

Tribunal Superior do Trabalho**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS****DESPACHOS****PROC. Nº TST-ED-ROAA-280/2005-000-17-00-6**

EMBARGANTE : SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDESP
Advogado : Dr. Luiz Antônio Lourenço Rodrigues
Embargado : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
Procurador : Dr. Levi Scatolin
Embargados : SINDICATO DOS EMPREGADOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO
Advogado : Dr. Ricardo Carlos da Rocha Carvalho

DESPACHO

1. Assino prazo de cinco dias, aos sindicatos embargados para, querendo, apresentarem razões de contrariedade aos Embargos de Declaração de fls. 352/368, opostos pelo sindicato suscitado patronal (SINDESP).

2. Vencido esse prazo, intime-se o **Ministério Público do Trabalho** na forma usual para, no prazo de 5 (cinco) dias, querendo, ofereça razões de contrariedade aos aludidos Embargos de Declaração.

Após, voltem-me os autos conclusos.
Publique-se.

Brasília, 22 de fevereiro de 2008.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

COORDENADORIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS**DESPACHOS****PROC. Nº TST-E-RR - 633/2005-016-02-00-5 TRT - 2ª REGIÃO**

EMBARGANTE : WILSON LEITE DA SILVA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO : TRANSPORTE COLETIVO SÃO JUDAS LTDA.
ADVOGADA : DRA. DÉBORA CEDRASCHI DIAS
EMBARGADO : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADA : DRA. ROSELI DIETRICH

Na petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 10.186/2008-9, subscrita pela Dra. Marli Buose Rabelo, pela qual a São Paulo Transporte - SPTrans, requer expedição de alvará relativo a depósito recursal, o Exmo. Ministro Vantuil Abdala, relator, exarou o seguinte despacho: "Junte-se. Indefiro, eis que desfundamentado o requerimento formulado."

Brasília, 22 de fevereiro de 2008.

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Coordenadora

PROCESSO : E-ED-RR - 814.237/2001.1
EMBARGANTE : ADEMIR FERRAZZO
ADVOGADO : DRA. ANA MARIA RIBAS MAGNO
EMBARGADO : COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA VALE DO PI-QUIRI LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS ARAÚZ FILHO
ADVOGADO : DR. VLADIMIR JOSÉ RAMBO

Na petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 12523/2008-2, subscrita pelos Drs. Carlos Henrique Kunzler e Clóvis Suplicy Wiedmer Filho, pela qual a C. VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL requer a juntada de procuração e ata de assembléia da Reclamada, o Ex.mo Ministro Vantuil Abdala, relator, exarou o seguinte despacho: "Junte-se. Ciência ao reclamante. Publique-se."

Brasília, 21 de fevereiro de 2008

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Coordenadora

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 4a. Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais a realizar-se no dia 03 de março de 2008, segunda-feira, às 09h00

PROCESSO : E-ED-AIRR-6/1998-511-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : JOSÉ DARUICH MONTEIRO TANNUS
ADVOGADO : DR(A). SÁVIO VERBICÁRIO DANTAS DOS SANTOS FILHO

PROCESSO : E-ED-A-AIRR-16/1998-011-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DR(A). DENISE BRAGA TORRES STAMM
EMBARGADO(A) : ARTUR BARROS FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). BERKMANS GABRIEL DE SOUZA

PROCESSO : E-AIRR-98/2002-906-06-00-4 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : BR BANCO MERCANTIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
ADVOGADO : DR(A). TARCÍSIO LEÃO DA SILVA
EMBARGADO(A) : NILZO MAGALHÃES DE ANDRADE
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BARBOSA DE ARAÚJO

PROCESSO : E-AIRR-134/2003-047-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
EMBARGADO(A) : ELIANA DOMINGUES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS MARGARIDO
EMBARGADO(A) : SANEAMENTO TÉCNICO AMBIENTAL LTDA. - SANTA

PROCESSO : E-AIRR-136/2006-002-22-40-0 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO : DR(A). ALYSSON SOUSA MOURÃO
EMBARGADO(A) : LUCÍDIO BRANDÃO PEREIRA DE SILVA
ADVOGADA : DR(A). JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

PROCESSO : E-RR-149/2004-051-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGADO(A) : MARIA DE FÁTIMA ROGÉRIO CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA

PROCESSO : E-ED-AIRR-182/2002-001-17-40-7 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : OSVALDO ARY XAVIER DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). CLÓVIS LISBOA DOS SANTOS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO

PROCESSO : E-AIRR-194/2007-012-08-40-9 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). GILSON PEREIRA DA SILVA
EMBARGADO(A) : JOÃO JORGE LIMA
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO SAVIGNY CAVALCANTE BARATA

PROCESSO : E-RR-205/2003-316-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO MARCOS CHEOSORIM
ADVOGADO : DR(A). IGOR BELTRAMI HUMMEL

PROCESSO : E-AIRR-209/2006-024-12-40-6 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : ORLANDO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). NEREU ANTÔNIO DA SILVA
EMBARGADO(A) : BUDDEMEYER S.A.
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DONDA TENIUS

PROCESSO : E-RR-210/2004-002-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : SOCIEDADE BRASILEIRA E JAPONESA DE BENEFICÊNCIA (HOSPITAL SANTA CRUZ)
ADVOGADO : DR(A). DOMINGOS SÁVIO ZAINAGHI
EMBARGADO(A) : VALDELICE SANTOS FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO PEDRO PLACONA

PROCESSO : E-AIRR-254/2005-000-17-40-2 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : ADEMIR EDUARDO ESPICALKI E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). KARLA CECÍLIA LUCIANO PINTO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN
ADVOGADA : DR(A). WILMA CHEQUER BOU-HABIB



PROCESSO : E-RR-292/2004-026-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-496/2005-052-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-605/2004-051-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - HOSPITAL ERNESTO DORNELLES	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO : DR(A). TOMÁS CUNHA VIEIRA	PROCURADOR : DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	PROCURADOR : DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGADO(A) : ANA JÚLIA PORTO ESTRELLA	EMBARGADO(A) : MARIA DAS GRAÇAS ALVES FERREIRA	EMBARGADO(A) : ANTÔNIA PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADA : DR(A). MARÍ ROSA AGAZZI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO : E-RR-318/2000-652-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-502/2001-021-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : E-ED-ED-RR-608/1995-008-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	EMBARGANTE : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL
ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADA : DR(A). EMÍLIA MARIA B. DOS S. SILVA	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : HÉLIO YAMAMOTO	EMBARGADO(A) : IVAN TEIXEIRA VICENTE	EMBARGADO(A) : SOLANGE MARLY FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO ANDRAUS	ADVOGADO : DR(A). ALEXSSANDER TAVARES DE MATTOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
PROCESSO : E-A-AIRR-359/1996-027-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-511/2005-052-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : E-ED-RR-683/2005-014-08-00-7 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : CARLOS JUAREZ FERNANDES MATHIAS	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE : GETÚLIO BOANERGENS DE SOUZA NERY
ADVOGADO : DR(A). RUY HOYO KINASHI	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	ADVOGADA : DR(A). PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS
EMBARGADO(A) : BANCO BRADESCO S.A.	EMBARGADO(A) : JUCELINO PAIVA SILVA	EMBARGADO(A) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR(A). JERÔNIMO BATISTA DE SOUZA MACHADO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR		
PROCESSO : E-ED-RR-368/2001-005-13-00-8 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-517/2000-024-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : E-A-RR-733/2004-012-07-00-8 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : JOSÉ FERREIRA MARQUES	EMBARGANTE : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE	EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERREIRA MARQUES	ADVOGADO : DR(A). AFONSO INÁCIO KLEIN	ADVOGADO : DR(A). PEDRO ERNESTO NEVES BAPTISTA
EMBARGADO(A) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAEPLA	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA DE AZEVEDO BACH	ADVOGADO : DR(A). SUELY SOARES DE SOUSA SILVA
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO	EMBARGADO(A) : ACCIO EMÍLIO LOTTERMANN	EMBARGADO(A) : FRANCISCO MARTINS DE SOUZA JÚNIOR E OUTROS
	ADVOGADO : DR(A). FILIPE BERGONSI	ADVOGADO : DR(A). RENATO SANTIAGO DE CASTRO
		EMBARGADO(A) : AEROMED SERVIÇOS MÉDICOS INTEGRADOS LTDA.
PROCESSO : E-AIRR-373/2002-333-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : E-ED-RR-530/1997-006-17-40-0 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : E-AIRR-743/2002-067-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : SÉRGIO BARROS PINHEIRO	EMBARGANTE : EDUARDO CHIAPPA SCHMIDT	EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR(A). HEITOR LUIZ BIGLIARDI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
EMBARGADO(A) : VILSON LUIZ ROSA DE LIMA	EMBARGADO(A) : HIPER EXPORT TERMINAIS RETROPORUÁRIOS S.A.	EMBARGADO(A) : LUIS CARLOS DE PAULA
ADVOGADO : DR(A). DANIEL VON HOHENDORFF	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO DE ABREU JUDICE	ADVOGADO : DR(A). FREDERICO CÉSAR CHAMA
EMBARGADO(A) : AUTHENTIC SHOES INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). KAMILA PESENTE DE ABREU	
ADVOGADO : DR(A). VALDECIR ANTÔNIO ALBARELLO		
PROCESSO : E-RR-382/2003-106-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : E-ED-RR-532/2003-070-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-746/2003-301-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG	EMBARGANTE : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	EMBARGANTE : BISON INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). CAIO ANTÔNIO RIBAS DA SILVA PRADO	ADVOGADO : DR(A). HEITOR LUIZ BIGLIARDI
EMBARGADO(A) : MOACIR TOMÉ PERCHE E OUTRO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA	EMBARGADO(A) : QUELI MARISETE BERNARTT
ADVOGADA : DR(A). DENISE FERREIRA MARCONDES	EMBARGADO(A) : JOÃO TOKUSO ARAKAKI	ADVOGADO : DR(A). GILMAR ELOI BUDKE
	ADVOGADA : DR(A). GLÓRIA MARY D'AGOSTINO SACCHI	
PROCESSO : E-RR-398/2005-017-10-00-4 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-545/2001-066-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-759/2003-052-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
EMBARGANTE : SÔNIA VINHAL NEPOMUCENO	EMBARGANTE : ANA RITA ANCINE E OUTROS	EMBARGANTE : ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.
ADVOGADO : DR(A). RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA	ADVOGADO : DR(A). HERMANO DE VILLEMOR AMARAL NETO
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.	EMBARGADO(A) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	EMBARGADO(A) : ISMAEL LEMOS FILHO
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE POCAI PEREIRA	PROCURADORA : DR(A). IVONE MENOSSI VIGÁRIO	ADVOGADA : DR(A). GLÓRIA MARY D'AGOSTINO SACCHI
PROCESSO : E-RR-417/2004-072-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : E-AIRR-554/2000-025-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : E-ED-AIRR-774/2003-020-05-40-3 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : SÉRGIO PINTO DE LIMA	EMBARGANTE : RITA MARIA MAGALHÃES MARQUES PEPINO	EMBARGANTE : GEAP - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO GREGÓRIO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS	ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO PINHEIRO GONSALVES
EMBARGADO(A) : OPPORTRANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.	EMBARGADO(A) : INÁCIA DE ABREU XAVIER	EMBARGADO(A) : CARMEM SUELY TEIXEIRA VIEIRA
ADVOGADA : DR(A). VIRGÍNIA DE LIMA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO DE SOUZA PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). MARCOS GURGEL
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGADO(A) : RAM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTROS	
PROCESSO : E-RR-433/2001-281-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : E-AIRR-557/1992-007-10-40-2 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : E-ED-RR-795/2002-341-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : LORENA IRACI BAGNARA	EMBARGANTE : DISTRITO FEDERAL (FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DF)	EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : DR(A). CARLOS FRANCISCO COMERLATO	PROCURADOR : DR(A). CARLOS ODON LOPES DA ROCHA	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE MARQUES LANZA
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.	EMBARGADO(A) : MARIA DO SOCORRO CARVALHO LIMA LOYOLA E OUTRAS	EMBARGADO(A) : RUI PEREIRA LEITE
ADVOGADO : DR(A). ANTONIO CARDOSO GOMES	ADVOGADA : DR(A). MARIELA SOUZA DE JESUS	ADVOGADA : DR(A). MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS
ADVOGADO : DR(A). JAIR WAISSROS		
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO FERNANDES DE MARTINO		
EMBARGADO(A) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI		
ADVOGADO : DR(A). FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ		
PROCESSO : E-RR-442/2005-054-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : E-AIRR-583/2005-001-22-40-2 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-799/2004-041-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ARMANDO LEITE FERNANDES	EMBARGADO(A) : FRANCISCO SANTANA DE AZEVEDO NETO	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA MARTIN TORRES	ADVOGADA : DR(A). JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL	EMBARGADO(A) : IVONETE VITOR DE SOUZA
		ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO CABRAL
PROCESSO : E-RR-469/2006-053-12-00-2 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : E-ED-RR-601/2004-005-10-41-9 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : E-AIRR-826/2002-018-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : PISOFORTE REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA.	EMBARGANTE : ANTÔNIO ERONDINO LOPES MESQUITA	EMBARGANTE : VARIG S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EUGÊNIO BENNER	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA MARTINS BARBOSA	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO PONTES DIAS
EMBARGADO(A) : ASSIS FERNANDES	EMBARGADO(A) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). ARLINDO ROCHA	ADVOGADA : DR(A). MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD	EMBARGADO(A) : MARCELO VIEIRA DA SILVA BORGES
		ADVOGADA : DR(A). PATRICIA MATTOSO DE ALMEIDA SERRANO

PROCESSO : E-RR-871/2004-051-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : E-A-AIRR-954/2003-049-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-1.126/2004-051-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	PROCURADOR : DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGADO(A) : MARIA IOLANDA DA COSTA SANTOS	EMBARGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	EMBARGADO(A) : WELTON SILVA ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	EMBARGADO(A) : NILSON PINTO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO : E-RR-872/2003-018-06-00-4 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : E-ED-AIRR-962/2003-019-10-40-4 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : E-AIRR-1.170/2003-361-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	EMBARGANTE : FERNANDO LEONY DE CASTRO E OUTRA	EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
EMBARGADO(A) : JOÃO VIANA DE ALENCAR FILHO	ADVOGADA : DR(A). KÁREN SANTOS DE LIMA	EMBARGANTE : ADILSON ORTEGA
ADVOGADO : DR(A). SAMUEL BRASILEIRO DOS SANTOS JÚNIOR	EMBARGADO(A) : JOSÉ LUIZ MACEDO FARACO	ADVOGADO : DR(A). IGOR BELTRAMI HUMMEL
EMBARGADO(A) : ASFALTEC - CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO SANTIAGO	PROCESSO : E-RR-1.199/2002-442-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : E-ED-AIRR-872/2005-002-22-40-8 TRT DA 22A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). SERGIO SILVA REIS	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGADO(A) : CONVIBRAS - CONSERVAÇÃO E VIGILÂNCIA DE BRASÍLIA LTDA.	EMBARGANTE : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP
EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA	ADVOGADO : DR(A). VALDIR CAMPOS LIMA	ADVOGADO : DR(A). BENJAMIN CALDAS GALLOTTI BESERRA
ADVOGADO : DR(A). ALYSSON SOUSA MOURÃO	EMBARGADO(A) : NANCY DE GONÇALVES	EMBARGADO(A) : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO	PROCESSO : E-A-AIRR-966/2004-007-17-40-5 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). PAULO EDUARDO LYRA MARTINS PEREIRA
EMBARGADO(A) : JOSÉ DE SOUSA CUNHA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : E-ED-RR-1.235/1997-658-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL	EMBARGANTE : CHOCOLATES GAROTO S.A.	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO : E-RR-873/2004-007-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	EMBARGADO(A) : CARLOS GONZAGA SOUZA	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
EMBARGANTE : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO	ADVOGADO : DR(A). BERGT EVENARD ALVARENGA FARIAS	EMBARGADO(A) : ANTÔNIO GREGÓRIO FILHO
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO : E-ED-ED-RR-981/2005-015-12-00-1 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA
EMBARGADO(A) : WALDIR CORRÊA NEVES	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO : E-AIRR-1.242/2002-015-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). IVAN PACHECO MARQUES	EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO : E-ED-RR-905/2000-071-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	EMBARGANTE : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGADO(A) : LIRIO ALBINO HEBERLE	ADVOGADO : DR(A). DALTRIO SCHUCH
EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOÃO GABRIEL TESTA SOARES	EMBARGADO(A) : ELIANE RABELLO BORGES
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCESSO : E-RR-999/1992-005-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JAIRO NAUR FRANCK
EMBARGANTE : JOSÉ DOS REIS DA SILVA	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : E-ED-AIRR-1.251/2006-145-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO E OUTROS	EMBARGANTE : PAULO SÉRGIO DO NASCIMENTO E OUTRO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGADO(A) : OS MESMOS	ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO TEIXEIRA RAMOS	EMBARGANTE : MOACIR CARLOS MOREIRA
PROCESSO : E-ED-A-RR-915/2003-112-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	ADVOGADO : DR(A). LONGOBARDO AFFONSO FIEL
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE MONTES CLAROS
EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	PROCESSO : E-RR-999/2004-445-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DO EGYTO MEDEIROS WANDERLEY
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGADO(A) : ANTONIO ROBERTO GUEDES
EMBARGADO(A) : MARIA CÉLIA DE MELO DUTRA	EMBARGANTE : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP	PROCESSO : E-RR-1.255/2002-079-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). MADALENE SALOMÃO RAMOS	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO QUINTERO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO : E-AIRR-915/2003-113-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). BENJAMIN CALDAS GALLOTTI BESERRA	EMBARGANTE : FLÁVIO DE SOUZA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGADO(A) : JOÃO LUIZ MACEDO E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ANTONIO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	ADVOGADA : DR(A). KARLA DUARTE DE CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	PROCESSO : E-AIRR-1.021/2005-109-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA - D.A.A.E
EMBARGADO(A) : FREDERICO OZANAM RAMOS JÚNIOR	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO CORRÊA SAMPAIO
ADVOGADA : DR(A). MADALENE SALOMÃO RAMOS	EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	PROCESSO : E-ED-ED-RR-1.262/1992-030-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO : E-RR-922/2003-023-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	EMBARGADO(A) : JOSÉ GERALDO EVANGELISTA E OUTROS	EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
EMBARGANTE : IBM DO BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). LÍDIO ALBERTO SOARES ROCHA	ADVOGADO : DR(A). MARCOS ULHOA DANI
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A) : WR CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADA : DR(A). BARBARA BIANCA SENA
EMBARGADO(A) : VÂNIA MARIA DA SILVA LIMA	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO ABREU FERREIRA	EMBARGADO(A) : GERALDO ALONSO FREIRE AGUIAR
ADVOGADO : DR(A). PAULO FERNANDO DE OLIVEIRA COSTA	PROCESSO : E-AIRR-1.053/2003-005-17-40-2 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
PROCESSO : E-RR-926/2005-052-11-00-7 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO : E-ED-RR-1.281/2003-005-10-00-6 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	EMBARGANTE : LUCIANO JAMIL ALVES	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO : DR(A). EUSTACHIO DOMICIO LUCCHESI RAMACCIOTTI	EMBARGANTE : GENIVALDO DO NASCIMENTO SANTOS
PROCURADOR : DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	EMBARGADO(A) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
EMBARGADO(A) : DORVALINA DE SOUZA ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO	EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	PROCESSO : E-ED-A-AIRR-1.081/2003-013-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EDSON LUIZ SARAIVA DOS REIS
PROCESSO : E-ED-RR-931/2002-011-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO : E-AIRR-1.336/2006-006-08-40-2 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	EMBARGANTE : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.	ADVOGADO : DR(A). TARCÍSIO RODOLFO SOARES	EMBARGANTE : BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A) : MOACIR DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ AUGUSTO DA SILVA NOGUEIRA
EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS CORREIA DE AMORIM	ADVOGADA : DR(A). NILZA MARIA HINZ	EMBARGADO(A) : GILMAR CAMPOS DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO GARCIA	PROCESSO : E-ED-A-AIRR-1.082/2003-020-06-41-0 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ERIKA ASSIS DE ALBUQUERQUE
PROCESSO : E-A-AIRR-936/2005-037-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO : E-RR-1.345/2004-051-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGANTE : DANÍLSON DE MENEZES FERNANDES PIRES	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : BANCO CITIBANK S.A.	ADVOGADO : DR(A). NILTON MAIA DE FARIAS	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO : DR(A). ROBSON FREITAS MELO	EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.	PROCURADOR : DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGADO(A) : JORGE NILSON PEREIRA DE ASSIS	ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO	EMBARGADO(A) : ANTÔNIO DE SOUZA ALMADA
ADVOGADO : DR(A). CAMILA ROSADAS DE OLIVEIRA	PROCESSO : E-ED-AIRR-1.082/2003-020-06-41-0 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
ADVOGADO : DR(A). SERGIO GALVÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : E-RR-1.390/2002-465-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : E-RR-938/2004-051-11-00-4 TRT DA 11A. REGIÃO	EMBARGANTE : DANÍLSON DE MENEZES FERNANDES PIRES	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). NILTON MAIA DE FARIAS	EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO	
EMBARGADO(A) : SOFIA DA SILVA GOMES		
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE		



ADVOGADO : DR(A). DANIEL DOMINGUES CHIODE	PROCESSO : E-AIRR-1.605/2002-110-08-40-4 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
EMBARGADO(A) : JOÃO SEBASTIÃO DE CARVALHO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGADO(A) : DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO
ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	EMBARGANTE : ELIVALDO CARVALHO GOMES	ADVOGADA : DR(A). PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS
PROCESSO : E-RR-1.396/2004-002-23-00-1 TRT DA 23A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO LUÍS MOUSINHO MODA	PROCESSO : E-RR-1.904/1994-011-05-00-8 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGADO(A) : TRANSBRASILIANA - TRANSPORTE E TURISMO LTDA.	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADA : DR(A). AURENICE PINHEIRO BOTELHO	EMBARGANTE : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ GOMES PALHA	PROCESSO : E-ED-A-RR-1.617/2003-465-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO LINHARES DA SILVA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGADO(A) : ANTÔNIO DE SANTANA
ADVOGADO : DR(A). GILMAR ANTÔNIO DAMIN	EMBARGANTE : SIDNEY PONCIANO	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
PROCESSO : E-A-AIRR-1.406/1999-017-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE	PROCESSO : E-A-AIRR-1.975/2005-002-06-40-2 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	EMBARGADO(A) : VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : SÔNIA MARIA DAS NEVES	ADVOGADO : DR(A). LUIZ BERNARDO ALVAREZ	EMBARGANTE : PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES DO NORDESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO STEFANI GHERARDI	PROCESSO : E-ED-RR-1.629/1997-055-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). BIANCA BERNARDO MENDONÇA MÁRQUEZ
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	EMBARGADO(A) : TEBAS DE LIMA SILVA
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME MIGNONE GORDO	EMBARGANTE : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	ADVOGADO : DR(A). GIOVANI DE LIMA BARBOSA JÚNIOR
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : E-RR-2.027/2004-053-11-00-4 TRT DA 11A. REGIÃO
PROCESSO : E-RR-1.415/2002-006-13-00-8 TRT DA 13A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : MARIA DE FÁTIMA MAIA CHAVES PAROLO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADA : DR(A). ELIANE GUTIERREZ	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADA : DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
ADVOGADA : DR(A). EMILIA MARIA B. DOS S. SILVA	PROCESSO : E-A-AIRR-1.682/2005-011-06-40-6 TRT DA 6A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : MARIA DO SOCORRO SOARES DE SOUSA
EMBARGADO(A) : GERALDO COSTA DA SILVA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO : E-A-RR-2.031/2005-051-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). SÓSTHENES MARINHO COSTA	EMBARGANTE : PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES DO NORDESTE S.A.	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO : E-RR-1.423/2003-004-23-00-8 TRT DA 23A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). BIANCA BERNARDO MENDONÇA MÁRQUEZ	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGADO(A) : EVANILSON LUPICÍNIO DE SANTANA	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
EMBARGANTE : ESTADO DE MATO GROSSO	ADVOGADO : DR(A). GIOVANI DE LIMA BARBOSA JÚNIOR	EMBARGADO(A) : ALDENICE GOMES DA COSTA
PROCURADOR : DR(A). CRISTIANO ALENCAR PAIM	PROCESSO : E-RR-1.699/2002-043-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
EMBARGADO(A) : MARLENE DELFINO SILVA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO : E-A-RR-2.091/2000-431-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). EVANEIDE MARTINS DE FREITAS	EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO : E-RR-1.432/2005-026-07-00-5 TRT DA 7A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	EMBARGANTE : R DUPRAT R S.A.
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	EMBARGADO(A) : JOÃO BATISTA DE FREITAS	ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO GORDILHO DOS SANTOS NETO
EMBARGANTE : MARILENE BATISTA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). EDSON MACIEL ZANELLA	EMBARGADO(A) : REGINALDO SEVERINO DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO	PROCESSO : E-A-AIRR-1.714/2004-002-22-40-4 TRT DA 22A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). NEIDE SONIA DE FARIAS MARTINS
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGADO(A) : UNICOR - UNIDADE CARDIOLÓGICA S.A. E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). RICARDO CÉSAR PIRES BATISTA	EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	PROCESSO : E-ED-AIRR-2.099/2000-039-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO : E-RR-1.433/2004-011-07-00-0 TRT DA 7A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA	EMBARGANTE : NELSON NASCIMENTO CANNELLAS
EMBARGANTE : FORTALEZA ESPORTE CLUBE	EMBARGADO(A) : JUAREZ SARAIVA DOS REIS	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO TADEU TAVEIRA ANUDA
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL	EMBARGADO(A) : AXA SEGUROS BRASIL S.A.
EMBARGADO(A) : MARCUS VINÍCIUS DAMASCENO	PROCESSO : E-RR-1.716/2003-006-07-00-5 TRT DA 7A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA CONSTAN CAMPOS DE ANDRADE MELLO
ADVOGADO : DR(A). FELIPE AUGUSTO LEITE	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO : E-RR-2.159/1998-029-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO : E-ED-RR-1.456/2004-011-12-00-7 TRT DA 12A. REGIÃO	EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : DR(A). JOÃO MARMO MARTINS	EMBARGANTE : USINA SÃO MARTINHO S.A.
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	EMBARGADO(A) : ANTÔNIO VIANA RODRIGUES	ADVOGADA : DR(A). ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADA : DR(A). SÂMIA MARIA RIBEIRO LEITÃO	EMBARGADO(A) : VICTAL CYPRIANO DE SOUZA
ADVOGADA : DR(A). MICHELLE VALMÓRBIDA HONORATO	PROCESSO : E-A-RR-1.763/2001-001-22-00-3 TRT DA 22A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO CASSIANO TEIXEIRA
EMBARGADO(A) : CLARICE SCHEWINSKI	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : E-A-AIRR-2.172/2000-075-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO DELLA GIUSTINA	EMBARGANTE : ESTADO DO PIAUÍ	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO : E-RR-1.476/1999-003-17-00-8 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO	EMBARGANTE : JOSÉ RAFAEL DE ALMEIDA MATOS
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	EMBARGADO(A) : MAUCIMAR BARBOSA CHAGAS	ADVOGADO : DR(A). RICARDO ANDRÉ ZAMBO
EMBARGANTE : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP	ADVOGADA : DR(A). ADRIANA DE SOUSA GONÇALVES	EMBARGADO(A) : BANCO BMD S.A.
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO DE AGUIAR RAMOS	PROCESSO : E-AIRR-1.773/2003-077-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO AUGUSTO PIMENTA
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : E-AIRR-2.259/2001-032-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). CARLOS HENRIQUE BEZERRA LEITE	EMBARGANTE : NELSON DE SOUZA TEIXEIRA E OUTROS	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : LÍGIA MARA SILVA ALVES	ADVOGADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA	EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES	EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
PROCESSO : E-RR-1.525/2006-071-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ARNOR SERAFIM JÚNIOR	EMBARGADO(A) : APARECIDA DO CARMO ROMANO STURARO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). GIOVANNI ÍTALO DE OLIVEIRA
EMBARGANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANE-PAR	PROCESSO : E-RR-1.782/2005-053-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-2.274/2003-342-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). RENATO PEDRO DE SOUSA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGADO(A) : VALENTIN RODRIGUES	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO : DR(A). MAYKON CRISTIANO JORGE	PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA	ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
PROCESSO : E-ED-RR-1.552/2003-025-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : MARIA DA GUIA DOS SANTOS PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ALINE RODRIGUES DA ROCHA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	EMBARGADO(A) : RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS
EMBARGANTE : VANDA PESSOA CALMON	PROCESSO : E-AIRR-1.828/2003-103-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO RAMIRES PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). FREDERICO ARANTES GONTIJO DE AMORIM	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : E-ED-RR-2.338/1996-014-12-85-7 TRT DA 12A. REGIÃO
EMBARGADO(A) : COR JESUS PACÍFICO FARIAS	EMBARGANTE : UNIÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADA : DR(A). ANTONIETA SEIXAS FRANCA	ADVOGADA : DR(A). MAGDA REGINA MACIEL DA SILVA	EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A. - TELESC
EMBARGADO(A) : VISE - EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	EMBARGADO(A) : WELQUER PEDRO ARRUDA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : E-AIRR-1.552/2006-015-08-40-9 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). LILIANE FERNANDES DE ALMEIDA	EMBARGADO(A) : AMAURI JOSÉ DE SOUZA E OUTROS
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : E-RR-1.899/2004-012-08-00-6 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
EMBARGANTE : BERTILLON - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). ROGÉRIA DE MELO
ADVOGADO : DR(A). RAUL DA SILVA MOREIRA NETO	EMBARGANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	
EMBARGADO(A) : MARCO ANTÔNIO SILVA SOEIRO	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA	
ADVOGADA : DR(A). ERIKA ASSIS DE ALBUQUERQUE	EMBARGANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	

PROCESSO : E-RR-2.339/2001-461-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : E-ED-RR-2.908/2003-004-12-00-9 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-4.062/2004-052-11-00-1 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE : JOÃO CAVALCANTI DE QUEIROZ	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
EMBARGADO(A) : VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO CORDONI	EMBARGADO(A) : ELIZA LOPES FURTADO DE MENDONÇA
ADVOGADO : DR(A). DANIEL DOMINGUES CHIODE	EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS GARCIA FILHO	ADVOGADO : DR(A). RANDERSON MELO DE AGUIAR
	ADVOGADA : DR(A). TATIANA BOZZANO	EMBARGADO(A) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE BOA VISTA E DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RORAIMA - COOPSAÚDE
		ADVOGADO : DR(A). IZETH DA COSTA MONTEIRO
PROCESSO : E-RR-2.366/2004-051-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : E-A-ED-RR-2.990/2005-053-11-00-9 TRT DA 11A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : COOPROMEDE - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE RORAIMA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	
PROCURADOR : DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA	
PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA	EMBARGADO(A) : ELIZABETH FEITOZA	
EMBARGADO(A) : JOANA PINTO GARCIA E OUTRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	PROCESSO : E-ED-RR-4.068/2004-052-11-00-9 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MESSIAS GONÇALVES GARCIA		RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGADO(A) : COORSERV - COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS	PROCESSO : E-RR-3.073/2000-660-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
	EMBARGANTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	EMBARGADO(A) : ABILENE VELOSO DA SILVA
	ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO	
PROCESSO : E-ED-RR-2.495/1999-511-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	EMBARGANTE : AFONSO CELSO DURAN	PROCESSO : E-RR-4.079/2005-052-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : DR(A). ANTONIO JOSÉ DE OLIVEIRA TELLES DE VASCONCELLOS	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : BANCO BOAVISTA S.A.	ADVOGADO : DR(A). GABRIELA OLIVEIRA TELLES DE VASCONCELLOS	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGADO(A) : OS MESMOS	PROCURADOR : DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGADO(A) : MARCO AURÉLIO VENDAS RODRIGUES		EMBARGADO(A) : KATY CIANE LIMA BARBOSA
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA MARTINS BARBOSA		ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO : E-AIRR-2.521/2002-462-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-3.157/2005-053-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-4.146/2003-341-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : NILZA MARIA DOS SANTOS	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
EMBARGADO(A) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	PROCURADOR : DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	EMBARGADO(A) : SAMUEL RUELA HERINGER
ADVOGADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO	EMBARGADO(A) : PEDRO OLIVEIRA PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS
ADVOGADO : DR(A). EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA	
PROCESSO : E-A-RR-2.555/2005-051-11-00-1 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-3.337/2002-900-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-4.212/2004-052-11-00-7 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	PROCURADOR : DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGADO(A) : MARIA DE FÁTIMA ALVES EVANGELISTA	EMBARGADO(A) : ROGÉRIO DINIZ OLIVEIRA	EMBARGADO(A) : ANTÔNIO PEREIRA PINTO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADA : DR(A). IVANA LAUAR CLARET	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
		EMBARGADO(A) : COORSERV - COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS
		ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA
PROCESSO : E-AIRR-2.566/2004-060-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-3.341/2003-341-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : COOPROMEDE - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE RORAIMA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	
EMBARGANTE : RENATO PEREIRA SOARES	EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO AUGUSTO DE CARVALHO ANDRADE	ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	
EMBARGADO(A) : TELEFÔNICA SERVIÇOS EMPRESARIAIS DO BRASIL LTDA.	EMBARGADO(A) : CLÁUDIO EDUARDO	
	ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO	PROCESSO : E-RR-5.101/2004-053-11-00-4 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	PROCESSO : E-ED-RR-3.365/2001-241-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	EMBARGANTE : EXPRESSO GARCIA LTDA.	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	EMBARGADO(A) : ANDERSON MARCOS BARROS FEITOSA
PROCESSO : E-RR-2.600/2000-002-05-00-6 TRT DA 5A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : EWERTON DE FARIA SEGGES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS PEREIRA RODRIGUES MENDES	
EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.		
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : E-ED-RR-3.762/2001-663-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-5.132/2004-053-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). RUY SÉRGIO DE SÁ BITTENCOURT CÂMARA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGADO(A) : MARY TÂNIA OLIVEIRA SANTOS BASTOS	EMBARGANTE : HERNANI CAETANO ALVES	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ FERNANDO BASSAN TEIXEIRA	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	PROCURADOR : DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO DE PAULA MACHADO	EMBARGADO(A) : EUDES COSTA LIMA
	EMBARGADO(A) : J. JR. ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO : E-RR-2.616/2000-002-16-00-9 TRT DA 16A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : INSTITUTO DE TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO - LACTEC	
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). RICARDO ANTONIO LOPES MARTINS	PROCESSO : E-RR-5.361/2004-053-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO
EMBARGANTE : DALVINO FELIPE PEREIRA	EMBARGADO(A) : SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADA : DR(A). MONYA RIBEIRO TAVARES PERINI	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO PIRES	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA		PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO		EMBARGADO(A) : ROBINELSON AZEVEDO DOS SANTOS
PROCESSO : E-AIRR-2.663/1997-001-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-3.858/2004-051-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-5.664/2004-051-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : ESPÓLIO DE CÉLIA TOMIKO OBA E OUTROS	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO : DR(A). CIRO CECCATTO	PROCURADOR : DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	PROCURADOR : DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA	EMBARGADO(A) : JACÓ LUSTOSA RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIS TUCCI	EMBARGADO(A) : KÁTIA MARIA ALMEIDA DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
	ADVOGADO : DR(A). MESSIAS GONÇALVES GARCIA	
PROCESSO : E-ED-RR-2.685/2004-038-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-3.886/2000-071-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-5.727/2004-051-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : CINIRA MARIA MOURE BORANGA	EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADO : DR(A). MARCOS ULHOA DANI	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
EMBARGADO(A) : EDITORA UNIVERS LTDA.	EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	EMBARGADO(A) : ADELINA MARIA OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO : DR(A). SIDNEY BOVE	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO CLEMENTINO SOARES	ADVOGADO : DR(A). DANIEL JOSÉ SANTOS DOS ANJOS
	EMBARGADO(A) : INGRID BEATRIZ GEHM	
PROCESSO : E-ED-RR-2.710/2005-052-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	PROCESSO : E-RR-5.824/2004-051-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA		RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA		EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA		PROCURADOR : DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGADO(A) : ANTÔNIA VIEIRA DA SILVA		EMBARGADO(A) : JOSEMAR DA SILVA CAVALCANTE
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE		ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

* Processo com o julgamento suspenso em 05/11/07 e retirado de pauta por força da RA nº 1281/ de 19/12/2007.



PROCESSO : E-RR-7.157/2002-900-21-00-5 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-28.670/2002-900-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-131.733/2004-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : CLENILSON LOPES DE FREITAS E OUTROS	EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	EMBARGANTE : AGIP DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO	ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN	EMBARGADO(A) : VANDERLEI PENTEADO	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA DE CAMARGO FIGUEIREDO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	EMBARGADO(A) : MARCELINO PEREIRA
		ADVOGADO : DR(A). SAMUEL CHAPPER
PROCESSO : E-RR-7.173/2003-005-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-28.788/2002-900-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-417.675/1998-9 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGANTE : ROSÂNGELA APARECIDA RIBEIRO	EMBARGANTE : INCEPA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A.	EMBARGANTE : APARECIDO PINTO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DILSON PICOLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : TELE CELULAR SUL PARTICIPAÇÕES S.A.	EMBARGADO(A) : ANTÔNIO AIRTON FERREIRA DA LUZ	EMBARGADO(A) : KLABIN - FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S.A. E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO SABEDOTTI BREDÁ	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO O. DE O. ESCORSIM	ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
PROCESSO : E-RR-9.401/2002-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : E-ED-RR-32.974/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-425.481/1998-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - COR-SAN	EMBARGANTE : ANGELO CÍCERO DE ALMEIDA	EMBARGANTE : SEBASTIÃO VENTURA PEREIRA DA PAIXÃO
ADVOGADO : DR(A). RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE	ADVOGADA : DR(A). ELIANA DE FALCO RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : DARCY PLUCZINSKI	EMBARGADO(A) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE	EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LUIZ PINHEIRO	PROCURADORA : DR(A). MARIA TEREZA LARANJEIRA SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : E-ED-RR-18.936/2003-012-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-37.770/2002-900-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	EMBARGANTE : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO	EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : FERNANDO TOMOZO ARAKAKI E OUTROS	EMBARGADO(A) : MILTON JOSÉ COSTA	
ADVOGADO : DR(A). WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	PROCESSO : E-ED-RR-425.625/1998-0 TRT DA 1A. REGIÃO
		RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO : E-RR-20.540/2002-900-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-41.808/2002-900-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO	EMBARGANTE : GE CELMA S.A.
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). ISMAR BRITO ALENCAR
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	EMBARGADO(A) : WANDERLEY VIEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). MÔNICA VIEIRA DE MOURA POSSAS
EMBARGADO(A) : MARCO TULIO SANTOS	EMBARGADO(A) : FIDELCINO FRANCISCO DA SILVA	
ADVOGADO : DR(A). EDSON DE MORAES	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA	PROCESSO : E-ED-RR-437.908/1998-9 TRT DA 9A. REGIÃO
		RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO : E-A-AIRR-21.284/2002-902-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : E-ED-RR-48.719/2002-902-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	EMBARGANTE : CELSO SANTOS DA SILVA	EMBARGADO(A) : EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO MONTEIRO DA FONSECA	ADVOGADA : DR(A). ELIONORA HARUMI TAKESHIRO
EMBARGADO(A) : LUIZ VALDEMAR BOLLIER	EMBARGADO(A) : MÔNICA MARIZ DE OLIVEIRA YUNES	ADVOGADA : DR(A). REGIANE ANTUNES DEQUECHE
ADVOGADO : DR(A). RUBENS GARCIA FILHO	ADVOGADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO	EMBARGADO(A) : MAGALHÃES SOARES DOS SANTOS
	ADVOGADA : DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO
PROCESSO : E-ED-RR-21.499/2002-900-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : ROSA AMARELA CALÇADOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). BENEDITO CORRÊA BRAZ JÚNIOR
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO : E-AIRR-55.793/2002-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-446.424/1998-7 TRT DA 9A. REGIÃO
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	EMBARGANTE : ADEMAR PEREIRA	EMBARGANTE : SAMUEL NAIVERTH
EMBARGADO(A) : ARDEMIRO LEONCO DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA	EMBARGADO(A) : METAL LEVE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	EMBARGADO(A) : KLABIN - FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S.A. E OUTRA
	ADVOGADA : DR(A). ALICE SACHI SHIMAMURA	ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
PROCESSO : E-RR-21.719/1998-006-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : E-ED-AIRR E RR-60.398/2002-900-12-00-1 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-449.814/1998-3 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGANTE : HSBK BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	EMBARGANTE : ONDREPSB - SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA.	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO : DR(A). MARÇAL GERALDO GARAY BRESCIANI	ADVOGADO : DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO
EMBARGADO(A) : BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO) E OUTRO	EMBARGADO(A) : CELSO DIAS	EMBARGADO(A) : MARIA RAQUEL SILVA MENDES
ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO	ADVOGADO : DR(A). ORLANDO BENÇ DE CAMARGO	ADVOGADO : DR(A). EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
EMBARGADO(A) : ROSELI APARECIDA LUCIANO	PROCESSO : E-AIRR-67.490/2002-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-450.352/1998-7 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
	EMBARGANTE : INFATUATION COFFE LTDA.	EMBARGANTE : ARI MOREIRA MAZUI
PROCESSO : E-RR-23.539/2002-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). BENEDITO SILVA PASSOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÓRRES DAS NEVES
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	EMBARGADO(A) : EDITE NEMESIO SANTOS DUARTE	ADVOGADO : DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO
EMBARGANTE : QUINTINO HÉLIO VIDALETTI	ADVOGADA : DR(A). HILDA ERTHMANN PIERALINI	EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES
ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	PROCESSO : E-ED-RR-75.388/2003-900-11-00-7 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS PORTO JÚNIOR	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA : DR(A). ALINE SILVA DE FRANÇA	PROCURADORA : DR(A). ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES	EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES
	EMBARGADO(A) : FRANCISCO ALMEIDA DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : E-AIRR E RR-26.608/2002-900-08-00-4 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO DA CONCEIÇÃO FERREIRA OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : E-RR-103.009/2003-900-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-452.509/1998-3 TRT DA 2A. REGIÃO
EMBARGANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA	EMBARGANTE : CARLOS ALBERTO TEIXEIRA DA SILVA	EMBARGANTE : EURÍPEDES GOMES DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : LEONARDO DA VINCI MARTINS DE MORAES	ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES VIVAS
ADVOGADA : DR(A). PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS	ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA ANTUNES	EMBARGADO(A) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
EMBARGADO(A) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). ALVARO BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FREIRE	PROCESSO : E-RR-126.393/2004-900-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-457.243/1998-5 TRT DA 3A. REGIÃO
	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO : E-RR-27.492/1999-012-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO	EMBARGANTE : CARLOS DAGOBERTO CATANHO PESSOA	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS FREDERICO MARTINS VIANA	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A.	EMBARGADO(A) : JOSÉ MARIA BORGES
ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). PIASSI GIOVANI
EMBARGADO(A) : ELOIR ADÃO ZYLA		
ADVOGADO : DR(A). LEONALDO SILVA		

PROCESSO : E-RR-460.623/1998-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-485.723/1998-2 TRT DA 24A. REGIÃO	PROCESSO : E-ED-RR-540.308/1999-4 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL	EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL	EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
ADVOGADA : DR(A). CRISTINA PERETTI MARANHÃO SCHILLE	ADVOGADO : DR(A). JÔNI VIEIRA COUTINHO	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A) : EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA.	EMBARGADO(A) : MARISA MACIEL BARBOSA LOPES	EMBARGADO(A) : JACKSON SILVA DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO IVAN MASSA	ADVOGADO : DR(A). MARTINS GATI CAMACHO
EMBARGADO(A) : SEVERINO GROTTTO		
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA APARECIDA ROCHA		
PROCESSO : E-RR-462.563/1998-6 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-496.904/1998-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-544.658/1999-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : CONCEIÇÃO DE MARIA CARVALHO PIMENTA	EMBARGANTE : AURORA PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO S.A. E OUTRA	EMBARGANTE : USINA ITAIQUARA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO GONTIJO	ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS	ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE LEMOS
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGANTE : GIOVANI GARIBALDI LOPES	EMBARGADO(A) : ANGEL FERNANDO SALCINES BEAR
ADVOGADO : DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS	ADVOGADO : DR(A). TADEU LUÍS GONÇALVES PEREIRA
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	EMBARGADO(A) : OS MESMOS	
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DIAS SOBRAL PINTO		
PROCESSO : E-RR-464.636/1998-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-497.180/1998-6 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : E-ED-RR-545.826/1999-5 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : CLAUDINO ODON ROQUE DE ANDRADE	EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL	EMBARGANTE : ÁLVARO FERES MEDINA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	EMBARGADO(A) : ADÃO ROSA DE ANDRADE	EMBARGADO(A) : INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESPÍRITO SANTO - IDAF
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). LEONALDO SILVA	ADVOGADA : DR(A). MARIA MADALENA SELVÁTICI BALTAZAR
	EMBARGADO(A) : TRIAGEM - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.	EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
	ADVOGADA : DR(A). EMÍLIA DANIELA CHUERY MARTINS DE OLIVEIRA	PROCURADOR : DR(A). CARLOS HENRIQUE BEZERRA LEITE
	EMBARGADO(A) : EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA.	
PROCESSO : E-RR-465.346/1998-6 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	EMBARGADO(A) : LOCADORA CASCAVEL LTDA.	
EMBARGANTE : JOSÉ ADÃO FERREIRA PIRES	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO VULPINI	
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR		
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE		
ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP		
PROCESSO : E-RR-467.940/1998-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-499.300/1998-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-548.610/1999-7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : MERCINDO MARIA DE MORAIS	EMBARGANTE : CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SANTOS E OUTROS	EMBARGANTE : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADO : DR(A). ESTANISLAU ROMEIRO PEREIRA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO JORGE BOAVENTURA COTRIM
EMBARGADO(A) : KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S.A. E OUTRA	EMBARGADO(A) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP	EMBARGADO(A) : JAIME BAGARIA JUAREZ
ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO	ADVOGADO : DR(A). BENJAMIN CALDAS BESERRA	ADVOGADO : DR(A). CELESTINO DA SILVA NETO
PROCESSO : E-RR-471.009/1998-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-507.451/1998-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : E-ED-RR-563.247/1999-7 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.	EMBARGANTE : PAULO MÁRCIO PORTO BARBOSA	EMBARGANTE : JORGE LIMA DE MAGALHÃES
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO
EMBARGADO(A) : DAPHNE GASPAR GUIMARÃES	EMBARGADO(A) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). HAROLDO DE CASTRO FONSECA	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADA : DR(A). ALINE SILVA DE FRANÇA
PROCESSO : E-RR-471.830/1998-9 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-513.665/1998-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : E-ED-RR-575.355/1999-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : VALDOMIRO LOURENÇO PINHEIRO DE ALMEIDA	EMBARGANTE : MARIA APARECIDA LEMES	EMBARGANTE : VICENTE DONIZETE FRANZONI
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADO : DR(A). ESTANISLAU ROMEIRO PEREIRA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
EMBARGADO(A) : KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S.A. E OUTRA	EMBARGADO(A) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTOS	EMBARGADO(A) : SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BENTO DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). IVANA VIARO PADILHA
PROCESSO : E-RR-473.059/1998-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-526.568/1999-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-575.440/1999-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL	EMBARGANTE : PIRELLI CABOS S.A.	EMBARGANTE : ESPÓLIO DE INGLESBEL BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). ENIO RODRIGUES DE LIMA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GERALDO DE SOUZA RAMOS
EMBARGADO(A) : UNICON - UNIÃO DE CONSTRUTORAS LTDA.	EMBARGADO(A) : WALTER VICENTINI	EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE OSASCO
ADVOGADO : DR(A). ORLANDO CAPUTI	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO NICOLSI	PROCURADOR : DR(A). FÁBIO SÉRGIO NEGRELLI
EMBARGADO(A) : TRIAGEM - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.		EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). EMÍLIA DANIELA CHUERY MARTINS DE OLIVEIRA		PROCURADORA : DR(A). MARIA HELENA LEÃO GRISI
EMBARGADO(A) : JOSÉ VALDIR VIEIRA NASCIMENTO		
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO FOLTRANI FREIRE		
PROCESSO : E-RR-475.088/1998-2 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-534.810/1999-5 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-583.256/1999-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : RENILDO CÂMARA ANDRADE	EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.	EMBARGANTE : JESSIE NAVAJAS DE CAMARGO
ADVOGADO : DR(A). AILTON DALTRO MARTINS	ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS	ADVOGADA : DR(A). ELIANA TRAVERSO CALEGARI
ADVOGADA : DR(A). CRISTANE DE MOURA DIBE	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGADO(A) : INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	EMBARGADO(A) : RIVALDO GONÇALVES PINHEIRO E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). SAMUEL MACARENCO BELOTI
ADVOGADO : DR(A). RENATO LÔBO GUIMARÃES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADA : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI	
ADVOGADA : DR(A). ALINE SILVA DE FRANÇA	EMBARGADO(A) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI-BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	
	ADVOGADA : DR(A). JULIANA RODRIGUES D. NOGUEIRA	
PROCESSO : E-ED-RR-475.316/1998-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-536.180/1999-1 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : E-ED-RR-588.783/1999-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S.A. E OUTRA	EMBARGANTE : WILSON DIAS RIBEIRO	EMBARGANTE : NESTLÉ INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO	ADVOGADO : DR(A). LÚCIO CEZAR DA COSTA ARAÚJO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : SALVADOR MACHADO DA SILVA	EMBARGADO(A) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL	ADVOGADO : DR(A). RAFAEL LYCURGO LEITE
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADO : DR(A). MARCIANO CÔRTEZ NETO	EMBARGADO(A) : MARCOS ROBERTO ALVES
	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). ANTONIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA
PROCESSO : E-ED-RR-536.247/1999-4 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : E-ED-RR-590.431/1999-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-590.431/1999-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : CHOCOLATES GAROTO S.A.	EMBARGANTE : CHOCOLATES GAROTO S.A.	EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA LYRA BERGAMO
EMBARGADO(A) : LEILA MARIA DE SANTANA	EMBARGADO(A) : LEILA MARIA DE SANTANA	ADVOGADA : DR(A). JULIANA ALVARENGA DA CUNHA
ADVOGADO : DR(A). LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA	ADVOGADO : DR(A). LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA	EMBARGADO(A) : ANA MARIA MATHIEL VIEIRA
		ADVOGADO : DR(A). MAURO ORTIZ LIMA



PROCESSO : E-RR-591.803/1999-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-641.645/2000-0 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
EMBARGANTE : LUIZ ANTÔNIO DE CASTRO	EMBARGANTE : LUIZ CARLOS FERNANDES BARBOSA E OUTRA	ADVOGADO : DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA CAMARANO MARTINS JANIQUES DE MATOS	PROCESSO : E-RR-674.518/2000-2 TRT DA 4A. REGIÃO
EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA	EMBARGADO(A) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : DR(A). NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR		ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
PROCESSO : E-RR-598.295/1999-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : E-ED-RR-642.740/2000-3 TRT DA 17A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : JOÃO TELMO SILVEIRA
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : E-ED-RR-675.072/2000-7 TRT DA 10A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE	PROCURADOR : DR(A). LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
EMBARGADO(A) : MAGNA ENGENHARIA LTDA.	EMBARGANTE : THEREZINHA DE MATTOS PAGANI	EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR(A). ALTEMIR SILVEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	ADVOGADO : DR(A). JOÃO MARMO MARTINS
EMBARGADO(A) : CARLOS ZOBEL	EMBARGADO(A) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADA : DR(A). MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD
ADVOGADA : DR(A). ELISETE TRAUTENMÜLLER KERBER	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO MALTA FILHO	EMBARGADO(A) : IGUASSIÁ DE SOUZA CAMPOS
	* Processo com o julgamento suspenso em 12/11/07 e retirado de pauta por força da RA nº 1281/ de 19/12/2007.	ADVOGADO : DR(A). STELE CAVALCANTE SILVA CARVALHO
PROCESSO : E-RR-600.724/1999-0 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : E-ED-RR-642.768/2000-1 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-675.158/2000-5 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO	EMBARGANTE : ANTÔNIO NERIS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA RIBAS MAGNO	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : INÉRITA DA SILVA RAULINO	EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	PROCURADORA : DR(A). SANDRA LIA SIMÓN	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
PROCESSO : E-ED-RR-608.860/1999-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCURADORA : DR(A). MARGARET MATOS DE CARVALHO	PROCESSO : E-RR-677.696/2000-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	EMBARGADO(A) : SUPERMERCADO PAPES LTDA.	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADA : DR(A). DALVA VERNILLO	EMBARGANTE : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO : E-ED-RR-650.110/2000-1 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	EMBARGADO(A) : RONALDO APARECIDO DA SILVA
EMBARGANTE : ROGÉRIO ANTÔNIO CARDAMONE MARTINS CALOI	EMBARGANTE : ÁUREO SANDER RODRIGUES DE ARAÚJO	ADVOGADO : DR(A). LUIS FELIPE DINO DE ALMEIDA AIDAR
ADVOGADO : DR(A). LUÍS CARLOS DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	PROCESSO : E-RR-689.842/2000-0 TRT DA 17A. REGIÃO
EMBARGADO(A) : OS MESMOS	EMBARGADO(A) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - ASBACE	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO : E-RR-608.915/1999-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). THAÍ CLÁUDIA D'AFONSECA DA SILVA LODI	EMBARGANTE : PAULO CÉSAR PACHECO E OUTRO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : E-ED-ED-RR-650.939/2000-7 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO
EMBARGANTE : BANCO BANORTE S.A.	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	EMBARGADO(A) : EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S.A.
ADVOGADO : DR(A). PEDRO LOPES RAMOS	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO : DR(A). STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI
EMBARGADO(A) : JONAS MÜLLER	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : E-ED-RR-702.754/2000-1 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). WILMA RIBEIRO LOPES BAIÃO FLORENCIO	EMBARGADO(A) : ELI ROBERTO GARCIA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
	ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA	EMBARGANTE : JOSÉ FERNANDO QUEIROZ SEGALOTE E OUTRO
PROCESSO : E-RR-623.123/2000-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-656.156/2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
EMBARGANTE : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	EMBARGANTE : JOSÉ RUBENS COSER	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO BOSISIO
PROCURADOR : DR(A). PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	ADVOGADA : DR(A). ARAZY FERREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA
EMBARGANTE : AGNALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA	EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	PROCESSO : E-ED-RR-703.961/2000-2 TRT DA 15A. REGIÃO
EMBARGADO(A) : OS MESMOS	PROCESSO : E-RR-656.772/2000-7 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
PROCESSO : E-RR-623.692/2000-0 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA - SEINF	ADVOGADO : DR(A). LUIZ GOMES PALHA	PROCESSO : E-ED-RR-704.695/2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). RICARDO ANTÔNIO REZENDE DE JESUS	EMBARGADO(A) : HÉLIO DE LIMA TEIXEIRA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGADO(A) : ROSEMILDO GAMA MENEZES	ADVOGADO : DR(A). NERY DE MENDONÇA	EMBARGANTE : INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA.
ADVOGADA : DR(A). RAIMUNDA CREUSA TRINDADE PEREIRA	PROCESSO : E-RR-660.558/2000-8 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÔBO
PROCESSO : E-RR-629.574/2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGADO(A) : SECURISYSTEM SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGANTE : NEUZA SANTOS MOTTA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DI SIERVI
EMBARGANTE : SILVIO JOSÉ MARQUES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA	EMBARGADO(A) : LEATAN JOSÉ NOGUEIRA
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	EMBARGADO(A) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI	ADVOGADA : DR(A). CLEDS FERNANDA BRANDÃO
EMBARGADO(A) : EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES	EMBARGADO(A) : DONALD GRABER & CIA. LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO ALESSI	PROCESSO : E-RR-664.538/2000-4 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DI SIERVI
PROCESSO : E-ED-RR-632.494/2000-7 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : E-RR-708.218/2000-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGANTE : ZILDA BRANDÃO DE OLIVEIRA E OUTRAS	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGANTE : SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LENÇÓIS PAULISTA	ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). VERISA DE ALMEIDA SILVA	EMBARGADO(A) : DISTRITO FEDERAL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
EMBARGADO(A) : JOSÉ SBEGHI	ADVOGADO : DR(A). LUIZ AUGUSTO SCANDIUZZI	EMBARGADO(A) : CARLINHOS GONÇALVES DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ CONTENTE	PROCURADOR : DR(A). VICENTE MARTINS DA COSTA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO
PROCESSO : E-RR-641.390/2000-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-669.689/2000-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : E-ED-RR-715.805/2000-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : HONÓRIO GOMES ALVES BRANCO	EMBARGANTE : INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB	EMBARGANTE : VANGIVALDO LIBERATO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	ADVOGADO : DR(A). MARTHUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	EMBARGADO(A) : CÉLIO MORAES DIAS FILHO	EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO BOSISIO
	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO HENRIQUE MARQUES SOARES	
PROCESSO : E-ED-RR-669.700/2000-4 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : E-ED-RR-669.700/2000-4 TRT DA 11A. REGIÃO	
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	
EMBARGANTE : IVAN GAMA BARROS	EMBARGANTE : IVAN GAMA BARROS	
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TORRES DAS NEVES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TORRES DAS NEVES	
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	

PROCESSO	: E-RR-717.864/2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
EMBARGADO(A)	: SILVANIR GUEDES DE AZEREDO
ADVOGADO	: DR(A). PEDRO ROSA MACHADO
PROCESSO	: E-ED-RR-718.272/2000-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE	: ALCIDES RAMOS GONÇALVES
ADVOGADO	: DR(A). ROBSON FREITAS MELLO
EMBARGADO(A)	: DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
PROCURADORA	: DR(A). ROSIBEL GUSMÃO CROSETTI
PROCESSO	: E-ED-RR-718.607/2000-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE	: PAULO EDISON CASTRO
ADVOGADA	: DR(A). LEONORA POSTAL WAIHRICH
EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - CIENTEC
PROCURADOR	: DR(A). MARCELO GOUGEON VARES
PROCESSO	: E-RR-719.120/2000-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
EMBARGADO(A)	: ISAÍAS LÚCIO DE SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). PEDRO ROSA MACHADO
PROCESSO	: E-RR-723.001/2001-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
EMBARGADO(A)	: EURIDES ROCHA FILHO
ADVOGADO	: DR(A). MARCOS ULISSES FRANÇA DE ANDRADE
PROCESSO	: E-RR-728.423/2001-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE	: SYLVANIA DO BRASIL ILUMINAÇÃO LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÔBO
EMBARGADO(A)	: SELMA CONDINI YANSEN
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO ROBERTO DE LUCCA
PROCESSO	: E-ED-RR-735.539/2001-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE	: JOSÉ OSVALDO DE CARVALHO
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO PEDRO FERREZ DOS PASSOS
EMBARGADO(A)	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO	: E-ED-RR-738.050/2001-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE	: PAULO HONDA
ADVOGADA	: DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÔBO
ADVOGADA	: DR(A). MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES
EMBARGADO(A)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: E-RR-744.856/2001-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
EMBARGADO(A)	: IVANIR PEREIRA BATISTA
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO FERNANDO PEREIRA
PROCESSO	: E-ED-RR-749.147/2001-6 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE	: ALDEMIR FLORÊNCIO DA SILVA
ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO
PROCESSO	: E-ED-RR-752.605/2001-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE	: SUELI TOMAZINI
ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A)	: MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORA	: DR(A). CLÉIA MARILZE RIZZI DA SILVA
PROCESSO	: E-ED-RR-765.479/2001-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
EMBARGADO(A)	: SEBASTIÃO MÁRIO MONTEIRO
ADVOGADO	: DR(A). CRISTIANO COUTO MACHADO
PROCESSO	: E-ED-RR-782.363/2001-6 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE	: SÍLVIO MARCELINO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

ADVOGADO	: DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO
EMBARGADO(A)	: INSTITUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ICAES
ADVOGADO	: DR(A). LILIANE CARLESSO MIRANDA
PROCESSO	: E-ED-RR-784.671/2001-2 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE	: CEDENIR CUBAS RIBEIRO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DIONÍZIO LISBÔA BARBANTE
EMBARGADO(A)	: DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
PROCURADOR	: DR(A). LAUREANO DE ANDRADE FLORIDO
PROCESSO	: E-RR-788.044/2001-2 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADA	: DR(A). LÚCIA MARIA FURQUIM DE ALMEIDA WHITE
EMBARGADO(A)	: LIÊTA ANGÉLICA MAGALHÃES LULA
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ AUGUSTO VIEIRA CARDOSO
PROCESSO	: E-ED-RR-791.030/2001-6 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A)	: JOSÉ MIRANDA ARAÚJO
ADVOGADO	: DR(A). WALACE MARIA DE ARAÚJO CORRÊA
PROCESSO	: E-RR-795.551/2001-1 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A. - BEM
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A)	: ARACI MARTINS MILHOMEM
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
PROCESSO	: AG-E-AIRR-142/2003-008-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: MASSAS TERNI LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS
AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE BARBOSA
ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE NAVARRO BORJA NETO
PROCESSO	: A-E-AIRR-917/2002-012-16-40-1 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO	: DR(A). DÉCIO FREIRE
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO RODRIGUES DE ASSIS
AGRAVADO(S)	: MARIA DA GLÓRIA SOUSA FONSECA
ADVOGADO	: DR(A). ADAILTON LIMA BEZERRA

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Coordenadora

COORDENADORIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AC-189934/2008-000-00-01

AUTORA	: LEILA REGINA CAVICHILO MAURÍCIO
ADVOGADO	: DR. FABIANO MOREIRA
RÉUS	: MARIA EUGÊNIA WHONRATH MORISCO E MASSA FALIDA DE MAKE A WISH COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA.

DESPACHO

Verifica-se que, à exceção da procuração outorgada pela autora ao subscritor da petição inicial, declaração de pobreza e certidão (fls. 11/13), as demais peças por ela apresentadas encontram-se desprovidas de autenticação, em desatendimento ao disposto no art. 830 da CLT.

Dessarte, determino a notificação da autora, Leila Regina Cavichiolo Maurício, para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie a autenticação dos documentos carreados aos autos, necessários à verificação do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil).

Publique-se.
Brasília, 19 de fevereiro de 2008.

MINISTRO PEDRO PAULO MANUS
Relator

PROC. Nº TST-ED-ROAR-163/2004-000-01-00.9

EMBARGANTE	: ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - TIJUCA
ADVOGADO	: DR. MARCOS TINOCO FALCÃO
EMBARGADO	: PAULO CÉSAR ALVES DE CASTRO
ADVOGADO	: DR. CRISTÓVÃO CELESTINO DA SILVA

DESPACHO

Junte-se a Petição 1544/2008-6.

Constata-se que a Requerente, em novo pedido de chamamento do feito à ordem, requereu pronunciamento jurisdicional a respeito de uma das causas de rescindibilidade apresentada na petição inicial da Ação Rescisória, rejeitada pela Subseção II deste Tribunal, ao entendimento de que o único preceito indicado como violado não era pertinente à questão processual abordada na Ação.

Considerando o atual andamento processual, em que foi negado provimento ao Recurso Ordinário, não foram conhecidos os primeiros Embargos de Declaração, os segundos não providos e o primeiro pedido de chamamento do feito à ordem indeferido, conclui-se que a reiterada pretensão de obter a análise da matéria à luz dos arts. 5º, LV, e 102, inciso III, "a", da Constituição Federal de 1988 e 538 do CPC não cabe ser examinada pela via eleita, razão pela qual **indefiro** o pedido.

Publique-se.
Brasília, 8 de fevereiro de 2008.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROMS-376/2006-909-09-00.0

RECORRENTE	: PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
RECORRIDA	: UNIÃO
PROCURADOR	: DR. JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES
RECORRIDO	: JOSÉ CARLOS SOARES
AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITÓRIA

DESPACHO

Trata-se de recurso ordinário interposto às fls. 66/78 contra o acórdão regional de fls. 47/51, complementado às fls. 61/64, que denegou a segurança, estabelecendo que o prazo para o pagamento da multa é a partir do trânsito em julgado da decisão que a aplicou.

Entretanto, constata-se que a ação de segurança sequer merecia ser processada.

Do exame dos autos e da leitura a petição inicial do mandamus, depreende-se que o ato judicial combatido pela via mandamental foi prolatado anteriormente ao despacho de fl. 20, que, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 107/2005-026-09-00-4, se limitou a indeferir o pedido de reconsideração formulado pela impetrante às fls. 21/30, mantendo a imposição da multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais) à Petrobrás, por ato atentatório ao exercício da jurisdição, bem como a determinação de que o Sr. perito realizasse a perícia sem a necessidade de, anteriormente, assistir a vídeo explicativo sobre suas dependências e áreas de segurança (vide fl. 32).

A impetrante visa, mediante a impetração da medida urgente, cassar decisão interlocutória de fl. 32, que lhe aplicou a penalidade de multa e autorizou que os peritos e demais auxiliares do Juízo não obedecessem as regras de segurança exigidas por lei para adentrar às suas instalações industriais.

Compulsando-se os autos e com base nos suficientes elementos de convicção nele constantes, verifica-se que a ação de segurança foi impetrada em 25/6/2006 (fl. 2), portanto, após já decorrido o prazo decadencial de 120 (cento e vinte) dias, contado a partir da ciência, pela impetrante, do ato judicial impugnado, o que se deu, seguramente, antes de 24/6/2006, data da protocolização do referido pedido de reconsideração (vide fls. 21/30).

O prazo para se impetrar mandado de segurança, de natureza decadencial, e não prescricional, é improrrogável, fluindo, sem suspensão ou interrupção, da data da ciência, pelo interessado, do ato inquinado de ofensivo a direito líquido e certo. Nesse sentido, são os seguintes precedentes desta alta Corte: ROMS-141/1999-000-15-40, Min. João O. Dalazen, DJ 5/12/2003; ROMS-33669/2002-900-10-00, Min. Gelson de Azevedo, DJ 5/9/2003 e RXOFROMS-772585/2001, Min. Ives Gandra, DJ 27/9/2002.

Aliás, vale aplicar aqui, por analogia, a Orientação Jurisprudencial nº 127 desta c. SBDI-2, segundo a qual o prazo de decadência deve ser contado a partir do efetivo ato coator. In casu, entende-se como efetivo ato coator a primeira manifestação contrária ao interesse da impetrante, servindo as decisões posteriormente preferidas - no caso por ocasião da formulação de pedido de reconsideração da decisão anterior - apenas para reafirmar ou convalidar aquilo que já havia sido externado pelo Juízo Coator.

Logo, **declaro extinto o feito, com resolução do mérito**, com fulcro nos arts. 18 da Lei nº 1.533/51 e 269, inciso IV, do CPC. Custas contadas e pagas às fls. 45 e 81 respectivamente.

Publique-se.
Brasília, 07 de fevereiro de 2008.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-ROAR-377/2005-000-17-00.9

EMBARGANTE	: TELEVISÃO VITÓRIA LTDA.
ADVOGADA	: DRª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTERTES
ADVOGADOS	: DRS RICARDO QUINTAS CARNEIRO E JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

DESPACHO

Às fls. 1.158, Televisão Vitória Ltda. noticia a designação de audiência de conciliação no juízo de origem para o dia 13/2/2008. Dessa forma, concedo à embargante o prazo improrrogável de cinco dias para que junte os termos do acordo e da respectiva audiência de conciliação.

Decorrido o prazo assinalado, voltem os autos conclusos. Publique-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 2008.

Ministro BARROS LEVENHAGEN
Relator



PROC. Nº TST-ROMS-492/2007-000-04-00.6

RECORRENTE : ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA UNIMED PORTO ALEGRE - ASSOCIAMED
 ADVOGADO : DR. LEANDRO KONRAD KONFLANZ
 RECORRIDA : ISABEL CRISTINA SEIDENFUSS
 ADVOGADA : DRA. SHEILA MARA RODRIGUES BELLÓ
 RECORRIDA : UNIMED PORTO ALEGRE - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
 ADVOGADA : DRA. FABIANA VIEIRA PAPALÉO
 AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 30ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE

D E S P A C H O

Trata-se de recurso ordinário interposto às fls. 351/358 contra o acórdão de fls. 345/348, que denegou a segurança.

Entretanto, constata-se, de plano, que a ação de segurança sequer merecia ser processada.

Consoante a jurisprudência dominante da SBDI-2, sedimentada na Súmula/TST nº 415, exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída (art. 6º da Lei 1533/51), inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada na petição inicial do mandamus a ausência da autenticação da cópia de documento indispensável, no caso, o ato judicial impugnado de fl. 216.

Registro o meu posicionamento pessoal de que tal vício processual poderia ser suprido pelas informações da autoridade coatora, prestadas às fls. 321/324, as quais seriam capazes de convalidar o ato combatido. Todavia, submeto-me ao entendimento majoritário da 2ª Subseção Especializada, por medida de disciplina judiciária.

Daí por que quando a peça de ingresso da medida urgente contiver vícios, como na hipótese, não é admitida a oportunidade de prazo (emenda) para saná-los, impondo-se, desde logo, a extinção processual, ante à falta de pressuposto de sua constituição e desenvolvimento válido e regular.

Em rigor, tal exame deveria ter precedido a todos os outros, pois a aferição quanto à existência ou não de direito líquido e certo do impetrante depende da validade de tal elemento de convicção faltante no processado, nos termos do art. 830 da CLT. É que a partir dos poucos documentos trazidos aos autos não se pode apurar a liquidez e a certeza do direito invocado pelo impetrante, pressuposto da concessão da segurança. E a inautenticidade de peça obrigatória à apreciação da demanda equivale obviamente à sua inexistência no processado.

É de se consignar ainda, por oportuno, que em sede de mandado de segurança não se admite a autenticidade de peças sob a responsabilidade pessoal do advogado de que trata o art. 544, § 1º, do CPC, na medida em que referido dispositivo legal tem aplicação somente em agravo de instrumento, conforme nele disposto.

Ante o exposto, com fulcro no art. 6º da Lei nº 1533/51 c/c os arts. 830 da CLT e 267, inciso IV, do CPC, **declaro extinto o feito, sem resolução do mérito.** Custas já contadas e pagas às fls. 343 e 359 respectivamente.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2008.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROMS-559/2006-909-09-00.5

RECORRENTE : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADA : DRª. ANNA CAROLINA DE BARROS
 RECORRIDA : SANDRA MARA GASPARIN BONATTO
 ADVOGADA : DR. NELSON RAMOS KÜSTER
 AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

D E C I S Ã O

Trata-se de recurso ordinário em mandado de segurança interposto pela Impetrante, conforme razões de fls. 539/556, contra o acórdão de fls. 528/534, por meio do qual o Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região denegou a segurança, que objetivava sustar os efeitos da liminar concedida pela MM. Juíza da 19ª Vara do Trabalho de Curitiba, nos autos da medida cautelar nº 81097-2006-028-09-00-3, para fim de assegurar o direito da ora Recorrida de fazer opção pelo NOVO PLANO instituído pela Impetrante, sem abrir mão das benesses do Plano de Benefícios REG/REPLAN anterior.

A Recorrente pugna pela reforma da decisão, alegando, em resumo, a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o pleito formulado nos autos originários e a validade do termo de adesão às regras do novo plano de previdência (NOVO PLANO), com transação mediante a quitação de eventuais direitos decorrentes do REG/REPLAN anterior. Requer que, caso mantida a liminar deferida, seja reformada a decisão recorrida, a fim de que seja previsto o custeio total, pela CEF e pela Recorrida, em iguais proporções, dos benefícios a serem pagos.

Guia de custas a fl. 557, recolhidas no importe de R\$20,00.

Admitido o recurso (fl. 558), a Recorrida apresentou contrarrazões a fls. 561/576.

Parecer do D. Ministério Público do Trabalho (Procurador Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas), no sentido do conhecimento e provimento do recurso (fls. 586/587).

DECIDO:

Em consulta ao Sistema de Consulta Processual do TRT da 9ª Região, verifico que, nos autos da medida cautelar-MC nº 81097-2006-028-09-00-3, em que concedida, no seu limiar, a liminar atacada pelo "mandamus", foi proferida, em 4 de maio de 2007, sentença de mérito, por meio da qual o MM. Juízo de primeiro grau, na parte dispositiva, julgou parcialmente procedente a medida cautelar, para, "confirmando a liminar de fl. 147, determinar que as Rés assegurem

ao Autor o direito de aderir ao plano REG/REPLAN sem renunciar a quaisquer ações judiciais já em trâmite e sem renunciar ao direito de deduzir outras ações judiciais que possam vir a discutir, inclusive, diferenças advindas de cálculos referentes ao CTVA, reservas matemáticas e de poupanças formadas ao longo das contribuições para a FUNCEF, bem como discutir o direito de desistência do Plano de Benefícios REB e direitos correlatos". Aqueles autos encontram-se em fase de agravo de instrumento apresentado em 26 de novembro de 2007 contra o despacho denegatório do recurso de revista interposto, conforme última movimentação.

Em conseqüência, está prejudicado o objeto da ação mandamental, ajuizada em 29 de dezembro de 2006, já que, em seu curso, foi confirmada, na sentença proferida na ação cautelar e, ainda depois, no acórdão regional prolatado em sede de recurso ordinário, a liminar concedida. Assim ocorrendo, o objetivo do "mandamus" não mais será a revisão da liminar concedida, e sim, a concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, passível de obtenção por remédio jurídico outro, qual seja, ação cautelar.

Com efeito, inclui o Código de Processo Civil, dentre as causas ensejadoras da extinção do processo sem resolução do mérito, a ausência das condições da ação (art. 267, VI).

Entende o ordenamento pátrio que o exercício do direito de ação se encontra subordinado à possibilidade jurídica do pedido, à legitimidade das partes e ao interesse de agir, devendo o julgador, ao detectar, de ofício, a ausência destes elementos, declarar extinto o processo, sem adentrar o mérito da controvérsia (art. 267, § 3º).

No caso dos autos, a confirmação da liminar, na sentença proferida e no acórdão regional que a substituiu, faz patente a inapetência - ainda que superveniente - da ação mandamental, para o fim pretendido.

Outro não é o entendimento da ex-Orientação Jurisprudencial 86 da SBDI-2, atual Súmula 414, III, desta Corte: "a superveniência da sentença, nos autos originários, faz perder o objeto do mandado de segurança que impugnava a concessão da tutela antecipada (ou liminar)".

Em decorrência, uma vez desaparecido o interesse de agir no presente "writ", por perda do objeto, deve o processo ser extinto, sem resolução do mérito.

Por outra face, consultando os autos, noto que, à exceção da procuração de fl. 24, apresentada em cópia autenticada em cartório, do ato judicial atacado por meio do mandado de segurança (fl. 184), bem como dos documentos que acompanham a inicial a fls. 39/183 e 185, apresentados em cópias autenticadas por Secretária do TRT de origem, as peças de 25/38 e 188/369 encontram-se em fotocópias que não estão devidamente autenticadas, na forma do art. 830 da CLT. Tal circunstância atrai o disposto na Súmula 415 do TST, segundo a qual, "exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada, na petição inicial do 'mandamus', a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação."

Com efeito, as peças mencionadas não apresentam autenticação por Secretária de Tribunal ou por cartório de notas.

Por outro lado, cabe observar que esta Corte tem compreendido que a disciplina do art. 830 da CLT afasta a subsidiariedade do art. 365, IV, do Código de Processo Civil, que, de toda forma, não estava em vigor, quando da impetração do "mandamus". Tampouco surte efeitos, no rito eleito, a aposição de carimbo do advogado da Impetrante, com os dizeres "declaro, para todos os fins de direito que o presente documento é cópia fiel do documento original", no verso de tais documentos, pelo fato de o disposto no item IX da Instrução Normativa 16/99 desta Corte e no art. 544, § 1º, do CPC referir-se, apenas, aos processos de agravo de instrumento, conforme já se manifestou esta Casa, no processo nº TST-ROMS-12951/2004-000-02-00.2, relatado pelo Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e publicado no DJ de 24.8.2007.

A ausência da autenticação prevista no art. 830 da CLT torna imprestáveis os documentos apresentados. Dessa forma, não restou produzida a prova pré-constituída necessária ao exame da matéria, nos termos do art. 6º da Lei nº 1.533/51.

Impende considerar que, enquanto condição específica da ação do mandado de segurança, trata-se de matéria que pode ser apreciada de ofício, em qualquer tempo ou grau de jurisdição, não comprometendo essa conclusão o silêncio da decisão recorrida sobre o tema, ou mesmo a ausência de impugnação da Parte contrária ou da Autoridade Coatora.

Ante o exposto, com fundamento na Súmula 415/TST e, ainda, nos arts. 830 da CLT e 267, IV, VI e § 3º, do CPC, declaro extinto o feito, sem resolução de mérito. Custas pela Impetrante, no valor de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor atribuído à causa, já recolhidas.

Publique-se.

Oficie-se, com cópia desta decisão, à Presidência do Egrégio TRT da 9ª Região e ao MM. Juiz Titular da Egrégia 19ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR.

Brasília, 17 de dezembro de 2007.

MINISTRO ALBERTO BRESCIANI

Relator

PROC. Nº TST-ED-ROAR-692/2004-000-05-00.0

EMBARGANTE : FLÁVIO DE SÃO PEDRO FILHO
 ADVOGADO : DR. HUMBERTO AUGUSTO PINTO NETO
 EMBARGADA : VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIÁRIAS S.A. (SUCESSORA DA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA)
 ADVOGADO : DR. JORGE LUÍS NASCIMENTO PINTO DE CARVALHO

D E S P A C H O

Flávio de São Pedro Filho interpõe recurso de embargos, nos termos do art. 894 da CLT, ao acórdão da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se rejeitou a preliminar de nulidade do julgado proferido pelo Tribunal Regional e negou-se provimento ao seu recurso ordinário em ação rescisória, acolhendo a prescrição total do direito. Argüi, preliminarmente, a nulidade da decisão recorrida por negativa de prestação jurisdicional. Insiste na ausência de prescrição (fls. 854/878 - fac-símile, e 879/903 - originais).

Consoante o disposto nos arts. 73, II, "a", do Regimento Interno do TST e 894, II, da CLT, com a redação conferida pela Lei nº 11.496, de 25/6/2007, compete à Subseção I Especializada em Dissídios Individuais julgar os embargos interpostos a decisões divergentes entre Turmas, ou destas com decisão da própria Subseção Especializada, salvo se a decisão recorrida estiver em consonância com súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho ou do Supremo Tribunal Federal.

Da análise desses dispositivos, tem-se por incabível a interposição de embargos à decisão proferida pela Subseção II Especializada em Dissídios Individuais.

Para impugnar a decisão proferida em autos de recurso ordinário em ação rescisória, porque de última instância (art. 3º, III, "a", da Lei nº 7.701/88), estava facultada à parte a interposição de recurso extraordinário, conforme dispõe o art. 102, III, da Constituição Federal, desde que satisfeitos os demais pressupostos de admissibilidade.

O princípio da fungibilidade dos recursos não pode ser observado no caso em exame, ante a inafastável impropriedade do apelo veiculado. A aplicação desse princípio restringe-se à hipótese de dúvida plausível acerca da utilização do recurso adequado, quando não existe no ordenamento jurídico medida judicial específica para possibilitar à parte a manifestação de seu inconformismo, e desde que não haja erro grosseiro. No caso, a parte além de intitular seu recurso de embargos, invocou como fundamento os dispositivos pertinentes a essa modalidade recursal.

Ante o exposto, não admito o recurso, por incabível.

Publique-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 2008.

RIDER DE BRITO

PROC. Nº TST-ROAR-1.580/2004-000-15-00.2

RECORRENTE : MARCUS VINÍCIUS PALMEIRA
 ADVOGADO : DR. LAURO ROBERTO MARENGO
 RECORRIDO : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADA : DRA. VERANICI APARECIDA FERREIRA

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

O Reclamante ajuizou ação rescisória (fls. 2-8) calçada exclusivamente no inciso VII (documento novo) do art. 485 do CPC, buscando desconstituir acórdão da 1ª Turma do 15º TRT, proferido em sede de procedimento sumaríssimo (fl. 201).

O 15º TRT julgou improcedente o pedido, por entender que não restou caracterizado o documento novo apto ao corte rescisório (fls. 300-302).

Inconformado, o Reclamante interpõe o presente recurso ordinário (fls. 303-307).

Admitido o recurso (fl. 309), foram apresentadas contrarrazões (fls. 310-314), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Edson Braz da Silva, opinado pela extinção do processo, com esteio na Orientação Jurisprudencial 84 da SBDI-2 do TST (fls. 317-319).

O presente feito foi a mim redistribuído (fl. 321), conforme o disposto na Resolução Administrativa 1.279/07 do TST.

2) ADMISSIBILIDADE

O apelo é tempestivo (cfr. fls. 302v. e 303), tem representação regular (fl. 9) e foram recolhidas as custas (fl. 308), preenchendo os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

3) FUNDAMENTAÇÃO

De plano, verifica-se que a cópia da decisão rescindenda (fl. 201) juntada aos autos não está autenticada. A falta de autenticação de peça essencial, trazida em fotocópia, corresponde à sua inexistência nos autos, a teor do art. 830 da CLT, irregularidade que não pode ser relevada, tampouco sanada em fase recursal, ante o posicionamento firmado pela SBDI-2 do TST no sentido de que, verificada a ausência do referido documento, cumpre ao Relator do recurso ordinário, de ofício, extinguir o processo sem resolução do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito (Orientação Jurisprudencial 84 da SBDI-2 do TST).

Registre-se, por oportuno, que a jurisprudência pacífica desta Corte segue no sentido de considerar **inaplicável**, em fase recursal, o disposto na Súmula 299, II, do TST, que se direciona apenas às ações de competência originária dos tribunais, o que não é o caso, já que o presente processo se encontra em sede recursal.

Muito embora a **decisão regional** não tenha observado esse aspecto, nem tenha havido impugnação do Réu, trata-se de condição específica da própria ação rescisória, a qual, nos termos do art. 267, § 3º, do CPC, pode e deve ser apreciada de ofício e em qualquer tempo e grau de jurisdição.

4) CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento na OJ 84 da SBDI-2 do TST e no art. 557, "caput", do CPC, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV e § 3º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 2008.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROMS-11317/2005-000-02-00.3

RECORRENTE : ELTON DE SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO NAHAS BORGES
RECORRIDOS : ÁGUA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. E OUTRO
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE COATORA EMBÚ

D E S P A C H O

Trata-se de recurso ordinário interposto às fls. 88/97 contra o acórdão de fls. 77/82, que denegou a segurança.

Verifico que o apelo não reúne condições mínimas de admissibilidade, à míngua do preenchimento de um de seus pressupostos extrínsecos, em específico, a representação processual. É que as razões do recurso ordinário vêm assinadas por advogados que não possuem nos autos procuração ou substabelecimento válidos conferindo-lhes poderes para representar a parte ora recorrente em juízo.

A procuração de fl. 23, que outorga poderes aos subscritores do recurso ordinário, não é capaz de habilitá-los, por se encontrar em cópia inautêntica, ou seja, foi trasladada sem o atendimento da norma contida no art. 830 da CLT, o que equivale à sua imprestabilidade para os efeitos legais e, portanto, à sua inexistência no processado. Assim, o substabelecimento de fl. 60, além de não transferir poderes aos dignos subscritores do presente recurso em questão, de qualquer forma, é inválido, apesar de ter sido acostado em sua versão original.

E nem se alegue ser o vício sanável. Cumpre observar que o CPC, ao dispor, em seu art. 13, sobre a possibilidade de regularização da representação, restringe a sua aplicação à instância de primeiro grau. Daí por que a regularidade da representação processual há de ser manifesta, no momento da interposição do recurso. Nesse sentido, a Súmula nº 383 do TST.

Ademais, a parte teve a seu favor o momento processual idôneo para apresentar regularmente seu mandato, sendo impróprio o saneamento do processo na instância recursal. Se não fosse assim, tornar-se-ia inócua a exigência legal da existência de mandato válido nos autos, para o subscritor do recurso, como uma das condições para o seu conhecimento.

Saliento, ainda, que a interposição de recurso não pode ser reputada como ato urgente (art. 37 do CPC), capaz de possibilitar o advogado estar em juízo em nome da parte sem mandato. Assim, todos os atos praticados sem a adequada capacidade postulatória são tidos como inexistentes.

Por fim, é irrelevante o fato de o despacho de fl. 98, que recebeu o recurso ordinário então aviado pelo impetrante, não ter feito qualquer referência quanto ao óbice em questão, autorizando o regular processamento do apelo aqui reputado inexistente. E a razão é simples: o Juízo de admissibilidade recursal é exercido por ambas as Instâncias: a qua e ad quem, sendo que o pronunciamento da primeira nenhuma preclusão gera para a segunda e tampouco afasta o dever de o Órgão Superior exercer o seu livre e cuidadoso controle da admissibilidade recursal.

Ante o exposto, com fulcro no art. 557 do CPC, **nego seguimento** ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 2008.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RXOFROMS-56459/2002-900-11-00.1

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
RECORRENTE : UNIÃO
PROCURADOR : DR. ANTONIO MARTINIANO JÚNIOR
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA - SINTER
ADVOGADO : DR. ALMIRO MELLO PADILHA
AUTORIDADE COATO- : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA RA

D E S P A C H O

Junte-se a Petição 10311/2008-0.

Em razão do julgamento realizado na sessão do dia 12 de fevereiro último, aguarde-se a publicação do respectivo acórdão para nova manifestação se assim entender pertinente.

Publique-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 2008.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-AR-164.710/2005-000-00-00.2

EMBARGANTE : ROSA MARIA TISSOT
ADVOGADO : DR. CHRISTIAN SCHRAMM JORGE
EMBARGADO : BANCO SANTANDER BANESPA S/A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

D E S P A C H O

J. Como requer, com vista à parte contrária no tocante à incorporação do Banco Santander Banespa S/A. pelo Banco Santander S/A. Publique-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 2008.

KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA

Juíza Convocada Relatora

PROC. Nº TST-AR-184919/2007-000-00-00.0

AUTOR : SALVADOR MACHADO DE MOURA
ADVOGADA : DR. TATIANA BOZZANO
RÉU : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S. A. - AUTORIDADE COATORA ESC
ADVOGADOS : DRS. ROBINSON NEVES FILHO E CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

D E S P A C H O

Tendo em vista que a controvérsia é eminentemente de direito, dou por encerrada a instrução processual, concedendo às partes o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para, querendo, oferecerem razões finais.

Publique-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 2008.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROC. Nº TST-AR-186198/2007-000-00-00.5

AUTORES : DOVER INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. LEONARDO GARCIA DE MATTOS
RÉU : JOSÉ CARVALHO NEVES IRMÃO

D E S P A C H O

Defiro aos Autores o prazo de 10 (dez) dias para que autenticuem os documentos que instruem a presente Ação Rescisória (art. 830 da CLT), sob pena de indeferimento da petição inicial.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 2008.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-186239/2007-000-00-00.3

AUTOR : RICARDO ALVES PEIXOTO
ADVOGADA : DR. ANA CÂNDIDA MOTA MENDONÇA
RÉ : FRIGOMASA - MATADOURO FRIGORÍFICO DE MANAUS S.A.

D E S P A C H O

Junte-se as petições de nºs 156114/2007-4 e 156115/2007-8.

Por meio do despacho de fl. 286 publicado no DJU de 30/10/2007, concedeu-se o prazo de 10 dias ao Autor para que providenciasse a autenticação dos documentos que instruem a presente ação rescisória, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Em resposta ao referido despacho, em 9 de novembro de 2007, último dia do prazo que lhe fora assinalado, o Autor, utilizando-se do sistema de transmissão via fac-símile, petição 151335/2007-6, requereu lhe fosse concedido o prazo de mais 10 dias para juntar aos autos as cópias autenticadas dos documentos apresentados juntos com a inicial. Em 14 de novembro de 2007, o Autor, mais uma vez utilizando-se do sistema de transmissão via fac-símile, petição 153604/2007-8, renovou o pedido de dilação do prazo concedido para que providenciasse a autenticação das peças, dessa vez por um prazo de 30 dias.

Pontue-se que apenas em 20 de novembro de 2007 o Autor protocolou as originais das petições enviadas por fax, petições 156114/2007-4 e 156115/2007-8, logo, após o prazo de cinco dias estabelecido na Lei 9.800/99.

Assim, tendo o Autor descumprido o comando previsto no art. 2º da Lei 9.800/99, indefiro o pedido relativo a concessão de novo prazo.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 11 de fevereiro de 2008.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-187398/2007-000-00-00.2

AUTORA : KÁTIA MARIA CRISTINA AUXILIADORA PITTA LIMA MEDEIROS
ADVOGADA : DR. TATIANA BOZZANO
RÉU : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC

D E S P A C H O

Kátia Maria Cristina Auxiliadora Pitta Lima Medeiros ajuizou ação rescisória, com fulcro no art. 485, V, do CPC, pretendendo desconstituir a sentença proferida pela Terceira Vara do Trabalho de Florianópolis, nos autos do Processo nº 7596-2004-026-12-00-8 (fls. 130/133), pela qual foi julgada improcedente a ação trabalhista e condenada a autora ao pagamento de indenização por litigância de má-fé e de honorários advocatícios.

Fundamentou a Autora a pretensão desconstitutiva do seguinte modo:

"A sentença de 1º grau e os acórdãos que a confirmaram - e que se pretende rescindir - deram pela possibilidade de quitação do contrato de trabalho ante a adesão da autora ao Plano de Demissão Incentivada, e não aceitaram os vastos argumentos elencados na inicial e recursos. Também não foi aceita a tese de nulidade por ausência de ampla defesa e do contraditório." (fl. 03).

Verifica-se, no entanto, à exceção do instrumento procuratório acostado em sua versão original (fl. 36), todas as demais peças, que constituem cópias da documentação original, encontram-se desprovidas de autenticação.

No presente caso, conquanto tenha sido aposto o carimbo "confere com o original", não há previsão legal a validar a declaração de autenticidade de documentos na hipótese de ação rescisória. Ademais, especificamente quanto ao processo do trabalho, existe norma específica disposta acerca da questão e prevendo a necessidade de autenticação dos documentos apresentados (art. 830 da CLT).

Ressalte-se, ainda, que não se admite a autenticidade de peças sob a responsabilidade pessoal do advogado de que trata o art. 544, § 1º, do CPC, na medida em que referido dispositivo legal tem aplicação somente em agravo de instrumento.

Logo, intime-se a autora, a fim de que emende a petição inicial da rescisória, providenciando a autenticação das cópias dos documentos que a instruem, para regularizar o feito e proporcionar a comprovação dos fatos alegados, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor dos arts. 284, caput e parágrafo único, do CPC e 830 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 2008.

MINISTRO PEDRO PAULO MANUS

Relator

PROC. Nº TST-AR-189.334/2008-000-00-00.9

AUTORES : PAULO NANCI PIRES E OUTROS
ADVOGADO : DR. RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO
RÉU : MUNICÍPIO DE SUMARÉ

D E S P A C H O

De plano, em face das declarações de pobreza juntadas aos autos pelos Autores, concedo-lhes os benefícios da gratuidade de justiça, isentando-os do depósito prévio a que alude o art. 836, "caput", do CPC.

Cite-se o Réu, no endereço constante à fl. 5, na forma do art. 491 do CPC, para responder aos termos da presente ação no prazo de 60 (sessenta) dias, por ser beneficiário do art. 1º, II, do Decreto-Lei 779/69.

Publique-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 2008.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-189.754/2008-000-00-00.0

AUTOR : JOEL FÉLIX DA SILVA
ADVOGADA : DR. ANA REGINA GALLI INNOCENTI
RÉ : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP

D E S P A C H O

Determino ao Autor, sob pena de **extinção do processo** sem resolução do mérito, que emende a petição inicial no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos arts. 282, 283 e 284 do CPC, visando a providenciar a juntada aos autos de todos os documentos essenciais à lide rescisória, precipuamente as cópias da decisão rescindenda e da respectiva certidão de trânsito em julgado (já que as cópias extraídas da "internet" não têm validade jurídica, conforme precedentes específicos da SBDI-2 do TST), devidamente autenticados (como exigido pela Orientação Jurisprudencial 84 da SBDI-2 desta Corte, à luz do art. 830 da CLT), podendo utilizar-se da faculdade prevista no art. 790, § 3º, da CLT.

Ressalte-se, desde logo, que a **declaração de autenticidade das peças** pelos advogados, pretensamente com base no art. 544, § 1º, do CPC, com a redação dada pela Lei 10.352/01, de 26/12/01, direciona-se somente ao agravo de instrumento, de modo que não pode ser utilizada amplamente, em sede de ação rescisória, à míngua de amparo legal, conforme jurisprudência pacífica desta Corte.

Publique-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 2008.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

AUTOS COM VISTA

Pedido de Vista concedida ao advogado do Agravante pelo prazo de 5 (cinco) dias.

PROCESSO : AIRO 2688/2004-000-04-04.7
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE : TERMINAL MARÍTIMO LUIZ FOGLIATTO S.A. - TERMASA
ADVOGADOS : DR. RENATO CRAMER PEIXOTO E OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ.
AGRAVADOS : SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DE RIO GRANDE E OUTROS.
ADVOGADO : DR. DANIEL DE ARAÚJO SPOTORNO.

Brasília, 20 de fevereiro de 2008.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Coordenadora



Pedido de Vista concedida ao advogado dos Recorrentes pelo prazo de 5 (cinco) dias.

PROCESSO : ROMS 562/2006-909-09-00.9
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADOS : DR. PAULO FERNANDO PAZ ALARCÓN, DR. LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO E DR.ª PATRÍCIA H. DUARTE RIBEIRO.
RECORRIDOS : LEORINEU TIBÚRCIO DE CARVALHO E OUTROS
ADVOGADO : DR. NELSON RAMOS KÜSTER
RECORRIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.
AUTORIDADE COATO-RA : JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
PROCESSO : ROAR 6089/2006-909-09-00.3
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE : BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO : DR. ROGER PENSUTTI
RECORRENTE : ADRIANA SACOL BASSI
ADVOGADO : DR. ROBERTO CÉZAR VAZ DA SILVA
RECORRIDOS : OS MESMOS
PROCESSO : ROAR 10080/2006-000-22-00.5
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ DEMES DE CASTRO LIMA
RECORRIDO : JOSÉ SOARES NETO
ADVOGADO : DR. GIL ALVES DOS SANTOS

Brasília, 20 de fevereiro de 2008.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Coordenadora

Pedido de Vista concedida aos advogados dos Recorridos pelo prazo de 5 (cinco) dias.

PROCESSO : ROMS 52/2006-000-05-00.2
RELATORA : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADADA)
RECORRENTE : JOÃO PAULO SOUZA DA SILVA
ADVOGADA : DR.ª ADRIANA MANTA DA SILVA.
RECORRIDO : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
AUTORIDADE COATO-RA : JUIZ TITULAR DA 34ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR
PROCESSO : ROAR 10087/2005-000-02-00.5
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE : OSWALDO DEDAI
ADVOGADO : DR. FERNANDO ALVARO PINHEIRO
RECORRIDO : ATOS ORIGIN BRASIL LTDA.
ADVOGADOS : DR. ARNALDO PIPEK E DR. MARCELO PIMENTEL.

Brasília, 20 de fevereiro de 2008.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Coordenadora

Pedido de Vista concedida ao advogado da Ré pelo prazo de 5 (cinco) dias.

PROCESSO : AR 186197/2007-000-00-00.5
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
REVISOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AUTORA : ANA CRISTINA SALIM PEREIRA
ADVOGADA : DR.ª SABRINA D'ASSUMPÇÃO DE AGUIAR VAL-LIM
RÉU : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELE-TROBRÁS.
ADVOGADO : DR. MÁRCIO BEZE

Brasília, 20 de fevereiro de 2008.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Coordenadora

COORDENADORIA DA 1ª TURMA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AIRR-19/2003-071-02-40.8

AGRAVANTE : EUNICE MARIA TONIN
ADVOGADO : DR. ELCIO CAETANO DE LIMA
AGRAVADA : DEGUSSA DENTAL LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS WAHLE

DECISÃO

Contra a decisão da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (fls. 248-250), mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, a Reclamante interpôs agravo de instrumento (fls. 02-05).

Foi apresentada apenas contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 255-260).

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 82, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento não merece seguimento, porquanto instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Com efeito, verifica-se que a cópia da folha de rosto do recurso de revista juntada aos autos não permite a aferição da tempestividade do apelo, pois o carimbo de protocolo está ilegível, configurando a inexistência do dado (fl. 243). A questão encontra-se pacificada no âmbito desta Corte, mediante a Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1, sendo ainda certo que, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1 do TST, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade do recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e não contém sequer a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração. Assim, tal irregularidade impossibilita o imediato julgamento do mencionado recurso, em caso de provimento do agravo de instrumento, conforme previsão do art. 897, § 5º, da CLT.

Cumpra assinalar que, embora na decisão agravada (fls. 248-250) conste que restaram atendidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, indicando as folhas dos autos das quais se extraiu a informação, não se pode considerar suprida a irregularidade, porquanto necessário consignar elementos objetivos (no presente caso, essencialmente a data em que foi protocolizado o recurso de revista) que possibilitem ao Tribunal Superior do Trabalho, ao qual compete o julgamento do recurso de revista (CLT, art. 896, caput), a verificação dos pressupostos de admissibilidade recursal, uma vez que a instância ad quem não está vinculada aos fundamentos da decisão denegatória, que é de natureza diferida, decorrente da previsão legal constante do art. 896, § 1º, da CLT.

Sinale-se que, no processo trabalhista, não cabe a conversão do agravo de instrumento em diligência para suprir deficiência de traslado, ainda que se trate de peça essencial, visto que a responsabilidade pela correta formação do instrumento é das partes, conforme disposto no item X da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2008.

MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
 Relator

PROC. Nº TST-AIRR-24/2004-077-15-40.9

AGRAVANTE : FUPRESA S.A.
ADVOGADA : DRA. MARGARETH REVOREDO NATRIELLI
AGRAVADA : ADRIANA DE OLIVEIRA ESQUEVININ
ADVOGADA : DRA. CLARICE GIAMARINO

DECISÃO

Contra a decisão da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (fl. 78), mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, a Reclamada interpôs agravo de instrumento (fls. 02-10).

Foram apresentadas contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 85-86) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 81-84).

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 82, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento não merece seguimento, por **ausência de autenticação**.

Com efeito, as cópias das peças que formam o instrumento não se apresentam autenticadas, em desatendimento ao disposto no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16 do TST, que uniformizou a interpretação da Lei nº 9.756/99, com relação ao agravo de instrumento. Segundo estabelecido na mencionada Instrução Normativa, as peças apresentadas para a formação deste recurso, quando em cópias reprográficas, deverão estar autenticadas uma a uma, no anverso ou verso, ou poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal, na forma do art. 544, § 1º, do CPC, hipóteses não configuradas nos autos.

Sinale-se que, no processo trabalhista, não cabe a conversão do agravo de instrumento em diligência para suprir deficiência de traslado, visto que a responsabilidade pela correta formação do instrumento é das partes, conforme disposto no item X da referida Instrução Normativa.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16 do TST, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2008.

MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
 Relator

PROC. Nº TST-AIRR-26/2006-014-10-40.4

AGRAVANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA SOUZA DA COSTA
AGRAVADO : RAUL FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ULISSES BORGES DE RESENDE

DECISÃO

Contra a decisão da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (fls. 239-241), mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, a Reclamada interpôs agravo de instrumento (fls. 02-17).

Foi apresentada apenas contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 248-252).

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 82, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento não merece seguimento, porquanto instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Com efeito, verifica-se a ausência de cópia de peça essencial para sua formação, qual seja, da íntegra do acórdão proferido pelo Tribunal Regional, pois o traslado das cópias juntadas aos autos (fls. 217 e 218), encontra-se incompleto, impossibilitando a total compreensão dos fundamentos nele adotados

Ademais, o item III da mencionada Instrução Normativa dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia da decisão recorrida e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal. Nesse sentido temos os seguintes precedentes desta Corte Superior, que ilustram o posicionamento albergado: PROC. Nº TST-E-AIRR-569/2003-251-02-40.9, SBDI-1, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ de 14/09/2007; PROC. Nº TST-E-AIRR-764/2004-004-05-40, SBDI-1, Rel. Lelio Bentes Corrêa, DJ de 04/05/2007; PROC. Nº TST-E-AIRR-893/2003-083-15-40.4, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, DJ de 02/03/2007; e PROC. Nº TST-E-AIRR-1611/2002-921-21-40.0, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJ de 10/11/2006.

Sinale-se que, no processo trabalhista, não cabe a conversão do agravo de instrumento em diligência para suprir deficiência de traslado, ainda que se trate de peça essencial, visto que a responsabilidade pela correta formação do instrumento é das partes, conforme disposto no item X da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2008.

MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
 Relator

PROC. Nº TST-AIRR-49/2003-047-02-40.0

AGRAVANTE : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
PROCURADORA : DRA. VERA PASQUINI
AGRAVADA : MARIA HELENA DE MORAES

DECISÃO

Contra a decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, o Reclamado interpôs agravo de instrumento (fls. 02-03).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo de instrumento, tampouco contra-razões ao recurso de revista.

O Ministério Público do Trabalho, em parecer às fls. 78-79, opinou no sentido do não-provimento do apelo.

O agravo de instrumento não merece seguimento, porquanto instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Com efeito, verifica-se a ausência de cópias de peças essenciais para sua formação, quais sejam, da decisão agravada e respectiva certidão de intimação e da procuração outorgada ao advogado da Agravada.

Sinale-se que, no processo trabalhista, não cabe a conversão do agravo de instrumento em diligência para suprir deficiência de traslado, ainda que se trate de peça essencial, visto que a responsabilidade pela correta formação do instrumento é das partes, conforme disposto no item X da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2008.

MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
 Relator

PROC. Nº TST-AIRR-76/2003-007-17-40.2

AGRAVANTE : CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESPÍRITO SANTO - CEFET/ES
PROCURADOR : DR. PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
AGRAVADOS : LUZIA MARTINS VIEIRA MORAES E OUTROS
ADVOGADO : DR. DALTON LUIZ BORGES LOPES

DECISÃO

Contra a decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, o Reclamante interpôs agravo de instrumento (fls. 02-17).

Foram apresentadas contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 27-28) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 25-26).

O Ministério Público do Trabalho, em parecer às fl. 34, opinou no sentido do não-provimento do apelo.

O agravo de instrumento não merece seguimento, porquanto instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Com efeito, verifica-se a ausência de todas as peças essenciais para sua formação.

Sinale-se que, no processo trabalhista, não cabe a conversão do agravo de instrumento em diligência para suprir deficiência de traslado, ainda que se trate de peça essencial, visto que a responsabilidade pela correta formação do instrumento é das partes, conforme disposto no item X da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2008.

ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-94/2000-262-01-40.7

AGRAVANTE : NOVASOC COMERCIAL LTDA.
ADVOGADA : DRA. CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK
AGRAVADO : JÚLIO DA SILVA TAVARES
ADVOGADO : DR. FERNANDO LUIS SEVENIER DE OLIVEIRA

D E C I S Ã O

Contra a decisão da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (fls. 100-101), mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, a Reclamada interpôs agravo de instrumento (fls. 02-09).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo de instrumento, tampouco contra-razões ao recurso de revista.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 82, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento não merece seguimento, por **irregularidade de representação**.

Com efeito, não consta dos autos instrumento de mandato válido outorgado à Dra. Christine Ihré Rocumback, subscritora do agravo de instrumento.

Observe-se que, à fl. 55, consta substabelecimento, datado de 29/04/2002, outorgado pela Dra. Miliana Sanchez Nakamura à Dra. Christine Ihré Rocumback, subscritora do agravo de instrumento. Entretanto, a procuração, à fl. 16, que concede poderes àquela é datada de 29/07/2002. Ora, a teor do item IV da Súmula nº 395: "Configura-se a irregularidade de representação se o substabelecimento é anterior à outorga passada ao substabelecido."

Portanto, sem validade o substabelecimento conferido antes da outorga de poderes à substabelecido.

Impõe-se registrar que, relativamente à necessidade de mandato válido conferindo poderes ao subscritor do recurso, o entendimento desta Corte, preconizado na Súmula nº 164, é no sentido de que o não cumprimento das determinações dos § 1º e § 2º do art. 5º da Lei nº 8.906, de 04/07/1994, e do art. 37, parágrafo único, do CPC importa o não-conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito, não configurado nos autos.

Ressalte-se, visando à completa entrega da prestação jurisdicional, que os arts. 13 e 37 do CPC, que tratam de regularidade de representação, não têm aplicação na fase recursal, nos termos da Súmula nº 383 do TST.

Desse modo, como o recurso subscrito por procurador sem mandato é juridicamente inexistente, o agravo de instrumento não pode ser admitido.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2008.

Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-159/2005-013-10-40.3

AGRAVANTE : MDF MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO : DR. MÁRIO BATISTA
AGRAVADO : JALTON ROMÃO BATISTA
ADVOGADO : DR. MARCONE GUIMARÃES VIEIRA

D E C I S Ã O

Contra a decisão da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (fls. 77-78), mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, a Reclamada interpôs agravo de instrumento (fls. 02-09).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo de instrumento, tampouco contra-razões ao recurso de revista.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 82, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento não merece seguimento, porquanto instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Com efeito, verifica-se a ausência de cópias de peças essenciais para sua formação, quais sejam, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas processuais.

Sinale-se que, no processo trabalhista, não cabe a conversão do agravo de instrumento em diligência para suprir deficiência de traslado, ainda que se trate de peça essencial, visto que a responsabilidade pela correta formação do instrumento é das partes, conforme disposto no item X da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2008.

MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-196/2005-007-15-40.2

AGRAVANTE : LUIZ PAIXÃO
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS GOMES
AGRAVADA : VICUNHA TÊXTIL S.A.
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE MARCONCINI ALVES

D E C I S Ã O

Contra a decisão da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (fl. 88), mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, o Reclamante interpôs agravo de instrumento (fls. 02-04).

Foram apresentadas contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 100-103) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 96-99).

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 82, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento não merece seguimento, porquanto instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Com efeito, verifica-se que as peças essenciais para sua formação não foram trasladadas no prazo recursal, consoante consignado na certidão à fl. 05.

Cumprir ressaltar que a apresentação extemporânea das peças, como ocorreu na hipótese, não supera a irregularidade de formação do instrumento.

Sinale-se que, no processo trabalhista, não cabe a conversão do agravo de instrumento em diligência para suprir deficiência de traslado, ainda que se trate de peça essencial, visto que a responsabilidade pela correta formação do instrumento é das partes, conforme disposto no item X da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2008.

MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-196/2005-040-03-40.2

AGRAVANTE : TRANSPORTADORA R.B. LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MAXIMILIANO BARALDI
AGRAVADO : OSMAR SOARES DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS DA SILVA

D E C I S Ã O

Contra a decisão da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (fl. 59), mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, a Reclamada interpôs agravo de instrumento (fls. 02-08).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo de instrumento, tampouco contra-razões ao recurso de revista.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 82, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento não merece seguimento, porquanto **intempestivo**.

Consoante notícia a certidão à fl. 60, a decisão denegatória do recurso de revista foi publicada em **20/10/2005** (quinta-feira), iniciando-se a contagem do prazo para interposição do agravo de instrumento em 21/10/2005 (sexta-feira), expirando-se em 28/10/2005 (sexta-feira). Entretanto, o agravo de instrumento somente foi interposto em 31/10/2005 (segunda-feira), quando expirado o prazo de oito dias, fixado no art. 897, caput, da CLT.

Cabe assinalar que constitui ônus processual da parte comprovar, quando da interposição do recurso, a existência de feriado local ou de dia útil em que não haja expediente forense, que justifique a prorrogação do prazo recursal, a teor do contido na Súmula nº 385 do TST.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2008.

Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-224/2005-012-10-40.4

AGRAVANTE : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE CRÉDITO E COBRANÇA - CCCOOP
ADVOGADO : DR. FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA
AGRAVADO : ADRIANO DA COSTA GUALBERTO
ADVOGADO : DR. MARCOS ANTÔNIO BARRETO
AGRAVADA : PIAZUMA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADA : DRA. DANIELA ROCHA MOTA

D E C I S Ã O

Contra a decisão da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (fls. 141-142), mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, a CCCOOP-Reclamada interpôs agravo de instrumento (fls. 02-05).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo de instrumento, tampouco contra-razões ao recurso de revista.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 82, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento não merece seguimento, ante a manifesta **deserção** do recurso de revista.

Com efeito, o valor arbitrado à condenação pela r. sentença às fls. 60-72, foi de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

A época da interposição do recurso ordinário, a CCCOOP-Reclamada realizou o depósito no montante de R\$ 4.401,76 (quatro mil, quatrocentos e um reais e setenta e seis centavos), fl. 89.

Ao interpor o recurso de revista, limitou-se a efetuar o depósito no montante de R\$ 4.954,49 (quatro mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), fl. 140, quando o valor legal vigente àquela época era de R\$ 9.356,25 (nove mil, trezentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

O entendimento desta Corte Superior firmou-se no sentido da Súmula nº 128, I: "Depósito recursal (incorporadas as Orientações Jurisprudenciais nº 139, 189 e 190 da SBDI-1) - Res. 129/2005 - DJ 20.04.05 I - É ônus da parte recorrente efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atendido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso (ex-Súmula nº 128, redação dada pela Res. 121/2003, DJ 21.11.03, que incorporou a OJ nº 139 - Inserida em 27.11.1998)".

Como o referido depósito recursal ficou aquém dos valores anteriormente mencionados (total da condenação e depósito mínimo), em desatendimento ao disposto no item I da Súmula nº 128 do TST, logo, inadmissível o recurso de revista ante sua manifesta deserção.

Revela-se pertinente, também, a incidência da Orientação Jurisprudencial nº 140 da SBDI-1 do TST, segundo a qual ocorre deserção do recurso pelo recolhimento insuficiente das custas e do depósito recursal, ainda que a diferença em relação ao quantum devido seja ínfima, referente a centavos, sendo certo que a diferença, no caso, é de R\$ 4.401,76 (quatro mil, quatrocentos e um reais e setenta e seis centavos).

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2008.

Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-244/2003-005-02-40.9

AGRAVANTE : JOSÉ RODRIGUES BENEVIDES
ADVOGADA : DRA. ANA CLÁUDIA TREVISAN
AGRAVADOS : ISES - INSTITUTO SUMARÉ DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E OUTRA
ADVOGADO : DR. NILTON FLÁVIO DE A. C. LAUTENSCHLÄGER

D E C I S Ã O

Contra a decisão da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (fls. 07-09), mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, o Reclamante interpôs agravo de instrumento (fls. 02-06).

Foram apresentadas contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 102-108) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 109-116).

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 82, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento não merece seguimento, porquanto deficiente o traslado, em face da ausência da cópia da certidão de publicação do acórdão recorrido.

Consoante a Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SBDI-1 do TST, a cópia da referida certidão é peça essencial à formação do instrumento, porque imprescindível para a aferição da tempestividade do recurso de revista. Assim, tal irregularidade impossibilita o imediato julgamento do mencionado recurso, em caso de provimento do agravo de instrumento, conforme previsão do art. 897, § 5º, da CLT.

Cumprir registrar que, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1 do TST, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade do recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e não contém sequer a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

Vale ainda mencionar que, embora na decisão agravada (fls. 07-09) conste que restaram atendidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, indicando as folhas dos autos das quais se extraiu a informação, não se pode considerar suprida a irregularidade, porquanto necessário consignar elementos objetivos (no presente caso, essencialmente a data em que foi publicado o acórdão regional) que possibilitem ao Tribunal Superior do Trabalho, ao qual compete o julgamento do recurso de revista (CLT, art. 896, caput), a verificação dos pressupostos de admissibilidade recursal, uma vez que a instância ad quem não está vinculada aos fundamentos da decisão denegatória, que é de natureza diferida, decorrente da previsão legal constante do art. 896, § 1º, da CLT.

Sinale-se que, no processo trabalhista, não cabe a conversão do agravo de instrumento em diligência para suprir deficiência de traslado, ainda que se trate de peça essencial, visto que a responsabilidade pela correta formação do instrumento é das partes, conforme disposto no item X da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2008.

MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator



PROC. Nº TST-AIRR-271/2004-084-15-40.3

AGRAVANTE : SOLECTRON BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOÃO ROBERTO DE GUZZI ROMANO
 AGRAVADA : LÍGIA PAULA DE CASTRO
 ADVOGADA : DRA. ANTÔNIA JOSANICE FRANÇA DE OLIVEIRA

D E C I S Ã O

Contra a decisão da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (fl. 58), mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, a Reclamada interpôs agravo de instrumento (fls. 02-10).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo de instrumento, tampouco contra-razões ao recurso de revista.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 82, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento não merece seguimento, porquanto instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Com efeito, verifica-se a ausência de cópias de peças essenciais para sua formação, quais sejam, do acórdão regional e da respectiva certidão de publicação, sendo esta considerada imprescindível a fim de aferir a tempestividade do recurso. A teor da diretriz perflhada na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SBDI-1 do TST.

Signale-se que, no processo trabalhista, não cabe a conversão do agravo de instrumento em diligência para suprir deficiência de traslado, ainda que se trate de peça essencial, visto que a responsabilidade pela correta formação do instrumento é das partes, conforme disposto no item X da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2008.

MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
 Relator

PROC. Nº TST-AIRR-339/2003-771-04-40.4

AGRAVANTE : BAVÁRIA S.A.
 ADVOGADA : DRA. ROSSANA MARIA LOPES BRACK
 AGRAVADO : VAGNER MONTEIRO ALVES VIANA
 ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO NUNCIO

D E C I S Ã O

Contra a decisão da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (fl. 196), mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, a Reclamada interpôs agravo de instrumento (fls. 02-07).

Foram apresentadas contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 202-204) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 205-217).

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 82, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O apelo, embora seja tempestivo (fls. 02 e 197), tenha representação regular (fls. 22-23 e 42) e se encontre devidamente instruído, com o traslado das peças essenciais previstas no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST, não merece prosperar, pois o **recurso de revista** revela-se deserto.

Com efeito, consoante assentado na decisão agravada, a cópia do comprovante do depósito recursal referente ao recurso de revista, não foi devidamente autenticada quando da interposição do apelo, fato não contestado pela Agravante, em desatendimento ao disposto no art. 830 da CLT.

A autenticação das peças necessárias à formação do instrumento é medida que se impõe em observância ao disposto no art. 830 da CLT, que estabelece que o documento juntado para prova só será aceito se estiver no original ou em certidão autêntica, ou quando conferida a respectiva pública-forma ou cópia perante o juiz ou tribunal, hipóteses não configuradas nos autos.

Como o referido comprovante não foi devidamente autenticado, quando da protocolização do recurso de revista, não se presta a comprovar o efetivo recolhimento do depósito recursal, impossibilitando a admissibilidade do recurso de revista ante sua manifesta deserção.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC, e 830 e 896, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2008.

ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
 Relator

PROC. Nº TST-AIRR-429/2004-004-17-40.6

AGRAVANTE : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
 ADVOGADO : DR. LEONARDO KACELNIK
 AGRAVADO : ROBERTO DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. WEBER JOB PEREIRA FRAGA

D E C I S Ã O

Contra a decisão da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região (fl. 136), mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, a Reclamada interpôs agravo de instrumento (fls. 02-05).

Foram apresentadas contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 147-150) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 151-160).

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 82, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo, embora seja tempestivo (fls. 02 e 137), tenha representação regular (fl. 06) e se encontre devidamente instruído, com o traslado das peças essenciais previstas no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST, não merece prosperar, pois o **recurso de revista** não atende ao pressuposto extrínseco da representação processual.

Com efeito, consoante consignado na decisão agravada, as cópias das procurações que visavam a dar poderes ao subscritor do recurso de revista, Dr. Guilmar Borges de Rezende, não foram devidamente autenticadas quando da interposição do apelo, fato não contestado pela Agravante.

A autenticação das peças necessárias à formação do instrumento é medida que se impõe em observância ao disposto na Instrução Normativa nº 16/99, IX, do TST e no art. 830 da CLT, que estabelece que o documento juntado para prova só será aceito se estiver no original ou em certidão autêntica, ou quando conferida a respectiva pública-forma ou cópia perante o juiz ou tribunal, hipóteses não configuradas nos autos.

Impõe registrar que, relativamente à necessidade de mandato válido conferindo poderes ao subscritor do recurso, o entendimento desta Corte, preconizado na Súmula nº 164, é no sentido de que o não cumprimento das determinações dos § 1º e § 2º do art. 5º da Lei nº 8.906, de 04/07/1994, e do art. 37, parágrafo único, do CPC importa o não-conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito, não configurado nos autos.

Ressalte-se que, visando à completa entrega da prestação jurisdicional, os arts. 13 e 37 do CPC, que tratam de regularidade de representação, não têm aplicação na fase recursal, nos termos da Súmula nº 383 do TST.

Desse modo, como o recurso subscrito por procurador sem mandato é juridicamente inexistente, o agravo de instrumento não pode ser admitido.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2008.

MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
 Relator

PROC. Nº TST-AIRR-465/2003-068-01-40.5

AGRAVANTE : REGINALDO TAVARES
 ADVOGADO : DR. JOSÉ RODRIGUES MANDÚ
 AGRAVADA : SENDAS S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ RIBAMAR GARCIA

D E C I S Ã O

Contra a decisão da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (fls. 51-52), mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, o Reclamante interpôs agravo de instrumento (fls. 02-04).

Foram apresentadas contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 56-59) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 60-63).

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 82, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento não merece seguimento, porquanto **intempestivo**.

Consoante notícia a certidão à fl. 52-v., a decisão denegatória do recurso de revista foi publicada em **07/12/04** (terça-feira), iniciando-se a contagem do prazo para interposição do agravo de instrumento em **09/12/2004** (quinta-feira), em razão do feriado do dia **08/12/2004** (quarta-feira), expirando-se em **16/12/2004** (quinta-feira). Entretanto, o agravo de instrumento somente foi interposto em **17/12/2004** (sexta-feira), quando expirado o prazo de oito dias, fixado no art. 897, caput, da CLT.

Cabe assinalar que constitui ônus processual da parte comprovar, quando da interposição do recurso, a existência de feriado local ou de dia útil em que não haja expediente forense, que justifique a prorrogação do prazo recursal, a teor do contido na Súmula nº 385 do TST.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2008.

MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
 Relator

PROC. Nº TST-AIRR-487/2005-054-03-40.3

AGRAVANTE : COMPANHIA SIDERÚGICA NACIONAL - CSN
 ADVOGADA : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 AGRAVADO : WILSON GONÇALVES DE PAULA
 ADVOGADO : DR. LUCAS REZENDE CAMARGOS
 AGRAVADA : JG MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.

D E C I S Ã O

A Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região negou seguimento ao recurso de revista da Reclamada Companhia Siderúrgica Nacional-CSN, com fundamento nas Súmulas nº 126, 331, IV, e 333 do TST e no art. 896, § 4º, da CLT (fls. 186-187).

Irresignada, a Reclamada interpôs agravo de instrumento, insistindo no processamento do recurso de revista, sob o argumento de que restam presentes os requisitos necessários à admissibilidade, uma vez que demonstrada violação a dispositivo da Constituição da República e de lei, bem como divergência jurisprudencial, como exigido no art. 896 da CLT (fls. 2-19).

Foram apresentadas contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 189-198) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 199-208).

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 82, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento, embora seja tempestivo (fls. 02 e 187), tenha representação regular (fl. 126) e se encontre devidamente instruído, com o traslado das peças essenciais previstas no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST, não merece prosperar, pois o recurso de revista não logra admissibilidade, conforme as razões adiante consignadas.

O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, mediante o acórdão de fls. 163-171, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada, ora agravante, para manter a condenação como responsável subsidiário pelos débitos trabalhistas devidos ao Reclamante pela empresa prestadora de serviços.

Nas razões de recurso de revista (fls. 173-184), a Reclamada sustenta ofensa ao art. 5º, incisos II, XLV, LIV e LV, da Constituição da República, 818 da CLT, 896 do Código Civil revogado e 333 do CPC, além de transcrever arestos para confronto de teses.

Todavia, como se pode verificar, a decisão regional foi proferida em sintonia com a jurisprudência pacífica desta Corte, consubstanciada na Súmula nº 331, IV.

A citada súmula é taxativa ao fixar o entendimento acerca da responsabilidade subsidiária do tomador de serviços em relação às obrigações trabalhistas não adimplidas pelo prestador de serviços, até mesmo quanto à multa prevista no art. 477 da CLT, ao pagamento dobrado determinado no art. 467 da CLT, à indenização de 40% do FGTS, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista. Nesse sentido, a decisão proferida pelo Tribunal Pleno desta Corte Superior na oportunidade do julgamento do IJU-RR-297751/1996.2, que ensejou a nova redação da mencionada súmula.

Constatada, no caso concreto, a culpa nas modalidades in contrahendo, in eligendo e in vigilando pelo Tribunal Regional do Trabalho ao analisar o quadro fático-probatório, insuscetível de re-exame em recurso de revista, o apelo também não se viabiliza, ante o óbice da **Súmula nº 126 do TST**.

Ilesos, portanto, o art. 5º, incisos II, XLV, LIV e LV, haja vista que a jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho encontra seu fundamento na própria Constituição Federal, que resguarda a dignidade da pessoa do trabalhador e os valores sociais do trabalho (art. 1º, III e IV).

Destarte, estando o acórdão recorrido em harmonia com a **Súmula nº 331, IV**, a pretensão recursal esbarra no óbice dos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT, os quais estabelecem não ensejar recurso de revista decisões ultrapassadas por súmula, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, podendo o relator negar-lhe seguimento.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, §§ 4º e 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2008.

MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
 Relator

PROC. Nº TST-AIRR-494/2003-015-09-40.8

AGRAVANTE : TROMBINI EMBALAGENS LTDA.
 ADVOGADO : DR. TOBIAS DE MACEDO
 AGRAVADO : JOSÉ MACHADO PARTICA DE LARA
 ADVOGADO : DR. EMERSON AZEVEDO CALIXTO

D E C I S Ã O

Contra a decisão da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (fls. 111-112), mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, a Reclamada interpôs agravo de instrumento (fls. 02-16).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo de instrumento, tampouco contra-razões ao recurso de revista.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 82, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento não merece seguimento, porquanto **intempestivo**.

Consoante notícia a certidão à fl. 112, a decisão denegatória do recurso de revista foi publicada em **24/02/2006** (sexta-feira). A contagem do prazo para interposição do agravo de instrumento, em virtude dos feriados dos dias 27 e 28 (carnaval), iniciou-se em **01/03/2006** (quarta-feira), expirando-se em **08/03/2006** (quarta-feira). Entretanto, o agravo de instrumento somente foi interposto em **09/03/2006** (quinta-feira), quando expirado o prazo de oito dias, fixado no art. 897, caput, da CLT.

Cabe assinalar que constitui ônus processual da parte com-provar, quando da interposição do recurso, a existência de feriado local ou de dia útil em que não haja expediente forense, que justifique a prorrogação do prazo recursal, a teor do contido na Súmula nº 385 do TST. Nesse sentido, a mera alegação de existência de disposição regimental do Tribunal de origem, considerando o dia de cinzas (01/03/2006) feriado, não tem o condão de afastar a intempestividade do agravo, uma vez que desacompanhada de documento comprobatório.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2008.

MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-498/2002-061-02-40.4

AGRAVANTE : ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A.
ADVOGADO : DR. FERNANDO ROGÉRIO PELUSO
AGRAVADO : FÁBIO DIAFÉRIA
ADVOGADO : DR. HUMBERTO CIRILLO MALTEZE

DECISÃO

Contra a decisão da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (fls. 149-155), mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, o Reclamado interpôs agravo de instrumento (fls. 02-06).

Foram apresentadas contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 163-167) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 158-161).

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 82, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento não merece seguimento, porquanto instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Com efeito, verifica-se que a cópia da folha de rosto do recurso de revista juntada aos autos não permite a aferição da tempestividade do apelo, pois o carimbo de protocolo está ilegível, configurando a inexistência do dado (fl. 138). A questão encontra-se pacificada no âmbito desta Corte, mediante a Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1, sendo ainda certo que, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1 do TST, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade do recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e não contém sequer a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração. Assim, tal irregularidade impossibilita o imediato julgamento do mencionado recurso, em caso de provimento do agravo de instrumento, conforme previsão do art. 897, § 5º, da CLT.

Cumprir assinalar que, embora na decisão agravada (fls. 149-155) conste que restaram atendidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, indicando as folhas dos autos das quais se extraiu a informação, não se pode considerar suprida a irregularidade, porquanto necessário consignar elementos objetivos (no presente caso, essencialmente a data em que foi protocolizado o recurso de revista) que possibilitem ao Tribunal Superior do Trabalho, ao qual compete o julgamento do recurso de revista (CLT, art. 896, caput), a verificação dos pressupostos de admissibilidade recursal, uma vez que a instância ad quem não está vinculada aos fundamentos da decisão denegatória, que é de natureza diferida, decorrente da previsão legal constante do art. 896, § 1º, da CLT.

Signale-se que, no processo trabalhista, não cabe a conversão do agravo de instrumento em diligência para suprir deficiência de traslado, ainda que se trate de peça essencial, visto que a responsabilidade pela correta formação do instrumento é das partes, conforme disposto no item X da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2008.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-514/1999-094-15-41.5

AGRAVANTE : LOJAS AMERICANAS S/A
ADVOGADO : DR. ADELMO DO VALLE SOUSA LEÃO
AGRAVADA : TEREZINHA DE FÁTIMA DA MATA
ADVOGADO : DR. FERNANDO MONTEIRO DA FONSECA DE QUEIROZ

DESPACHO

Considerando-se que o processo já foi apreciado pela Terceira Turma desta Corte, como demonstra o acórdão às fls. 74-77, que declarou a nulidade do julgado regional e determinou o retorno dos autos ao Tribunal Regional para nova decisão, tem-se que se operou a prevenção para a apreciação do presente agravo de instrumento, interposto pela reclamada às fls. 2-5, nos termos do art. 97 do Regimento Interno desta Corte: "O processo já apreciado pelo Pleno, pela Seção Administrativa, por uma das Seções Especializadas ou por um das Turmas, retornando a novo exame, será distribuído ao mesmo colegiado e ao mesmo relator ou Redator do acórdão. Na ausência definitiva do Relator ou do Redator do acórdão anterior, o processo será distribuído ao Juiz convocado para a vaga ou ao novo titular que vier a integrar o órgão prevento."

DETERMINO, portanto, a remessa dos autos ao setor competente, para as providências cabíveis no sentido de redistribuição do feito à Egrégia Terceira Turma desta Corte, em decorrência da prevenção verificada.

Publique-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2008.

ministro VIEIRA DE MELLO FILHO
RELATOR

PROC. Nº TST-AIRR-590/2005-060-03-40.5

AGRAVANTE : U & M MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR. FERNANDO DIAS VIEIRA BRAGA
AGRAVADO : CLÁUDIO JOSÉ DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. JORGE ROMERO CHEGURY

DECISÃO

Contra a decisão da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (fls. 100-101), mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, a Reclamada interpôs agravo de instrumento (fls. 02-06).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo de instrumento, tampouco contra-razões ao recurso de revista.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 82, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento não merece seguimento, por **irregularidade de representação**.

Com efeito, do instrumento de mandato à fl. 25 não consta o nome do Dr. Fernando Dias Vieira Braga, subscritor do agravo de instrumento.

Impõe-se registrar que, relativamente à necessidade de mandato válido conferindo poderes ao subscritor do recurso, o entendimento desta Corte, preconizado na Súmula nº 164, é no sentido de que o não cumprimento das determinações dos § 1º e § 2º do art. 5º da Lei nº 8.906, de 04/07/1994, e do art. 37, parágrafo único, do CPC importa o não-conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito, não configurado nos autos.

Ressalte-se, visando à completa entrega da prestação jurisdicional, que os arts. 13 e 37 do CPC, que tratam de regularidade de representação, não têm aplicação na fase recursal, nos termos da Súmula nº 383 do TST.

Desse modo, como o recurso subscrito por procurador sem mandato é juridicamente inexistente, o agravo de instrumento não pode ser admitido.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2008.

MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-620/2004-025-04-40.0

AGRAVANTE : JAQUELINE DE AZEREDO CATAFESTA
ADVOGADO : DR. SANDRO CARIBONI
AGRAVADO : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ROBERTO PIERRI BERSCH

DECISÃO

Contra a decisão da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (fls. 82-83), mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, a Reclamante interpôs agravo de instrumento (fls. 02-06).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo de instrumento, tampouco contra-razões ao recurso de revista.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 82, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento não merece seguimento, porquanto deficiente o traslado, em face da ausência da cópia da certidão de publicação do acórdão recorrido.

Consoante a Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SBDI-1 do TST, a cópia da referida certidão é peça essencial à formação do instrumento, porque imprescindível para a aferição da tempestividade do recurso de revista. Assim, tal irregularidade impossibilita o imediato julgamento do mencionado recurso, em caso de provimento do agravo de instrumento, conforme previsão do art. 897, § 5º, da CLT.

Cumprir registrar que, embora na decisão agravada (fls. 82-83) conste que restaram atendidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, indicando as folhas dos autos das quais se extraiu a informação, não se pode considerar suprida a irregularidade, porquanto necessário consignar elementos objetivos (no presente caso, essencialmente a data em que foi publicado o acórdão regional) que possibilitem ao Tribunal Superior do Trabalho, ao qual compete o julgamento do recurso de revista (CLT, art. 896, caput), a verificação dos pressupostos de admissibilidade recursal, uma vez que a instância ad quem não está vinculada aos fundamentos da decisão denegatória, que é de natureza diferida, decorrente da previsão legal constante do art. 896, § 1º, da CLT.

De igual forma, não socorre à Agravante a tempestividade deduzida em suas razões recursais (fl. 71), por se tratar de matéria passível de exame pelo órgão julgador ad quem, conforme acima expendido, resultando, pois, insuficiente a alegação sem a respectiva comprovação nos presentes autos.

Signale-se que, no processo trabalhista, não cabe a conversão do agravo de instrumento em diligência para suprir deficiência de traslado, ainda que se trate de peça essencial, visto que a responsabilidade pela correta formação do instrumento é das partes, conforme disposto no item X da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2008.

MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-RR-640/2006-004-22-00.9

RECORRENTE : ÁGUAS E ESGOTOS DO ESTADO DO PIAUÍ S/A - AGESPISA
ADVOGADA : DRA. MARY BEZERRA MACHADO
RECORRIDA : VANESSA DE LOURDES CARVALHO DE SOUSA
ADVOGADO : DR. ROBERT DE SOUSA FIGUEIREDO

DECISÃO

Da análise dos autos depreende-se que, não obstante a interposição de recurso de revista adesivo pela reclamante às fls. 197-198, inexistente a devida apreciação do juízo de admissibilidade do recurso de revista adesivo.

Assim, determino o envio dos autos ao juízo de origem para que profira o despacho de admissibilidade daquele recurso, como entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2008

MINISTRO vieira de mello filho

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-707/2002-432-02-40.7

AGRAVANTE : PEDRO BARRERA
ADVOGADA : DRA. KARINA FERREIRA MENDONÇA
AGRAVADA : BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. BRUNO ARCIERO JÚNIOR

DECISÃO

Contra a decisão da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (fls. 126-129), mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, o Reclamante interpôs agravo de instrumento (fls. 02-04).

Foram apresentadas contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 137-142) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 143-155).

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 82, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento não merece seguimento, porquanto instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Com efeito, verifica-se a ausência de cópias de peças essenciais para sua formação, quais sejam, da certidão de intimação da decisão agravada, o que impossibilita a aferição da tempestividade do agravo de instrumento, e da certidão de publicação do acórdão proferido em face dos embargos de declaração opostos.

Consoante a Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SBDI-1 do TST, a cópia da referida certidão de publicação é peça essencial à formação do instrumento, porque imprescindível para a aferição da tempestividade do recurso de revista. Assim, tal irregularidade impossibilita o imediato julgamento do mencionado recurso, em caso de provimento do agravo de instrumento, conforme previsão do art. 897, § 5º, da CLT.

Cumprir registrar que, embora na decisão agravada (fls. 126-129) conste que restaram atendidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, indicando as folhas dos autos das quais se extraiu a informação, não se pode considerar suprida a irregularidade, porquanto necessário consignar elementos objetivos (no presente caso, essencialmente a data em que foi publicado o acórdão regional) que possibilitem ao Tribunal Superior do Trabalho, ao qual compete o julgamento do recurso de revista (CLT, art. 896, caput), a verificação dos pressupostos de admissibilidade recursal, uma vez que a instância ad quem não está vinculada aos fundamentos da decisão denegatória, que é de natureza diferida, decorrente da previsão legal constante do art. 896, § 1º, da CLT.

Signale-se que, no processo trabalhista, não cabe a conversão do agravo de instrumento em diligência para suprir deficiência de traslado, ainda que se trate de peça essencial, visto que a responsabilidade pela correta formação do instrumento é das partes, conforme disposto no item X da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2008.

MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator



PROC. Nº TST-AIRR-788/2000-028-01-40.7

AGRAVANTE : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : DR. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVADA : DENISE NOGUERES LIMA DE PEREZ
 ADVOGADO : DR. MARCELO DE CASTRO FONSECA
 AGRAVADA : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

D E C I S Ã O

Contra a decisão da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (fls. 125-126), mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, o Banco-Reclamado interpôs agravo de instrumento (fls. 02-06).

Foi apresentada apenas contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 131-136) pela Reclamante.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 82, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento não merece seguimento, por **irregularidade de representação**.

Com efeito, não consta dos autos instrumento de mandato em nome do Dr. Marcus Vinícius Cordeiro, subscrevente do substabelecimento à fl. 44, pelo qual se concedeu poderes ao Dr. Nicolau Ferreira Oliveriere, um dos subscritores do agravo de instrumento e do recurso de revista, sendo ainda certo que também não consta instrumento de mandato, em nome do Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, também subscritor dos referidos recursos.

Impõe-se registrar que, relativamente à necessidade de mandato válido conferindo poderes ao subscritor do recurso, o entendimento desta Corte, preconizado na Súmula nº 164, é no sentido de que o não cumprimento das determinações dos § 1º e § 2º do art. 5º da Lei nº 8.906, de 04/07/1994, e do art. 37, parágrafo único, do CPC importa o não-conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito, não configurado nos autos.

Ressalte-se, visando à completa entrega da prestação jurisdicional, que os arts. 13 e 37 do CPC, que tratam de regularidade de representação, não têm aplicação na fase recursal, nos termos da Súmula nº 383 do TST.

Desse modo, como o recurso subscrito por procurador sem mandato é juridicamente inexistente, o agravo de instrumento não pode ser admitido.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2008.

Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
 Relator

PROC. Nº TST-AIRR-907/2004-004-15-40.9

AGRAVANTE : MANOEL DA SILVA BARRETO
 ADVOGADO : DR. CARLOS ANDRÉ ZARA
 AGRAVADO : MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO
 ADVOGADA : DRA. GISLAINE MAZER PIGNATA
 AGRAVADA : L.N. EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

D E C I S Ã O

A Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região negou seguimento ao recurso de revista do Reclamante, com fundamento na Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 e, na Súmula nº 333, ambas do TST e no art. 896, § 4º, da CLT (fl. 99).

Irresignado, o Reclamante interpôs agravo de instrumento, insistindo no processamento do recurso de revista, sob o argumento de que restam presentes os requisitos necessários à admissibilidade, uma vez que demonstrada contrariedade à súmula deste Tribunal (fls. 02-08).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo de instrumento, tampouco contra-razões ao recurso de revista.

O Ministério Público do Trabalho, em parecer à fl. 128, opinou no sentido do não conhecimento do apelo.

O agravo de instrumento, embora seja tempestivo (fls. 02 e 99-v.), tenha representação regular (fl. 18) e se encontre devidamente instruído, com o traslado das peças essenciais previstas no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST, não merece prosperar, pois o recurso de revista não logra admissibilidade, conforme as razões adiante consignadas.

O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, mediante o acórdão de fls. 89-91, deu provimento ao recurso ordinário interposto pelo Município-Reclamado, ora agravado, para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do mesmo pelos débitos trabalhistas devidos ao Reclamante pela empresa prestadora de serviços.

Nas razões do recurso de revista (fls. 93-98), o Reclamante sustenta contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST.

Todavia, como se pode verificar, a decisão regional foi proferida em sintonia com a jurisprudência pacífica desta Corte, substanciada na Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST.

A citada OJ é taxativa ao fixar que o contrato de empreitada entre o dono da obra e a empresa empreiteira não enseja responsabilidade solidária ou subsidiária nas obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro, salvo sendo o dono da obra uma empresa construtora ou incorporadora, o que não se verifica no presente caso. Não se configurando, portanto, a indicada contrariedade aos termos do item IV da Súmula nº 331 desta Corte Superior.

Constatado, ainda, no caso concreto, que o Município-Reclamado é apenas o dono da obra e não tomador de serviço pelo Tribunal Regional do Trabalho ao analisar o quadro fático-probatório, insuscetível de reexame em recurso de revista, o apelo também não se viabiliza, ante o óbice da **Súmula nº 126 do TST**.

Destarte, estando o acórdão recorrido em harmonia com a **OJ 191/SBDI-1 do TST**, a pretensão recursal esbarra no óbice da Súmula 333 e dos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT, os quais estabelecem não ensejar recurso de revista decisões ultrapassadas por súmula, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, podendo o relator negar-lhe seguimento.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, §§ 4º e 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2008.

Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
 Relator

PROC. Nº TST-AIRR-912/2004-021-03-40.2

AGRAVANTE : VIAÇÃO RIO BRANCO LTDA.
 ADVOGADO : DR. RICARDO SCALABRINI NAVES
 AGRAVADA : LINDAURA SILVA
 ADVOGADA : DRA. IRIS MARIA MARQUES DE MOURA

D E C I S Ã O

Contra a decisão da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (fls. 38), mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, a Reclamada interpôs agravo de instrumento (fls. 02-05).

Foram apresentadas contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 40-43) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 44-49).

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 82, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O apelo, embora seja tempestivo (fls. 02 e 38), tenha representação regular (fl. 07) e se encontre devidamente instruído, com o traslado das peças essenciais previstas no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST, não merece prosperar, pois o **recurso de revista** revela-se intempestivo.

Consoante notícia a certidão à fl. 29, o acórdão recorrido foi publicado em **20/05/2005** (sexta-feira), iniciando-se a contagem do prazo para interposição do recurso de revista em 23/05/2005 (segunda-feira), expirando-se em 30/05/2005 (segunda-feira). Entretanto, o referido recurso somente foi interposto em 16/06/2005 (quinta-feira), quando exaurido o prazo de oito dias, fixado no art. 6º da Lei nº 5.584/70.

Cumpram ressaltar que, não foi juntado aos autos cópias dos embargos de declaração opostos, conforme notícia o termo de juntada estampado à fl. 29-v., e da correspondente certidão de publicação, que poderia, nesse caso, aferir a tempestividade da interposição do recurso de revista em exame. Corrobora, tal assertiva, a apresentação da contraminuta ao agravo de instrumento, fl. 41, que afirma "... aviou a Agravante novos ED, fls. 247/248, alegando omissão no julgado...".

Cabe assinalar que constitui ônus processual da parte comprovar, quando da interposição do recurso, a existência de feriado local ou de dia útil em que não haja expediente forense, que justifique a prorrogação do prazo recursal, a teor do contido na Súmula nº 385 do TST.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2008.

ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
 Relator

PROC. Nº TST-AIRR-934/2004-241-06-40.7

AGRAVANTE : USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
 AGRAVADO : JOSÉ SEVERINO PEREIRA

D E C I S Ã O

Contra a decisão da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (fl. 60), mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, a Reclamada interpôs agravo de instrumento (fls. 02-05).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo de instrumento, tampouco contra-razões ao recurso de revista.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 82, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento não merece seguimento, porquanto instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Com efeito, verifica-se a ausência de cópia de peça essencial para sua formação, qual seja, da procuração outorgada ao advogado do Agravado. Cumpram ressaltar que, encontra-se ausente, também, a ata de audiência de instrução e conciliação que possibilitaria aferir a existência de mandato tácito.

Signale-se que, no processo trabalhista, não cabe a conversão do agravo de instrumento em diligência para suprir deficiência de traslado, ainda que se trate de peça essencial, visto que a responsabilidade pela correta formação do instrumento é das partes, conforme disposto no item X da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2008.

MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
 Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1013/2003-281-04-40.0

AGRAVANTE : VIVO S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 ADVOGADA : DRA. JULIANA PADILHA JURUÁ
 AGRAVADO : SÍLVIO HOMERO DE FREITAS SANTOS
 ADVOGADO : DR. MARCELINO HAUSCHILD
 AGRAVADA : DAP - REDES ELÉTRICAS E TELEFÔNICAS LTDA.
 ADVOGADA : DRA. ANDRÉA BRAGUIM GOMES
 AGRAVADA : J. F. MASTER SERVIÇOS E COMÉRCIO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

D E C I S Ã O

Contra a decisão da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (fls. 238-240), mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, a Reclamada, Vivo S.A., interpôs agravo de instrumento (fls. 02-08).

Foram apresentadas contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 250-252) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 253-255) pelo Reclamante.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 82, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento não merece seguimento, porquanto instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Com efeito, verifica-se a ausência de cópia de peça essencial para sua formação, qual seja, da procuração outorgada ao advogado do Reclamante- Agravado, procuração esta existente nos autos do processo principal, conforme certidão à fl. 247.

Signale-se que, no processo trabalhista, não cabe a conversão do agravo de instrumento em diligência para suprir deficiência de traslado, ainda que se trate de peça essencial, visto que a responsabilidade pela correta formação do instrumento é das partes, conforme disposto no item X da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2008.

MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
 Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1014/2003-006-13-40.3

AGRAVANTE : ZONAIDE MARIA DE OLIVEIRA
 ADVOGADA : DRA. DINÁ RAULINO BRONZEADO
 AGRAVADO : MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA - PB
 ADVOGADO : DR. JOSÉ AMARILDO DE SOUZA

D E C I S Ã O

Contra a decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região (fl. 97), mediante a qual se negou seguimento ao agravo de petição, a Reclamante interpôs agravo de instrumento (fls. 02-04).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo de instrumento, tampouco contra-razões ao recurso de revista.

O Ministério Público do Trabalho, em parecer à fl. 107, opinou no sentido do não-conhecimento do apelo.

O apelo, embora seja tempestivo (fls. 02 e 98), tenha representação regular (fl. 05) e se encontre devidamente instruído, com o traslado das peças essenciais previstas no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST, não merece prosperar, pois o **recurso de revista** revela-se intempestivo.

Consoante notícia a certidão à fl. 55, o acórdão recorrido foi publicado em **12/05/2004** (quarta-feira), iniciando-se a contagem do prazo para interposição do recurso de revista em 13/05/2004 (quinta-feira), expirando-se em 20/05/2004 (quinta-feira). Entretanto, o referido recurso somente foi interposto em 14/12/2005 (quarta-feira), quando exaurido o prazo de oito dias, fixado no art. 6º da Lei nº 5.584/70.

Cabe assinalar que constitui ônus processual da parte comprovar, quando da interposição do recurso, a existência de feriado local ou de dia útil em que não haja expediente forense, que justifique a prorrogação do prazo recursal, a teor do contido na Súmula nº 385 do TST.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2008.

ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
 Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1025/2004-004-10-40.8

AGRAVANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
AGRAVADA : MARIA DE FÁTIMA SILVA
ADVOGADO : DR. JOÃO PORFÍRIO FILHO

D E C I S Ã O

Contra a decisão da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (fls. 102-105), mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, o Reclamado interpôs agravo de instrumento (fls. 02-23).

Foi apresentada apenas contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 111-113).

O Ministério Público do Trabalho, em parecer às fls. 117-118, opinou no sentido do não-provimento do apelo.

O agravo de instrumento não merece seguimento, porquanto deficiente o traslado, pois ausente a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido em face dos embargos de declaração opostos.

Consoante a Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SBDI-1 do TST, a cópia da referida certidão é peça essencial à formação do instrumento, porque imprescindível para a aferição da tempestividade do recurso de revista. Assim, tal irregularidade impossibilita o imediato julgamento do mencionado recurso, em caso de provimento do agravo de instrumento, conforme previsão do art. 897, § 5º, da CLT.

Cumprir registrar que, embora na decisão agravada (fls. 102-105) conste que restaram atendidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, indicando as folhas dos autos das quais se extraiu a informação, não se pode considerar suprida a irregularidade, porquanto necessário consignar elementos objetivos (no presente caso, essencialmente a data em que foi publicado o acórdão regional) que possibilitem ao Tribunal Superior do Trabalho, ao qual compete o julgamento do recurso de revista (CLT, art. 896, caput), a verificação dos pressupostos de admissibilidade recursal, uma vez que a instância ad quem não está vinculada aos fundamentos da decisão denegatória, que é de natureza diferida, decorrente da previsão legal constante do art. 896, § 1º, da CLT.

De igual forma, não socorre ao Agravante a tempestividade deduzida em suas razões recursais (fl. 77), por se tratar de matéria passível de exame pelo órgão julgador ad quem, conforme acima expendido, resultando, pois, insuficiente a alegação sem a respectiva comprovação nos presentes autos.

Sinale-se que, no processo trabalhista, não cabe a conversão do agravo de instrumento em diligência para suprir deficiência de traslado, ainda que se trate de peça essencial, visto que a responsabilidade pela correta formação do instrumento é das partes, conforme disposto no item X da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2008.

Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1030/2003-015-03-40.1

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA DE SOUSA COUTO
ADVOGADO : DR. JOSÉ A. C. MACIEL
AGRAVADOS : ANTÔNIO MALAGOLI E OUTRO
ADVOGADO : DR. WENDERSON RALLEY DO CARMO SILVA

D E C I S Ã O

Contra a decisão da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (fl. 50), mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, a Reclamada interpôs agravo de instrumento (fls. 02-11).

Foram apresentadas contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 62-64) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 65-68).

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 82, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento não merece seguimento, porquanto deficiente o traslado, em face da ausência da cópia da certidão de publicação do acórdão recorrido.

Consoante a Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SBDI-1 do TST, a cópia da referida certidão é peça essencial à formação do instrumento, porque imprescindível para a aferição da tempestividade do recurso de revista. Assim, tal irregularidade impossibilita o imediato julgamento do mencionado recurso, em caso de provimento do agravo de instrumento, conforme previsão do art. 897, § 5º, da CLT.

Cumprir registrar que, embora na decisão agravada (fl. 50) conste que restaram atendidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, não se pode considerar suprida a irregularidade, porquanto necessário consignar elementos objetivos (no presente caso, essencialmente a data em que foi publicado o acórdão regional) que possibilitem ao Tribunal Superior do Trabalho, ao qual compete o julgamento do recurso de revista (CLT, art. 896, caput), a verificação dos pressupostos de admissibilidade recursal, uma vez que a instância ad quem não está vinculada aos fundamentos da decisão denegatória, que é de natureza diferida, decorrente da previsão legal constante do art. 896, § 1º, da CLT.

Sinale-se que, no processo trabalhista, não cabe a conversão do agravo de instrumento em diligência para suprir deficiência de traslado, ainda que se trate de peça essencial, visto que a responsabilidade pela correta formação do instrumento é das partes, conforme disposto no item X da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2008.

Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1036/2004-004-13-40.1

AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DRA. FABIOLA FREITAS E SOUZA
AGRAVADO : JOSÉ LUCINALDO VIEIRA DE FREITAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ARAÚJO DE LIMA

D E C I S Ã O

Contra a decisão da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região (fls. 693-696), mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, o Reclamado interpôs agravo de instrumento (fls. 02-14).

Foram apresentadas contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 726-742) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 701-725).

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 82, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento não merece seguimento, porquanto **intempestivo**.

Consoante notícia a certidão à fl. 697, a decisão denegatória do recurso de revista foi publicada em **02/04/2006** (domingo), iniciando-se a contagem do prazo para interposição do agravo de instrumento em 04/04/2006 (terça-feira), expirando-se em 11/04/2006 (terça-feira). Entretanto, o agravo de instrumento somente foi interposto em 17/04/2006 (segunda-feira), quando expirado o prazo de oito dias, fixado no art. 897, caput, da CLT.

Cabe assinalar que constitui ônus processual da parte provar, quando da interposição do recurso, a existência de feriado local ou de dia útil em que não haja expediente forense, que justifique a prorrogação do prazo recursal, a teor do contido na Súmula nº 385 do TST.

Na hipótese, com a finalidade de justificar a interposição tardia do agravo de instrumento, o Agravante juntou, à fl. 16, transcrição do ato da Presidência do Tribunal Regional suspendendo os prazos processuais no período de 03 a 07 de abril de 2006. Todavia, o documento apresentado carece de autenticação válida, desatendendo, assim, ao requisito do art. 830 da CLT. Saliente-se que, a faculdade conferida ao advogado no art. 544, § 1º do CPC, refere-se exclusivamente à declaração de autenticidade das peças trasladadas do processo principal. No caso vertente, nada evidencia que o documento em debate estivesse encartado nos autos originais, pois nem sequer exhibe a numeração e/ou carimbo constante nas demais peças juntadas ao instrumento. Acresce que, referido ato nem sequer encontra-se assinado pelo Presidente do Tribunal Regional, tratando-se, portanto, de documento apócrifo.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2008.

Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1050/2005-003-14-40.4

AGRAVANTE : EMPRESA JORNALÍSTICA ESTADÃO DO NORTE LTDA.
ADVOGADO : DR. WALTER AIRAM NAIMAIER DUARTE JÚNIOR
AGRAVADO : FERNANDO DA CONCEIÇÃO BRITO
ADVOGADA : DRA. MEIRE ANDRÉA GOMES
AGRAVADA : MARKA PRÉVIA INSTITUTO DE MARKENTIG E ANÁLISE PRÉVIA DE OPINIÃO PÚBLICA LTDA.
AGRAVADA : REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO DO NORTE LTDA.

D E C I S Ã O

Contra a decisão da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região (fl. 77), mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, o Terceiro-Embargante interpôs agravo de instrumento (fls. 02-10).

Foram apresentadas contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 85-88) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 89-92) pelo Reclamante.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 82, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento não merece seguimento, porquanto instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Com efeito, verifica-se a ausência de cópias de peças essenciais para sua formação, quais sejam, das procurações outorgadas aos advogados das Executadas-Agravadas.

Cumprir destacar que o traslado das referidas peças é obrigatório mesmo em se tratando de embargos de terceiro, conforme exemplifica o seguinte precedente da SBDI-1 desta Corte: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO OUTORGADA AOS ADVOGADOS DOS AGRAVADOS. EMBARGOS DE TERCEIRO. OBRIGATORIEDADE DE JUNTADA. O art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, é expresso ao dispor que, sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de instrumento, obrigatoriamente, dentre outras, com a cópia da procuração outorgada ao advogado do agravado. Assim, ainda que se trate de Recurso de Revista e agravo processados nos autos de embargos de terceiros, deve a parte trasladar a cópia da procuração do agravado, ainda que a tenha de extrair dos autos da própria reclamação trabalhista. A obrigatoriedade de juntada da referida peça tem a ver com a imperiosidade do respeito às normas relativas à intimação das partes sobre os atos processuais, e não com a extensão dos poderes outorgados pelos agravados na execução. Embargos não conhecidos." (E-ED-A-AIRR-79/2002-321-06-00.1, Relator Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJ 20/10/2006).

Sinale-se que, no processo trabalhista, não cabe a conversão do agravo de instrumento em diligência para suprir deficiência de traslado, ainda que se trate de peça essencial, visto que a responsabilidade pela correta formação do instrumento é das partes, conforme disposto no item X da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2008.

ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1121/2004-082-15-40.4

AGRAVANTE : ANTÔNIO DEORACI DA SILVA
ADVOGADO : DR. FÁBIO RICARDO RIBEIRO
AGRAVADOS : SICARD E SICARD ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA S/C LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : DR. FAIÇAL CAIS

D E C I S Ã O

Contra a decisão da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (fls. 57-58), mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, o Reclamante interpôs agravo de instrumento (fls. 02-07).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo de instrumento, tampouco contra-razões ao recurso de revista.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 82, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento não merece seguimento, porquanto instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Com efeito, verifica-se a ausência de cópias de peças essenciais para sua formação, quais sejam, do acórdão regional e respectiva certidão de publicação.

Sinale-se que, no processo trabalhista, não cabe a conversão do agravo de instrumento em diligência para suprir deficiência de traslado, ainda que se trate de peça essencial, visto que a responsabilidade pela correta formação do instrumento é das partes, conforme disposto no item X da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2008.

MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1211/2003-134-05-41.6

AGRAVANTE : DENIVAL NASCIMENTO BASTOS
ADVOGADA : DRA. BRUNA FERRO
AGRAVADA : CARAÍBA METAIS S.A.
ADVOGADA : DRA. KELLY BARRETO DE ARRUDA CABRAL

D E C I S Ã O

Contra a decisão da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (fl. 102), mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, o Reclamante interpôs agravo de instrumento (fls. 01-07).

Foram apresentadas contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 107-113) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 114-120).

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 82, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento não merece seguimento, por irregularidade de representação.

Com efeito, o recurso de revista teve seguimento negado por irregularidade de representação. Destacou o juízo de admissibilidade a quo, a inexistência de mandato expresso ou tácito, invocando a orientação contida na Súmula nº 164 do TST.

Na tentativa de sanar o vício inquinado, a Agravante juntou aos autos do agravo (fl.08) cópia da ata de audiência de instrução, onde consta o nome da advogada subscritora das razões do recurso de revista e do agravo de instrumento, o que a tornaria procuradora tácita do Reclamante.



Ocorre que a cópia juntada aos autos não tem validade processual, pois trata-se de texto apócrifo extraído da internet, o que denega validade à peça consoante item IX da Instrução Normativa 16/1999, in fine: "As peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no anverso ou verso. Tais peças poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade. Não será válida a cópia de despacho ou decisão que não contenha a assinatura do juiz prolator, nem as certidões subscritas por serventuário sem as informações acima exigidas. (NR)". Nesse sentido, tem-se os seguintes precedentes desta Corte Superior, que ilustram o posicionamento albergado: PROC. Nº TST-E-A-AIRR-4059/2002-900-19-00, SBDI-1, Rel. Min. Lélvio Bentes Corrêa, DJ de 11/02/2005; PROC. Nº TST-E-AIRR-1011/2004-005-15-40, SBDI-1, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ de 19/12/2006; PROC. TST-AIRR-1839/1996-007-08-41, AC. 1ª Turma, Min. Vieira de Mello Filho, DJ 14/12/2007; PROC. TST-A-AIRR-644/2006-142-03-40, AC. 6ª Turma, Rel. Min. Horácio Sena Pires, DJ 30/11/2007; PROC. TST-AIRR-17/2005-005-08-40, AC. 1ª Turma, Rel. Min. Pedro Paulo Manus, DJ. 30/11/2007; PROC. TST-AIRR-740/2002-057-02-40, AC. 2ª Turma, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJ. 30/11/2007.

Impõe-se registrar que, relativamente à necessidade de mandato válido conferindo poderes ao subscritor do recurso, o entendimento desta Corte, preconizado na Súmula nº 164, é no sentido de que o não cumprimento das determinações dos § 1º e § 2º do art. 5º da Lei nº 8.906, de 04/07/1994, e do art. 37, parágrafo único, do CPC importa o não-conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito, não configurado nos autos, na forma explicitada anteriormente.

Ressalte-se, visando à completa entrega da prestação jurisdicional, que os arts. 13 e 37 do CPC, que tratam de regularidade de representação, não têm aplicação na fase recursal, nos termos da Súmula nº 383 do TST.

Desse modo, como o recurso subscrito por procurador sem mandato é juridicamente inexistente, o agravo de instrumento não pode ser admitido.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2008.

Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1228/2003-045-02-41.5

AGRAVANTE : MARTA MARIA LIBÓRIO CALDEIRA
ADVOGADA : DRA. SIMONE CAITANO CREPALDI
AGRAVADA : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
LESP
ADVOGADA : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI

D E C I S Ã O

Contra a decisão da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (fls. 10-11), mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, a Reclamante interpôs agravo de instrumento (fls. 02-09).

Foram apresentadas contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 105/112) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 113/117).

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 82, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento não merece seguimento, porquanto deficiente o traslado, em face da ausência da cópia da certidão de publicação do acórdão recorrido.

Consoante a Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SBDI-1 do TST, a cópia da referida certidão é peça essencial à formação do instrumento, porque imprescindível para a aferição da tempestividade do recurso de revista. Assim, tal irregularidade impossibilita o imediato julgamento do mencionado recurso, em caso de provimento do agravo de instrumento, conforme previsão do art. 897, § 5º, da CLT.

Cumpra registrar que, embora na decisão agravada (fls. 10-11) conste que restaram atendidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, indicando as folhas dos autos das quais se extraiu a informação, não se pode considerar suprida a irregularidade, porquanto necessário consignar elementos objetivos (no presente caso, essencialmente a data em que foi publicado o acórdão regional) que possibilitem ao Tribunal Superior do Trabalho, ao qual compete o julgamento do recurso de revista (CLT, art. 896, caput), a verificação dos pressupostos de admissibilidade recursal, uma vez que a instância ad quem não está vinculada aos fundamentos da decisão denegatória, que é de natureza diferida, decorrente da previsão legal constante do art. 896, § 1º, da CLT.

Signale-se que, no processo trabalhista, não cabe a conversão do agravo de instrumento em diligência para suprir deficiência de traslado, ainda que se trate de peça essencial, visto que a responsabilidade pela correta formação do instrumento é das partes, conforme disposto no item X da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2008.

Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1229/2004-006-06-40.3

AGRAVANTE : TRACOL - SERVIÇOS ELÉTRICOS S.A.
ADVOGADA : DRA. ANDREA GARDANO ELIAS BUCHARLES
AGRAVADO : ANTÔNIO FÉLIX GALDINO
ADVOGADO : DR. GALDIANO DE FREITAS BARBOSA
AGRAVADA : COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE
ADVOGADO : DR. ANTONIO BRAZ DA SILVA

D E C I S Ã O

Contra a decisão da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (fl. 283), mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, a Reclamada Tracol-Serviços Elétrico S.A interpôs agravo de instrumento (fls. 02-20).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo de instrumento, tampouco contra-razões ao recurso de revista.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 82, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento não merece seguimento, porquanto **intempestivo**.

Consoante notícia a certidão à fl. 282, a decisão denegatória do recurso de revista foi publicada em **30/05/2006** (terça-feira), iniciando-se a contagem do prazo para interposição do agravo de instrumento em 31/05/2006 (quarta-feira), expirando-se em 07/06/2006 (quarta-feira). Entretanto, o agravo de instrumento somente foi interposto em 30/06/2006 (sexta-feira), quando expirado o prazo de oito dias, fixado no art. 897, caput, da CLT.

Cabe assinalar que constitui ônus processual da parte comprovar, quando da interposição do recurso, a existência de feriado local ou de dia útil em que não haja expediente forense, que justifique a prorrogação do prazo recursal, a teor do contido na Súmula nº 385 do TST.

Na hipótese, com a finalidade de justificar a interposição tardia do agravo de instrumento, o Agravante juntou, à fls. 21 e 22, cópia de ato da Presidência do Tribunal Regional suspendendo os prazos processuais no período de 31 de maio a 26 de junho de 2006. Todavia, a aludida cópia carece de autenticação válida, desatendendo, assim, ao requisito do art. 830 da CLT. Saliente-se que, a faculdade conferida ao advogado no art. 544, § 1º do CPC, refere-se exclusivamente à declaração de autenticidade das peças trasladadas do processo principal. No caso vertente, nada evidencia que o documento em debate estivesse encartado nos autos originais, pois nem sequer exibe a numeração e/ou carimbo constante nas demais peças juntadas ao instrumento. Acresce que, referido ato nem sequer encontra-se assinado pelo Presidente do Tribunal Regional, tratando-se, portanto, de documento apócrifo.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2008.

Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1267/2002-066-02-40.0

AGRAVANTE : INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADA : DÉBORA NALZARINE COMITRE

D E C I S Ã O

Contra a decisão da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (fls. 50-51), mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, o Reclamado interpôs agravo de instrumento (fls. 02-06).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo de instrumento, tampouco contra-razões ao recurso de revista. (fl. 53-V).

O Ministério Público do Trabalho, em parecer às fl. 56, opinou no sentido do não-provimento do apelo.

O agravo de instrumento não merece seguimento, porquanto instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Com efeito, verifica-se a ausência de cópia de peça essencial para sua formação, qual seja: da procuração outorgada ao advogado da Agravada.

Signale-se que, no processo trabalhista, não cabe a conversão do agravo de instrumento em diligência para suprir deficiência de traslado, ainda que se trate de peça essencial, visto que a responsabilidade pela correta formação do instrumento é das partes, conforme disposto no item X da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2008.

Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1269/2004-004-06-40.2

AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. CASSIANO RICARDO DIAS DE MORAES CAVALCANTI
AGRAVADO : FLÓRIDO JUVENIL ARRAES SAMPAIO
ADVOGADO : DR. ANTONIO MAURO DE FREITAS LAPA

D E C I S Ã O

Contra a decisão da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (fls. 85), mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, a Reclamada interpôs agravo de instrumento (fls. 02-12).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo de instrumento, tampouco contra-razões ao recurso de revista.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 82, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O apelo, embora seja tempestivo (fls. 02 e 86), tenha apresentação regular (fl. 73) e se encontre devidamente instruído, com o traslado das peças essenciais previstas no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST, não merece prosperar, pois o **recurso de revista** revela-se intempestivo.

Consoante notícia a certidão à fl. 72, o acórdão recorrido foi publicado em **04/08/2005** (quinta-feira), iniciando-se a contagem do prazo para interposição do recurso de revista em 05/08/2006 (sexta-feira), expirando-se em 12/08/2005 (sexta-feira). Entretanto, o referido recurso somente foi interposto em 19/09/2005 (segunda-feira), quando esaurido o prazo de oito dias, fixado no art. 6º da Lei nº 5.584/70.

Ressalte-se, outrossim, que consta na decisão denegatória do recurso de revista, fl. 85, que, "pretende a recorrente a nulidade do acórdão, alegando que, apesar da oposição de embargos declaratórios...". Assim, verifica-se que foram opostos embargos declaratórios pela Agravante. Entretanto, não se trouxe aos autos a cópia do acórdão e nem a certidão da data de publicação dos referidos embargos de declaração. Corrobora, tal assertiva, as razões do recurso de revista interposto, fl. 80, nas quais a Agravante vale: "...ressalta-se que, a Reclamada, ora Recorrente opôs Embargos de Declaração por entender que houve no v. Acórdão, omissão e contradição...". Desse modo, cristalino, a ausência de peça essencial, qual seja, cópia da certidão de publicação dos embargos declaratórios, para aferir a tempestividade do recurso de revista.

Cabe assinalar que constitui ônus processual da parte comprovar, quando da interposição do recurso, a existência de feriado local ou de dia útil em que não haja expediente forense, que justifique a prorrogação do prazo recursal, a teor do contido na Súmula nº 385 do TST.

Cumpra registrar que, embora na decisão agravada (fl. 85) conste que restaram atendidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, indicando as folhas dos autos das quais se extraiu a informação, não se pode considerar suprida a irregularidade, porquanto necessário consignar elementos objetivos (no presente caso, essencialmente a data em que foi publicado o acórdão regional) que possibilitem ao Tribunal Superior do Trabalho, ao qual compete o julgamento do recurso de revista (CLT, art. 896, caput), a verificação dos pressupostos de admissibilidade recursal, uma vez que a instância ad quem não está vinculada aos fundamentos da decisão denegatória, que é de natureza diferida, decorrente da previsão legal constante do art. 896, § 1º, da CLT.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2008.

ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1285/2003-315-02-40.4

AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA B. LOPES
AGRAVADA : CHURRASCARIA DUTRA GRILL LTDA. - ME
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO JOSÉ SANCHES DE GODOI

D E C I S Ã O

Contra a decisão da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (fls. 191-193), mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, o Sindicato-Reclamante interpôs agravo de instrumento (fls. 02-15).

Foram apresentadas contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 196-197) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 198-200).

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 82, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento não merece seguimento, porquanto **intempestivo**.

Consoante notícia a certidão à fl. 194, a decisão denegatória do recurso de revista foi publicada em **21/10/2005** (sexta-feira), iniciando-se a contagem do prazo para interposição do agravo de instrumento em 24/10/2005 (segunda-feira), expirando-se em 31/10/2005 (segunda-feira). Entretanto, o agravo de instrumento somente foi interposto em 03/11/2005 (quinta-feira), quando expirado o prazo de oito dias, fixado no art. 897, caput, da CLT.

Cabe assinalar que constitui ônus processual da parte comprovar, quando da interposição do recurso, a existência de feriado local ou de dia útil em que não haja expediente forense, que justifique a prorrogação do prazo recursal, a teor do contido na Súmula nº 385 do TST.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2008.

MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1308/2004-531-05-40.0

AGRAVANTE : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO : JEBSON LACERDA DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. ADEMIR SILVEIRA SANTOS
AGRAVADA : DML CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO : DR. COARACI PAULO TEIXEIRA OTT

DECISÃO

A Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região negou seguimento ao recurso de revista da Embasa-Reclamada, com fundamento nas Súmulas nº 126 e 331, IV, do TST e no art. 896, § 4º, da CLT (fls. 180-181).

Irresignada, a Embasa-Reclamada interpôs agravo de instrumento, insistindo no processamento do recurso de revista, sob o argumento de que restam presentes os requisitos necessários à admissibilidade, uma vez que demonstrada violação dos arts. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, 455 da CLT e, 1.216 e 1237 do CC, bem como divergência jurisprudencial, como exigido no art. 896 da CLT (fls. 01-07).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo de instrumento, tampouco contra-razões ao recurso de revista.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 82, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento, embora seja tempestivo (fls. 01 e 182), tenha representação regular (fl. 89) e se encontre devidamente instruído, com o traslado das peças essenciais previstas no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST, não merece prosperar, pois o recurso de revista não logra admissibilidade, conforme as razões adiante consignadas.

O Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, mediante o acórdão de fls. 168-172, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Embasa-Reclamada, ora agravante, para manter a condenação como responsável subsidiário pelos débitos trabalhistas devidos ao Reclamante pela empresa prestadora de serviços.

Nas razões de recurso de revista (fls. 175-177), a corrente sustenta ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, além de transcrever aresto para confronto de teses.

Todavia, como se pode verificar, a decisão regional foi proferida em sintonia com a jurisprudência pacífica desta Corte, substanciada na Súmula nº 331, IV.

A citada súmula é taxativa ao fixar o entendimento acerca da responsabilidade subsidiária do tomador de serviços em relação às obrigações trabalhistas não adimplidas pelo prestador de serviços, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista. Nesse sentido, a decisão proferida pelo Tribunal Pleno desta Corte Superior na oportunidade do julgamento do IURR-297751/1996.2, que ensejou a nova redação da mencionada súmula.

Constatao, no caso concreto, que a Reclamada não é dona da obra, mas sim tomadora de serviço pelo Tribunal Regional do Trabalho ao analisar o quadro fático-probatório, insuscetível de reexame em recurso de revista, o apelo manter não se viabiliza por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, ante o óbice da **Súmula nº 126 do TST**.

Ilesos, portanto, os arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 455 da CLT e, 1.216 e 1.237 do CC, haja vista que a jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho encontra seu fundamento na própria Constituição Federal, que resguarda a dignidade da pessoa do trabalhador e os valores sociais do trabalho (art. 1º, III e IV).

Destarte, estando o acórdão recorrido em harmonia com a **Súmula nº 331, IV**, a pretensão recursal esbarra no óbice dos parágrafos 4º e 5º do art. 896 da CLT, os quais estabelecem não ensejar recurso de revista decisões ultrapassadas por súmula, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, podendo o relator negar-lhe seguimento.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, §§ 4º e 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2008.

Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1310/2000-243-01-40.3

AGRAVANTE : EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO
AGRAVADA : ELISABETE DE AGUIAR ROQUE

ADVOGADO : DR. PAULO AFONSO PINHEIRO RIBEIRO
AGRAVADA : SATHOM SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO DE GARAGENS LTDA.
ADVOGADA : DRA. RISOLETA VIEIRA DOS SANTOS

DECISÃO

Contra a decisão da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (fls. 175-176), mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, a Reclamada interpôs agravo de instrumento (fls. 02-07).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo de instrumento, tampouco contra-razões ao recurso de revista.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 82, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O apelo, embora seja tempestivo (fls. 02 e 176-v.), tenha representação regular (fl. 08) e se encontre devidamente instruído, com o traslado das peças essenciais previstas no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST, não merece prosperar, pois o **recurso de revista** revela-se intempestivo.

Consoante notícia a certidão à (fl. 157-v.), o acórdão recorrido foi publicado em **15/10/2004** (sexta-feira), iniciando-se a contagem do prazo para a interposição do recurso de revista em 18/10/2004 (segunda-feira), expirando-se em 25/10/2004 (segunda-feira). Entretanto, o recurso de revista somente foi interposto em 26/10/2004 (terça-feira), quando exaurido o prazo de oito dias, fixado no art. 6º da Lei nº 5.584/70.

Cabe assinalar que a regra contida no art. 191 do CPC é inaplicável ao processo do trabalho, em decorrência da sua incompatibilidade com o princípio da celeridade inerente ao processo trabalhista, a teor do contido na Orientação Jurisprudencial nº 310 da SBDI-1 do TST.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2008.

Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1442/2003-005-02-40.0

AGRAVANTE : ELETROLUX DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO AUGUSTO PIMENTA
AGRAVADO : RICARDO BARBOSA VARISO
ADVOGADA : DRA. SELMA REGINA GOMES DA SILVA

DECISÃO

Contra a decisão da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (fls. 118-120), mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, a Reclamada interpôs agravo de instrumento (fls. 02-11).

Foi apresentada apenas contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 123-130).

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 82, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento não merece seguimento, por **irregularidade de representação**.

Com efeito, não consta dos instrumentos de mandato às fls. 19, 20-21, 22, 51, 60, 94 e 95-96 não consta o nome do Dr. Adalberto Caramori Petry, subscrevente do substabelecimento à fl. 107, pelo qual se concedeu poderes ao Dr. Marcelo Augusto Pimenta, subscriptor do agravo de instrumento.

Impõe-se registrar que, relativamente à necessidade de mandato válido conferindo poderes ao subscriptor do recurso, o entendimento desta Corte, preconizado na Súmula nº 164, é no sentido de que o não cumprimento das determinações dos § 1º e § 2º do art. 5º da Lei nº 8.906, de 04/07/1994, e do art. 37, parágrafo único, do CPC importa o não-conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito, não configurado nos autos.

Ressalte-se, visando à completa entrega da prestação jurisdicional, que os arts. 13 e 37 do CPC, que tratam de regularidade de representação, não têm aplicação na fase recursal, nos termos da Súmula nº 383 do TST.

Desse modo, como o recurso subscrito por procurador sem mandato é juridicamente inexistente, o agravo de instrumento não pode ser admitido.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2008.

Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1457/2002-371-02-40.7

AGRAVANTE : CONSTRUTORA JR PAULISTA LTDA.
ADVOGADA : DRA. SAMARA BARBOSA ALVES
AGRAVADO : PAULO EVANGELISTA DE SOUZA

DECISÃO

Contra a decisão da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (fls. 96-98), mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, a Reclamada interpôs agravo de instrumento (fls. 02-13).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo de instrumento, tampouco contra-razões ao recurso de revista.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 82, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento não merece seguimento, porquanto instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Com efeito, verifica-se a ausência de cópias de peças essenciais para sua formação, quais sejam, das procurações outorgadas aos advogados da Agravante e do Agravado.

Sinale-se que, no processo trabalhista, não cabe a conversão do agravo de instrumento em diligência para suprir deficiência de traslado, ainda que se trate de peça essencial, visto que a responsabilidade pela correta formação do instrumento é das partes, conforme disposto no item X da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2008.

MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1469/2004-065-02-40.7

AGRAVANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. EDIVIRGES MENDES DE BRITO
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA R. GONTIJO
AGRAVADO : MARCO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. MÁRCIO TAVEIRA DE MELO
AGRAVADA : TMS - CALL CENTER LTDA.

DECISÃO

A Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região negou seguimento ao recurso de revista do Unibanco-Reclamado, com fundamento na Súmula nº 214 do TST (fls. 85-86).

Irresignado, o Unibanco-Reclamado interpôs agravo de instrumento, insistindo no processamento do recurso de revista, sob o argumento de que restam presentes os requisitos necessários à admissibilidade, uma vez que demonstrada violação a dispositivo de lei, bem como divergência jurisprudencial, como exigido no art. 896 da CLT (fls. 02-10).

Foram apresentadas contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 89-91) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 92-102) pelo Reclamante.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 82, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento, embora seja tempestivo (fls. 02 e 87), tenha representação regular (fls. 78-82 e 83) e se encontre devidamente instruído, com o traslado das peças essenciais previstas no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST, não merece prosperar, pois o recurso de revista não logra admissibilidade, conforme as razões adiante consignadas.

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, mediante o acórdão de fls. 64-65, deu provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante, ora agravado, para declarar o vínculo de emprego com o Unibanco-Reclamado, determinando o retorno dos autos à primeira instância para análise dos pedidos.

Nas razões de recurso de revista (fls. 67-76), o Reclamado sustenta que o vínculo empregatício não restou configurado, transcrevendo arestos para confronto de teses.

Todavia, como se pode verificar, a decisão Agravada foi proferida em sintonia com a jurisprudência pacífica desta Corte, substanciada na Súmula nº 214.

A citada súmula é taxativa quanto à irrecorribilidade das decisões interlocutórias na Justiça do Trabalho, salvo nas hipóteses de decisão: a) de Tribunal Regional do Trabalho contrária à Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho; b) suscetível de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal; c) que acolhe exceção de incompetência territorial, com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado, consoante o disposto no art. 799, § 2º, da CLT.

Sem dúvida, a decisão regional impugnada pelo recurso de revista se mostra interlocutória, nos termos do art. 162, §§ 1º e 2º, do CPC, uma vez que não põe fim ao processo. Assim, pela regra do art. 893, § 1º, da CLT, a análise do apelo pelo TST deveria aguardar por eventual recurso de revista contra decisão definitiva do Tribunal Regional, o que não é o caso.

Nesse contexto, considerando as hipóteses excepcionais enumeradas na referida Súmula nº 214 do TST e que o caso não admite impugnação perante o mesmo Tribunal nem versa sobre competência territorial, o recurso de revista patronal somente poderia ser admitido se indicasse contrariedade a Súmula ou Orientação Jurisprudencial do TST.



Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2008.

Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1488/2004-008-07-40.1

AGRAVANTE : **HOTÉIS OTHON S.A.**
ADVOGADA : DRA. MARTA MARIA JUCÁ PORDEUS
AGRAVADO : **JOSÉ EDILSON DE OLIVEIRA**
ADVOGADA : DRA. IRENISE DE ARAÚJO BARROS

D E C I S Ã O

Contra a decisão da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (fls. 55-56), mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, a Reclamada interpôs agravo de instrumento (fls. 02-05).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo de instrumento, tampouco contra-razões ao recurso de revista.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 82, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento não merece seguimento, porquanto instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Com efeito, verifica-se a ausência de cópias de peças essenciais para sua formação, quais sejam, dos acórdãos regionais e da certidão de publicação, do acórdão proferido em face dos embargos de declaração opostos.

Sinale-se que, no processo trabalhista, não cabe a conversão do agravo de instrumento em diligência para suprir deficiência de traslado, ainda que se trate de peça essencial, visto que a responsabilidade pela correta formação do instrumento é das partes, conforme disposto no item X da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2008.

Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1510/2002-003-02-40.7

AGRAVANTE : **EXPAND GROUP BRASIL S.A.**
ADVOGADO : DR. ZENILDO COSTA DE ARAÚJO SILVA
AGRAVADA : **SUZETTE AMOROSO RIBEIRO**
ADVOGADA : DRA. MARIA ÂNGELA FRIAS

D E C I S Ã O

Contra a decisão da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (fls. 96-98), mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, a Reclamada interpôs agravo de instrumento (fls. 02-07).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo de instrumento, tampouco contra-razões ao recurso de revista.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 82, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento, embora seja tempestivo (fls. 02 e 99), tenha representação regular (fls. 25-26) e se encontre devidamente instruído, com o traslado das peças essenciais previstas no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST, não merece prosperar, pois o **recurso de revista** revela-se deserto.

Com efeito, o valor arbitrado à condenação pela sentença foi de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fl. 51.

O entendimento desta Corte Superior firmou-se no sentido da Súmula nº 128, I, verbis: "Depósito recursal (incorporadas as Orientações Jurisprudenciais nº 139, 189 e 190 da SDI-1) - Res. 129/2005 - DJ de 20.04.05 I - É ônus da parte recorrente efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso (ex-Súmula nº 128, redação dada pela Res. 121/2003, DJ 21.11.03, que incorporou a OJ nº 139 - Inserida em 27.11.1998)".

A Reclamada limitou-se a efetuar o depósito recursal relativo ao recurso de revista no montante de R\$ 6.514,97 (seis mil, quinhentos e quatorze reais e noventa e sete centavos), fls. 94-95, quando o valor legal vigente naquela época era de R\$ 8.803,52 (oito mil, oitocentos e três reais e cinquenta e dois centavos).

Como o referido depósito recursal ficou aquém dos valores anteriormente mencionados (total da condenação e depósito mínimo), in casu, resultou efetivamente indispensável o traslado da cópia do depósito recursal relativo ao recurso ordinário, em atendimento ao disposto no item I da Súmula nº 128 do TST, o que não ocorreu, sendo inaplicável à hipótese a Orientação Jurisprudencial nº 217 da SBDI, do TST. Logo, inadmissível o recurso de revista ante sua manifesta deserção.

Cumprir registrar que, embora na decisão agravada (fls. 96-98) conste que restaram atendidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, indicando as folhas dos autos das quais se extraiu a informação, não se pode considerar suprida a irregularidade, porquanto necessário consignar elementos objetivos que possibilitem ao Tribunal Superior do Trabalho, ao qual compete o julgamento do recurso de revista (CLT, art. 896, caput), a verificação dos pres-

supostos de admissibilidade recursal, uma vez que a instância ad quem não está vinculada aos fundamentos da decisão denegatória, que é de natureza diferida, decorrente da previsão legal constante do art. 896, § 1º, da CLT.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2008.

Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1515/2003-070-01-40.8

AGRAVANTE : **BANCO BRADESCO S.A.**
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS DA COSTA FERREIRA
AGRAVADO : **CARLOS ALBERTO ALONSO DE OLIVEIRA**
ADVOGADA : DRA. CYNTHIA AFFONSO S. LOUREIRO

D E C I S Ã O

Contra a decisão da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (fls. 152-153), mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, o Reclamado interpôs agravo de instrumento (fls. 02-12).

Foram apresentadas contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 157-172) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 173-192).

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 82, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento não merece seguimento, porquanto instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Com efeito, verifica-se às fls. 152-153 que a cópia da decisão agravada encontra-se ilegível.

O traslado deficiente da referida peça inviabiliza o seu cotejo com as razões do pedido de reforma trazidas no agravo de instrumento, um dos requisitos do apelo.

O item III da mencionada Instrução Normativa dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal. Não se trata, pois, de excesso de formalismo. Nesse sentido, o seguinte precedente desta Corte Superior, que ilustra o posicionamento albergado: PROC. Nº TST-E-ED-AIRR-957/2003-110-08-41, SBDI-1, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, DJ de 23/06/06.

Sinale-se que, no processo trabalhista, não cabe a conversão do agravo de instrumento em diligência para suprir a deficiência de traslado, ainda que se trate de peça essencial, visto que a responsabilidade pela correta formação do instrumento é das partes, conforme disposto no item X da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2008.

Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1667/2004-095-09-40.4

AGRAVANTE : **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR**
ADVOGADA : DRA. RUBIA MARA CAMANA
AGRAVADO : **CLEVERSON JOSE COLVERO**
ADVOGADO : DR. LUIZ JORGE GRELLMANN
AGRAVADO : **ENGRENAGEM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**

D E C I S Ã O

A Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região negou seguimento ao recurso de revista da SANEPAR-Reclamada, com fundamento nas Súmulas nº 331, IV e 333 do TST (fl. 106).

Irresignada, a SANEPAR-Reclamada interpôs agravo de instrumento, insistindo no processamento do recurso de revista, sob o argumento de que restam presentes os requisitos necessários à admissibilidade, uma vez que demonstrada violação a dispositivo da Constituição da República, contrariedade à Súmula nº 363 do TST, bem como divergência jurisprudencial (fls. 04-06).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo de instrumento, tampouco contra-razões ao recurso de revista.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 82, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento, embora seja tempestivo (fls. 02 e 106), tenha representação regular (fl. 08) e se encontre devidamente instruído, com o traslado das peças essenciais previstas no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST, não merece prosperar, pois o recurso de revista não logra admissibilidade, conforme as razões adiante consignadas.

O Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, mediante o acórdão de fls. 82-92, deu parcial provimento ao recurso ordinário interposto pela SANEPAR-Reclamada, ora agravante, mantendo, contudo, a condenação como responsável subsidiário pelos débitos trabalhistas devidos ao Reclamante pela empresa prestadora de serviços.

Nas razões de recurso de revista (fls. 95-102), a SANEPAR-Reclamada sustenta ofensa aos arts. 37, XXI, e 5º, XLV, da Constituição da República, e 71 da Lei nº 8.666/93, contrariedade à Súmula nº e 363 do TST, além de transcrever arestos para confronto de teses.

Todavia, como se pode verificar, a decisão regional foi proferida em sintonia com a jurisprudência pacífica desta Corte, consubstanciada na Súmula nº 331, IV.

A citada súmula é taxativa ao fixar o entendimento acerca da responsabilidade subsidiária do tomador de serviços em relação às obrigações trabalhistas não adimplidas pelo prestador de serviços, até mesmo quanto à multa prevista no art. 477 da CLT, ao pagamento dobrado determinado no art. 467 da CLT, à indenização de 40% do FGTS, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista. Nesse sentido, a decisão proferida pelo Tribunal Pleno desta Corte Superior na oportunidade do julgamento do IUIJ-RR-297751/1996.2, que ensejou a nova redação da mencionada súmula.

Constatada, no caso concreto, a culpa na modalidade em vigilando pelo Tribunal Regional do Trabalho ao analisar o quadro fático-probatório, insuscetível de reexame em recurso de revista, o apelo também não se viabiliza, ante o óbice da **Súmula nº 126 do TST**.

Ilesos, portanto, os arts. 37, XXI, e 5º, XLV, da Constituição da República, e 71 da Lei nº 8.666/93, haja vista que a jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho encontra seu fundamento na própria Constituição Federal, que resguarda a dignidade da pessoa do trabalhador e os valores sociais do trabalho (art. 1º, III e IV).

O recurso também não logra admissibilidade por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, pois não reconhecido o vínculo empregatício com a Agravante, mas apenas a sua responsabilidade subsidiária pelas obrigações trabalhistas não adimplidas.

Destarte, estando o acórdão recorrido em harmonia com a **Súmula nº 331, IV**, a pretensão recursal esbarra no óbice dos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT, os quais estabelecem não ensejar recurso de revista decisões ultrapassadas por súmula, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, podendo o relator negar-lhe seguimento.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, parágrafos 4º e 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2008.

Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1684/2002-024-03-40.5

AGRAVANTE : **SHELL BRASIL S.A.**
ADVOGADO : DR. RENAN ASSAD DE OLIVEIRA
AGRAVADO : **OSEIAS MAIA DOS REIS**
ADVOGADO : DR. ANDERSON RACILAN SOUTO
AGRAVADA : **FMV COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.**
ADVOGADO : DR. AURELIANO BORGES DE REZENDE
AGRAVADA : **TRANSPORTES E COMÉRCIO NAVEGANTE LTDA. - TCN**
ADVOGADO : DR. JADIR ANTONIO FERREIRA

D E C I S Ã O

Contra a decisão da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (fls. 69-70), mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, a Reclamada Shell Brasil S/A interpôs agravo de instrumento (fls. 02-07).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo de instrumento, tampouco contra-razões ao recurso de revista.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 82, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento não merece seguimento, porquanto **intempestivo**.

Consoante notícia a certidão à fl. 70, a decisão denegatória do recurso de revista foi publicada em **16/03/2006** (quinta-feira), iniciando-se a contagem do prazo para interposição do agravo de instrumento em 17/03/2006 (sexta-feira), expirando-se em 24/03/2006 (sexta-feira). Entretanto, o agravo de instrumento somente foi interposto em 27/03/2006 (segunda-feira), quando expirado o prazo de oito dias, fixado no art. 897, caput, da CLT.

Cabe assinalar que constitui ônus processual da parte comprovar, quando da interposição do recurso, a existência de feriado local ou de dia útil em que não haja expediente forense, que justifique a prorrogação do prazo recursal, a teor do contido na Súmula nº 385 do TST.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2008.

Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1836/2003-011-07-40.2

AGRAVANTE : **ISAÍAS LIMA DOS SANTOS**
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO MENDES EVANGELISTA
AGRAVADA : **EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB**
ADVOGADA : DRA. IVONE CHAVES CIDRÃO

DECISÃO

Contra a decisão da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (fls. 92-93), mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, o Reclamante interpôs agravo de instrumento (fls. 02-08).

Foram apresentadas contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 101-103) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 104-111).

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 82, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento não merece seguimento, porquanto deficiente o traslado, em face da ausência da cópia da certidão de publicação do acórdão recorrido.

Consoante a Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SBDI-1 do TST, a cópia da referida certidão é peça essencial à formação do instrumento, porque imprescindível para a aferição da tempestividade do recurso de revista. Assim, tal irregularidade impossibilita o imediato julgamento do mencionado recurso, em caso de provimento do agravo de instrumento, conforme previsão do art. 897, § 5º, da CLT.

Cumprido registrar que, embora na decisão agravada (fls. 92-93) conste que restaram atendidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, indicando as folhas dos autos das quais se extraiu a informação, não se pode considerar suprida a irregularidade, porquanto necessário consignar elementos objetivos (no presente caso, essencialmente a data em que foi publicado o acórdão regional) que possibilitem ao Tribunal Superior do Trabalho, ao qual compete o julgamento do recurso de revista (CLT, art. 896, caput), a verificação dos pressupostos de admissibilidade recursal, uma vez que a instância ad quem não está vinculada aos fundamentos da decisão denegatória, que é de natureza diferida, decorrente da previsão legal constante do art. 896, § 1º, da CLT.

Sinale-se que, no processo trabalhista, não cabe a conversão do agravo de instrumento em diligência para suprir deficiência de traslado, ainda que se trate de peça essencial, visto que a responsabilidade pela correta formação do instrumento é das partes, conforme disposto no item X da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2008.

Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2041/1995-053-01-40.5

AGRAVANTE	: SOUZA CRUZ S.A
ADVOGADO	: DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE E HÉLIO C. SANTANA
AGRAVADA	: SUELI RODRIGUES PASINI
ADVOGADO	: DR. ARY ALVES DE MORAES

DESPACHO

O recurso de revista interposto pela reclamada (RR-717287/2000.8) foi conhecido e provido parcialmente pela 3ª Turma deste Tribunal (fls. 334-345).

Considerando-se que o processo já foi apreciado pela 3ª Turma desta Corte, tem-se que se operou a sua prevenção para a apreciação do presente agravo de instrumento, interposto pela reclamada às fls. 2-15, nos termos do art. 97 do Regimento Interno desta Corte: "O processo já apreciado pelo Pleno, pela Seção Administrativa, por uma das Seções Especializadas ou por um das Turmas, retornando a novo exame, será distribuído ao mesmo colegiado e ao mesmo relator ou Redator do acórdão. Na ausência definitiva do Relator ou do Redator do acórdão anterior, o processo será distribuído ao Juiz convocado para a vaga ou ao novo titular que vier a integrar o órgão prevento."

Registre-se, ainda, o disposto no art. 2º da Resolução Administrativa nº 1.124/2006 do Tribunal Pleno: "Os processos que retornarem às Turmas para prosseguir no julgamento ou para que seja proferida nova decisão, cuja relatoria coube a Magistrado removido para novo órgão, serão redistribuídos no âmbito da Turma de origem".

DETERMINO, portanto, a remessa dos autos à Egrégia 3ª Turma desta Corte, para as providências cabíveis no sentido de redistribuição do feito, em decorrência da prevenção verificada.

Publique-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2008.

ministro VIEIRA DE MELO FILHO

RELATOR

PROC. Nº TST-AIRR-2094/2003-321-01-40.7

AGRAVANTE	: ROSA VIRGÍNIA BASTOS FREIRE
ADVOGADO	: DR. OSIEL BONAPARTE DA MATA FILHO
AGRAVADA	: SENDAS S.A.

DECISÃO

Contra a decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, o Reclamante interpôs agravo de instrumento (fls. 02-04).

Não foi apresentada, contraminuta ao agravo de instrumento, tampouco contra-razões ao recurso de revista.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 82, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento não merece seguimento, porquanto instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Com efeito, verifica-se a ausência de todas as peças essenciais para sua formação.

Sinale-se que, no processo trabalhista, não cabe a conversão do agravo de instrumento em diligência para suprir deficiência de traslado, ainda que se trate de peça essencial, visto que a responsabilidade pela correta formação do instrumento é das partes, conforme disposto no item X da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2008

ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2286/2003-114-15-40.2

AGRAVANTE	: UNILEVER BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: DR. JOUBERT ARIIVALDO CONSENTINO
AGRAVADO	: ROBERTO DORTI
ADVOGADO	: DR. SÉRGIO ROBERTO BASSO
AGRAVADO	: COPLAN CALDEIRARIA E MONTAGEM LTDA.
ADVOGADO	: DR. FLÁVIO LUIS UBINHA
AGRAVADO	: COPLAM - MONTAGEM LTDA.

DECISÃO

A Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região negou seguimento ao recurso de revista da Reclamada Unilever Brasil Ltda., com fundamento na Súmula nº 331, IV, do TST e no art. 896, § 6º, da CLT (fl. 148).

Irresignada, a Reclamada interpôs agravo de instrumento, insistindo no processamento do recurso de revista, sob o argumento de que restam presentes os requisitos necessários à admissibilidade, uma vez que demonstrada violação a Constituição da República, bem como contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, como exigido no art. 896 da CLT (fls. 02-10).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo de instrumento, tampouco contra-razões ao recurso de revista.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 82, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento, embora seja tempestivo (fls. 02 e 149), tenha representação regular (fls. 75-76 e 77) e se encontre devidamente instruído, com o traslado das peças essenciais previstas no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST, não merece prosperar, pois o recurso de revista não logra admissibilidade, conforme as razões adiante consignadas.

O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, mediante os acórdãos de fls. 122-124 e 133-134, deu provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante, ora agravado, para manter a Reclamada Unilever Brasil Ltda. no pólo passivo da lide e fixar sua responsabilidade subsidiária pelos débitos trabalhistas devidos ao Reclamante pelas empresas prestadoras de serviços.

Nas razões de recurso de revista (fls. 136-146), a Reclamada sustenta ofensa ao art. 5º, II, da Constituição da República, e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1, e a Súmula nº 331, III, ambas do TST.

Todavia, como se pode verificar, a decisão regional foi proferida em sintonia com a jurisprudência pacífica desta Corte, substanciada na Súmula nº 331, IV.

A citada súmula é taxativa ao fixar o entendimento acerca da responsabilidade subsidiária do tomador de serviços em relação às obrigações trabalhistas não adimplidas pelo prestador de serviços, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista. Nesse sentido, a decisão proferida pelo Tribunal Pleno desta Corte Superior na oportunidade do julgamento do IUJ-RR-297751/1996.2, que ensejou a nova redação da mencionada súmula.

Restou constatado, no caso concreto, que a Reclamada não é dona da obra, mas sim tomadora de serviço absolutamente necessário à consecução de seu objetivo social. Desse modo, tendo o Tribunal Regional do Trabalho, analisado o quadro fático-probatório, insuscetível de reexame em recurso de revista, o apelo também não se viabiliza por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1, e ao enunciado da Súmula nº 331, III, ambas do TST, ante o óbice da **Súmula nº 126 do TST**.

Ileso, portanto, o art. 5º, II, da Constituição da República, haja vista que a jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho encontra seu fundamento na própria Constituição Federal, que resguarda a dignidade da pessoa do trabalhador e os valores sociais do trabalho (art. 1º, III e IV).

Destarte, estando o acórdão recorrido em harmonia com a **Súmula nº 331, IV**, a pretensão recursal esbarra no óbice dos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT, os quais estabelecem não ensejar recurso de revista decisões ultrapassadas por súmula, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, podendo o relator negar-lhe seguimento.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, §§ 4º e 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2008.

Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-17724/2003-001-09-40.5

AGRAVANTE	: CELSO DOS SANTOS POLY
ADVOGADO	: DR. MÁRCIO JONES SUTTILE
AGRAVADO	: ESTACIONAMENTO ANDRÉ DE BARROS LTDA.
ADVOGADO	: DR. TOBIAS DE MACEDO

DECISÃO

Contra a decisão da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (fl. 138), mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, o Reclamante interpôs agravo de instrumento (fls. 02-05).

Foram apresentadas, em peça única, contraminuta ao agravo de instrumento e contra-razões ao recurso de revista (fls. 143-153).

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 82, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento não merece seguimento, porquanto deficiente o traslado, em face da ausência da cópia da certidão de publicação do acórdão recorrido.

Consoante a Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SBDI-1 do TST, a cópia da referida certidão é peça essencial à formação do instrumento, porque imprescindível para a aferição da tempestividade do recurso de revista. Assim, tal irregularidade impossibilita o imediato julgamento do mencionado recurso, em caso de provimento do agravo de instrumento, conforme previsão do art. 897, § 5º, da CLT.

Sinale-se que, no processo trabalhista, não cabe a conversão do agravo de instrumento em diligência para suprir deficiência de traslado, ainda que se trate de peça essencial, visto que a responsabilidade pela correta formação do instrumento é das partes, conforme disposto no item X da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2008.

Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-30690/1997-001-09-40.5

AGRAVANTE	: ROGÉRIO DEC
ADVOGADO	: DRA. ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA
AGRAVADOS	: CONSTRUTORA CAVALLIN LTDA. E OUTRO
ADVOGADO	: DR. FRANCISCO MACHADO DE JESUS
AGRAVADO	: ÍTALO AMARAL
AGRAVADA	: MARIA EUGÊNIA CAVALLIN AMARAL
AGRAVADO	: JOÃO DARCI DOS SANTOS MACHADO

DECISÃO

Contra a decisão da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (fl. 105), mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, a Reclamada interpôs agravo de instrumento (fls. 02-09).

Foi apresentada apenas contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 109-114) pela Construtora Cavallin Ltda. e Outro.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 82, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento não merece seguimento, porquanto instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Com efeito, verifica-se a ausência de cópias de peças essenciais para sua formação, quais sejam, das procurações outorgadas aos advogados dos Agravados Ítalo Amaral, Maria Eugênia Cavallin Amaral e João Darcy dos Santos Machado.

Sinale-se que, no processo trabalhista, não cabe a conversão do agravo de instrumento em diligência para suprir deficiência de traslado, ainda que se trate de peça essencial, visto que a responsabilidade pela correta formação do instrumento é das partes, conforme disposto no item X da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2008.

ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Relator



PROC. Nº TST-RR-55927/2002-900-04-00.9

RECORRENTE : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
 PROCURADORA : DRA. SIMARA CARDOSO GARCEZ
 RECORRIDA : ZELI PACHECO DE AZEREDO
 ADVOGADO : DR. CÉSAR AUGUSTO DARÓS

D E S P A C H O

O agravo de instrumento interposto pela reclamada (AIRR-296046/96.8) foi conhecido e desprovido pela 5ª Turma deste Tribunal (fls. 41-43).

Considerando-se que o processo já foi apreciado pela 5ª Turma desta Corte, tem-se que se operou a sua prevenção para a apreciação do presente recurso de revista, interposto pela reclamada às fls. 153-157, nos termos do art. 97 do Regimento Interno desta Corte: "O processo já apreciado pelo Pleno, pela Seção Administrativa, por uma das Seções Especializadas ou por um das Turmas, retornando a novo exame, será distribuído ao mesmo colegiado e ao mesmo relator ou Redator do acórdão. Na ausência definitiva do Relator ou do Redator do acórdão anterior, o processo será distribuído ao Juiz convocado para a vaga ou ao novo titular que vier a integrar o órgão preventivo."

Registre-se, ainda, o disposto no art. 2º da Resolução Administrativa nº 1.124/2006 do Tribunal Pleno: "Os processos que retornarem às Turmas para prosseguir no julgamento ou para que seja proferida nova decisão, cuja relatoria coube a Magistrado removido para novo órgão, serão redistribuídos no âmbito da Turma de origem".

DETERMINO, portanto, a remessa dos autos à Egrégia 5ª Turma desta Corte, para as providências cabíveis no sentido de redistribuição do feito, em decorrência da prevenção verificada.

Publique-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2007.

ministro VIEIRA DE MELO FILHO
RELATOR

PROC. Nº TST-AIRR-175983/2006-900-02-00.2

AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADA : DRA. RAIMUNDA MÔNICA MAGNO ARAÚJO BONAGURA
 AGRAVADA : LUZIA FRANCELINA PAIVA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. SIDNEY PALHARINI JUNIOR

D E C I S I ã O

Contra a decisão da Vice-Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (fl. 159), mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, a Reclamada interpôs agravo de instrumento (fls. 02-10).

Foi apresentada apenas contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 165-175).

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 82, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O apelo, embora seja tempestivo (fls. 02 e 160), tenha apresentação regular (fl. 11) e se encontre devidamente instruído, com o traslado das peças essenciais previstas no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST, não merece prosperar, pois o **recurso de revista não atende ao pressuposto extrínseco da representação processual**.

Com efeito, do instrumento de mandato à fl. 11 não consta o nome da Dra. Rose Mary Copazzi Martins, subscritora do recurso de revista (fls. 115-130).

Impõe registrar que, relativamente à necessidade de mandato válido conferindo poderes ao subscritor do recurso, o entendimento desta Corte, preconizado na Súmula nº 164, é no sentido de que o não cumprimento das determinações dos § 1º e § 2º do art. 5º da Lei nº 8.906, de 04/07/1994, e do art. 37, parágrafo único, do CPC importa o não-conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito, não configurado nos autos.

Ressalte-se, visando à completa entrega da prestação jurisdicional, que os arts. 13 e 37 do CPC, que tratam de regularidade de representação, não têm aplicação na fase recursal, nos termos da Súmula nº 383 do TST.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2008.

Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AG-ED-ED-RR-762187/2001.4

AGRAVANTE : MARCOS ARTUR RIBEIRO PIMENTEL
 ADVOGADO : DR. NELSON LUIZ DE LIMA
 AGRAVADO : BANCO ITAÚ S/A
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

D E C I S I ã O

Pelo acórdão às fls. 417-420, a 1ª Turma, deu provimento ao recurso de revista do reclamado para limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais relativas ao Plano Bresser aos meses de janeiro a agosto de 1992. Opostos embargos de declaração pelo agravante-reclamante, estes foram rejeitados pelo acórdão às fls. 440-442, ante a inexistência de vício a ser sanado no acórdão embargado. Diante dessa decisão o reclamante interpôs o presente agravo regimental, insurgindo-se contra a decisão proferida no julgamento dos embargos de declaração.

Ocorre que, nos termos do art. 243 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, o agravo regimental é recurso previsto para reexame, tão-somente, de decisões monocráticas. Na hipótese, a parte está utilizando esta medida processual para questionar decisão colegiada, qual seja, acórdão declaratório proferido pela Primeira Turma deste Tribunal. Por outro lado, nos termos do art. 239 do mesmo Regimento Interno, bem como do art. 894 da CLT, contra as decisões proferidas pelas Turmas é possível o manejo, pela parte, dos embargos para apreciação no âmbito da Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais.

Dessa forma, tem-se por impertinente a interposição de agravo regimental na hipótese vertente, uma vez que estava facultada à parte a interposição de embargos, na forma da lei. Acrescente-se que o princípio da fungibilidade recursal não tem aplicação no caso, visto que sua aplicação, segundo entendimento emanado do excelso Supremo Tribunal Federal, restringe-se à existência de dúvida plausível acerca do recurso cabível, desde que não exista erro grosseiro bem como quando observados os pressupostos intrínsecos e extrínsecos de cabimento de recurso próprio.

Ante o exposto, não admito o recurso, por incabível.

Publique-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2008.

MINISTRO vieira de mello filho

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-762201/2001.1

EMBARGANTE : JOVINO DALMORO
 ADVOGADO : DR. IVONILDO PRATTS
 EMBARGADO : BANCO SANTANDER BANESPA S/A
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

D E S P A C H O

Considerando a interposição de embargos de declaração com pedido de efeito modificativo, concedo ao embargado, Banco Santander Banespa S/A, o prazo de 5 (cinco) dias para se manifestar sobre os embargos.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2008.

Ministro VIEIRA DE MELO FILHO
RELATOR

PROC. Nº TST-AIRO-1236/2004-000-21-40-5

AGRAVANTE : DATANORTE - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE
 ADVOGADA : DRA. CARLA MARIA FERNANDES BRITO
 AGRAVADO : ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA COHAB
 AGRAVADO : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

D E S P A C H O

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão do presidente do TRT (fls. 191/192), que denegou seguimento ao recurso ordinário interposto contra acórdão do TRT da 21ª Região, que negou provimento ao seu agravo regimental para manter o despacho que indeferiu liminar postulada em ação cautelar.

Considerando que o processo principal, a que esta cautelar é incidental, já foi julgado pelo TRT (Agravado de Petição -AP-150/2005-921-21.00), e tendo a referida decisão sido mantida pela 6ª Turma do TST, no julgamento do RR-150/2005-921-21-00.6, relatado pelo Ministro Aloysio Corrêa de Veiga, declaro a perda do objeto do presente agravo de instrumento, que tem por oscopo imprimir efeito suspensivo ao agravo de petição interposto perante o TRT de origem.

Publique-se.

Brasília, 11 de fevereiro de 2008.

DORA MARIA DA COSTA
Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-996/2004-010-04-40.5 TRT 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : IOB INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA.
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
 AGRAVADO : CLEIDE MADRID LOPES
 ADVOGADA : DR. IVANOR LIMA RODRIGUES

D E S P A C H O

1 - Ao peticionante para comprovar o cumprimento da formalidade a que alude o art. 45 do CPC, ficando advertido de que, até o atendimento de tal determinação, continuará a representar o mandante. Prazo de 10 (dez) dias.

2 - À Coordenadoria da 1ª Turma para as providências cabíveis, nos termos do artigo 80, V, do Regimento Interno do TST. Publique-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 2008.

LELIO BENTES CORRÊA
Presidente da 1ª Turma

PROC. Nº TST-AIRR-1.177/1996-059-15-00.6 TRT 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
 ADVOGADOS : DRS. ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA E JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO : JOÃO BATISTA DA SILVA NETO
 ADVOGADO : DR. DARIO DA SILVA MELO

D E S P A C H O

1 - Observe-se a nova representação do agravante.

2 - Determino a reatuação do feito para fazer constar no pólo ativo da demanda Banco Santander S.A, atual denominação do Banco Santander Banespa S.A, conforme requerido nas petições de nos 168997/2007.5 e 2901/2008.1.

3 - À Coordenadoria da 1ª Turma para as providências cabíveis, nos termos do artigo 80, V, do Regimento Interno do TST. Publique-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 2008.

LELIO BENTES CORRÊA

Presidente da 1ª Turma

PROC. Nº TST-AIRR-1.199/1997-252-02-40.4 TRT 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : JORGE LUIZ TEIXEIRA DE SIQUEIRA
 ADVOGADO : DR. LUÍS SÁ DE OLIVEIRA
 AGRAVADO : RHODIA BRASIL LTDA.
 ADVOGADA : DR. RICARDO LUIZ HIDEKI NISHIZAKI

D E S P A C H O

1 - Ao peticionante para comprovar o cumprimento da formalidade a que alude o art. 45 do CPC, ficando advertido de que, até o atendimento de tal determinação, continuará a representar o mandante. Prazo de 10 (dez) dias.

2 - À Coordenadoria da 1ª Turma para as providências cabíveis, nos termos do artigo 80, V, do Regimento Interno do TST. Publique-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 2008.

LELIO BENTES CORRÊA

Presidente da 1ª Turma

PROC. Nº TST-AIRR-2783/1994-017-06-40.9

AGRAVANTE : PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. - PERPART
 ADVOGADO : DR. JARBAS PEREIRA ALEXANDRE JÚNIOR
 AGRAVADO : GILBERTO MARINHO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. JAIRO DE HOLANDA CAVALCANTI

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto à decisão monocrática proferida às fls. 22, mediante a qual se denegou seguimento ao recurso de revista empresarial.

O agravo não preenche os pressupostos de admissibilidade previstos em lei. A agravante não trasladou cópia do acórdão prolatado pelo Tribunal Regional e sua respectiva certidão de intimação, nem a cópia das razões do recurso de revista - peças necessárias à perfeita compreensão da controvérsia e ao imediato julgamento do recurso, caso viesse a ser provido o agravo. Tal omissão igualmente acarreta o não-conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do § 5º do artigo 897 da norma consolidada.

Cabe lembrar que o preenchimento dos requisitos de admissibilidade deve ser constatado pelo relator do recurso, sem embargo do exame prévio procedido pelo presidente do Tribunal Regional. A aferição da regularidade formal do apelo está sujeita a duplo exame, sem que esta instância ad quem esteja vinculada ao decidido pelo juízo a quo. Nesse caso, o juízo de origem exerce precariamente jurisdição típica da instância superior, consoante se extrai dos artigos 541, 543 e 544 do Código de Processo Civil.

Frise-se que o § 5º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho erige a obrigatoriedade do traslado de todas as peças necessárias ao imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, resultando daí que o inciso I do dispositivo legal mencionado não esgota o rol das peças imprescindíveis à formação do instrumento. É o caso do acórdão prolatado pelo egrégio Tribunal Regional à época do julgamento do agravo de petição e da respectiva certidão de intimação.

Oportuno ressaltar que cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se admitindo a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que de traslado obrigatório ou essenciais à compreensão da controvérsia.

Diante do exposto, com arrimo no artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, não conheço do agravo.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2008.

LELIO BENTES CORRÊA
Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-120.654/2004-900-04-00.1

EMBARGANTE : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
 PROCURADORA : DRA. KARINA DA SILVA BRUM
 EMBARGADOS : DINA PRYTULA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. AFONSO C. B. MARTHA

D E S P A C H O

Os presentes embargos de declaração objetivam modificar o decidido no acórdão embargado. Assim, **CONCEDO** o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para que se manifeste, querendo. A providência se impõe em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão proferida pela Subseção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte superior, em sua composição plena.

Após, conclusos.

Publique-se.

Brasília, 22 de fevereiro de 2008.

LELIO BENTES CORRÊA
Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-1404/2005-052-11-00.2TRT - 11ª REGIÃO

EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
 EMBARGADO : JOSÉ MARIA DE PAULA SILVA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DESPACHO

Vistos.
Indefiro o pedido, de fls. 123/129, de suspensão do feito, com fundamento no art. 102, III, § 2º, da CF/88, em face da inexistência de decisão definitiva de mérito (nem mesmo liminar), proferida pelo STF na ADI nº 3.127.

Publique-se.
Após, em mesa para julgamento.
Brasília, 20 de fevereiro de 2008.

DORA MARIA DA COSTA

Ministra Relatora

PROC. Nº TST-RR-929/2005-019-15-00.4

RECORRENTE : BANCO NOSSA CAIXA S. A.
ADVOGADO : DR. EDUARDO JANZON NOGUEIRA
RECORRIDO : EDNÉIA APARECIDA TORRENTE PEREIRA
ADVOGADO : DR. PAULO KATSUMI FUGI

DESPACHO

Observe-se.
À Coordenadoria da 1ª Turma para as providências cabíveis.

Defiro a vista quando os autos estiverem na Secretaria da Primeira Turma. Prazo de 5 (cinco) dias.

Intime-se.
Brasília, 18 de fevereiro de 2008.

LELIO BENTES CORRÊA

Relator

PROC. Nº TST-RR-1.056/2000-061-02-00.9

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RECORRIDO : PLÍNIO CELESTINI
ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA

DESPACHO

Observe-se.
À Coordenadoria da 1ª Turma para as providências cabíveis.

Defiro a vista quando os autos estiverem na Secretaria da Primeira Turma. Prazo de 5 (cinco) dias.

Intime-se.
Brasília, 18 de fevereiro de 2008.

LELIO BENTES CORRÊA

Relator

PROC. Nº TST-RR-1285/1999-005-17-00.9

RECORRENTE : CHOCOLATES GAROTO S.A.
ADVOGADA : WILMA CHEQUER BOU-HABIB
RECORRIDA : REGINA LÚCIA SOUZA LIMA GARCIA
ADVOGADA : MARIA DA CONCEIÇÃO S. B. CHAMOUN

DESPACHO

Determino o desentranhamento das petições às fls. 315 e 316, e sua juntada por linha, face à irregularidade de representação de seu subscritor.

Cientifique-se.
Brasília, 18 de fevereiro de 2008.

LELIO BENTES CORRÊA

Relator

PROC. Nº TST-RR-1.454/2004-033-15-00.9

RECORRENTE : CLARICE CHICONI BUENO
ADVOGADO : DR. OTÁVIO AUGUSTO CUSTÓDIO DE LIMA
RECORRENTE : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO : DR. EDUARDO JANZON NOGUEIRA
RECORRIDOS : OS MESMOS

DESPACHO

Observe-se.
À Coordenadoria da 1ª Turma para as providências cabíveis.

Defiro a vista quando os autos estiverem na Secretaria da Primeira Turma. Prazo de 5 (cinco) dias.

Intime-se.
Brasília, 18 de fevereiro de 2008.

LELIO BENTES CORRÊA

Relator

PROC. Nº TST-RR-1.832/2005-005-24-00.7

RECORRENTE : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADOS : DRS. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO E MÁRCIA GOMES VILELA
RECORRIDO : JOÃO GALINDO BEZERRA
ADVOGADO : DR. CUSTÓDIO GODOENG COSTA

DESPACHO

Observe-se.
À Coordenadoria da 1ª Turma para as providências cabíveis.

Defiro a vista quando os autos estiverem na Secretaria da Turma. Prazo de 5 (cinco) dias.

Intime-se.
Brasília, 19 de fevereiro de 2008.

LELIO BENTES CORRÊA

Relator

PROC. Nº TST-RR-1.893/2005-005-24-00.4

RECORRENTE : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
RECORRIDO : VARTRUDES RIBAS SOUTO

DESPACHO

Observe-se.
À Coordenadoria da 1ª Turma para as providências cabíveis.

Defiro a vista quando os autos estiverem na Secretaria da Turma. Prazo de 5 (cinco) dias.

Intime-se.
Brasília, 19 de fevereiro de 2008.

LELIO BENTES CORRÊA

Relator

PROC. Nº TST-RR-2.257/2005-004-22-00.4

RECORRENTE : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADOS : DRS. KÉRCIA KARENINA CAMARÇO BATISTA E JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : JOÃO RICARDO CARVALHO
ADVOGADA : DRA. CAROLINA LAGO CASTELLO BRANCO

DESPACHO

Observe-se.
À Coordenadoria da 1ª Turma para as providências cabíveis.

Defiro a vista quando os autos estiverem na Secretaria da Primeira Turma. Prazo de 5 (cinco) dias.

Intime-se.
Brasília, 18 de fevereiro de 2008.

LELIO BENTES CORRÊA

Relator

PROC. Nº TST-RR-133.015/2004-900-04-00.7

AGRAVANTE : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E RÜDEGER FEIDEN
AGRAVADO : MARJANE PIMENTA GAWLINSKI
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO

DESPACHO

Observe-se.
Defiro a vista quando os autos estiverem na Secretaria da Primeira Turma. Prazo de 5 (cinco) dias.

Intime-se.
Brasília, 18 de fevereiro de 2008.

LELIO BENTES CORRÊA

Relator

AUTOS COM VISTA

Processos com vistas concedidas aos advogados.

PROCESSO : RR - 19/1995-016-10-00.7 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 19/1995-1

RECORRENTE(S) : COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRA-CAP
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MANOEL DA CUNHA E MENEZES
RECORRIDO(S) : RONALDO PENNA COSTA
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA MARTINS BARBOSA

PROCESSO : AIRR - 490/1999-026-09-00.1 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO BLEY
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS

PROCESSO : AIRR - 4829/2003-902-02-40.2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : REYNALDO CASADO LIMA
ADVOGADA : DR(A). RENATA CARUSO LOURENÇO DE FREITAS
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). ANTONIO CARLOS MOTTA LINS

Brasília, 22 de fevereiro de 2008

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR
Coordenador da 1ª Turma

COORDENADORIA DA 2ª TURMA

DESPACHOS

PROCESSO TST N.º. RR-1381/2003-465-02-00.2

RECORRENTE : ADHEMAR LOPES E OUTROS
ADVOGADO : DRA. RAQUEL CRISTINA RIEGER
ADVOGADO : DRA. ADRIANA ANDRADE TERRA
RECORRIDO : WHIRLPOOL S.A.
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO

DESPACHO

"Junte-se. Trata-se de pedido de alteração no polo passivo da Empresa. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para a parte contrária se manifestar, sob pena de seu silêncio ser considerado anuência tácita ao pedido, procedendo a Secretaria aos registros de estilo." Em 12/02/2008. Vantuil Abdala - Ministro Presidente da Segunda Turma.

Brasília, 22 de fevereiro de 2008.

JUHAN CURY
Coordenadora da 2ª Turma

COORDENADORIA DA 3ª TURMA

DESPACHOS

PROCESSO TST-RR-5791/2001.014.09.00.7

RECORRENTE : INKAFARMA COMÉRCIO FARMACÊUTICO S.A.
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO
RECORRIDO : LUIZ CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO : ALCIDES BIER DOS SANTOS

DESPACHO

Informo que no processo supra citado, foi exarado o seguinte despacho da lavra do Exmo Sr. Ministro **Carlos Alberto Reis de Paula**, relator:

"Junte-se.
Vista ao Recorrido por 10 (dez) dias.
Publique-se.
Brasília, 22 de fevereiro de 2008
CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Ministro-Relator"
MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
Coordenadora da Terceira Turma

PROCESSO TST-RR-13720/2002.007.09.00.0

RECORRENTE : INKAFARMA COMÉRCIO FARMACÊUTICO S.A.
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO
RECORRIDO : MARCO ANTÔNIO BELIZOTI
ADVOGADO : JOÃO LUIS VIEIRA TEIXEIRA

DESPACHO

Informo que no processo supra citado, foi exarado o seguinte despacho da lavra do Exmo Sr. Ministro **Carlos Alberto Reis de Paula**, relator:

"Junte-se.
Vista ao Recorrido por 10 (dez) dias.
Publique-se.
Brasília, 22 de fevereiro de 2008
CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Ministro-Relator"
MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
Coordenadora da Terceira Turma

PROCESSO Nº TST - RR 46766/2002.900.04.00.2

RECORRENTE : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A. ADVOGADO:
ADVOGADO : FELIPE MOSMANN CUNHA E JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : DILSON BORGES MARTINS E OUTRO
ADVOGADO : REUS IVAN PEREIRA GENRRRO

DESPACHO

Junte-se. **Concedo** prazo comum de 10 (dez) dias para manifestação do reclamante e da VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., a última intimada por AR.

Publique-se. Intime-se.
Brasília, 20 de fevereiro de 2008

ALBERTO BRESCIANI
Ministro-Relator

PROCESSO TST-RR-133056/2004.900.04.00.5

RECORRENTE : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : FELIPE MOSMANN CUNHA E JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : MARIA NAZARETH GONÇALVES
ADVOGADO : CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO
RECORRIDO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS



DESPACHO

Informo que no processo supra citado, foi exarado o seguinte despacho da lavra do Exmo Sr. Ministro **Carlos Alberto Reis de Paula**, relator:

"Junte-se. Concedo prazo comum de 10 (dez) dias para manifestação do reclamante e da VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., a última intimada por AR.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2008.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Ministro-Relator

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
Coordenadora da Terceira Turma

PROC. Nº TST-A-AIRR-2.628/2004-051-02-40.8 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA	: DR.ª RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADA	: BAR E LANCHES BRASÓPOLIS LTDA. - ME

DESPACHO DE RECONSIDERAÇÃO

Trata-se de Agravo (fls. 138/141) interposto ao despacho de fls. 134, que denegou seguimento ao Agravo de Instrumento do Sindicato-Autor, com fundamento no art. 896,§5º, da CLT, por ausência de traslado de peça obrigatória, qual seja, a cópia da procuração outorgada pela Agravada.

Em Agravo, o Autor propugna a reconsideração do despacho. Alega que não há nos autos principais nenhum instrumento de mandato outorgado pela Ré, sendo inexigível, portanto, a juntada de tal peça. Argumenta que a Reclamada foi declarada revel e não ofereceu contra-razões aos recursos interpostos pelo Autor, conforme registrado nos autos.

2 - Fundamentação

Regularmente processado, o Agravo preenche os requisitos de admissibilidade.

Assiste razão ao Agravante.

Compulsando os autos, verifica-se que o processo correu à revelia, tornando-se inexigível, portanto, no caso vertente, a juntada de cópia da procuração outorgada pela Agravada, visto que inexistente nos autos principais. Nesse sentido, colhe-se precedente da C. SBDI-1, assim ementado:

"RECURSO DE EMBARGOS CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL E OBRIGATÓRIA À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO (PROCURAÇÃO DA PARTE AGRAVADA). A egrégia Turma entendeu desatendido um dos pressupostos para o conhecimento do Agravo de Instrumento, qual seja, a ausência de procuração outorgada ao Agravado. Todavia, a parte logrou demonstrar a impossibilidade em colacionar o mencionado instrumento de procuração, porquanto inexistente nos autos do processo principal, visto que o processo correu à revelia. Embargos conhecidos e providos." (E-ED-AIRR 2.123/2001-025-020-40.4, Rel. Ministra Maria de Assis Calsing, DJ 29/06/2007)

Dessa forma, deve ser afastado o óbice da irregularidade na formação do Agravo de Instrumento.

3 - Conclusão

Pelo exposto, exercendo o juízo de retratação, torno sem efeito o despacho de fls. 134 e determino a reatuação do feito como Agravo de Instrumento em Recurso de Revista. Após, voltem-me os autos conclusos, para julgamento.

Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2008.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROC. TST-ED-AIRR-30/1999-016-15-00.3 TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE	: SANTO CAMILO CINTRA
ADVOGADA	: DR.ª ÉRIKA MENDES DE OLIVEIRA
EMBARGADA	: INDÚSTRIAS ROMI S.A.
ADVOGADA	: DR.ª MARIA RITA DE CÁSSIA FIGUEIREDO PINTO

DESPACHO

Por se tratar de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo no julgado e considerado o princípio constitucional do contraditório, concedo à Embargada o prazo de cinco dias para apresentar, caso queira, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 07 de fevereiro de 2008.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST- AIRR-214/2003-461-02-40.32ª REGIÃO

AGRAVANTE	: HOSPITAL E MATERNIDADE PRÍNCIPE HUMBERTO S.A.
ADVOGADO	: DR. MÔNICA PUGA CANO
AGRAVADO	: SÃO CAMILO ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A.
ADVOGADO	: DR. DAGOBERTO JOSÉ STEINMEYA LIMA
AGRAVADO	: EDEVAR CHAMHIE JÚNIOR
ADVOGADO	: DR. CELSO IVAN GUIMARÃES
AGRAVADO	: ODETE DO CARMO RODRIGUES
ADVOGADO	: DR. GILBERTO MARQUES PIRES

DESPACHO

1. Relatório

A Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela primeira executada, versando sobre a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, com base no art. 896, § 2º, da CLT (fls. 164-5).

Pela minuta das fls. 02-7, a agravante sustenta que sua revista tinha condições de prosperar.

Não foram apresentadas contraminuta ao agravo nem contra-razões ao recurso de revista, conforme certidão da fl. 167-v., sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, forte no artigo 82 do Regimento Interno desta Corte.

2. Fundamentação

O agravo de instrumento é tempestivo (fls. 02 e 166), tem representação regular (fl. 28) e foram trasladadas as peças necessárias à sua formação, nos termos do artigo 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/TST.

Na revista, a recorrente indicou afronta ao art. 5º, II, 150, II, e 153, I, § 2º, da CF, 33, § 5º, da Lei 8.212/91, contrariedade à OJ 32 da SDI-I/TST e Provimento da CJT 01/96, bem como divergência jurisprudencial (fls. 156-63).

Todavia, não lhe assiste razão, em se tratando de execução, adstrita a admissibilidade do recurso de revista às diretrizes estabelecidas no art. 896, § 2º, da CLT, e na Súmula 266/TST, a exigir demonstração de ofensa direta e literal de norma da Constituição da República, em absoluto demonstrada. Assim, afastado, de plano, o exame dos dispositivos infraconstitucionais tidos como violados e da divergência jurisprudencial transcrita.

De outra parte, o Tribunal Regional não se manifestou acerca do disposto nos arts. 150, II, e 153, I, § 2º, da Carta Política, nem foi instado ao tanto, mediante a oposição de embargos declaratórios pela executada, para ver a matéria prequestionada naquela Corte, o que atrai o óbice da Súmula 297, I e II, do TST.

Ainda que assim não fosse, o cerne da discussão acerca da ofensa ao inciso II do art. 5º da Constituição da República, no que tange aos descontos fiscais e previdenciários, reside, in casu, na interpretação das normas infraconstitucionais de direito processual pertinentes. Dessa forma, a ofensa à Lei Maior quando muito dar-se-ia de forma indireta, o que não atende ao permissivo legal e à Súmula 266 desta Corte, e nos termos da jurisprudência do excelso Supremo Tribunal Federal:

"RECURSO. Extraordinário. Inadmissibilidade. Alegação de ofensa ao art. 5º, XXII, XXIII, XXIV, LIV e LV, da Constituição Federal. Violações dependentes de reexame prévio de normas inferiores. Ofensa constitucional indireta. Matéria fática. Súmula 279. Agravo regimental não provido. É pacífica a jurisprudência desta Corte, no sentido de não tolerar, em recurso extraordinário, alegação de ofensa que, irradiando-se de má interpretação, aplicação, ou, até, inobservância de normas infraconstitucionais, seria apenas indireta à Constituição da República, e, muito menos, de reexame de provas" (STF-AI-AgR-495.880/SP, Rel. Min. Cezar Peluso, 1ª Turma, DJ 05.8.2005).

"EMENTA: Recurso extraordinário: descabimento: acórdão recorrido, do Tribunal Superior do Trabalho, que decidiu a questão à luz de legislação infraconstitucional: alegada violação ao texto constitucional que, se ocorresse, seria reflexa ou indireta; ausência de negativa de prestação jurisdicional ou de defesa aos princípios compreendidos nos arts. 5º, II, XXXV, LIV e LV e 93, IX, da Constituição Federal" (STF-AI-AgR-436.911/SE, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, 1ª Turma, DJ 17.06.2005).

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO: ALEGAÇÃO DE OFENSA À C.F., art. 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV. I. - Ao Judiciário cabe, no conflito de interesses, fazer valer a vontade concreta da lei, interpretando-a. Se, em tal operação, interpreta razoavelmente ou desarrazoadamente a lei, a questão fica no campo da legalidade, inoperando o contencioso constitucional. II. - Decisão contrária ao interesse da parte não configura negativa de prestação jurisdicional (C.F., art. 5º, XXXV). III. - A verificação, no caso concreto, da existência, ou não, do direito adquirido, situa-se no campo infraconstitucional. IV. - Alegação de ofensa ao devido processo legal: C.F., art. 5º, LIV e LV: se ofensa tivesse havido, seria ela indireta, reflexa, dado que a ofensa direta seria a normas processuais. E a ofensa a preceito constitucional que autoriza a admissão do recurso extraordinário é a ofensa direta, frontal. V. - Agravo não provido" (STF-RE-AgR-154.158/SP, Rel. Min. Carlos Velloso, 2ª Turma, DJ 20.9.2002).

Ressalto, por fim, que não importa em ofensa aos arts. 5º, LV, da Lei Maior a denegação de seguimento a recurso de revista quando verificado o não-atendimento dos pressupostos extrínsecos ou intrínsecos de admissibilidade recursal.

Assim, não atendidos os requisitos do artigo 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266 desta Corte, não há como assegurar trânsito à revista.

3. Conclusão

Ante o exposto, com base nos arts. 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, diante do óbice da Súmula 266 do TST e art. 896, § 2º, da CLT.

Brasília, 06 de fevereiro de 2008.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

Ministra Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-275/1996-033-12-00.012ª REGIÃO

AGRAVANTE	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR. LUZIMAR DE S. A. BASTOS
AGRAVADO	: CARLOS AUGUSTO JONER
ADVOGADO	: DR. JORGE LEANDRO LOBE

DESPACHO

1. Relatório

A Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo executado, versando sobre nulidade por negativa de prestação jurisprudencial, base de cálculo das horas extras, reflexos das horas extras no adicional de férias - 1/3, juros e descontos fiscais, com base no art. 896, § 2º, da CLT e Súmula 266/TST (fls. 842-7).

Pela minuta das fls. 849-60, o agravante sustenta que sua revista tinha condições de prosperar.

Foram apresentadas contraminuta ao agravo (fls. 864-9) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 870-5), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, forte no art. 82 do Regimento Interno desta Corte.

2. Fundamentação

O agravo de instrumento é tempestivo (fls. 848 e 849), tem representação regular (fls. 816 e 816-v.) e foi processado nos autos principais, conforme permitia a Instrução Normativa nº 16/TST.

Na revista, o recorrente indicou afronta aos arts. 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV, e LV, e 93, IX, da CF, 832 da CLT e 535, I e II, do CPC, contrariedade à Súmula 253/TST, além de divergência jurisprudencial (fls. 825-9).

Todavia, não lhe assiste razão, em se tratando de execução, adstrita a admissibilidade do recurso de revista às diretrizes estabelecidas no art. 896, § 2º, da CLT, e na Súmula 266/TST, a exigir demonstração de ofensa direta e literal de norma da Constituição da República, em absoluto demonstrada. Assim, afastado, de plano, o exame dos dispositivos infraconstitucionais tidos como violados e da divergência jurisprudencial transcrita.

Presentes os fundamentos que levaram à conclusão da Corte de origem pela manutenção dos descontos fiscais, ao fundamento de que cabe exclusivamente ao empregador a obrigação de calcular, deduzir e recolher as importâncias devidas a título de imposto de renda, não se configura afronta ao art. 93, IX, da Lei Maior pela simples inexistência de referência expressa ao preceito constitucional invocado pela parte. Nos termos da OJ 118/SDI-I do TST, "havendo tese explícita sobre a matéria, na decisão recorrida, desnecessário contenha nella referência expressa do dispositivo legal para ter-se como prequestionado este."

O posicionamento desfavorável à tese daquele que recorre não importa em lacuna na prestação jurisdicional, sendo certo que restaram apresentadas as razões que levaram à conclusão acerca da matéria.

Nessa linha, não há falar em negativa de prestação jurisdicional, e conseqüentemente, em ofensa ao art. 93, IX, da Constituição da República, único entre os invocados que serviriam para empolgar a preliminar em liça, nos termos da Orientação Jurisprudencial 115/SDI-I, da Súmula 266/TST e do art. 896, § 2º, da CLT.

O cerne da discussão acerca da ofensa ao art. 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da Constituição da República, no que tange à coisa julgada em relação à base de cálculo das horas extras, aos reflexos das horas extras no adicional de férias - 1/3, aos juros e aos descontos fiscais, reside, in casu, na interpretação das normas infraconstitucionais pertinentes. Dessa forma, a ofensa à Lei Maior quando muito dar-se-ia de forma indireta, o que não atende ao permissivo legal e à Súmula 266 desta Corte, e nos termos da jurisprudência do excelso Supremo Tribunal Federal:

"RECURSO. Extraordinário. Inadmissibilidade. Alegação de ofensa ao art. 5º, XXII, XXIII, XXIV, LIV e LV, da Constituição Federal. Violações dependentes de reexame prévio de normas inferiores. Ofensa constitucional indireta. Matéria fática. Súmula 279. Agravo regimental não provido. É pacífica a jurisprudência desta Corte, no sentido de não tolerar, em recurso extraordinário, alegação de ofensa que, irradiando-se de má interpretação, aplicação, ou, até, inobservância de normas infraconstitucionais, seria apenas indireta à Constituição da República, e, muito menos, de reexame de provas" (STF-AI-AgR-495.880/SP, Rel. Min. Cezar Peluso, 1ª Turma, DJ 05.8.2005).

"EMENTA: Recurso extraordinário: descabimento: acórdão recorrido, do Tribunal Superior do Trabalho, que decidiu a questão à luz de legislação infraconstitucional: alegada violação ao texto constitucional que, se ocorresse, seria reflexa ou indireta; ausência de negativa de prestação jurisdicional ou de defesa aos princípios compreendidos nos arts. 5º, II, XXXV, LIV e LV e 93, IX, da Constituição Federal" (STF-AI-AgR-436.911/SE, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, 1ª Turma, DJ 17.06.2005).

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO: ALEGAÇÃO DE OFENSA À C.F., art. 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV. I. - Ao Judiciário cabe, no conflito de interesses, fazer valer a vontade concreta da lei, interpretando-a. Se, em tal operação, interpreta razoavelmente ou desarrazoadamente a lei, a questão fica no campo da legalidade, inoperando o contencioso constitucional. II. - Decisão contrária ao interesse da parte não configura negativa de prestação jurisdicional (C.F., art. 5º, XXXV). III. - A

verificação, no caso concreto, da existência, ou não, do direito adquirido, situa-se no campo infraconstitucional. IV. - Alegação de ofensa ao devido processo legal: C.F., art. 5º, LIV e LV: se ofensa tivesse havido, seria ela indireta, reflexa, dado que a ofensa direta seria a normas processuais. E a ofensa a preceito constitucional que autoriza a admissão do recurso extraordinário é a ofensa direta, frontal. V. - Agravo não provido" (STF-RE-AgR-154.158/SP, Rel. Min. Carlos Velloso, 2ª Turma, DJ 20.9.2002).

Ainda no que diz com a violação do artigo 5º, XXXVI, da Carta Magna, entendo, na trilha da OJ 123 da SDI-II desta Corte, de aplicação analógica, que a ofensa à coisa julgada somente ocorre quando há inequívoca dissonância entre o comando da sentença executiva e o prescrito na liquidação, o que não se observa no presente caso, em que se faz necessária a interpretação do título executivo judicial para se concluir pela ocorrência de lesão à res judicata.

Pelo exposto, não há falar em violação direta do art. 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da Carta Política.

Assim, não atendidos os requisitos do artigo 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266 desta Corte, não há como assegurar trânsito à revista.

3. Conclusão

Ante o exposto, com base nos arts. 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, diante do óbice da Súmula 266 do TST e art. 896, § 2º, da CLT.

Brasília, 06 de fevereiro de 2008.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
Ministra Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-291/2004-052-02-40.02ª REGIÃO

AGRAVANTE	: ELISA MARIA DE ANDRADE
ADVOGADO	: DR. SÉRGIO VASCONCELLOS SILOS
AGRAVADO	: ADÉLIO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR. FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA
AGRAVADO	: GALILEU SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

D E S P A C H O

1. Relatório

A Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela terceira embargante, versando sobre nulidade do julgado por negativa de prestação jurisprudencial, inexistência de coisa julgada, quanto ao mérito dos embargos de terceiro e impenhorabilidade do bem de família, com base no art. 896, § 2º, da CLT, OJ 90/SDI-II e Súmulas 266 e 297 do TST (fls. 102-5).

Pela minuta das fls. 02-8, a agravante sustenta que sua revista tinha condições de prosperar.

Foram apresentadas contraminuta ao agravo (fls. 108-13) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 116-21), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, forte no artigo 82 do Regimento Interno desta Corte.

2. Fundamentação

O agravo de instrumento é tempestivo (fls. 02 e 106), tem representação regular (fl. 31) e foram trasladadas as peças necessárias à sua formação, nos termos do artigo 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/TST.

Na revista, a recorrente indicou afronta aos arts. 5º, II, XII, XXII, XXXVI, LIV e LV, 6º e 93, IX, da CF, 832 da CLT e 301, 458 e 467 do CPC, além de divergência jurisprudencial (fls. 86-101).

Todavia, não lhe assiste razão, em se tratando de execução, adstrita a admissibilidade do recurso de revista às diretrizes estabelecidas no art. 896, § 2º, da CLT, e na Súmula 266/TST, a exigir demonstração de ofensa direta e literal de norma da Constituição da República, em absoluto demonstrada. Assim, afastado, de plano, o exame dos dispositivos infraconstitucionais tidos como violados e da divergência jurisprudencial transcrita.

Presentes os fundamentos que levaram ao convencimento da Corte de origem no sentido de que a questão acerca da manutenção da constrição do imóvel em discussão já foi devidamente apreciada nos autos dos embargos de terceiro precedentes, sendo desfeito, nos termos do art. 471 do CPC, ao Magistrado julgar novamente questões já decididas, relativamente à mesma lide, não há falar em negativa de prestação jurisdicional e, consequentemente, em ofensa ao art. 93, IX, da Lei Maior, único dentre os invocados que serviria para empolgar a arguição em lida, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT, da Súmula 266/TST e da Orientação Jurisprudencial 115/SDI-I do TST.

O cerne da discussão acerca da ofensa aos incisos II, XII, XXII, XXXVI, LIV e LV do art. 5º e art. 6º da Constituição da República, no que tange à existência ou não de coisa julgada, quanto à validade da penhora de bem, reside, in casu, na interpretação das normas infraconstitucionais de direito processual pertinentes, especialmente o art. 471, caput, do CPC. Dessa forma, a ofensa à Lei Maior quando muito dar-se-ia de forma indireta, o que não atende ao permissivo legal e à Súmula 266 desta Corte, e nos termos da jurisprudência do excelso Supremo Tribunal Federal:

"RECURSO. Extraordinário. Inadmissibilidade. Alegação de ofensa ao art. 5º, XXII, XXIII, XXIV, LIV e LV, da Constituição Federal. Violações dependentes de reexame prévio de normas inferiores. Ofensa constitucional indireta. Matéria fática. Súmula 279. Agravo regimental não provido. É pacífica a jurisprudência desta Corte, no sentido de não tolerar, em recurso extraordinário, alegação de ofensa que, irradiando-se de má interpretação, aplicação, ou, até, inobservância de normas infraconstitucionais, seria apenas indireta à Constituição da República, e, muito menos, de reexame de provas" (STF-AI-AgR-495.880/SP, Rel. Min. Cezar Peluso, 1ª Turma, DJ 05.8.2005).

"EMENTA: Recurso extraordinário: descabimento: acórdão recorrido, do Tribunal Superior do Trabalho, que decidiu a questão à luz de legislação infraconstitucional: alegada violação ao texto constitucional que, se ocorresse, seria reflexa ou indireta; ausência de negativa de prestação jurisdicional ou de defesa aos princípios compreendidos nos arts. 5º, II, XXXV, LIV e LV e 93, IX, da Constituição Federal" (STF-AI-AgR-436.911/SE, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, 1ª Turma, DJ 17.06.2005).

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO: ALEGAÇÃO DE OFENSA À C.F., art. 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV. I. - Ao Judiciário cabe, no conflito de interesses, fazer valer a vontade concreta da lei, interpretando-a. Se, em tal operação, interpreta razoavelmente ou desrazoavelmente a lei, a questão fica no campo da legalidade, inexistindo o contencioso constitucional. II. - Decisão contrária ao interesse da parte não configura negativa de prestação jurisdicional (C.F., art. 5º, XXXV). III. - A verificação, no caso concreto, da existência, ou não, do direito adquirido, situa-se no campo infraconstitucional. IV. - Alegação de ofensa ao devido processo legal: C.F., art. 5º, LIV e LV: se ofensa tivesse havido, seria ela indireta, reflexa, dado que a ofensa direta seria a normas processuais. E a ofensa a preceito constitucional que autoriza a admissão do recurso extraordinário é a ofensa direta, frontal. V. - Agravo não provido" (STF-RE-AgR-154.158/SP, Rel. Min. Carlos Velloso, 2ª Turma, DJ 20.9.2002).

Pelo exposto, não há falar em violação direta dos arts. 5º, II, XII, XXII, XXXVI, LIV e LV, e 6º, da Carta Política.

Assim, não atendidos os requisitos do artigo 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266 desta Corte, não há como assegurar trânsito à revista.

3. Conclusão

Ante o exposto, com base nos arts. 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, diante do óbice da Súmula 266 do TST e art. 896, § 2º, da CLT.

Brasília, 06 de fevereiro de 2008.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
Ministra Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-628/2003-013-03-40.03ª REGIÃO

AGRAVANTE	: MG MASTER LTDA
ADVOGADO	: DRA. PAULA VELOSO SOARES
AGRAVADO	: HAMILTON ELIAS RODRIGUES
ADVOGADO	: DR. LUÍS EDUARDO LOUREIRO DA CUNHA

D E S P A C H O

1. Relatório

A Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela executada, versando sobre nulidade da homologação dos cálculos apresentados pelo perito judicial, por ausência de intimação das partes para manifestação, com base no art. 896, § 2º, da CLT e Súmula 266 do TST (fls. 220-1).

Pela minuta das fls. 02-7, a agravante sustenta que sua revista tinha condições de prosperar.

Sem contraminuta e contra-razões, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, forte no artigo 82 do Regimento Interno desta Corte.

2. Fundamentação

O agravo de instrumento é tempestivo (fls. 02 e 221), tem representação regular (fls. 24 e 183) e foram trasladadas as peças necessárias à sua formação, nos termos do artigo 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/TST.

Na revista, a recorrente indicou afronta ao art. 5º, LV, da CF (fls. 211-5).

O cerne da discussão acerca da ofensa ao inciso LV do art. 5º da Constituição da República, no que tange à nulidade da homologação dos cálculos apresentados pelo perito judicial, por ausência de intimação das partes para manifestação, reside, in casu, na interpretação das normas infraconstitucionais de direito processual pertinentes, especialmente os arts. 795, 879, § 2º, e 884 da CLT. Dessa forma, a ofensa à Lei Maior quando muito dar-se-ia de forma indireta, o que não atende ao permissivo legal e à Súmula 266 desta Corte, e nos termos da jurisprudência do excelso Supremo Tribunal Federal:

"RECURSO. Extraordinário. Inadmissibilidade. Alegação de ofensa ao art. 5º, XXII, XXIII, XXIV, LIV e LV, da Constituição Federal. Violações dependentes de reexame prévio de normas inferiores. Ofensa constitucional indireta. Matéria fática. Súmula 279. Agravo regimental não provido. É pacífica a jurisprudência desta Corte, no sentido de não tolerar, em recurso extraordinário, alegação de ofensa que, irradiando-se de má interpretação, aplicação, ou, até, inobservância de normas infraconstitucionais, seria apenas indireta à Constituição da República, e, muito menos, de reexame de provas" (STF-AI-AgR-495.880/SP, Rel. Min. Cezar Peluso, 1ª Turma, DJ 05.8.2005).

"EMENTA: Recurso extraordinário: descabimento: acórdão recorrido, do Tribunal Superior do Trabalho, que decidiu a questão à luz de legislação infraconstitucional: alegada violação ao texto constitucional que, se ocorresse, seria reflexa ou indireta; ausência de negativa de prestação jurisdicional ou de defesa aos princípios compreendidos nos arts. 5º, II, XXXV, LIV e LV e 93, IX, da Constituição Federal" (STF-AI-AgR-436.911/SE, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, 1ª Turma, DJ 17.06.2005).

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO: ALEGAÇÃO DE OFENSA À C.F., art. 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV. I. - Ao Judiciário cabe, no conflito de interesses, fazer valer a vontade concreta da lei, interpretando-a. Se, em tal operação, interpreta razoavelmente ou desrazoavelmente a lei, a questão fica no campo da legalidade, inexistindo o contencioso constitucional. II. - Decisão contrária ao interesse da parte não configura negativa de prestação jurisdicional (C.F., art. 5º, XXXV). III. - A verificação, no caso concreto, da existência, ou não, do direito adquirido, situa-se no campo infraconstitucional. IV. - Alegação de ofensa ao devido processo legal: C.F., art. 5º, LIV e LV: se ofensa tivesse havido, seria ela indireta, reflexa, dado que a ofensa direta seria a normas processuais. E a ofensa a preceito constitucional que autoriza a admissão do recurso extraordinário é a ofensa direta, frontal. V. - Agravo não provido" (STF-RE-AgR-154.158/SP, Rel. Min. Carlos Velloso, 2ª Turma, DJ 20.9.2002).

Pelo exposto, não há falar em violação direta do art. 5º, LV, da Carta Política.

Assim, não atendidos os requisitos do artigo 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266 desta Corte, não há como assegurar trânsito à revista.

3. Conclusão

Ante o exposto, com base nos arts. 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, diante do óbice da Súmula 266 do TST e art. 896, § 2º, da CLT.

Brasília, 06 de fevereiro de 2008.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

Ministra Relatora

PROC. TST-AIRR-946/2005-016-10-40.4 TRT 10ª Região

AGRAVANTE	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA	: DRA. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO
AGRAVADO	: ADRIANA DAS NEVES MAGALHÃES
ADVOGADO	: DR. LUCIANO SILVA CAMPOLINA

D E S P A C H O

1. O agravante, em 12.12.2007, alegando que "os patronos subscritores do presente pleito juntaram, por equívoco, a petição e procuração de fls. 188 a 198, ao passo que não representam o peticionante, especificamente nos autos do presente feito, não estando regular a representação", requereu o "desentranhamento dos documentos acima mencionados, bem como a desconsideração de seus termos, para todos os efeitos de lei" (fl. 203).

2. Compulsando os autos, verifico que no despacho das fls. 200-2, pelo qual negado seguimento ao agravo de instrumento, publicado no DJ de 11.12.2007 (Seção 1, fls. 1087-8), consta como advogada da agravante a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, signatária do agravo de instrumento, cujos poderes de representação processual se encontram comprovados às fls. 181-3 e 184.

3. Nesse contexto, defiro o requerimento.

4. À Coordenadoria da 3ª Turma para as providências cabíveis.

5. Transitado em julgado, devolvam-se os autos à origem.

6. Publique-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 2008.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

Ministra Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-978/2004-017-06-40.76ª REGIÃO

AGRAVANTE	: GEOTESTE LTDA.
ADVOGADO	: DR. WALTER FREDERICO NEUKRANZ
AGRAVADO	: AMARO JÚLIO DA SILVA
AGRAVADO	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO HENRIQUE FREIRE GUERRA

D E S P A C H O

1. Relatório

A Corregedora no exercício da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela executada, versando sobre nulidade do julgado por negativa de prestação jurisprudencial, excesso de execução e impenhorabilidade do bem construído, com base no art. 896, § 2º, da CLT (fls. 128-9).

Pela minuta das fls. 02-7, a agravante sustenta que sua revista tinha condições de prosperar.

Sem contraminuta e contra-razões, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, forte no artigo 82 do Regimento Interno desta Corte.

2. Fundamentação

O agravo de instrumento é tempestivo (fls. 02 e 130), tem representação regular (fl. 74) e foram trasladadas as peças necessárias à sua formação, nos termos do artigo 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/TST.

Na revista, a recorrente indicou afronta aos arts. 5º, LV, e 93, IX, da CF, 769, 832 e 883 da CLT e 458, II e III, 620, 703 e 1053 do CPC (fls. 108-17).

Todavia, não lhe assiste razão, em se tratando de execução, adstrita a admissibilidade do recurso de revista às diretrizes estabelecidas no art. 896, § 2º, da CLT, e na Súmula 266/TST, a exigir demonstração de ofensa direta e literal de norma da Constituição da República, em absoluto demonstrada. Assim, afastado, de plano, o exame dos dispositivos infraconstitucionais tidos como violados.



Presentes os fundamentos que levaram ao convencimento da Corte de origem no sentido de que ausente interesse processual para recorrer, considerando que, na ação de embargos de terceiro, o executado é litisconsorte necessário quando indica bens à penhora, o que não ocorreu, não há falar em negativa de prestação jurisdicional e, conseqüentemente, em ofensa ao art. 93, IX, da Lei Maior, único dentre os invocados que serviria para empolgar a arguição em liça, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT, da Súmula 266/TST e da Orientação Jurisprudencial 115/SDI-I do TST.

O cerne da discussão acerca da ofensa ao inciso LV do art. 5º da Constituição da República, no que tange à nulidade da penhora por suposto excesso de execução ou eventual impenhorabilidade do bem constrito, reside, in casu, na interpretação das normas infraconstitucionais de direito processual pertinentes. Dessa forma, a ofensa à Lei Maior quando muito dar-se-ia de forma indireta, o que não atende ao permissivo legal e à Súmula 266 desta Corte, e nos termos da jurisprudência do excelso Supremo Tribunal Federal:

"RECURSO. Extraordinário. Inadmissibilidade. Alegação de ofensa ao art. 5º, XXII, XXIII, XXIV, LIV e LV, da Constituição Federal. Violações dependentes de reexame prévio de normas inferiores. Ofensa constitucional indireta. Matéria fática. Súmula 279. Agravo regimental não provido. É pacífica a jurisprudência desta Corte, no sentido de não tolerar, em recurso extraordinário, alegação de ofensa que, irradiando-se de má interpretação, aplicação, ou, até, inobservância de normas infraconstitucionais, seria apenas indireta à Constituição da República, e, muito menos, de reexame de provas" (STF-AI-AgR-495.880/SP, Rel. Min. Cezar Peluso, 1ª Turma, DJ 05.8.2005).

"EMENTA: Recurso extraordinário: descabimento: acórdão recorrido, do Tribunal Superior do Trabalho, que decidiu a questão à luz de legislação infraconstitucional: alegada violação ao texto constitucional que, se ocorresse, seria reflexa ou indireta; ausência de negativa de prestação jurisdicional ou de defesa aos princípios compreendidos nos arts. 5º, II, XXXV, LIV e LV e 93, IX, da Constituição Federal" (STF-AI-AgR-436.911/SE, Rel. Min. Sepúlveda Perence, 1ª Turma, DJ 17.06.2005).

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO: ALEGAÇÃO DE OFENSA À C.F., art. 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV. I. - Ao Judiciário cabe, no conflito de interesses, fazer valer a vontade concreta da lei, interpretando-a. Se, em tal operação, interpreta razoavelmente ou desarrazoadamente a lei, a questão fica no campo da legalidade, inorando o contencioso constitucional. II. - Decisão contrária ao interesse da parte não configura negativa de prestação jurisdicional (C.F., art. 5º, XXXV). III. - A verificação, no caso concreto, da existência, ou não, do direito adquirido, situa-se no campo infraconstitucional. IV. - Alegação de ofensa ao devido processo legal: C.F., art. 5º, LIV e LV: se ofensa tivesse havido, seria ela indireta, reflexa, dado que a ofensa direta seria a normas processuais. E a ofensa a preceito constitucional que autoriza a admissão do recurso extraordinário é a ofensa direta, frontal. V. - Agravo não provido" (STF-RE-AgR-154.158/SP, Rel. Min. Carlos Velloso, 2ª Turma, DJ 20.9.2002).

Pelo exposto, não há falar em violação direta dos arts. 5º, LV, da Carta Política.

Assim, não atendidos os requisitos do artigo 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266 desta Corte, não há como assegurar trânsito à revista.

3. Conclusão

Ante o exposto, com base nos arts. 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, diante do óbice da Súmula 266 do TST e art. 896, § 2º, da CLT.

Brasília, 06 de fevereiro de 2008.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
Ministra Relatora

PROC. TST-AIRR-1179/2002-920-20-40.620ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUZIMAR DE S. A. BASTOS
AGRAVADO : MARIA JOSÉ DE JESUS MORAIS
ADVOGADO : DR. THIAGO D'AVILA FERNANDES

D E S P A C H O

1. Relatório

A Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo executado, versando sobre nulidade do julgado por negativa de prestação jurisprudencial, incompetência da Justiça do trabalho e ofensa à coisa julgada quanto à incidência de juros na base de cálculo do imposto de renda, com base no art. 896, § 2º, da CLT, Súmula 266/TST e OJ 94 da SDI-I/TST (fls. 154-6).

Pela minuta das fls. 02-19, o agravante sustenta que sua revista tinha condições de prosperar.

Foram apresentadas contraminuta ao agravo (fls. 160-72) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 173-82), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, forte no art. 82 do Regimento Interno desta Corte.

2. Fundamentação

O agravo de instrumento é tempestivo (fls. 02 e 157), tem representação regular (fl. 32) e foram trasladadas as peças necessárias à sua formação, nos termos do artigo 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/TST.

Na revista, o recorrente indicou afronta aos arts. 5º, caput, II, XXXV, XXXVI, LIV, LV, § 2º, e 93, IX, da CF, 832 da CLT e 458, II, do CPC, 43, § 3º, e 46 do Decreto 3.000/99 e 58, XIV, c/c 61 do Decreto 1.041/94, além de divergência jurisprudencial (fls. 137-50).

Todavia, não lhe assiste razão, em se tratando de execução, adstrita a admissibilidade do recurso de revista às diretrizes estabelecidas no art. 896, § 2º, da CLT, e na Súmula 266/TST, a exigir demonstração de ofensa direta e literal de norma da Constituição da República, em absoluto demonstrada. Assim, afastado, de plano, o exame dos dispositivos infraconstitucionais tidos como violados e da divergência jurisprudencial transcrita.

Presentes os fundamentos que levaram ao convencimento da Corte de origem no sentido de que a questão acerca da não incidência de juros na base de cálculo do imposto de renda está em conformidade com o art. 46, § 1º, da Lei 8.541/92, não há falar em negativa de prestação jurisdicional e, conseqüentemente, em ofensa ao art. 93, IX, da Lei Maior, único dentre os invocados que serviria para empolgar a arguição em liça, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT, da Súmula 266/TST e da Orientação Jurisprudencial 115/SDI-I do TST.

O cerne da discussão acerca da ofensa ao art. 5º, caput, § 2º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da Constituição da República, no que tange à incompetência da Justiça do trabalho e à coisa julgada em relação a incidência de juros na base de cálculo do imposto de renda, reside, in casu, na interpretação das normas infraconstitucionais de direito processual pertinentes, especialmente o art. 46, § 1º, da Lei 8.541/92. Dessa forma, a ofensa à Lei Maior quando muito dar-se-ia de forma indireta, o que não atende ao permissivo legal e à Súmula 266 desta Corte, e nos termos da jurisprudência do excelso Supremo Tribunal Federal:

"RECURSO. Extraordinário. Inadmissibilidade. Alegação de ofensa ao art. 5º, XXII, XXIII, XXIV, LIV e LV, da Constituição Federal. Violações dependentes de reexame prévio de normas inferiores. Ofensa constitucional indireta. Matéria fática. Súmula 279. Agravo regimental não provido. É pacífica a jurisprudência desta Corte, no sentido de não tolerar, em recurso extraordinário, alegação de ofensa que, irradiando-se de má interpretação, aplicação, ou, até, inobservância de normas infraconstitucionais, seria apenas indireta à Constituição da República, e, muito menos, de reexame de provas" (STF-AI-AgR-495.880/SP, Rel. Min. Cezar Peluso, 1ª Turma, DJ 05.8.2005).

"EMENTA: Recurso extraordinário: descabimento: acórdão recorrido, do Tribunal Superior do Trabalho, que decidiu a questão à luz de legislação infraconstitucional: alegada violação ao texto constitucional que, se ocorresse, seria reflexa ou indireta; ausência de negativa de prestação jurisdicional ou de defesa aos princípios compreendidos nos arts. 5º, II, XXXV, LIV e LV e 93, IX, da Constituição Federal" (STF-AI-AgR-436.911/SE, Rel. Min. Sepúlveda Perence, 1ª Turma, DJ 17.06.2005).

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO: ALEGAÇÃO DE OFENSA À C.F., art. 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV. I. - Ao Judiciário cabe, no conflito de interesses, fazer valer a vontade concreta da lei, interpretando-a. Se, em tal operação, interpreta razoavelmente ou desarrazoadamente a lei, a questão fica no campo da legalidade, inorando o contencioso constitucional. II. - Decisão contrária ao interesse da parte não configura negativa de prestação jurisdicional (C.F., art. 5º, XXXV). III. - A verificação, no caso concreto, da existência, ou não, do direito adquirido, situa-se no campo infraconstitucional. IV. - Alegação de ofensa ao devido processo legal: C.F., art. 5º, LIV e LV: se ofensa tivesse havido, seria ela indireta, reflexa, dado que a ofensa direta seria a normas processuais. E a ofensa a preceito constitucional que autoriza a admissão do recurso extraordinário é a ofensa direta, frontal. V. - Agravo não provido" (STF-RE-AgR-154.158/SP, Rel. Min. Carlos Velloso, 2ª Turma, DJ 20.9.2002).

Ainda no que diz com a violação do artigo 5º, XXXVI, da Carta Magna, entendo, na trilha da OJ 123 da SDI-II desta Corte, de aplicação analógica, que a ofensa à coisa julgada somente ocorre quando há inequívoca dissonância entre o comando da sentença executada e o prescrito na liquidação, o que não se observa no presente caso, em que se faz necessária a interpretação do título executivo judicial para se concluir pela ocorrência de lesão à res judicata quanto à incidência de juros na base de cálculo do imposto de renda.

Pelo exposto, não há falar em violação direta do art. 5º, caput, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, § 2º, da Carta Política.

Assim, não atendidos os requisitos do artigo 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266 desta Corte, não há como assegurar trânsito à revista.

3. Conclusão

Ante o exposto, com base nos arts. 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, diante do óbice da Súmula 266 do TST e art. 896, § 2º, da CLT.

Brasília, 06 de fevereiro de 2008.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
Ministra Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-1222/2002-491-05-00.75ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUZIMAR SOUZA A. BASTOS
AGRAVADO : PEDRO REIS MELLO
ADVOGADO : DRA. HAIDÊE MARA ARAÚJO NASCIMENTO VINHAS
AGRAVADO : BARRETO DE ARAÚJO PRODUTOS DE CACAU S.A.

D E S P A C H O

1. Relatório

O Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo terceiro embargante, versando sobre a possibilidade de penhora de imóvel gravado de hipoteca como garantia de financiamento bancário concedido ao executado pelo terceiro-embargante, com base no art. 896, § 2º, da CLT e Súmula 266 do TST (fl. 60).

Pela minuta das fls. 63-8, o agravante sustenta que sua revista tinha condições de prosperar.

Foram apresentadas contraminuta ao agravo (fls. 73-4) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 75-7), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, forte no artigo 82 do Regimento Interno desta Corte.

2. Fundamentação

O agravo de instrumento é tempestivo (fls. 61 e 63), tem representação regular (fls. 06 e 07) e foram trasladadas as peças necessárias à sua formação, nos termos do artigo 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/TST.

Na revista, o recorrente indicou afronta aos arts. 5º, II e XXXVI, da CF, 57 do Decreto Lei 413/69, 30 da Lei 6.830/80, 648 do CPC e 184 e 186 do CTN (fls. 53-8).

Todavia, não lhe assiste razão, em se tratando de execução, adstrita a admissibilidade do recurso de revista às diretrizes estabelecidas no art. 896, § 2º, da CLT, e na Súmula 266/TST, a exigir demonstração de ofensa direta e literal de norma da Constituição da República, em absoluto demonstrada. Assim, afastado, de plano, o exame dos dispositivos infraconstitucionais tidos como violados.

O cerne da discussão acerca da ofensa ao art. 5º, II e XXXVI, da Constituição da República, no que tange à impenhorabilidade de bem vinculado à Cédula de Crédito Industrial, reside, in casu, na interpretação das normas infraconstitucionais pertinentes, especialmente o art. 30 da Lei 6.830/80. Dessa forma, a ofensa à Lei Maior quando muito dar-se-ia de forma indireta, o que não atende ao permissivo legal e à Súmula 266 desta Corte, e nos termos da jurisprudência do excelso Supremo Tribunal Federal:

"RECURSO. Extraordinário. Inadmissibilidade. Alegação de ofensa ao art. 5º, XXII, XXIII, XXIV, LIV e LV, da Constituição Federal. Violações dependentes de reexame prévio de normas inferiores. Ofensa constitucional indireta. Matéria fática. Súmula 279. Agravo regimental não provido. É pacífica a jurisprudência desta Corte, no sentido de não tolerar, em recurso extraordinário, alegação de ofensa que, irradiando-se de má interpretação, aplicação, ou, até, inobservância de normas infraconstitucionais, seria apenas indireta à Constituição da República, e, muito menos, de reexame de provas" (STF-AI-AgR-495.880/SP, Rel. Min. Cezar Peluso, 1ª Turma, DJ 05.8.2005).

"EMENTA: Recurso extraordinário: descabimento: acórdão recorrido, do Tribunal Superior do Trabalho, que decidiu a questão à luz de legislação infraconstitucional: alegada violação ao texto constitucional que, se ocorresse, seria reflexa ou indireta; ausência de negativa de prestação jurisdicional ou de defesa aos princípios compreendidos nos arts. 5º, II, XXXV, LIV e LV e 93, IX, da Constituição Federal" (STF-AI-AgR-436.911/SE, Rel. Min. Sepúlveda Perence, 1ª Turma, DJ 17.06.2005).

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO: ALEGAÇÃO DE OFENSA À C.F., art. 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV. I. - Ao Judiciário cabe, no conflito de interesses, fazer valer a vontade concreta da lei, interpretando-a. Se, em tal operação, interpreta razoavelmente ou desarrazoadamente a lei, a questão fica no campo da legalidade, inorando o contencioso constitucional. II. - Decisão contrária ao interesse da parte não configura negativa de prestação jurisdicional (C.F., art. 5º, XXXV). III. - A verificação, no caso concreto, da existência, ou não, do direito adquirido, situa-se no campo infraconstitucional. IV. - Alegação de ofensa ao devido processo legal: C.F., art. 5º, LIV e LV: se ofensa tivesse havido, seria ela indireta, reflexa, dado que a ofensa direta seria a normas processuais. E a ofensa a preceito constitucional que autoriza a admissão do recurso extraordinário é a ofensa direta, frontal. V. - Agravo não provido" (STF-RE-AgR-154.158/SP, Rel. Min. Carlos Velloso, 2ª Turma, DJ 20.9.2002).

Pelo exposto, não há falar em violação direta do art. 5º, II e XXXVI, da Carta Política.

Assim, não atendidos os requisitos do artigo 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266 desta Corte, não há como assegurar trânsito à revista.

3. Conclusão

Ante o exposto, com base nos arts. 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, diante do óbice da Súmula 266 do TST e art. 896, § 2º, da CLT.

Brasília, 06 de fevereiro de 2008.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
Ministra Relatora

PROC. TST-AIRR-AIRR-1290/1996-030-02-40.52ª REGIÃO

AGRAVANTE : BRINK'S - SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA
AGRAVADO : MÁRIO GALDINO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ FLORES

D E S P A C H O

1. Relatório

A Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela executada, versando sobre modificação da coisa julgada pela homologação dos cálculos apresentados pelo perito judicial, com base no art. 896, § 2º, da CLT e Súmula 266 do TST (fls. 340-1).

Pela minuta das fls. 02-8, a agravante sustenta que sua revista tinha condições de prosperar.

Foram apresentadas contraminuta ao agravo (fls. 344-8) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 349-53), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, forte no artigo 82 do Regimento Interno desta Corte.

2. Fundamentação

O agravo de instrumento é tempestivo (fls. 02 e 342), tem representação regular (fls. 26 e 96) e foram trasladadas as peças necessárias à sua formação, nos termos do artigo 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/TST.

Na revista, a recorrente indicou afronta aos arts. 5º, XXXVI, da CF, 879, § 1º, da CLT e 467 do CPC, além de divergência jurisprudencial (fls. 333-9).

Todavia, não lhe assiste razão, em se tratando de execução, adstrita a admissibilidade do recurso de revista às diretrizes estabelecidas no art. 896, § 2º, da CLT, e na Súmula 266/TST, a exigir demonstração de ofensa direta e literal de norma da Constituição da República, em absoluto demonstrada. Assim, afastado, de plano, o exame dos dispositivos infraconstitucionais tidos como violados e da divergência jurisprudencial transcrita.

Por outro lado, na trilha da OJ 123 da SDI-II desta Corte, de aplicação analógica, a ofensa à coisa julgada somente ocorre quando há inequívoca dissonância entre o comando da sentença exequianda e o prescrito na liquidação, o que não se observa no presente caso, em que se faz necessária a interpretação do título executivo judicial para se concluir pela ocorrência de lesão à res judicata quanto à modificação da coisa julgada, pela homologação dos cálculos apresentados pelo perito judicial.

Pelo exposto, não há falar em violação direta do art. 5º, XXXVI, da Carta Política.

Assim, não atendidos os requisitos do artigo 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266 desta Corte, não há como assegurar trânsito à revista.

3. Conclusão

Ante o exposto, com base nos arts. 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, diante do óbice da Súmula 266 do TST e art. 896, § 2º, da CLT.

Brasília, 06 de fevereiro de 2008.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

Ministra Relatora

PROC. TST-AIRR-71298/2004-006-09-40.89ª REGIÃO

AGRAVANTE : MARLENE VULCANIS SCUISSIATTO
ADVOGADO : DR. OSMAR MEDEIROS
AGRAVADO : MARCELO TREVISAN
ADVOGADO : DRA. ELAINE DE FÁTIMA COSTA GUÉRIOS
AGRAVADA : DRUMOL MÓVEIS PLANEJADOS LTDA

D E S P A C H O

1. Relatório

A Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela terceira-embargante, versando sobre nulidade processual, cerceamento de defesa e impenhorabilidade de bem de família, com base no art. 896, § 2º, da CLT (fls. 179-80).

Pela minuta das fls. 02-29, a agravante sustenta que sua revista tinha condições de prosperar.

Foram apresentadas contraminuta ao agravo (fls. 190-3) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 184-8), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, forte no artigo 82 do Regimento Interno desta Corte.

2. Fundamentação

O agravo de instrumento é tempestivo (fls. 02 e 180), tem representação regular (fl. 30) e foram trasladadas as peças necessárias à sua formação, nos termos do artigo 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/TST.

Na revista, a recorrente indicou afronta aos arts. 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, IX, da CF, 832 da CLT, 130, 131, 359, 458, 460, 535, I e II, e 1046, §§ 2º e 3º, do CPC, 717 do CCB, além de divergência jurisprudencial (fls. 146-73).

Todavia, não lhe assiste razão, em se tratando de execução, adstrita a admissibilidade do recurso de revista às diretrizes estabelecidas no art. 896, § 2º, da CLT, e na Súmula 266/TST, a exigir demonstração de ofensa direta e literal de norma da Constituição da República, em absoluto demonstrada. Assim, afastado, de plano, o exame dos dispositivos infraconstitucionais tidos como violados e da divergência jurisprudencial transcrita.

Presentes os fundamentos que levaram ao convencimento da Corte de origem no sentido de que a penhora não recaiu sobre bem de família, bem como configurada fraude à execução, não há falar em negativa de prestação jurisdicional e, conseqüentemente, em ofensa ao art. 93, IX, da Lei Maior, único dentre os invocados que serviria para empolgar a arguição em liça, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT, da Súmula 266/TST e da Orientação Jurisprudencial 115/SDI-I do TST.

O cerne da discussão acerca da ofensa ao art. 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV da Constituição da República, no que tange ao cerceamento de defesa e impenhorabilidade de bem de família, reside, in casu, na interpretação das normas infraconstitucionais de direito processual pertinentes. Dessa forma, a ofensa à Lei Maior quando muito dar-se-ia de forma indireta, o que não atende ao permissivo legal e à Súmula 266 desta Corte, e nos termos da jurisprudência do excelso Supremo Tribunal Federal:

"RECURSO. Extraordinário. Inadmissibilidade. Alegação de ofensa ao art. 5º, XXII, XXIII, XXIV, LIV e LV, da Constituição Federal. Violações dependentes de reexame prévio de normas inferiores. Ofensa constitucional indireta. Matéria fática. Súmula 279. Agravo regimental não provido. É pacífica a jurisprudência desta Corte, no sentido de não tolerar, em recurso extraordinário, alegação

de ofensa que, irradiando-se de má interpretação, aplicação, ou, até, inobservância de normas infraconstitucionais, seria apenas indireta à Constituição da República, e, muito menos, de reexame de provas" (STF-AI-AgR-495.880/SP, Rel. Min. Cezar Peluso, 1ª Turma, DJ 05.8.2005).

"EMENTA: Recurso extraordinário: descabimento: acórdão recorrido, do Tribunal Superior do Trabalho, que decidiu a questão à luz de legislação infraconstitucional: alegada violação ao texto constitucional que, se ocorresse, seria reflexa ou indireta; ausência de negativa de prestação jurisdicional ou de defesa aos princípios compreendidos nos arts. 5º, II, XXXV, LIV e LV e 93, IX, da Constituição Federal" (STF-AI-AgR-436.911/SE, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, 1ª Turma, DJ 17.06.2005).

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO: ALEGAÇÃO DE OFENSA À C.F., art. 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV. I. - Ao Judiciário cabe, no conflito de interesses, fazer valer a vontade concreta da lei, interpretando-a. Se, em tal operação, interpreta razoavelmente ou desarrazoadamente a lei, a questão fica no campo da legalidade, inorando o contencioso constitucional. II. - Decisão contrária ao interesse da parte não configura negativa de prestação jurisdicional (C.F., art. 5º, XXXV). III. - A verificação, no caso concreto, da existência, ou não, do direito adquirido, situa-se no campo infraconstitucional. IV. - Alegação de ofensa ao devido processo legal: C.F., art. 5º, LIV e LV: se ofensa tivesse havido, seria ela indireta, reflexa, dado que a ofensa direta seria a normas processuais. E a ofensa a preceito constitucional que autoriza a admissão do recurso extraordinário é a ofensa direta, frontal. V. - Agravo não provido" (STF-RE-AgR-154.158/SP, Rel. Min. Carlos Velloso, 2ª Turma, DJ 20.9.2002).

Pelo exposto, não há falar em violação direta do art. 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da Carta Política.

Assim, não atendidos os requisitos do artigo 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266 desta Corte, não há como assegurar trânsito à revista.

3. Conclusão

Ante o exposto, com base nos arts. 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, diante do óbice da Súmula 266 do TST e art. 896, § 2º, da CLT.

Brasília, 06 de fevereiro de 2008.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

Ministra Relatora

PROC. Nº TST-AC-189954/2008-000-00-00

AUTOR : JOSÉ WALDOMIRO RIBEIRO COUTINHO
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO SÉRGIO REGIS DE MENEZES
RÉU : ESPÓLIO DE JOSÉ GERALDO RODRIGUES CHAVES

1. JOSÉ WALDOMIRO RIBEIRO COUTINHO, qualificado nos autos, ajuíza ação cautelar inominada incidental ao Proc. nº TST-AIRR-564/2005-002-13-40.1, em face do ESPÓLIO DE JOSÉ GERALDO RODRIGUES CHAVES, com pedido de liminar tendente à suspensão de execução em processamento nos autos da reclamação trabalhista nº 564/2005-002-13-00.

2. Os documentos que acompanham a petição inicial não estão autenticados, nos termos do art. 830 da CLT

Assim, sob pena de indeferimento, o Autor, em 10 (dez) dias, emendará a petição inicial, autenticando todos os documentos oferecidos.

Publique-se.
Brasília, 20 de fevereiro de 2008.

MINISTRO ALBERTO BRESCIANI

Relator

PROC. Nº TST-RR-131550/1994.4 TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : STELLA M. F. DE CASTRO
RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTO ÂNGELO - RS
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DESPACHO

Informem as Partes, em 10(dez) dias, o andamento da ação principal, sob pena de indeferimento da petição inicial, com extinção do processo sem resolução de mérito.

Com as providências ou decorrido o prazo, conclusos.

Publique-se.
Brasília, 19 de fevereiro de 2008.

MINISTRO ALBERTO BRESCIANI

Relator

PROC. TST-ED-AIRR-1331/1999-801-04-40.5 TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : JOÃO JOSÉ BIAZUS
ADVOGADA : DRª REGINA MARIA DIAS
EMBARGADO : MARCO ANTONIO FLORES DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ PAULO MOLINARI DE SOUZA
EMBARGADA : TRANSPORTES SHEIK SUL LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO SIDNEY CASTILHOS

D E S P A C H O

Por se tratar de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo no julgado e considerado o princípio constitucional do contraditório, concedo aos Embargados o prazo de cinco dias para apresentarem, caso queiram, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 19 de fevereiro de 2008.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-RR-26519/2003-006-11-00.7 TRT - 11ª REGIÃO

RECORRENTE : MANAUS REFRIGERANTES LTDA.
ADVOGADA : DRª MÔNICA POSSEBON
RECORRIDO : FRANCISCO FLOR DE SANTANA
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO SILVA

D E S P A C H O

Por meio da petição de fls. 372-374, a Reclamada Manaus Refrigerantes Ltda. informa a composição do litígio com o Reclamante e a desistência do recurso de revista de número TST-RR-26519/2003-006-11.00.7, pendente de julgamento nesta Corte Superior, e requer a homologação dos termos do acordo firmado e informado às fls. 372-373, para que surta os efeitos legais cabíveis.

Em face disso, determino o registro da desistência informada e a devolução do processo ao Juízo de 1º Grau, a fim de que aprecie os termos do acordo noticiado.

Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 14 de fevereiro de 2008.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-151/1996-023-04-40.5 TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADA : KARLAY ADAUTO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI

D E S P A C H O

O Reclamado interpõe Agravo de Instrumento, às fls. 02-08, em que pretende desconstituir os fundamentos consignados no despacho denegatório da Revista.

Contraminuta ao agravo de instrumento apresentada às fls. 359-368.

O processo não foi remetido ao Ministério Público do Trabalho, ante os termos do art. 82 do RI/TST.

Decido.

I - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO POR DEFICIÊNCIA DE TRASLADO, ARGÜIDA PELO RECLAMANTE. DESPACHO DENEGATÓRIO DA REVISTA NÃO TRASLADADO INTEGRALMENTE.

Em razões de contraminuta, fls. 359-368, o Reclamante argüi preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado, sob a alegação de que das peças do instrumento não consta autenticação, bem como não declaração nesse sentido nas razões do apelo. Além disso, sustenta que o apelo não logra alcançar conhecimento, ainda, em face do traslado incompleto do despacho denegatório da revista.

Em relação à primeira assertiva, razão não assiste ao Reclamante, porque constato, fl. 02, a existência de declaração de autenticidade firmada pelo subscritor do apelo, conforme permissivo contido no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 do TST.

Porém, em relação à deficiência de traslado apontada quanto ao despacho denegatório da revista, razão lhe assiste.

O agravo de instrumento do Reclamado não reúne condições de conhecimento, por deficiência de traslado, já que o despacho denegatório da revista, fls. 342-344, não foi carreado ao processo na sua integralidade.

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16 do TST, "Cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

Essa ressalva, no particular, se deve ao fato de que, do exame da numeração original dos autos principais, se observa que, aparentemente, o traslado está correto, já que as cópias do processo principal estão dispostas numa seqüência correta, fls. 1025 a 1027. Porém, e a fl. 344 se inicia com a expressão "mais fraca da relação", o que evidencia a ausência de concatenação do período gramatical;

na fl. 342, a última linha se encerra com "Elaborados os", e na fl. 343, o despacho é continuado com "confirmou a conta homologada a esse respeito (...)";

no final da fl. 343, inicia-se o período com a expressão "A Turma", e a fl. 344 se inicia com a expressão "mais fraca da relação", o que evidencia a ausência de concatenação do período gramatical;

consta do rodapé das folhas do despacho denegatório observação de que o seu teor foi firmado por assinatura digital, o que, deduz-se, possa ter causado a falta de palavras no documento, mas essa circunstância não elide a deficiência de traslado ora apontada, porque, como se declinou acima, é obrigação das partes velar pela correta formação do agravo de instrumento, já que a essa omissão não comporta conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.



Pelos fundamentos, e com base nos arts. 557 do CPC, 104, X, do RI/TST, e item IX da Instrução Normativa 16 do TST, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 08 de fevereiro de 2008.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1225/2003-203-08-40.0 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : JARI CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR. RUBENS BRAGA CORDEIRO
AGRAVADO : SEBASTIÃO DORILEY MARQUES BARBOSA
ADVOGADA : DRª ERLIENE GONÇALVES LIMA NO

D E S P A C H O

A Agravante, pela petição de fl.156, requer a desistência do Agravo de Instrumento pendente de julgamento nesta Corte.

Registro a desistência e determino a baixa do processo à instância de origem para as providências cabíveis, após as anotações necessárias.

Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 07 de fevereiro de 2008.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-841/2006-447-02-40.0 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOSÉ PAULO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO MENDES
AGRAVADO : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE DI MARINO AZEVEDO

D E S P A C H O

O Reclamante interpõe Agravo de Instrumento, às fls.02-04, em que pleiteia o destrancamento do Recurso de Revista.

A Reclamada apresentou contraminuta às fls.140-143.

Desnecessária a remessa do processo ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82 do RI/TST.

TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL POR FORÇA DA LEI Nº 10.741 (ESTATUTO DO IDOSO).

Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

O Regional, pelo acórdão de fl.123-125, manteve incólume a sentença que indeferiu a indenização decorrente da adesão ao Plano de Incentivo ao Cancelamento de Inscrição no Cadastro e Registro no OGMO/Santos.

O Reclamante interpõe Recurso de Revista, às fls.131-135. Sustenta que aderiu ao Plano de Incentivo ao Cancelamento da Inscrição no Cadastro e Registro do Reclamado, ficando-lhe garantida a concessão do benefício correspondente, quando de sua implantação. Entretanto, a indenização foi concedida a apenas 172 trabalhadores registrados junto ao Reclamado, ficando ele, Reclamante, excluído.

Em que pesem aos argumentos lançados pelo obreiro, não há como se conhecer do Recurso de Revista, por desfundamentado, na medida em que não foi apontada nenhuma violação legal ou constitucional, nos termos da Súmula 221/TST, item I, tampouco divergência jurisprudencial ou contrariedade à Súmula de Jurisprudência Uniforme deste Tribunal, não atendendo aos requisitos do artigo 896, alíneas "a", "b" e "c", da CLT.

A invocação da Resolução 01/99 não socorre ao Reclamante, porquanto o dispositivo não se insere entre aqueles elencados no citado artigo 896 da CLT.

Destarte, **nego provimento** ao Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 19 de fevereiro de 2008.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-245/2003-018-13-41.2 TRT - 13ª REGIÃO

AGRAVANTE : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAEL-PA
ADVOGADO : DR. LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
AGRAVADO : VALDEMAR SUPLINO DA SILVA
ADVOGADO : DR. EDINALDO JOSÉ DINIZ
AGRAVADA : MAS - MERCANTIL DE SERVIÇOS AULILIARES LTDA.
AGRAVADA : UNIÃO (PGF)
PROCURADOR : DR. GUTENBERG HONORATO DA SILVA

D E S P A C H O

A Agravante, pela petição de fl.288, requer a desistência do Agravo de Instrumento pendente de julgamento nesta Corte.

Registro a desistência e determino o retorno ao Tribunal de origem, após as anotações necessárias.

Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 08 de fevereiro de 2008.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-226/2004-020-10-00.2 TRT - 10ª REGIÃO

EMBARGANTE : LUIZ FERREIRA LIMA
ADVOGADO : DR. GERALDO MARCONE PEREIRA
EMBARGADA : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

D E S P A C H O

Em observância ao item nº 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 da Corte, concedo à embargada o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, caso queira, impugnação aos Embargos Declaratórios interpostos.

Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 11 de fevereiro de 2008.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. TST-ED-RR-2922/2003-028-12-00.2 TRT - 12ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.
ADVOGADA : DR.ª CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO : ARMELINDO MATIELLO
ADVOGADA : DR.ª TATIANA BOZZANO

D E S P A C H O

Em observância ao item nº 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 da Corte, concedo ao embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, caso queira, impugnação aos Embargos Declaratórios interpostos.

Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 14 de fevereiro de 2008.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. TST-ED-RR-5292/2002-030-12-00.3 TRT - 12ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.
ADVOGADA : DR.ª CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO : RODRIGO OTÁVIO NICOLAZZI
ADVOGADO : DR. EDUARDO PHILIPPI MAFRA

D E S P A C H O

Em observância ao item nº 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 da Corte, concedo ao embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, caso queira, impugnação aos Embargos Declaratórios interpostos.

Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 14 de fevereiro de 2008.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-790.492/2001.6 TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : NÍLSON CÓRDOVA SUBRINHO
ADVOGADO : DR. NATAL CARLOS DA ROCHA
EMBARGADA : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

D E S P A C H O

Em observância ao item 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 da Corte, concedo à Embargada o prazo de cinco dias para apresentar, caso queira, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 13 de fevereiro de 2007.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. TST-ED-AIRR-385/1999-282-01-40.5TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS. S.A.
ADVOGADO : DR. RODRIGO RENAULD DE OLIVEIRA
EMBARGADA : VERA LÚCIA CORDEIRO MANHÃES
ADVOGADO : DR. MARCELO THOMAZ AQUINO.
EMBARGADA : FUNDAÇÃO CERJ DE SEGURIDADE SOCIAL - BRASILETROS
ADVOGADO : DR. ELIAS FELCMAN

D E S P A C H O

Em observância ao item 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 da Corte, concedo aos Embargados o prazo de cinco dias para apresentarem, caso queiram, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 21 de fevereiro de 2008.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. TST-ED-AIRR-686/2003-029-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR : DR. MARCUS GOUVEIA DOS SANTOS
EMBARGADO : CLEOSVALDO FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO PORTELLA PAIM
EMBARGADA : PEREZ ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADA : DRª TERESA MENDES LIPORACI
EMBARGADO : JOSÉ MANUEL FERNANDEZ PEREZ
ADVOGADA : DRª TERESA MENDES LIPORACI

D E S P A C H O

Em observância ao item 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 da Corte, concedo aos Embargados o prazo de 05 (cinco) dias para apresentarem, caso queiram, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 11 de fevereiro de 2008.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRReRR-1759/2001-010-18-00.8TRT - 18ª REGIÃO

EMBARGANTE : GILMAR DE OLIVEIRA MOTA
ADVOGADO : DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO
EMBARGADO : BANCO BEG S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ABREU

D E S P A C H O

Em observância ao item 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 da Corte, concedo ao Embargado o prazo de cinco dias para apresentar, caso queira, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 21 de fevereiro de 2008.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRReRR-21278/1998-006-09-00.2 TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA MÜLLER DE BEBIDAS
ADVOGADO : DR. ALBERTO AUGUSTO DE POLI
EMBARGADO : IVONIR GOMES DE AMORIM
ADVOGADA : DRª ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA

D E S P A C H O

Em observância ao item 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 da Corte, concedo ao Embargado o prazo de cinco dias para apresentar, caso queira, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 13 de fevereiro de 2007.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-59/2005-022-24-00.7 TRT - 24ª REGIÃO

EMBARGANTE : UNIÃO
PROCURADOR : DR. MARIO LUIZ GUERREIRO
EMBARGADO : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. KURT SCHENEMANN JÚNIOR
EMBARGADO : DORIVAL AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS MANHABUSCO

D E S P A C H O

Em observância à Orientação Jurisprudencial 142 da SBDI-1 da Corte, concedo aos Embargados o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias para que apresentem, caso queiram, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 14 de fevereiro de 2008.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. TST-ED-RR-1265/1997-091-15-00.7 TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADA : MARIA ANTONIETA CAMARGO PARDINI
ADVOGADA : DRª ANTALCIDAS PEREIRA LEITE

D E S P A C H O

Em observância à Orientação Jurisprudencial 142 da SBDI-1 da Corte, concedo à Embargada o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, caso queira, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 13 de fevereiro de 2008.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. TST-ED-RR-69167/2002-900-04-00.7TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO : ISMAEL GONÇALVES
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de efeito modificativo, e em observância ao disposto na OJ 142 da SBDI-1 deste Tribunal, concedo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 11 de fevereiro de 2008.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-304/1998-011-04-00.1TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
ADVOGADA : DRA. LÚCIA COELHO DA COSTA NOBRE
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA DE AZEVEDO BACH
EMBARGADO : JORGE JÚNIOR COSTA DORNELES
ADVOGADO : DR. LÚCIO TADEU DA SILVA

DESPACHO

Em observância ao item 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 do TST, concedo ao Embargado o prazo de cinco dias para apresentar, caso queira, contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 18 de fevereiro de 2008.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-381/2004-032-01-00.8TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : DORA RAMOS CORREA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADA : DRª CÁTIA REGINA SISTON SANTOS

DESPACHO

Em observância à Orientação Jurisprudencial 142 da SBDI-1 da Corte, concedo ao Embargado o prazo de cinco dias para apresentar, caso queira, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 14 de fevereiro de 2008.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-400/2002-094-09-00.7TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADA : DRª CRISTINA ROGRIGUES GONTIJO
EMBARGADO : JOÃO VALDECI DELAVI
ADVOGADA : DRª IDAMARA PELLEGRINI PASQUALOTTO

DESPACHO

Em observância ao item 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 da Corte, concedo ao Embargado o prazo de cinco dias para apresentar, caso queira, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 21 de fevereiro de 2008.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-414/2001-662-09-00.4TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
PROCURADOR : DR. VICTOR RUSSOMANO JR.
EMBARGADO : JOSÉ SERGIO VOLPATO
ADVOGADO : DR. FLORIANO BELINATI GARCIA PEREZ

DESPACHO

Em observância ao item 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 da Corte, concedo ao Embargado o prazo de cinco dias para apresentar, caso queira, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 21 de fevereiro de 2008.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-633/2000-501-02-00.2 TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTES : VP PROJETO, INSTALAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JR.
EMBARGADO : MARIO FRANCISCO MARQUEZ DA CRUZ
ADVOGADA : DRª SIMONE CORTEZ BICUDO

DESPACHO

Em observância ao item 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 da Corte, concedo ao Embargado o prazo de cinco dias para apresentar, caso queira, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 21 de fevereiro de 2008.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-842/2000-006-17-00.5 TRT - 17ª REGIÃO

EMBARGANTE : JOSÉ ANTÔNIO FAUSTINO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAM-PAIO
EMBARGADA : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CRVD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREA

DESPACHO

Em observância ao item 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 da Corte, concedo ao Embargado o prazo de cinco dias para apresentar, caso queira, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 14 de fevereiro de 2007.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. TST-ED-RR-1298/2001-008-05-00.8 TRT - 5ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO : JOSÉ ROBERTO DIAS GARCIA
ADVOGADO : DR. JEFERSON MALTA DE ANDRADE

DESPACHO

Em observância ao item 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 da Corte, concedo ao Embargado o prazo de cinco dias para apresentar, caso queira, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 14 de fevereiro de 2007.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-1367/1998-731-04-00.7 TRT - 7ª REGIÃO

EMBARGANTE : ARI DORNELLES
ADVOGADO : DR. ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
EMBARGADA : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : DR. ROBERTO PIERRE BERSER
EMBARGADA : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO : DR. HAMILTON DA SILVA SANTOS
EMBARGADA : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADA : DRª JACQUELINE RÓCIO VARELLA
EMBARGADA : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

DESPACHO

Em observância ao item 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 da Corte, concedo aos Embargados o prazo de cinco dias para apresentarem, caso queiram, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 21 de fevereiro de 2008.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. TST-ED-RR-2275/2002-037-12-00.9 TRT - 12ª REGIÃO

EMBARGANTE : VALDIR BATISTA BASTOS
ADVOGADO : DR. HUGO O. HORTA BARBOSA

EMBARGADAS : FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS E EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROSUL

ADVOGADOS : DRS. MAURO VIEGAS E JUSSARA MONTEIRO

DESPACHO

Em observância ao item 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 da Corte, concedo aos Embargados o prazo de cinco dias para apresentarem, caso queiram, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 11 de fevereiro de 2008.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. TST-ED-RR-3528/2002-900-09-00.5 TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : PATRIMONIUM SOCIEDADE INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE DE MIRANDA CARDOSO
EMBARGADO : MAURY MENDES
ADVOGADA : DRª LUCIANA PISA QUEIROZ

DESPACHO

Em observância ao item 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 da Corte, concedo ao Embargado o prazo de cinco dias para apresentar, caso queira, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 14 de fevereiro de 2007.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-4610/2002-900-04-00.4 TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRª ENEIDA DE VARGAS BERNARDES
EMBARGADA : INÊS CARMELLA LAZARETTI ECKER
ADVOGADO : DR. GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS

DESPACHO

Em observância ao item 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 da Corte, concedo ao Embargado o prazo de cinco dias para apresentar, caso queira, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 14 de fevereiro de 2007.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. TST-ED-RR-10718/2002-900-02-00.7TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : IVAN RAMIRO YUGAR TOLEDO
ADVOGADO : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA
EMBARGADO : HOSPITAL E MATERNIDADE PANAMERICANO LTDA.
ADVOGADO : DR. IBRAIM CALICHMAN

DESPACHO

Em observância ao item 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 da Corte, concedo ao Embargado o prazo de cinco dias para apresentar, caso queira, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 21 de fevereiro de 2008.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. TST-ED-RR-11853/2002-900-11-00.0TRT - 11ª REGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS - CIAMA
PROCURADOR : DR. RICARDO ANTONIO REZENDE DE JESUS
EMBARGADA : ALINE LOPES DA ENCARNAÇÃO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO NONATO DO AMARAL JÚNIOR

DESPACHO

Em observância ao item 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 da Corte, concedo ao Embargado o prazo de cinco dias para apresentar, caso queira, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 21 de fevereiro de 2008.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. TST-ED-RR-24110/2002-900-04-00.9TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : ANTÔNIO CESAR COLLAR
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO
EMBARGADO : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO

DESPACHO

Em observância ao item 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 da Corte, concedo ao Embargado o prazo de cinco dias para apresentar, caso queira, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 14 de fevereiro de 2007.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. TST-ED-RR-24336/2002-900-05-00.4 TRT - 5ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO BANE B.S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
EMBARGADO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JEQUÊ
ADVOGADO : DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO

**D E S P A C H O**

Em observância ao item 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 da Corte, concedo ao Embargado o prazo de cinco dias para apresentar, caso queira, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 14 de fevereiro de 2007.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. TST-ED-RR-56167/2002-900-019-00.3 TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A E OUTROS
PROCURADOR : DR. VICTOR RUSSOMANO JR.
EMBARGADA : PAULA PAGANELLI LOFFLER E OUTRO
ADVOGADA : DRª LÚCIA L. MEIRELLES QUINTELLA

D E S P A C H O

Em observância ao item 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 da Corte, concedo ao Embargado o prazo de cinco dias para apresentar, caso queira, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 21 de fevereiro de 2008.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. TST-ED-RR-453/2004-091-09-00.0 TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. LEONALDO SILVA
EMBARGADA : COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA
ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO
EMBARGADA : EMPLOYER - ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE

D E S P A C H O

Em observância ao item 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 da Corte, concedo às Embargadas o prazo de cinco dias para apresentarem, caso queiram, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 08 de fevereiro de 2008.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-42871/2002-900-04-00.2 TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.))
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
RECORRIDO : ADILTON DE JESUS SANTOS
ADVOGADO : DR. SÉRGIO BARTILOTTI

D E S P A C H O

Retifique-se a autuação e registros para que conste como recorrente a União (sucessora da REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.)

Remetam-se os autos para o Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer. Posteriormente, voltem-me conclusos.

Intimem-se e Publique-se.
Brasília, 11 de fevereiro de 2008.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-1861/1998-069-01-00.3TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : BBA - CREDITANSTALT FINANÇAS E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO MÜLLER DA COSTA MOURA
RECORRIDO : RICARDO TEIXEIRA NOBRE
ADVOGADO : DR. MÁRCIO AZEVEDO PEREIRA

D E S P A C H O

Por meio da Petição n.º 165747/2007-2, de fls.426/431, as partes, devidamente representadas (fls.08/09 e 293/294), noticiam a celebração de acordo extrajudicial e requerem a homologação deste por sentença, a fim de que produza os seus reais efeitos jurídicos e legais.

Pelo exposto, determino a devolução dos autos à Vara de origem para as providências cabíveis após as devidas anotações nesta Corte.

Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 08 de fevereiro de 2008.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-697.554/2000.0 TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : ALSTOM HYDRO ENERGIA BRASIL LTDA.
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
EMBARGADO : JOÃO MARCELINO DE ANDRADE
ADVOGADO : DR. VALDIR JORGE MINATTI

D E S P A C H O

Tendo em vista as petições a fls. 698-699, de 05 de junho de 2007, e a fls. 785-786, de 26 de outubro de 2007, não está claro, até mesmo por conta da proximidade das datas das petições, qual é a atual e efetiva denominação social da Reclamada, e nem qual foi a real cadeia de alterações de denominação. Concedo o prazo de cinco dias para a Reclamada prestar os devidos esclarecimentos.

Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 21 de fevereiro de 2008.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. TST-ED-A-RR-1661/2004-114-15-00.3TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : PEDRO FERNANDES DE BRITO
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO E CARLOS VINÍCIUS D. AMORIM
EMBARGADO : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DRª RITA DE CÁSSIA MULLER DE CAMARGO

D E S P A C H O

Em observância à Orientação Jurisprudencial 142 da SBDI-1 da Corte, concedo ao Embargado o prazo de cinco dias para apresentar, caso queira, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 14 de fevereiro de 2008.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. TST-ED-AIRR-416/2006-001-22-40.2TRT - 22ª REGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA
ADVOGADO : DR. ALYSSON SOUSA MOURÃO
EMBARGADO : CÍCERO MAGALHÃES ARAÚJO
ADVOGADO : DR. ADONIAS FEITOSA DE SOUSA

D E S P A C H O

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo no julgado (Súmula n.º 278 do TST), e tendo em vista o item n.º 142 da Orientação Jurisprudencial da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo ao Embargado o prazo de cinco dias para apresentar, caso queira, impugnação aos Embargos de Declaração.

Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 14 de fevereiro de 2008.

Carlos Alberto Reis de Paula
Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-137/2005-401-04-00.4 TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : ONDREPSB - SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO : DR. MARÇAL GARAY BRESCIANI
EMBARGADO : GETÚLIO TELES DOS SANTOS
ADVOGADA : DRª FÁBIO DALL'AGNO

D E S P A C H O

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial n.º 142 da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 14 de fevereiro de 2008.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-717/2003-242-02-00.0TRT - 2ª REGIÃO EMBARGANTES : PENTÁGONO SERVIÇOS GERAIS LTDA. E DELPHI DIESEL SYSTEMS DO BRASIL LTDA.

ADVOGADOS : DRS. GUILHERME MIGUEL GANTUS, THIAGO LUCAS G. DE SOUZA E MILA UMBELINO LÔBO
EMBARGADA : JACIRA MARIA FERNANDES
ADVOGADO : DR. GLAUCO BERNARDO DA SILVA

D E S P A C H O

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial n.º 142 da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo à Embargada o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 06 de setembro de 2007.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. TST-ED-RR-1193/2004-006-17-00.3 TRT - 17ª REGIÃO

EMBARGANTE : MARIA DA PENHA NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO : DR. BERGT EVENARD ALVARENGA FARIAS
EMBARGANTE : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADOS : OS MESMOS

D E S P A C H O

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial n.º 142 da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo aos Embargados o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 19 de fevereiro de 2008.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-1.540/2003-111-03-00.7TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : ALBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JAIRO TORRES PERDIGÃO
RECORRIDO : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. LEANDRO AUGUSTO BOTELHO STARLING

D E S P A C H O

Os Embargos de Declaração são intempestivos. Consoante certidão de fls. 92, o despacho que negou seguimento ao Recurso de Revista foi publicado em 6/11/2007 (terça-feira). Assim, o prazo para interposição dos Embargos de Declaração iniciou-se em 7/11/2007 (quarta-feira) e encerrou-se em 12/11/2007 (segunda-feira). Entretanto, o apelo foi interposto somente no dia 14/11/2007 (quarta-feira), via fac-símile, conforme protocolo registrado às fls. 93, com originais apresentados em 16/11/2007 (fls. 102).

Em vista do exposto, **não conheço** dos Embargos de Declaração.

Publique-se.
Brasília, 1º de fevereiro de 2008.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-ED-RR-142/2003-465-02-00.5TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : VALDI JESUS CARDOSO
ADVOGADO : DR. PABLO ROLIM CARNEIRO
EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
EMBARGADOS : OS MESMOS

D E S P A C H O

Embargos de Declaração opostos às fls. 405/407 e 408, pela Reclamada e Reclamante respectivamente, com pedido de efeito modificativo, nos termos da Súmula n.º 278 desta Corte.

Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação das partes.

Após, voltem conclusos os autos.
Publique-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 2008.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

PROC. TST-ED-RR-1227/2003-007-10-85.6 TRT - 10ª REGIÃO

EMBARGANTE : ANDRÉA RIBAS SILVA DE AZEVEDO
ADVOGADA : DRª LUCIANA MARTINS BARBOSA
EMBARGADO : CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE
ADVOGADO : DR. RODRIGO MAGALHÃES DE OLIVEIRA

DESPACHO

Em observância ao item 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 do TST, concedo ao Embargado o prazo de cinco dias para apresentar, caso queira, contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 13 de fevereiro de 2008.

Carlos Alberto Reis de Paula
Ministro Relator

PROC. TST-ED-RR-5542/2004-001-12-00.1 TRT - 12ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADA : DRª CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO : ÊNIO AUGUSTO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

DESPACHO

Em observância ao item 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 da Corte, concedo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, caso queira, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 14 de fevereiro de 2008.

Carlos Alberto Reis de Paula
Ministro Relator

PROC. TST-ED-RR-6321/2002-900-09-00.2 TRT - 9ª REGIÃO EMBARGANTES : BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO

ADVOGADOS : DRS. MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OTÁVIO ALVES FORTE
EMBARGADO : JOCILME PALOTINO DO NASCIMENTO
ADVOGADOS : DRS. ROBINSON NEVES FILHO E JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

**EMBARGADO : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO****DESPACHO**

Em observância ao item 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 do TST, concedo aos Embargados o prazo comum de cinco dias para apresentar, caso queiram, contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 13 de fevereiro de 2008.

Carlos Alberto Reis de Paula
Ministro Relator

PROC. TST-ED-RR-8612/2002-900-02-00.3 TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : IRMÃOS GUIMARÃES LTDA.
ADVOGADA : DRª ANGELA ELIAS
EMBARGADO : RICARDO ALEXANDRE DIAS
ADVOGADO : DR. CARLOS CONTE

DESPACHO

Em observância ao item 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 da Corte, concedo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, caso queira, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 14 de fevereiro de 2008.

Carlos Alberto Reis de Paula
Ministro Relator

PROC. TST-ED-RR - 35902/2002-900-04-00.9TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : NELSON MISTURINI E OUTRO
ADVOGADOS : DRS. LUCIANA MARTINS BARBOSA E JOSÉ DA SILVA CALDAS
EMBARGADA : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. LEONARDO DIENSTMANN DUTRA VILA

DESPACHO

Em observância ao item 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 da Corte, concedo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, caso queira, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 14 de fevereiro de 2008.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Ministro Relator

PROC. TST-AIRR e RR42955/2002-900-09-00.9TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : BAMERINDUS S.A. PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS
(EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRª MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
RECORRIDO : EMERSON ELOY PALMIERI

ADVOGADO : DR. LEONARDO SILVA
RECORRENTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADA : DRª CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

DESPACHO

Por meio da petição de fl.779, o Recorrente, representado por procurador devidamente habilitado, requer a desistência do Recurso de Revista interposto, pendente de julgamento nesta Corte.

Assim sendo, determino a intimação do Agravante (Bamerindus S.A. Participações e Empreendimentos) para que, no prazo de dez dias, informe a este Juízo se desiste, ou não, do Agravamento de Instrumento interposto, ainda pendente de julgamento.

Decorrido o prazo, voltem-me conclusos.
Brasília, 20 de fevereiro de 2008.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROCESSO Nº TST-RR-488/2001-311-02-00.1

RECORRENTE : JOÃO COSTA TORRES
ADVOGADO : DR. DAVID DE AQUINO RODRIGUES
RECORRIDO : SERVCARTER INTERNACIONAL LTDA.
ADVOGADO : DR. EDSON TEIXEIRA DE MELO

INTIMAÇÃO

Informo que nos autos do processo supra citado foi exarado o seguinte despacho da lavra do Exmº Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Presidente da Eg. Terceira Turma:

"Os fatos alegados na petição de fls. 437/439 só podem ser apreciados pelo Regional, porquanto nos presentes autos só há o Recurso de Revista interposto pelo reclamante.

Devolvam-se os autos à origem.
P. e I.

Em 19 de dezembro de 2007."

Brasília-DF, 14 de fevereiro de 2008.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
Coordenadora da Terceira Turma

PROC. Nº TST-ED-RR-11/2003-017-12-00.7 TRT - 12ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADA : DRª CRISTINA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO : MOACIR LOSS
ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

DESPACHO

Em observância ao item 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 da Corte, concedo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, caso queira, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 14 de fevereiro de 2008.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC.ED-ED-AIRR-63138/2002-900-01-00.8 TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
EMBARGADO : MANOEL MARTINS PEREIRA
ADVOGADO :

DESPACHO

Em observância à Orientação Jurisprudencial 142 da SBDI-1, concedo ao Embargado o prazo de cinco dias para apresentar, caso queira, impugnação aos novos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 07 de fevereiro de 2008.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-794/2004-004-17-00.6 TRT - 17ª REGIÃO

EMBARGANTE : BGT COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (RESTAURANTE SUÁ)
ADVOGADA : DRª CARLA GUSMAN ZOUAIN
EMBARGADO : EWERTON RODRIGUES NASCIMENTO
ADVOGADA : DRª ELIETE GOMES TESCHER

DESPACHO

A Reclamada opôs Embargos de Declaração com pedido de efeito modificativo.

Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para manifestação do embargado.

Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 08 de fevereiro de 2008.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-973/2005-013-05-00.0TRT - 5ª REGIÃO

EMBARGANTE : FRATELLI VITA BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
EMBARGADO : IVAN SANTOS DOS NASCIMENTO
ADVOGADA : DRª LUCY MARIA DE SOUZA SANTOS CALDAS

DESPACHO

O Reclamante opôs Embargos de Declaração com pedido de efeito modificativo.

Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para manifestação do embargado.

Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 08 de fevereiro de 2008.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Ministro Relator

PROC. TST-ED-RR - 1903/2002-063-02-00.0 TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : SAMANTA PAWLOWSKI
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ROBERTO DOS SANTOS SOUZA
EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADORA : DRª MÔNICA FUREGATTI

EMBARGADO : INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE

PROCURADOR : DR. JOÃO BATISTA ARAGÃO NETO

DESPACHO

O Reclamante opôs Embargos de Declaração com pedido de efeito modificativo.

Concedo o prazo legal para manifestação dos embargados.
Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 08 de fevereiro de 2008.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Ministro Relator

PROC. TST-ED-RR - 2363/2003-058-15-85.9 TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : DOMINGOS JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. FERNANDO RICARDO CORRÊA
EMBARGADA : COMPANHIA ENERGÉTICA SANTA ELISA
ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE PIERUCHI

DESPACHO

O Reclamante opôs Embargos de Declaração com pedido de efeito modificativo.

Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para manifestação da embargada.

Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 08 de fevereiro de 2008.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Ministro Relator

PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS

Processos redistribuídos, mediante sorteio, aos Exmos. Ministros do(a) || 3ª Turma nos termos da Resolução Administrativa nº 1243/2007.

RELATOR : MINISTRO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 52560/2002-900-03-00.7 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : CELITO SILVA
ADVOGADO : JUCELE CORRÊA PEREIRA
RELATOR : MINISTRO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
PROCESSO : AIRR E RR - 16086/2002-900-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : JOSÉ NELCI CORRÊA
ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : SANDRA MARIA BAZÁN DE FREITAS
RELATOR : MINISTRO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
PROCESSO : RR - 1517/1999-131-17-00.3 - TRT DA 17ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : RICARDO QUINTAS CARNEIRO
RECORRIDO(S) : DENISETE TORRES SOARES
ADVOGADO : WILSON MÁRCIO DEPES
RELATOR : MINISTRO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
PROCESSO : RR - 700271/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : GE CELMA S.A.
ADVOGADO : ISMAR BRITO ALENCAR
RECORRIDO(S) : VALTER TORRES DA SILVA
ADVOGADO : VENILSON JACINTO BELIGOLLI
RELATOR : MINISTRO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA



PROCESSO	: RR - 28090/2002-900-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP
RECORRIDO(S)	: ADROALDO CORREA ROTUNNO
ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN
RELATOR	: MINISTRO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
PROCESSO	: RR - 67917/2002-900-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MÁRIO VALDIR DOS SANTOS PAZ
ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP
RELATOR	: MINISTRO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
PROCESSO	: RR - 70605/2002-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: ADÃO LEVI MAIA
ADVOGADO	: FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	: ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA
RELATOR	: MINISTRO CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO	: AIRR - 91334/2003-900-01-00.3 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MANOEL VITORINO DA SILVA XAVIER
ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVANTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	: SÍLVIA PELLEGRINI RIBEIRO
AGRAVADO(S)	: OS MESMOS
RELATOR	: MINISTRO CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO	: RR - 660159/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: BANCO ABN AMRO S.A.
ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RECORRIDO(S)	: VILMA MACHADO CAVALCANTE
ADVOGADO	: ÉLVIO BERNARDES
RELATOR	: MINISTRO CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO	: RR - 697626/2000.9 - TRT DA 7ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: VERA LUCIA GILA PIEDADE
ADVOGADO	: ANA CAROLINA MARTINS DE ARAÚJO
RECORRIDO(S)	: MARIA DALVA PINTO
ADVOGADO	: BENEDITO DE PAULA BIZERRIL
RELATOR	: MINISTRO CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO	: RR - 718621/2000.7 - TRT DA 8ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: INTEC - INSTALAÇÕES TÉCNICAS DE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	: FABRICIO RAMOS FERREIRA
RECORRIDO(S)	: MÁRIO ADRIANO SILVA DE CANSANÇÃO PEREIRA
ADVOGADO	: MIGUEL ÂNGELO SILVA DE CANSANÇÃO PEREIRA
RELATOR	: MINISTRO CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO	: RR - 51117/2002-900-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: VIKTOR BYRUCHKO JÚNIOR
RECORRENTE(S)	: UNIÃO
ADVOGADO	: WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDO(S)	: DICILENE ANTONELLO
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS CHUVAS
RELATOR	: MINISTRO CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO	: RR - 61162/2002-900-08-00.4 - TRT DA 8ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: SABEMI SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO	: MARÍLIA SIQUEIRA REBELO
RECORRIDO(S)	: PAULO DOS SANTOS PINHEIRO
ADVOGADO	: MÁRCIO MOTA VASCONCELOS
RELATORA	: MINISTRA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO	: AIRR - 65529/2002-900-03-00.6 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S)	: MARCELO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO LOPES XAVIER
ADVOGADO	: ANTÔNIO PEREIRA ALBINO
RELATORA	: MINISTRA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO	: ED-RR - 787082/2001.7 - TRT DA 9ª REGIÃO
EMBARGANTE	: JACI LUIZ DE MIRA
ADVOGADO	: CLAIR DA FLORA MARTINS
EMBARGADO(A)	: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	: UNIÃO
ADVOGADO	: MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
RELATORA	: MINISTRA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

PROCESSO	: RR - 625229/2000.4 - TRT DA 5ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
RECORRENTE(S)	: DERALDO DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
ADVOGADO	: GUSTAVO AZEVEDO
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
ADVOGADO	: OS MESMOS
RELATORA	: MINISTRA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO	: RR - 805101/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MARIA ANTÔNIA CARMEN FABRI SERRALVO
ADVOGADO	: LEANDRO MELONI
ADVOGADO	: MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	: ANDRÉ CIAMPAGLIA
ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
RELATORA	: MINISTRA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO	: RR - 10765/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: ARMAZENS GERAIS ITAÚ LTDA.
ADVOGADO	: JOSÉ MARIA RIEMMA
RECORRIDO(S)	: JOSÉ MANOEL
ADVOGADO	: APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO
RELATORA	: MINISTRA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO	: RR - 52888/2002-900-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARIA HELENA LEÃO GRISI
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP
ADVOGADO	: HENRIQUE D'ARAGONA BUZZONI
RECORRIDO(S)	: FÁBIO LUIZ PÁTARO
ADVOGADO	: HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
RECORRIDO(S)	: ÉTICA RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO MAURO

Brasília, 22 de fevereiro de 2008.

COORDENADORIA DA 5ª TURMA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-RR-457.379/1998.6

RECORRENTE	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADAS	: DRA. CLÁUDIA BRUM MOTHÉ E DRA. ANA GABRIELA BURLAMAQUI
RECORRIDO	: LUIZ SÉRGIO DA ROSA LOPES.
ADVOGADO	: DR. RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES

PREJUDICADO O EXAME DO RECURSO. SIGNIFICADO PROCESSUAL. A expressão prejudicado o exame do recurso é empregada na terminologia processual para exprimir que o recurso perdeu sua utilidade ou seu objeto.

DESPACHO

Mediante o acórdão de fls. 266/270, a Quinta Turma desta Corte acolheu a preliminar de nulidade do acórdão regional suscitada no Recurso de Revista interposto pela reclamada, para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que julgue os pedidos relativos ao período não prescrito. "Prejudicada a apreciação dos demais temas constantes do recurso de revista". (fls. 270).

Apreciados os pedidos consoante a sentença de fls. 294/297 e após o julgamento dos Embargos de Declaração (sentença de fls. 302), a reclamada pleiteou às fls. 304/307, 380/385 e às fls. 423/424 a remessa dos autos à Quinta Turma desta Corte para julgamento dos temas que restaram prejudicados conforme acórdão de fls. 266/270, por entender a reclamada restarem pendentes de apreciação.

Ao apreciar o Recurso de Revista da reclamada a Quinta Turma concentrou seu entendimento quanto a preliminar de nulidade suscitada, na seguinte ementa:

"RECURSO DE REVISTA. SUPRESSÃO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. Afastada pelo Tribunal Regional a declaração de prescrição, devem os autos retornar ao Juízo de origem para o exame do mérito da controvérsia, sob pena de desrespeito ao princípio do duplo grau de jurisdição. Recurso de revista a que se dá provimento." (fls. 266).

No dispositivo, concluiu, verbis: "...à unanimidade, conheceu do recurso de revista, por violação ao art. 515 do CPC, quanto ao tema alusivo a supressão de grau de jurisdição e, no mérito dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que sejam examinados os pedidos relativos ao período não prescrito, como entender de direito. **Prejudicada a apreciação dos demais temas constantes do recurso de revista**". (fls. 270).

Desse modo a Quinta Turma desta Corte esgotou sua jurisdição naquele recurso quando examinou o Recurso de Revista interposto pela reclamada, e em face da decisão nele proferida, entendeu **prejudicada a apreciação dos demais temas constantes do Recurso**.

Não resta, pois, Recurso pendente de apreciação nestes autos. Os temas que não foram apreciados no recurso da reclamada tiveram seu exame **prejudicado** significando dizer que não remanesce qualquer tema a ser examinado naquele recurso. Assim é porque a expressão prejudicado o exame do recurso é empregada na terminologia processual para exprimir que o recurso perdeu sua utilidade ou seu objeto.

Ante o exposto, devolvam-se os autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região.

Publique-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2008.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Presidente da Quinta Turma

PROC. Nº TST-RR-1.440/2003-002-15-00-6

RECORRENTE	: ANTONIO CARLOS COLETTTO
ADVOGADO	: DR. PAULO ALEXANDRE PALMEIRA
RECORRIDO	: SAINT-GOBAIN ABRASIVOS LTDA
ADVOGADOS	: DRA. PATRÍCIA MARIA CELEGHIM DE CARVALHO E DR. ERIC RIEMMA

DESPACHO

Publicado o acórdão no dia 30/11/2007 (fls.266).

Mediante a petição de fls. 267/271, de 8/1/2008, a recorrida postula a republicação do acórdão a fim de que na publicação conste o nome do advogado Jair Tavares da Silva, conforme realizado nas instâncias ordinárias.

Indefiro o pedido.

A requerente figura no feito como recorrida, cujas contra-razões ao Recurso de Revista foram subscritas apenas pela advogada Patrícia Maria Celeghim de Carvalho que possui poderes nos autos, consoante substabelecimento de fls. 257.

Assim, além de encontrar-se regular a publicação com o nome da Dra. Patrícia, não há nas contra-razões ao Recurso de Revista pedido de que das publicações figure exclusivamente o nome do Dr. Jair Tavares da Silva.

Publique-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2008

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-AIRR-139/2006-054-03-40.7 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL S.A. - CSN
ADVOGADO	: DR. MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
AGRAVADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DE CONGONHAS, BELO VALE E OURO PRETO - METABASE DOS INCONFIDENTES
ADVOGADO	: DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA

DESPACHO

À vista da certidão de fls. 237 suspendo a instância por trinta dias.

A Coordenadoria da Quinta Turma deverá prosseguir nas diligências a fim de localizar a petição referida (**Petição 104.436/2007.8**), para tanto poderá comunicar-se diretamente com o patrono da parte a que se refere aludida peça processual.

Ficam as partes científicadas do provável extravio da petição e intimadas a fornecer sua cópia com os documentos que a instruíram.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2007.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Presidente da Quinta Turma

PROC. Nº TST-AIRR-139/2006-054-03-41.0 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DE CONGONHAS, BELO VALE E OURO PRETO - METABASE DOS INCONFIDENTES
ADVOGADO	: DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA
AGRAVADA	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL S.A. - CSN
ADVOGADO	: DR. MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO

DESPACHO

À vista da certidão de fls. 273 suspendo a instância por trinta dias.

A Coordenadoria da Quinta Turma deverá prosseguir nas diligências a fim de localizar a petição referida (**Petição 104.435/2007.4**), para tanto poderá comunicar-se diretamente com o patrono da parte a que se refere a aludida peça processual.

Ficam as partes científicadas do provável extravio da petição e intimadas a fornecer sua cópia com os documentos que a instruíram.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2007.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Presidente da Quinta Turma

PROC. Nº TST-RR-142/2003-093-15-00.0 TRT da 15a. Região

RECORRENTE : LUIZ ANTONIO MOREIRA DE JESUS
ADVOGADO : DR. RENATO RUSSO
RECORRIDO : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADA : DRA. NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY
RECORRIDO : ESTRELA AZUL - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : DR. IVAN CLEMENTINO
RECORRIDO : ESTRELA AZUL - SERVIÇOS ACESSÓRIOS LTDA.
ADVOGADO : DR. ADHEMAR FERREIRA DE CARVALHO NETTO

D E S P A C H O

Às fls. 697 foi exarado o seguinte despacho:

"Junte-se.

O pedido ora formulado escapa à competência constitucional deste Tribunal Superior e deverá ser examinado quando do retorno dos autos ao Juízo de primeiro grau.

Intime-se o postulante.

Bsb 18/12/2007.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro-Relator."
Brasília, 01 de janeiro de 2008.

FRANCISCO C. FILHO
Coordenador - 5ª Turma

PROC. Nº TST-RR-149/2001-662-04-00.1

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDA : TERESINHA INÊS GIONGO
ADVOGADO : DR. ENO ERASMO FIGUEIREDO RODRIGUES LOPES

D E S P A C H O

Por intermédio da petição protocolizada sob o número TST-Pet-98.078/2007-1, a Recorrida, TERESINHA INÊS GIONGO, requer a prioridade na tramitação do processo, alegando ser portadora de doença grave.

Junte-se.

Defiro o pedido.

Determino à Coordenadoria da 5ª Turma que adote as providências necessárias.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-182/2000-120-15-00.8

RECORRENTE : MONTE SERENO AGRÍCOLA S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA
ADVOGADA : DRA. ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
RECORRIDO : LUIZ CARLOS FRANCISCO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO CASSIANO TEIXEIRA

D E S P A C H O

Por intermédio da petição protocolizada sob o número TST-Pet-104.127/2007-0, o Recorrido LUIZ CARLOS FRANCISCO requer preferência na tramitação do feito.

Junte-se.

Defiro o pedido.

Determino à Coordenadoria da 5ª Turma que proceda às alterações nos registros.

Publique-se.

Brasília, 27 de agosto de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-193/2004-057-15-00.0 TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTES : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - 64ª SUBSEÇÃO DE PRESIDENTE VENCESLAU E ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. LUIZ BERNARDO ALVAREZ
RECORRIDO : RODRIGO DIAS DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO GONZAGA RIBEIRO JARDIM

D E S P A C H O

À vista da certidão de fls. 477, suspendo a instância por trinta dias.

A Coordenadoria da Quinta Turma deverá prosseguir nas diligências a fim de localizar as petições referidas (**Petições 104.613/2007.9 e 104.614/2007.2**), para tanto poderá comunicar-se diretamente com os patronos das partes a que se referem as aludidas peças processuais.

Ficam as partes científicadas do provável extravio das referidas petições e intimadas a fornecer suas cópias bem como cópias dos documentos que as instruíram.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2007.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Presidente da Quinta Turma

PROC. Nº TST-RR-193/2004-057-15-00.0 TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTES : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - 64ª SUBSEÇÃO DE PRESIDENTE VENCESLAU E ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. LUIZ BERNARDO ALVAREZ
RECORRIDO : RODRIGO DIAS DE SOUZA E ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO GONZAGA RIBEIRO JARDIM

D E S P A C H O

Reautue-se o presente feito para constar como recorrentes: Ordem dos Advogados do Brasil - 64ª Subseção de Presidente Venceslau e Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo e recorrido: Rodrigo Dias de Souza.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2007.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

PROCESSO Nº AIRR-287/2005-101-15-40.8 TRT da 15a. Região

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. LAEL RODRIGUES VIANA
AGRAVADO : TELESP CELULAR S.A.
ADVOGADA : DRA. JANAÍNA DE FÁTIMA COZARE
AGRAVADO : JEFERSON BARBOSA
ADVOGADA : DRA. ADRIANE APARECIDA BARBOSA
AGRAVADO : BENFI TRADING (BRASIL) S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FERREIRA DE LYRA FILHO

D E S P A C H O

Às fls. 117 foi exarado o seguinte despacho:

"a) J. Advirto a parte de que o TST tem foro e jurisdição em todo o território nacional.

b) Anote-se o nome do i. signatário para os fins do art. 236 § 1º/CPC.

c) Publique-se.

d) Reautue-se c/ a nova denominação social.

DF, 05/10/2007.

João Batista Brito Pereira
Ministro Relator"

Brasília, 19 de fevereiro de 2008.
FRANCISCO C. FILHO
Coordenador - 5ª Turma

PROC. Nº TST-RR-289/2001-002-17-00.6

RECORRENTE : DELMA MARIA ALVES NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE HIDEO WENICHI
RECORRIDO : SERRA BELA CLUBE
ADVOGADO : DR. ONOFRE DE MORAES PINTO

D E S P A C H O

Por intermédio da petição protocolizada sob o número TST-Pet-52.877/2007-1, a Recorrente, DELMA MARIA ALVES NASCIMENTO requer a prioridade na tramitação do processo, em face de grave enfermidade, como comprovam laudos médicos acostados a presente petição.

Junte-se.

Defiro o pedido.

Determino à Coordenadoria da 5ª Turma que tome as providências necessárias.

Publique-se.

Brasília, 20 de agosto de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-301/2004-008-18-00.8

RECORRENTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
ADVOGADA : DRA. DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECORRIDO : JERÔNIMO DIAS BARROS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO HENRIQUE LEMOS LEITE FILHO

D E S P A C H O

Junte-se.

O presente feito ainda não se encontra em fase de execução, revelando-se desnecessário o seu retorno.

Determino, portanto, o prosseguimento do feito.

Publique-se.

Brasília, 3 de dezembro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-325/2002-445-02-40.0 TRT da 2a. Região

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE
AGRAVADO : MÁRCIA APARECIDA BARROS SQUARSADO
ADVOGADO : DR. HÉLIO KIYOHARU OGURO

D E S P A C H O

Às fls. 148 foi exarado o seguinte despacho:

"J. Indefiro a restrição da publicação para o "foro de Brasília", porquanto o Tribunal Superior do Trabalho tem seus atos publicados, não no DJ do Distrito Federal, mas no DJ da União, porque tem força em todo o território nacional.

Publique-se.

DF 26-10-2007.

João Batista Brito Pereira
Ministro Presidente da
"Quinta Turma"

Brasília, 06 de fevereiro de 2008.

FRANCISCO C. FILHO
Coordenador - 5ª Turma

PROC. Nº TST-RR-333/2005-015-06-00.8TRT - 6ª REGIÃO

RECORRENTE : REFRESCO GUARARAPES LTDA.
ADVOGADO : DR. JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
RECORRIDO : EDMILSON JOSÉ DE MELO
ADVOGADA : DRA. ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA

D E S P A C H O

À vista da certidão de fls. 281, suspendo a instância por trinta dias.

A Coordenadoria da Quinta Turma deverá prosseguir nas diligências a fim de localizar a petição referida (**Petição 104.380/2007.3**), para tanto poderá comunicar-se diretamente com o patrono da parte a que se refere aludida peça processual.

Ficam as partes científicadas do provável extravio da petição e intimadas a fornecer sua cópia com os documentos que a instruíram.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2007.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Presidente da Quinta Turma

PROC. Nº TST-RR-363/2005-023-03-00.5TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL - FDG
ADVOGADOS : DRS. MANOEL MENDES DE FREITAS E MÁRCIO GONTIJO
RECORRIDA : KRISTIANE KESSLER DE MATTOS
ADVOGADO : DR. PABLO EMILIANO DE FREITAS FERNANDES
RECORRIDO : FUNDAÇÃO CHRISTIANO OTTONI
ADVOGADO : DR. FERNANDO CEZAR FONTES FERREIRA
RECORRIDO : INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GERENCIAL
ADVOGADO : DR. JOAQUIM LÚCIO SIMÕES

D E S P A C H O

À vista da certidão de fls. 1.090, suspendo a instância por trinta dias.

A Coordenadoria da Quinta Turma deverá prosseguir nas diligências a fim de localizar a petição referida (**Petição 104.488/2007.8**), para tanto poderá comunicar-se diretamente com o patrono da parte a que se refere a aludida peça processual.

Ficam as partes científicadas do provável extravio da petição e intimadas a fornecer sua cópia com os documentos que a instruíram.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2007.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Presidente da Quinta Turma

PROC. Nº TST-AIRR-375/2003-009-04-40.0 TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : SEDINEI TEIXEIRA AYRES
ADVOGADA : DRA. ERYKA FARIAS NEGRI
AGRAVADA : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADOS : DR. WILSON LINHARES CASTRO E DRA. EMILIA MARIA BARBOSA DOS SANTOS SILVA

D E S P A C H O

Vistos etc.

Mediante o acórdão de fls.120/121, de 2 de agosto de 2006, a Quinta Turma negou provimento ao Agravo de Instrumento porquanto o acórdão regional fora proferido em consonância com a Orientação Jurisprudencial 177 da SBDI-1 do TST em aplicação naquela data. Daí a incidência do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula 333 do TST, como óbices ao processamento do Recurso de Revista.

Por óbvio a Turma não examinou o mérito da pretensão no julgamento do Agravo de Instrumento, eis que este recurso visava apenas processar o Recurso de Revista.



Entretanto, no primeiro exame de admissibilidade do Recurso Extraordinário o eminente Ministro Vice Presidente desta Corte apreciou o **mérito** objeto do Recurso de Revista indeferido na origem, à luz da jurisprudência atual do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual, a aposentadoria expontânea não extingue o contrato de trabalho.

E concluiu:

"Diante desse contexto, e atento ao que dispõe o art. 543-B, §§ 1º e 3º, do CPC, acrescentado pela Lei nº 11.418/2006, julgo prejudicado o recurso extraordinário e determino a remessa deste processo à 5ª Turma, para que prossiga no julgamento, segundo os precedentes do Supremo Tribunal Federal." (fls. 180).

Trata-se, pois de uma decisão monocrática que deverá apenas ser ratificada pela Turma em Recurso de Revista que sequer foi processado no Tribunal Superior do Trabalho.

Com efeito, a jurisdição da Quinta Turma esgotou-se ao julgar o Agravo de Instrumento, onde não se aprecia o meritum causae, entretanto, ao apreciar a admissibilidade do Recurso Extraordinário, determinou-se o **juízo do mérito**, pela Turma segundo os precedentes do Supremo Tribunal Federal.

Tendo em conta que o Agravo de Instrumento retorna para que se julgue o mérito do Recurso de Revista conforme os precedentes do STF indicados no despacho de fls. 174/180, **converso o Agravo de Instrumento em Recurso de Revista** e determino a reatuação do feito como Recurso de Revista, para ciência e intimação das partes e dos interessados.

Publique-se.

Após, venham-me conclusos.

Brasília, 22 de fevereiro de 2008.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

PROCESSO Nº RR - 426/2002-071-09-00.1 TRT da 9a. Região

RECORRENTE : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR
 ADVOGADO : DR. PAULO YVES TEMPORAL
 RECORRIDO : IVALDÉCIO JOÃO BATISTA PEREIRA
 ADVOGADO : DR. OMAR SFAIR

D E S P A C H O

Às fls. 236 foi exarado o seguinte despacho:

"J. Como requer, com vista à parte contrária no tocante à sucessão do Instituto de Saúde do Paraná-ISEPR pelo Estado do Paraná.

Publique-se. Bsb, 06/11/2007.

Kátia Magalhães Arruda

Juíza Convocada Relatora"

Brasília, 18 de fevereiro de 2008.

FRANCISCO C. FILHO

Coordenador - 5ª Turma

PROC. Nº TST-RR-502/2002-653-09-00.6TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANÁ S.A.
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE FERREIRA ABRÃO
 RECORRIDO : JAMIL CÉSAR VENDRUSCULO
 ADVOGADO : DR. ALEXANDER CAMPOS DE LIMA

D E S P A C H O

À vista da certidão de fls. 557, suspendo a instância por trinta dias.

A Coordenadoria da Quinta Turma deverá prosseguir nas diligências a fim de localizar a petição referida (**Petição 104.433/2007.7**), para tanto poderá comunicar-se diretamente com o patrono da parte a que se refere aludida peça processual.

Ficam as partes científicas do provável extravio da petição e intimadas a fornecer sua cópia com os documentos que a instruíram.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2007.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Presidente da Quinta Turma

PROC. Nº TST-A-RR-545/2005-661-04-00.6

AGRAVANTE : ANDRÉ LUIZ NICKHORN
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ FRIEDRICH DORNELES
 AGRAVADA : COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE PASSO FUNDO LTDA. - SICREDI PASSO FUNDO
 ADVOGADO : DR. EDUARDO VINICIUS DE ARAÚJO

D E S P A C H O

Tendo em vista a faculdade conferida pelo parágrafo 1º do artigo 557 do CPC, reconsidero a decisão de fls. 555-556 para reapreciar o recurso de revista interposto pelo reclamante.

Assim, resta prejudicado o exame do agravo regimental interposto às fls. 558-564.

Após, retornem os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-598/2002-461-02-00.9

RECORRENTE : JOSÉ RIGOBERTO LOPES PEREIRA
 ADVOGADO : DR. VALDIR KEHL
 RECORRIDO : MULTIBRÁS S.A. - ELETRODOMÉSTICOS
 ADVOGADO : MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO

D E S P A C H O

Junte-se, como requer.

Ao peticionante, para que no prazo de 05 dias, apresente documentação de retificação do polo passivo, devidamente autenticada.

Publique-se.

Brasília, 1º de Fevereiro de 2008.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-656/2003-019-06-00.5TRT - 6ª REGIÃO

RECORRENTE : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 RECORRIDO : AGUINALDO DA SILVA LOPES
 ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA MARIA CARVALHO VALENÇA

D E S P A C H O

À vista da certidão de fls. 472, suspendo a instância por trinta dias.

A Coordenadoria da Quinta Turma deverá prosseguir nas diligências a fim de localizar a petição referida (**Petição 104.496/2007.5**), para tanto poderá comunicar-se diretamente com o patrono da parte a que se refere aludida peça processual.

Ficam as partes científicas do provável extravio da petição e intimadas a fornecer sua cópia com os documentos que a instruíram.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2007.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Presidente da Quinta Turma

PROCESSO Nº AIRR - 678/2006-016-03-40.0 TRT da 3a. Região

AGRAVANTE : CÍCERO CELSO DA SILVA FREITAS E OUTROS
 ADVOGADO : DR. TIAGO LUÍS COELHO DA ROCHA MUZZI
 AGRAVADO : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 ADVOGADA : DRA. VALÉRIA RAMOS ESTEVES

D E S P A C H O

Às fls. 424 foi exarado o seguinte despacho:

"J. Como requer, com vista à parte Contrária no tocante à incorporação do Banco Santander Banespa S.A. pelo Banco Santander S.A. Publique-se. Bsb, 01/02/2008.

Kátia Magalhães Arruda

Juíza Convocada Relatora"

Brasília, 18 de fevereiro de 2008.

FRANCISCO C. FILHO

Coordenador - 5ª Turma

PROC. Nº TST-AIRR-744-2005-014-10-40-0 TRT - 10ª REGIÃO

AGRAVANTE : VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO
 AGRAVADO : INÁCIO OTINHO
 ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA ELIZA ALVES MOREIRA

D E S P A C H O

À vista da certidão de fls. 72 suspendo a instância por trinta dias.

A Coordenadoria da Quinta Turma deverá prosseguir nas diligências a fim de localizar a petição referida (**Petição 104.391/2007.1**), para tanto poderá comunicar-se diretamente com o patrono da parte a que se refere aludida peça processual.

Ficam as partes científicas do provável extravio da petição e intimadas a fornecer sua cópia com os documentos que a instruíram.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2007.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Presidente da Quinta Turma

PROC. Nº TST-AIRR-762/2002-654-09-40.2

AGRAVANTE : INCEPA REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO
 AGRAVADO : MIRIAN DE ASSIS
 ADVOGADA : DRA. JULEANE DE QUADROS

D E S P A C H O

Por intermédio do Ofício nº 2.147.280/2007, protocolizado sob o número TST-Pet-136.749/2007-4, o Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Araucária/PR informa a desistência do recurso interposto perante esta Corte Superior.

Determino à Coordenadoria da 5ª Turma que proceda à baixa dos autos ao Juízo de origem, para os fins de direito.

Publique-se.

Brasília, 7 de novembro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROCESSO Nº AIRR - 823/2004-011-05-40.8 TRT da 5a. Região

AGRAVANTE : MARIA TEREZINHA DE JESUS
 ADVOGADO : DR. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
 AGRAVADO : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO BERTINO DE CARVALHO
 ADVOGADO : DR. LENOIR DE SOUZA RAMOS

D E S P A C H O

Às fls. 261 foi exarado o seguinte despacho:

"1) No dia 13/11/2007, no DJ, foi publicado despacho concedendo vista, agora (16/11) novo pedido que concedo.

Publique-se ambos despachos.

DF, 28/12/2007

2) Junte-se.

Defiro na forma requerida

Em, 28/12/2007

João Batista Brito Pereira

Ministro-Relator."

Brasília, 21 de fevereiro de 2008.

FRANCISCO C. FILHO

Coordenador - 5ª Turma

PROC. Nº TST-AIRR-824/2006-060-03-40.5TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADVOGADA : DRA. ANA LAURA GONTIJO MALARD
 AGRAVADO : FERNANDO ALMEIDA DE VASCONCELOS
 ADVOGADO : DR. HENRIQUE NERY DE OLIVEIRA SOUZA

D E S P A C H O

À vista da certidão de fls. 102, suspendo a instância por trinta dias.

A Coordenadoria da Quinta Turma deverá prosseguir nas diligências a fim de localizar a petição referida (**Petição 104.523/2007.8**), para tanto poderá comunicar-se diretamente com o patrono da parte a que se refere aludida peça processual.

Ficam as partes científicas do provável extravio da petição e intimadas a fornecer sua cópia com os documentos que a instruíram.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2007.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Presidente da Quinta Turma

PROCESSO Nº RR - 835/2001-043-15-00.5 TRT da 15a. Região

RECORRENTE : BANCO MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADA : DRA. GABRIELA DA COSTA CERVIERI
 RECORRIDO : MILTON RAMOS BRISOLA (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : DR. ANILO ARMANDO KRUMENAUER

D E S P A C H O

Às fls. 470 foi exarado o seguinte despacho:

"J. vista às partes pelo prazo sucessivo de 5 dias, a começar pelo reclamado.

Publique-se. Após conclusos.

DF, 26/novembro/2007.

João Batista Brito Pereira

Ministro Relator"

Brasília, 18 de fevereiro de 2008.

FRANCISCO C. FILHO

Coordenador - 5ª Turma

PROC. Nº TST-RR-837/2003-081-15-00.2

RECORRENTE : MARCHESAN - IMPLEMENTOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS TATU S.A.
 ADVOGADO : DR. ENIVALDO APARECIDO DE PIETRE
 RECORRIDO : CÉLIO MURILO BRITO
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS

D E S P A C H O

Por intermédio da petição protocolizada sob o número TST-Pet-68.545/2007-9, Augusto Grosso, na qualidade de advogado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Matão inscrito na OAB/SP sob o nº 210.865, requer a juntada do substabelecimento. Solicita, ainda, que as futuras notificações e intimações sejam efetuadas em seu nome.

Junte-se.

Defiro os pedidos.

Determino à Coordenadoria da 5ª Turma que tome as providências necessárias.

Publique-se.

Brasília, 15 de agosto de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-979/2002-040-12-00.0 TRT da 12a. Região

RECORRENTE : BRAZ JUSTINO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. REJANE CRISTINA ROSSINI MARTINS
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF
ADVOGADA : DRA. TATIANA IRBER
RECORRIDO : OS MESMOS

D E S P A C H O

Por intermédio da petição protocolizada sob o número TST-Pet-96.288/2007-5, o Recorrente, BRAZ JUSTINO DA SILVA, requer o prosseguimento ao feito em razão de ter sido acometido por doença grave (lesão neoplásica no antro gástrico).

Junte-se.

Defiro o pedido em nome do princípio da dignidade humana, da isonomia e do acesso à justiça, que permite ao trabalhador acometido deste mal que se utilize de todos os meios legais e necessários para viabilizar o tratamento, uma vez que ocorre uma drástica redução da expectativa de vida.

Aguarde-se a devida ordem cronológica de julgamento dos processos com preferência neste Tribunal.

Determino à Coordenadoria da 5ª Turma que tome as providências necessárias.

Publique-se.

Brasília, 6 de agosto de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-1.032/2003-053-15-00.7

RECORRENTE : SINGER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. REGINALDO DOS SANTOS
RECORRIDOS : JOSÉ MARCELINO DE BRITO E OUTROS
ADVOGADO : DR. DANIEL CARLOS CALICHIO

D E S P A C H O

Por intermédio da petição protocolizada sob o número TST-Pet-51.987/2007-6, os Recorridos requerem que seja dado andamento prioritário ao presente feito, com fulcro na Lei nº 10.173/2001, que prioriza a tramitação de processos em que configure como parte pessoa com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos.

Junte-se.

Defiro o pedido.

Determino à Coordenadoria da 5ª Turma que adote as providências necessárias.

Publique-se.

Brasília, 16 de agosto de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROCESSO Nº RR - 1064/1997-084-15-00.1TRT da 15a. Região

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA
RECORRENTE : JOAQUIM MODESTO PINTO JÚNIOR
ADVOGADA : DRA. CELINA ALVARES DE OLIVEIRA FERREIRA
RECORRIDO : OS MESMOS

D E S P A C H O

Às fls. 1272 foi exarado o seguinte despacho:

"J. Como requer, com vista à parte contrária no tocante à incorporação do Banco do Estado de São Paulo-BANESPA pelo Banco Santander Banespa S.A. Publique-se. Bsb, 21/09/2007.

Kátia Magalhães Arruda

Juíza Convocada-Relatora"

Brasília, 21 de fevereiro de 2008.

FRANCISCO C. FILHO

Coordenador - 5ª Turma

PROC. Nº TST-RR-1.166/2005-014-05-00.1 TRT - 5ª REGIÃO

RECORRENTE : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS
ADVOGADO : DR. MANOEL MACHADO BATISTA
RECORRENTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A.-PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
RECORRIDOS : EVANGEL VALE DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO

D E S P A C H O

Junte-se.

Ante a notícia de falecimento do Recorrido, sr. Gabriel de Andrade Silva, determino à Secretaria da Quinta Turma:

Notifique-se o advogado do Recorrido para que regularize a representação processual, no prazo de 15 dias, e que sejam observadas as disposições contidas nos artigos 12-V, 43 e 1055, do Código de Processo Civil.

Retifique-se a autuação do processo, a fim de que passe a constar, como Recorrido, Gabriel de Andrade Silva (espólio de).

3.Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2007.

KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA

Juíza Convocada Relatora

PROC. Nº TST-RR-1.246/2004-020-09-00.6

RECORRENTE : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO
RECORRIDO : VANDERLEY DE GODOY
ADVOGADO : DR. LUIZ ROBERTO MAÇANEIRO SANTOS

D E S P A C H O

Por intermédio da petição protocolizada sob o número TST-Pet-109.678/2007-6, o Recorrente BANCO ITAÚ S.A. requer preferência no julgamento, com o conseqüente provimento do recurso de revista, que se refere ao não-reconhecimento da estabilidade aos empregados de empresas de economia mista.

Junte-se.

Retornem os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 4 de setembro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-1.272/2002-322-09-00.0

RECORRENTE : LAURA MOREIRA ALVES
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA REGINA LEONE DE SOUZA ALVES
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS

D E S P A C H O

Por intermédio da petição protocolizada sob o número TST-Pet-94.352/2007-3, a Recorrente LAURA MOREIRA ALVES requer tramitação preferencial, com fulcro no artigo 71 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

Junte-se.

Defiro o pedido.

Determino à Coordenadoria da 5ª Turma que adote as providências necessárias.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-1.291/2003-003-04-00.1 TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : DR. ANDRÉ FERNANDO PRETTO PAIM
RECORRIDO : LEANDRO DA SILVA BATISTA
ADVOGADA : DRA. ZARA LÚCIA FERREIRA PEREIRA
RECORRIDO : PROAIR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR DO AMARAL DE PAULI
RECORRIDO : K2 GROUND HANDLING SUPPORT LTDA.
ADVOGADO : DRA. CRISTIANE FERRAZ SPINATO
RECORRIDA : OFFICE EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA.

D E S P A C H O

À vista da certidão de fls. 1.054, suspendo a instância por trinta dias.

A Coordenadoria da Quinta Turma deverá prosseguir nas diligências a fim de localizar a petição referida (**Petição 104.623/2007.3**), para tanto poderá comunicar-se diretamente com o patrono da parte a que se refere a aludida peça processual.

Ficam as partes científicas do provável extravio da petição e intimadas a fornecer sua cópia com os documentos que a instruíram.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2007.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Presidente da Quinta Turma

PROC. Nº TST-RR-1.316/2004-662-09-00.7TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : VANDERLEI APARECIDO TOZZO
ADVOGADO : DR. APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES
RECORRIDO : RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE FERREIRA ABRÃO

D E S P A C H O

À vista da certidão de fls. 284, suspendo a instância por trinta dias.

A Coordenadoria da Quinta Turma deverá prosseguir nas diligências a fim de localizar a petição referida (**Petição 104.423/2007.2**), para tanto poderá comunicar-se diretamente com o patrono da parte a que se refere aludida peça processual.

Ficam as partes científicas do provável extravio da petição e intimadas a fornecer sua cópia com os documentos que a instruíram.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2007.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Presidente da Quinta Turma

PROC. Nº TST-RR-1.374/2001-014-06-00-1

RECORRENTE : PHILLIPS ELETRÔNICA DO NORDESTE S.A.
ADVOGADOS : DRA. ANDREA GARDANO ELIAS BUCARLES E DR. JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
RECORRIDO : JOÃO BATISTA DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO : DR. DELMIRO EVANGELISTA BEZERRA FILHO

D E S P A C H O

Vistos.

Em face da certidão de fls. 253 suspendo a instância por 30 (trinta) dias.

A Coordenadoria da Quinta Turma deverá prosseguir nas diligências a fim de localizar a petição referida (**P.nº 104.386/2007.5**), para tanto poderá comunicar-se diretamente com a parte a que se refere aludida peça processual.

Ficam as partes científicas do provável extravio da petição e intimadas a fornecer sua cópia com os documentos que a instruíram.

Publique-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 2008.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Presidente da Quinta Turma

PROC. Nº TST-RR-1.429/2003-019-06-00-7TRT - 6ª REGIÃO

RECORRENTE : DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO IVO DE REZENDE
RECORRIDO : MILTON MENEZES DE LIMA
ADVOGADO : DR. VALDEMILSON PEREIRA DE FARIAS

D E S P A C H O

À vista da certidão de fls. 536, suspendo a instância por trinta dias.

A Coordenadoria da Quinta Turma deverá prosseguir nas diligências a fim de localizar a petição referida (**Petição 104.497/2007.9**), para tanto poderá comunicar-se diretamente com o patrono da parte a que se refere aludida peça processual.

Ficam as partes científicas do provável extravio da petição e intimadas a fornecer sua cópia com os documentos que a instruíram.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2007.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Presidente da Quinta Turma

PROC. Nº TST-AIRR-1.472/2005-041-03-40.6

AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA ALIMENTAÇÃO E AFINS DE UBERABA
ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA
AGRAVADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO DE DELTA
ADVOGADA : DRA. ELLEN MARA FERRAZ HAZAN

D E S P A C H O

Por meio da petição protocolizada sob o número TST-Pet-102.241/2007-0, o Agravado requer celeridade no julgamento do feito.

Entretanto, resta **prejudicado** o pedido, porque, compulsando-se as anotações apostas na capa dos autos, bem como os registros do Sistema de Informações Judiciárias deste Tribunal, verifica-se que a presente demanda já goza dos benefícios da tramitação preferencial.

Publique-se.

Brasília, 11 de setembro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-1.589/2004-040-02-00.3

RECORRENTE : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDOS : KENSHO TAIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. GILSENO RIBEIRO CHAVES FILHO



D E S P A C H O

Por intermédio da petição protocolizada sob o número TST-Pet-77.962/2007-2, os Recorrentes, KENSHO TAIRA E OUTROS, requerem prioridade na tramitação, com fulcro no artigo 71 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

Junte-se.

Defiro o pedido.

Determino à Coordenadoria da 5ª Turma que adote as providências necessárias.

Publique-se.

Brasília, 15 de agosto de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-1.639/2005-153-03-00.2

RECORRENTE : EMPRESA DE TRANSPORTE SANTA TEREZINHA LTDA.
 ADOVADO : DR. ALUÍZIO PELUCIO ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
 RECORRIDO : OSMAR DE JESUS NAVES
 ADOVADO : DR. ROGÉRIO FERREIRA DA SILVA

D E S P A C H O

Por intermédio das petições protocolizadas sob os números TST-Pet-122.344/2007-1 (fac-símile) e TST-Pet-126.385/2007-9 (original), o Recorrido requer prioridade no andamento do feito.

Junte-se.

Venham os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROCESSO Nº RR - 1673/2003-025-03-00.8TRT da 3a. Região

RECORRENTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADOVADA : DRA. DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA
 ADOVADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO : GERALDO DE MATOS
 ADOVADO : DR. JAIRO EDUARDO LELIS
 RECORRIDO : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL
 ADOVADA : DRA. MARIA CRISTINA NUNES PASSOS
 ADOVADO : DR. JOÃO JOAQUIM MARTINELLI

D E S P A C H O

Às fls. 861 foi exarado o seguinte despacho:

"I - Junte-se; II - indefiro a "restituição de eventuais prazos" por carência de fundamentos; III - Defiro a vista por 5 (cinco) dias; IV - Anote-se o nome de João Joaquim Martinelli, para os fins do art. 236, § 1º do CPC.

V - Publique-se.

VI - DF, 26/novembro/2007.

João Batista Brito Pereira

Ministro Relator"

Brasília, 18 de fevereiro de 2008.

FRANCISCO C. FILHO

Coordenador - 5ª Turma

PROC. Nº TST-AIRR-1798/2004-010-06-40.8TRT da 6a. Região

AGRAVANTE : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
 ADOVADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 AGRAVADO : KARLA MICHELLE DOS SANTOS VICENTE
 ADOVADO : DRA. ANA CELIS DA VASCONCELOS SENA

D E S P A C H O

Às fls. 330 foi exarado o seguinte despacho:

"J. embora a parte não tenha requerido a alteração da denominação social.

Publique-se. Anote-se.

DF 26/10/2007.

João Batista Brito Pereira

Ministro Presidente da

Quinta Turma"

Brasília, 06 de fevereiro de 2008.

FRANCISCO C. FILHO

Coordenador - 5ª Turma

PROC. Nº TST-RR-1802/2004-231-02-00.2

RECORRENTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADOVADO : DR. ALDO DOS SANTOS
 RECORRIDOS : PP BRAÇO FORTE S/C LTDA E PRISCILA PIRES XAVIER BRITO
 ADOVADO : DRS. CAIO AUGUSTO GIMENEZ E DIANE RODRIGUES DA SILVA

D E S P A C H O

Junte-se.

Por intermédio da petição protocolizada sob o número TST-Pet-9072/2008-3, **Caio Augusto Gimenez e Thaís Sanches Dutra Silva** requerem a renúncia ao patrocínio do recorrido, PP Braço Forte S/C Ltda.

Não restou comprovada a cientificação do outorgante. Assim, concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que o advogado subscritor atenda à imposição dos artigos 45 do Código de Processo Civil e 5º, § 3º, do Estatuto da OAB, importando a inércia no indeferimento do pedido.

À Coordenadoria da 5ª Turma para as providências cabíveis, atendidas as formalidades legais.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROCESSO Nº RR - 1828/2002-053-15-00.9TRT da 15a. Região

RECORRENTE : GERSON ALVES FERREIRA
 ADOVADO : DR. RENATO RUSSO
 RECORRIDO : ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
 ADOVADO : DR. PAULO H. SANTOS DA COSTA
 RECORRIDO : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
 ADOVADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO : ESTRELA AZUL - SERVIÇOS ACESSÓRIOS LTDA.
 ADOVADO : DR. ADHEMAR FERREIRA DE CARVALHO NETTO

D E S P A C H O

Às fls. 769 foi exarado o seguinte despacho:

"J. Ante a não-observância do disposto no art. 830 da CLT, indefiro o pedido. Publique-se.

Em 16/11/2007.

Kátia Magalhães Arruda

Juíza Convocada Relatora"

Brasília, 18 de fevereiro de 2008.

FRANCISCO C. FILHO

Coordenador - 5ª Turma

PROC. Nº TST-RR-1.864/2003-009-06-00.4TRT - 6ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 ADOVADO : DR. PAULO JOSÉ COUTINHO DE ALBUQUERQUE
 RECORRIDO : ZENILDA MARIA DA SILVA
 ADOVADO : DR. ABEL LUIZ MARTINS DA HORA
 RECORRIDO : LISERVE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
 ADOVADO : EMMANUEL BEZERRA CORREIA
 RECORRIDO : INTEGRAL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA.
 ADOVADO : CARLA ELISÂNGELA FERREIRA ALVES

D E S P A C H O

À vista da certidão de fls. 762, suspendo a instância por trinta dias.

A Coordenadoria da Quinta Turma deverá prosseguir nas diligências a fim de localizar a petição referida (**Petição 104.491/2007.7**), para tanto poderá comunicar-se diretamente com o patrono da parte a que se refere a aludida peça processual.

Ficam as partes científicadas do provável extravio da petição e intimadas a fornecer sua cópia com os documentos que a instruíram.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2007.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Presidente da Quinta Turma

PROC. Nº TST-RR-1901/2001-461-02-00.0

RECORRENTES : GERALDO JORGE BARBOSA E MULTIBRÁS S.A - ELETRODOMÉSTICOS
 ADOVADOS : DR. VALDIR KEHL E MARCELO COSTA MASCAIRO NASCIMENTO
 RECORRIDOS : OS MEMOS

D E S P A C H O

Junte-se, como requer.

Ao peticionante, para que no prazo de 05 dias, apresente documentação de retificação do polo passivo, devidamente autenticada.

Publique-se.

Brasília, 1º de Fevereiro de 2008.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-2094/1999-046-01-00.7

RECORRENTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADOVADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
 RECORRIDA : MARGARETH NUNES MOURA
 ADOVADO : DR. PEDRO HENRIQUE MARTINS GUERRA

D E S P A C H O

Junte-se.

O pedido ora formulado escapa à competência constitucional deste Tribunal Superior e deverá ser examinado quando do retorno dos autos ao Juízo de primeiro grau.

Publique-se.

Brasília, 3 de dezembro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-2185/1998-048-15-00.8TRT da 15a. Região

RECORRENTE : PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
 ADOVADO : DRA. MARIA CRISTINA CARDOSO
 RECORRIDO : VALMIR ALVES TEIXEIRA
 ADOVADO : DR. JOSÉ ALVES DE GODOY NETO

D E S P A C H O

Às fls. 341 foi exarado o seguinte despacho:

Junte-se.

O pedido ora formulado escapa à competência constitucional deste Tribunal Superior e deverá ser examinado quando do retorno dos autos ao Juízo de primeiro grau.

Intime-se o postulante.

Bsb 18/12/2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro-Relator."

Brasília, 01 de fevereiro de 2008.

FRANCISCO C. FILHO

Coordenador - 5ª Turma

PROC. Nº TST-RR-2.403/2000-007-05-00.9

RECORRENTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADOVADA : DRA. ALINE SILVA DE FRANÇA
 RECORRIDO : JOÃO LIMA RIOS
 ADOVADO : DR. LUIZ ROBERTO P. DE MAGALHÃES

D E S P A C H O

Por intermédio da petição protocolizada sob o número TST-Pet-85.702/2007-0, o Recorrido requer a prioridade na tramitação do processo, com fulcro no artigo 71 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

Junte-se.

Defiro o pedido.

Determino à Coordenadoria da 5ª Turma que adote as providências necessárias.

Publique-se.

Brasília, 15 de agosto de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-2.403/2000-007-15-00.9

RECORRENTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
 ADOVADA : DRA. ALINE SILVA DE FRANÇA
 RECORRIDO : JOÃO LIMA RIOS
 ADOVADO : DR. LUIZ ROBERTO P. DE MAGALHÃES

D E S P A C H O

Por intermédio das petições protocolizadas sob os números TST-Pet-136.618/2007-1 e TST-Pet-136.619/2007-5, o Recorrido JOÃO LIMA RIOS requer prioridade para a tramitação deste processo, com fulcro no artigo 71 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), e vista dos autos.

Junte-se.

Concedo o pedido de vista pelo prazo de 5 (cinco) dias, com fulcro no artigo 40, inciso II, do CPC.

Determino à Coordenadoria da 5ª Turma que adote as providências necessárias.

Publique-se.

Brasília, 7 de novembro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-2.448/2002-020-09-00.3TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANÁ S.A.
 ADOVADO : DR. ALEXANDRE FERREIRA ABRÃO
 RECORRIDO : ROBERTO PEREIRA DE CASTRO
 ADOVADO : DR. GILBERTO FLÁVIO MONARIN

D E S P A C H O

À vista da certidão de fls. 259, suspendo a instância por trinta dias.

A Coordenadoria da Quinta Turma deverá prosseguir nas diligências a fim de localizar a petição referida (**Petição 104.619/2007.0**), para tanto poderá comunicar-se diretamente com o patrono da parte a que se refere aludida peça processual.

Ficam as partes científicadas do provável extravio da petição e intimadas a fornecer sua cópia com os documentos que a instruíram.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2007.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Presidente da Quinta Turma

PROCESSO Nº RR - 2533/2001-052-00-00.3TRT da 2a. Região

RECORRENTE : ARLINDO GOMES DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA
 RECORRIDO : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO

D E S P A C H O

Às fls. 408 foi exarado o seguinte despacho:
 "J. Vista ao reclamante sobre o pedido 5 dias.
 Após venham-me conclusos.
 Publique-se.
 DF, 26/11/2007.

João Batista Brito Pereira
 Ministro Relator."
 Brasília, 16 de fevereiro de 2008.
FRANCISCO C. FILHO
 Coordenador - 5ª Turma

PROC. Nº TST-RR-2.737/2005-037-12-00.0

RECORRENTES : CELSO TONELLI DE CARVALHO E OUTROS
 ADVOGADO : DR. VICTOR COSTA ZANETTA
 RECORRIDA : FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO SCHMIDT GARCIA
 RECORRIDA : ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ VOLNEI INÁCIO
 RECORRIDA : TRACTEBEL ENERGIA S.A.
 ADVOGADA : DRA. CINARA RAQUEL ROSO

D E S P A C H O

Por intermédio da petição protocolizada sob o número TST-Pet-82.729/2007-1, os Recorrentes, CELSO TONELLI DE CARVALHO E OUTROS, requerem a preferência na tramitação destes autos, invocando a aplicação do artigo 71 da Lei nº 10.741/2003, em razão de possuírem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Junte-se.

Ocorre que os Recorrentes já estão submetidos à tramitação preferencial com fulcro na referida Lei (Estatuto do Idoso) restando, portanto, prejudicado o pedido.

Publique-se.

Brasília, 20 de agosto de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-4.012/2002-906-06-00.2

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
 RECORRIDO : MARCIUS JORGE MOTTA LIMA
 ADVOGADO : DR. DARCY LEITE DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

Por intermédio da petição protocolizada sob o número TST-Pet-101.173/2007-0, o Recorrido, MARCIUS JORGE MOTTA LIMA, requer a tramitação preferencial, com fulcro no artigo 71 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

Junte-se.

Defiro o pedido.

Determino à Coordenadoria da 5ª Turma que proceda às alterações nos registros.

Publique-se.

Brasília, 21 de agosto de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-4.510/2004-011-09-00-2TRT - 09ª REGIÃO

RECORRENTE : ZENÓBIO SOARES DE CAMPOS FILHO
 ADVOGADA : DRª. JULIANA MARTINS PEREIRA
 RECORRIDA : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO*

D E S P A C H O

Às fls. 315 consta Ofício o Juízo da execução informando que homologou de acordo nos autos em Carta de Sentença alusiva aos presentes autos.

Assino prazo de 5 (cinco) dias à recorrida para dizer se persiste interesse no prosseguimento do Agravo de Instrumento nº TST AIRR-4510/2004-011-09-42-2 que tramita junto ao Recurso de Revista em epígrafe.

Publique-se.

Após, venham-me conclusos.

Brasília, 20 de fevereiro de 2008.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-4.510/2004-011-09-42-2TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO
 AGRAVADO : ZENÓBIO SOARES DE CAMPOS FILHO
 ADVOGADA : DRª. JULIANA MARTINS PEREIRA

D E S P A C H O

Assino prazo de 5 (cinco) dias à agravante para dizer se persiste interesse no prosseguimento do presente Agravo de Instrumento, ante a notícia de homologação de acordo perante o Juízo da execução, conforme noticiado às fls. 315 do Recurso de Revista nº TST RR-4510/2004-011-09-00-2 ao qual este tramita junto.

Publique-se.

Após, venham-me conclusos.

Brasília, 20 de fevereiro de 2008.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-5.403/2002-003-09-00.5TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : TELENTE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADO : DR. VICTOR BENGHI DEL CLARO
 RECORRIDO : ORLANDO LOPES
 ADVOGADO : DR. RONALD SILKA DE ALMEIDA
 RECORRIDA : BRASIL TELECOM S.A.
 ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO

D E S P A C H O

À vista da certidão de fls. 328, suspendo a instância por trinta dias.

A Coordenadoria da Quinta Turma deverá prosseguir nas diligências a fim de localizar a petição referida (**Petição 104.483/2007.0**), para tanto poderá comunicar-se diretamente com o patrono da parte a que se refere a aludida peça processual.

Ficam as partes científicas do provável extravio da petição e intimadas a fornecer sua cópia com os documentos que a instruíram.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2007.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Presidente da Quinta Turma

PROC. Nº TST-RR-7823/2003-036-12.00.1

RECORRENTE : BRASIL TELECOM S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDA : JOSANE APARECIDA ALVES DE MOURA
 ADVOGADO : DR. RODRIGO VALVERDE DA SILVA

D E S P A C H O**Junte-se.**

Por intermédio da petição protocolizada sob o número TST-Pet-8257/2008-4, **Flávio de Almeida Pontinha** requer a renúncia ao patrocínio da recorrida.

Tendo a parte mais de um advogado constituídos nos autos, é prescindível a cientificação do mandante (artigo 45 do CPC) para que se opere a renúncia.

Assim, **recebo** a comunicação de renúncia e determino à Secretaria da 5ª Turma que proceda às devidas anotações em seus registros.

Publique-se.

Após, siga o feito sua regular tramitação.

Brasília, 14 de fevereiro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-11506/2002-006-09-40.8 TRT da 9a. Região

AGRAVANTE : XEROX DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADA : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 AGRAVADO : SÉRGIO MUZEKA
 ADVOGADO : DR. ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA

D E S P A C H O

Às fls. 150 foi exarado o seguinte despacho:
 "J. a referência a "atual denominação da XEROX DO BRASIL LTDA" não equivale a pedido de alteração da denominação social no polo processual.
 DF 26-10-2007.

Anote-se o nome do Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes para os fins do art. 236, § 1º do CPC.

Publique-se.**João Batista Brito Pereira**

Ministro Presidente da

Quinta Turma"

Brasília, 06 de fevereiro de 2008.

FRANCISCO C. FILHO

Coordenador - 5ª Turma

PROC. Nº TST-RR-22.170-2002-010-09-00-3TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : TELENTE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADO : DR. LAMARTINE BRAGA CÔRTEZ FILHO
 RECORRENTE : EDIMAR VIEIRA SILVA
 ADVOGADO : DR. WALDOMIRO FERREIRA FILHO
 RECORRIDO : BRASIL TELECOM S.A.
 ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO

D E S P A C H O

À vista da certidão de fls. 524, suspendo a instância por trinta dias.

A Coordenadoria da Quinta Turma deverá prosseguir nas diligências a fim de localizar a petição referida (**Petição 104.482/2007.6**), para tanto poderá comunicar-se diretamente com o patrono da parte a que se refere a aludida peça processual.

Ficam as partes científicas do provável extravio da petição e intimadas a fornecer sua cópia com os documentos que a instruíram.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2007.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Presidente da Quinta Turma

PROC. Nº TST-RR-22.584/2002-004-09-00.0 TRT - 9ª REGIÃO C/J C/ TST-AIRR-22.584/2002-004-09-40.5

RECORRENTE : RODNEI RANIERI SUDÁRIO
 ADVOGADA : DRA. GISELA MARTINS
 RECORRIDO : AXALTO DO BRASIL CARTÕES E TERMINAIS LTDA.
 ADVOGADO : DR. FERNANDO ANTÔNIO ZÉTOLA

D E S P A C H O

À vista da certidão de fls. 835, suspendo a instância por trinta dias.

A Coordenadoria da Quinta Turma deverá prosseguir nas diligências a fim de localizar a petição referida (**Petição 104.512/2007.0**), para tanto poderá comunicar-se diretamente com o patrono da parte a que se refere a aludida peça processual.

Ficam as partes científicas do provável extravio da petição e intimadas a fornecer sua cópia com os documentos que a instruíram.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2007.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Presidente da Quinta Turma

PROC. Nº TST-RR-33.026/2002-011-11-00.8

RECORRENTE : LUIZ CARLOS CORREIA DOMINGUES
 ADVOGADO : DR. EXPEDITO BEZERRA MOURÃO
 RECORRIDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. CARLOS TRAJANO FILHO

D E S P A C H O

Por intermédio da petição protocolizada sob o número TST-Pet-120.585/2007-1, o Recorrente LUIZ CARLOS CORREIA DOMINGUES solicita preferência na tramitação, com fulcro no artigo 71 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

Junte-se.

Defiro o pedido.

Determino à Coordenadoria da 5ª Turma que proceda às alterações nos registros.

Publique-se.

Após, siga o feito a sua regular tramitação.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROCESSO Nº AIRR-50727/2002-900-08-00.8 TRT da 8a. Região

AGRAVANTE : EDIVALDO BRANDÃO COELHO E OUTROS
 ADVOGADA : DRA. MEIRE COSTA VASCONCELOS
 AGRAVANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
 ADVOGADA : DRA. JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
 AGRAVADO : OS MESMOS

D E S P A C H O

Às fls. 1003 foi exarado o seguinte despacho:

"Junte-se.

Constata-se, às fls. 2/3 dos autos, que o nome o agravante Fernando Wilson Sousa Conceição não coincide com aqueles constantes da atuação do feito neste Tribunal. Intime-se o i. subscritor da petição para que, no prazo de 05 (cinco) dias, elucide a questão, sob pena de sentranhamento.

BSB, 27/11/2007.

Emmanoel Pereira

Ministro Relator."

Brasília, 16 de fevereiro de 2008.

FRANCISCO C. FILHO

Coordenador - 5ª Turma

PROC. Nº TST-RR-51528/2002-900-04-00.9

RECORRENTES : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
 ADVOGADA : DRA. ALINE SILVA DE FRANÇA
 RECORRIDO : JOSÉ ANSELMO DA SILVEIRA
 ADVOGADO : DR. MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

**D E S P A C H O**

Junte-se.

Ao peticionante para comprovar o cumprimento da formalidade a que alude o art. 45 do CPC, ficando advertido de que, até o atendimento de tal determinação, continuará a representar o mandante. Prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se.

Brasília, 3 de dezembro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-78732/2003-900-04-00.8

AGRAVANTE : ROSALVA THEREZA MEURER
 ADVOGADO : DR. CÉSAR AUGUSTO DARÓS
 AGRAVADA : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
 ADVOGADO : DR. RAUL CAZAROTTO

D E S P A C H O

Em face dos documentos de fls. 523-525 e 531-535, determino à Coordenadoria da 5ª Turma que providencie a retificação da autuação, para constar também como Agravante FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE e como Agravados OS MESMOS.

Após a reautuação, venham os autos conclusos.

Brasília, 11 de fevereiro de 2008.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-120269/2004-900-04-00.4

RECORRENTE : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
 ADVOGADO : DR. CÉSAR AUGUSTO DARÓS
 RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR. VELOIR DIRCEU FÜRST
 RECORRIDAS : ANA LUÍSA KLEINOWSKI E OUTROS
 ADVOGADO : DR. AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA

D E S P A C H O

Em face do que consta às fls. 865-868, determino à Coordenadoria da 5ª Turma que providencie a retificação da autuação, para constar também como Recorrente MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO.

Após a reautuação, venham os autos conclusos.

Brasília, 11 de fevereiro de 2008.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-647.146/2000.4

RECORRENTES : GERALDO MAGELA WERMELINGER E OUTROS
 ADVOGADO : DR. DARBY CARLOS GOMES BERALDO
 RECORRIDA : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDA : FUNDAÇÃO CESP
 ADVOGADA : DRA. SANDRA MARIA FURTADO DE CASTRO

D E S P A C H O

Por intermédio da petição protocolizada sob o número TST-Pet-97.523/2007-6, os Recorrentes requerem a prioridade na tramitação do processo, tendo em vista que alguns litisconsortes possuem mais de 60 (sessenta) anos.

Junte-se.

Defiro o pedido.

Determino à Coordenadoria da 5ª Turma que adote as providências necessárias.

Publique-se.

Brasília, 20 de agosto de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-725.013/2001.2

RECORRENTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDO : CARLOS ALBERTO DA SILVA JACOMO
 ADVOGADO : DR. VALTER GONÇALVES MARTINS

D E S P A C H O

Por intermédio da petição protocolizada sob o número TST-Pet-28.931/2007-8, o Recorrido, Carlos Alberto da Silva Jacomo, requer a prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais, com fulcro no artigo 71 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

Junte-se.

Defiro o pedido.

Determino à Coordenadoria da 5ª Turma que tome as providências necessárias.

Publique-se.

Brasília, 16 de agosto de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-739.770/2001.0

RECORRENTES : URBANO CÉSAR BELVISI E OUTROS
 ADVOGADO : DR. FERNANDO ROBERTO GOMES BERALDO
 RECORRIDA : FUNDAÇÃO CESP
 ADVOGADA : DRA. MARTA CALDEIRA BRAZÃO
 RECORRIDA : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
 ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO BARRA EVANGELISTA

D E S P A C H O

Por intermédio da petição protocolizada sob o número TST-Pet-97.525/2007-5, os Recorrentes requerem prioridade na tramitação do processo, tendo em vista que o litisconsorte Yssamu Miyaji conta com mais de 60 (sessenta) anos.

Junte-se.

Defiro o pedido.

Determino à Coordenadoria da 5ª Turma que adote as providências necessárias.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-750.024/2001.0 TRT-9ª REGIÃO

RECORRENTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 RECORRIDA : ROSELI DE FÁTIMA KNORR BILIK
 ADVOGADO : DR. WALDOMIRO FERREIRA FILHO

D E S P A C H O

Por intermédio da petição protocolizada sob o número TST-Pet-106.455/2007-6, a Recorrida requer que priorize o andamento do feito.

Junte-se.

Defiro o pedido.

Determino à Coordenadoria da 5ª Turma que adote as providências necessárias.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-771.891/2001.6 TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : PLACAS DO PARANÁ S.A.
 ADVOGADO : DR. ALESSANDRO MARCOS BRIANEZI
 RECORRIDO : JOSÉ GOULARTE DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. JAIR APARECIDO AVANSI

D E S P A C H O

Por intermédio da petição protocolizada sob o número TST-Pet-112.612/2007-0, o Recorrido JOSÉ GOULARTE DE OLIVEIRA requer preferência na tramitação do feito.

Junte-se.

Defiro o pedido.

Determino à Coordenadoria da 5ª Turma que proceda às alterações nos registros.

Publique-se.

Brasília, 5 de setembro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-776374/2001.2TRT da 9a. Região

RECORRENTE : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADO : DR. TOBIAS DE MACEDO
 RECORRIDO : OSVALDO JOSÉ DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. ADEMAR BARROS

D E S P A C H O

Por intermédio da petição protocolizada sob o número TST-Pet-34.482/2007-7, o Recorrido, OSVALDO JOSÉ DOS SANTOS, requer a tramitação preferencial, com fulcro no artigo 71 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

Junte-se.

Defiro o pedido.

Determino à Coordenadoria da 5ª Turma que tome as providências necessárias.

Publique-se.

Brasília, 20 de agosto de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

PROCESSO : E-RR - 1497/1998-075-15-00.7
 EMBARGANTE : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.
 ADVOGADO DR(A) : ELLEN COELHO VIGNINI
 EMBARGADO(A) : LAIR DE LIMA SANTOS
 ADVOGADO DR(A) : EDINO NUNES DE FARIA

PROCESSO : E-ED-RR - 2111/1999-027-02-00.2
 EMBARGANTE : LILIAN CHARTUNI JUREIDINI
 ADVOGADO DR(A) : YARA SANTOS PEREIRA
 ADVOGADO DR(A) : TIAGO CEDRAZ
 EMBARGADO(A) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR DR(A) : MARCELO WEHBY
 PROCESSO : E-RR - 22488/1999-007-09-00.5
 EMBARGANTE : GEOVANE DE SOUZA DOS SANTOS
 ADVOGADO DR(A) : FLÁVIO BIANCHINI DE QUADROS
 ADVOGADO DR(A) : JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO
 EMBARGADO(A) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO DR(A) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 ADVOGADO DR(A) : TOBIAS DE MACEDO
 EMBARGADO(A) : BASTEC TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
 PROCESSO : E-RR - 616285/1999.9
 EMBARGANTE : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : CARLOS ANTÔNIO DE LIMA
 ADVOGADO DR(A) : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
 PROCESSO : E-RR - 1503/2001-271-02-00.4
 EMBARGANTE : HORST LEO ALFES CHOPERIA
 ADVOGADO DR(A) : ENIO RODRIGUES DE LIMA
 EMBARGADO(A) : FRANCISCO MIGUEL INÁCIO DA SILVA
 ADVOGADO DR(A) : SELENE MARIA DA SILVA
 PROCESSO : E-ED-RR - 746643/2001.0
 EMBARGANTE : ROBERTO ALVES PEREIRA
 ADVOGADO DR(A) : HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA
 ADVOGADO DR(A) : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
 EMBARGADO(A) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
 ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
 PROCESSO : E-AIRR - 1161/2002-670-09-40.6
 EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO DR(A) : URSULINO SANTOS FILHO
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS MATEUS
 EMBARGADO(A) : MARSAL CARVALHO DE SOUZA
 ADVOGADO DR(A) : IVO BERNARDINO CARDOSO
 PROCESSO : E-AIRR - 2151/2002-006-05-40.8
 EMBARGANTE : ÁLVARO CAVALCANTE DE OLIVEIRA JÚNIOR
 ADVOGADO DR(A) : VALTON DÓREA PESSOA
 ADVOGADO DR(A) : LUCIANO ANDRADE PINHEIRO
 EMBARGADO(A) : VEGA BAHIA TRATAMENTOS DE RESÍDUOS S.A.
 ADVOGADO DR(A) : JOÃO GONÇALVES FRANCO FILHO
 PROCESSO : E-ED-RR - 19416/2002-900-09-00.6
 EMBARGANTE : SÍLVIO MAIA
 ADVOGADO DR(A) : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
 ADVOGADO DR(A) : RONALDO FERREIRA TOLENTINO
 EMBARGADO(A) : BRASIL TELECOM S.A.
 ADVOGADO DR(A) : INDALÉCIO GOMES NETO
 PROCESSO : E-RR - 22076/2002-900-02-00.9
 EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 ADVOGADO DR(A) : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 ADVOGADO DR(A) : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
 EMBARGADO(A) : JOSÉ DURVAL VIOLIN
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
 PROCESSO : E-RR - 65831/2002-900-09-00.1
 EMBARGANTE : BANCO BANESTADO S.A.
 ADVOGADO DR(A) : INDALÉCIO GOMES NETO
 EMBARGADO(A) : ORLANDO SANTIN
 ADVOGADO DR(A) : JANE GLÁUCIA ANGELI JUNQUEIRA
 PROCESSO : E-RR - 68756/2002-900-02-00.9
 EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO DR(A) : MICAELA DOMINGUEZ DUTRA
 ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
 EMBARGADO(A) : ANDRÉ LUÍS DOS SANTOS
 ADVOGADO DR(A) : JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI
 PROCESSO : E-ED-RR - 272/2003-050-01-00.1
 EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO DR(A) : NARCIZA MARIA SANTOS RAMOS
 ADVOGADO DR(A) : OSIVAL DANTAS BARRETO
 EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADO DR(A) : LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
 ADVOGADO DR(A) : SÉRGIO DOS SANTOS DE BARROS
 EMBARGADO(A) : ZÉLIA MARIA DE OLIVEIRA LIMA
 ADVOGADO DR(A) : CLÉA CARVALHO FERNANDES CAVALCANTI DE SOUZA
 PROCESSO : E-AIRR - 629/2003-018-15-40.1
 EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 ADVOGADO DR(A) : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO CARLOS PORTES DE ALMEIDA
 ADVOGADO DR(A) : EDSON MACIEL ZANELLA

PROCESSO	: E-RR - 687/2003-102-03-00.9
EMBARGANTE	: ANTÔNIO CLEMENTE BASTOS
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA S.A.
ADVOGADO DR(A)	: JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
PROCESSO	: E-AIRR - 1183/2003-005-02-40.7
EMBARGANTE	: TEREJA NAJA EL SEIKALI NOGUEIRA
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP
ADVOGADO DR(A)	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
PROCESSO	: E-ED-AIRR - 1708/2003-005-17-40.2
EMBARGANTE	: NELSON DE OLIVEIRA DA ROCHA
ADVOGADO DR(A)	: ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO
EMBARGADO(A)	: BAREFAME INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO DR(A)	: MARIA ANGELICA JALLES GUALBERTO E SILVA
EMBARGADO(A)	: MASTERTEMP RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO DR(A)	: ALESSANDRO FULINI
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
ADVOGADO DR(A)	: ÍMERO DEVENS
PROCESSO	: E-RR - 4768/2003-012-11-00.3
EMBARGANTE	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO DR(A)	: ANA VITÓRIA COELHO DE JESUS
ADVOGADO DR(A)	: ALINE SILVA DE FRANÇA
EMBARGADO(A)	: WELLINGTON CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO DR(A)	: ARMANDO DE SOUZA NEGRÃO
PROCESSO	: E-ED-AIRR - 529/2004-002-18-40.4
EMBARGANTE	: EDISON SBEROWSKY PAÇÓ
ADVOGADO DR(A)	: CYRLSTON MARTINS VALENTINO
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
ADVOGADO DR(A)	: VALÉRIA PEREIRA DE MELO
PROCESSO	: E-AIRR - 697/2004-111-03-40.0
EMBARGANTE	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO DR(A)	: ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
EMBARGADO(A)	: JOSÉ CELSO MELO
ADVOGADO DR(A)	: KÁTIA DOMINGOS LOVISI DE PAULA
PROCESSO	: E-ED-RR - 1248/2004-038-12-00.7
EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO DR(A)	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO DR(A)	: MATHEUS CARDOSO RICARDO
EMBARGADO(A)	: DARCI PASQUALOTTO
ADVOGADO DR(A)	: LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS
PROCESSO	: E-ED-RR - 1523/2004-002-24-00.7
EMBARGANTE	: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
ADVOGADO DR(A)	: LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A)	: FRANK RAMOS DA SILVA
ADVOGADO DR(A)	: HUMBERTO IVAN MASSA
PROCESSO	: E-ED-AIRR - 1523/2004-002-24-40.1
EMBARGANTE	: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
ADVOGADO DR(A)	: LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A)	: FRANK RAMOS DA SILVA
ADVOGADO DR(A)	: HUMBERTO IVAN MASSA
PROCESSO	: E-RR - 1891/2004-049-02-00.9
EMBARGANTE	: SUPERMERCADO ROSSI MONZA LTDA.
ADVOGADO DR(A)	: FLÁVIA CARBALLO COELHO
EMBARGADO(A)	: APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO DR(A)	: REURY LOPES PINTO
PROCESSO	: E-ED-RR - 250/2005-044-12-00.1
EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO DR(A)	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO DR(A)	: SIMONE SOMMER OZÓRIO
EMBARGADO(A)	: OLINI RODRIGUES MACHADO
ADVOGADO DR(A)	: CLAUDETE DE FÁTIMA ALBINO
PROCESSO	: E-ED-RR - 352/2005-031-12-00.0
EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO DR(A)	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO DR(A)	: ÂNGELA RITTER WOELTJE
EMBARGADO(A)	: MARLENE BATISTA ABREU SILVEIRA
ADVOGADO DR(A)	: JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
PROCESSO	: E-ED-RR - 444/2005-014-12-00.5
EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO DR(A)	: PAULA S. THIAGO BOABAI
EMBARGADO(A)	: MARI REGINA DA SILVEIRA
ADVOGADO DR(A)	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A)	: MARI REGINA DA SILVEIRA
ADVOGADO DR(A)	: JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

PROCESSO	: E-AIRR - 665/2005-051-18-40.5
EMBARGANTE	: AUTOESTE AUTOMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO DR(A)	: EDUARDO BATISTA ROCHA
EMBARGADO(A)	: WILSON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO DR(A)	: ANTÔNIA TELMA SILVA
PROCESSO	: E-AIRR - 929/2005-013-03-40.6
EMBARGANTE	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO DR(A)	: ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ
ADVOGADO DR(A)	: MARCELO PÁDUA CAVALCANTI
EMBARGADO(A)	: ROSÂNGELA MARIA MARTINS
ADVOGADO DR(A)	: CLARINDO JOSÉ MAGALHÃES DE MELO
PROCESSO	: E-AIRR - 279/2006-100-03-40.1
EMBARGANTE	: COMPANHIA TECIDOS SANTANENSE
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ IGOR VELOSO NOBRE
EMBARGADO(A)	: WILLIAM FERNANDES BRITO
ADVOGADO DR(A)	: FILOGÔNIO ALVES CRUZ JÚNIOR

Brasília, 26 de fevereiro de 2008.

FRANCISCO CAMPELLO FILHO

Coordenador da 5ª Turma

COORDENADORIA DA 6ª TURMA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-ED-RR-56733/2002-900-07-00.4

EMBARGANTE	: JOSÉ ALMEIDA CAVALCANTE FILHO
ADVOGADO	: DR. MARTIUS S.CAVALCANTE LOBATO
EMBARGADO	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DRA. DAYANE DE CASTRO CARVALHO

DESPACHO

Em razão dos embargos de declaração opostos e pretendendo a embargante efeito modificativo, vistas ao embargado para se manifestar, fundamentadamente, no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-19821/2005-011-09-00.7 TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE	: ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADA	: DRA. JULIANA MARTINS PEREIRA
EMBARGADA	: ALL AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADA	: DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DESPACHO

Em razão dos embargos de declaração interpostos e pretendendo o embargante efeito modificativo, vistas ao embargado para se manifestar, fundamentadamente, no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2008.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Ministro Relator

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

PROCESSO	: E-ED-A-RR - 1616/1996-059-15-00.0
EMBARGANTE	: PEDRO DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ROBERTO SODERO VICTÓRIO
EMBARGADO(A)	: AÇOS VILLARES S.A.
ADVOGADO DR(A)	: MANOEL CARLOS CABRAL DE VASCONCELLOS

PROCESSO	: E-ED-AIRR - 1676/1998-002-17-01.6
EMBARGANTE	: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO DR(A)	: LUCIANA BEATRIZ PASSAMANI
ADVOGADO DR(A)	: RICARDO QUINTAS CARNEIRO
EMBARGADO(A)	: MARLENE TEREZINHA CAMPO
ADVOGADO DR(A)	: ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO

PROCESSO	: E-ED-RR - 1480/1999-003-17-00.6
EMBARGANTE	: FLORESTAS RIO DOCE S.A.
ADVOGADO DR(A)	: NILTON CORREIA
ADVOGADO DR(A)	: CARLOS EDUARDO FARIA GASPAR
EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO CARLOS CARDOSO
ADVOGADO DR(A)	: CARMEM LÚCIA SANTOS CINELLI

PROCESSO	: E-RR - 1949/1999-064-15-00.8
EMBARGANTE	: DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAE
PROCURADOR DR(A)	: ROSIBEL GUSMÃO CROCETTI
EMBARGADO(A)	: JOÃO RIBEIRO
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ DELFINO LISBÔA BARBANTE

PROCESSO	: E-ED-RR - 2451/1999-008-02-00.5
EMBARGANTE	: CARLOS ALBERTO DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO DR(A)	: DEJAIR PASSERINE DA SILVA
EMBARGANTE	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO DR(A)	: EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA
ADVOGADO DR(A)	: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
EMBARGADO(A)	: BANCO CIDADE S.A.
ADVOGADO DR(A)	: JULIANA MARTINS FANELA

PROCESSO	: E-ED-ED-AIRR - 1020/2000-043-01-40.3
EMBARGANTE	: BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO DR(A)	: MARCOS AURÉLIO SILVA
ADVOGADO DR(A)	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A)	: WILMA ALVES LOPES
ADVOGADO DR(A)	: NELSON LUIZ DE LIMA

PROCESSO	: E-ED-RR - 1452/2000-023-05-00.3
EMBARGANTE	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO DR(A)	: RUY SÉRGIO DEIRÓ
ADVOGADO DR(A)	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A)	: JOSÉ MARIA BITTENCOURT
ADVOGADO DR(A)	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

PROCESSO	: E-ED-RR - 654430/2000.2
EMBARGANTE	: FUNDAÇÃO CESP
ADVOGADO DR(A)	: RICHARD FLOR
EMBARGADO(A)	: TÉRMINO FATTOBENE
ADVOGADO DR(A)	: HUMBERTO CARDOSO FILHO

PROCESSO	: E-ED-RR - 673512/2000.4
EMBARGANTE	: JOÃO CARNEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A)	: JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI
EMBARGADO(A)	: AGRO PECUÁRIA NOVA LOUZÃ S.A.
ADVOGADO DR(A)	: LYCURGO LEITE NETO

PROCESSO	: E-ED-RR - 677170/2000.8
EMBARGANTE	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO DR(A)	: MICAELA DOMINGUEZ DUTRA
EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO DR(A)	: EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
ADVOGADO DR(A)	: MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA
ADVOGADO DR(A)	: RONNE CRISTIAN NUNES
EMBARGADO(A)	: ROSALINO JOSÉ MIRANDA
ADVOGADO DR(A)	: NILTON CORREIA

PROCESSO	: E-ED-ED-RR - 717450/2000.0
EMBARGANTE	: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	: PAULO ROBERTO DE SOUZA BITTENCOURT
ADVOGADO DR(A)	: RODOLFO GOMES AMADEO

PROCESSO	: E-ED-RR - 747890/2001.9
EMBARGANTE	: EURÍPEDES ANTÔNIO ARCELO
ADVOGADO DR(A)	: WALTER NERY CARDOSO
ADVOGADO DR(A)	: FERNANDA DE MENEZES BARBOSA
ADVOGADO DR(A)	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A)	: LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS

PROCESSO	: E-ED-RR - 757771/2001.5
EMBARGANTE	: SKF DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO DR(A)	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
EMBARGADO(A)	: PEDRO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO DR(A)	: REGINALDO DE OLIVEIRA GUIMARÃES

PROCESSO	: E-ED-ED-RR - 792607/2001.7
EMBARGANTE	: NEUSIRES DELLA COLETTA
ADVOGADO DR(A)	: ADILSON MAGALHÃES DE BRITO
ADVOGADO DR(A)	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A)	: JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO



PROCESSO	: E-ED-RR - 795776/2001.0	PROCESSO	: E-ED-RR - 448/2003-033-02-00.4	PROCESSO	: E-RR - 835/2004-311-05-00.2
EMBARGANTE	: CARLOS ALBERTO SAMPAIO LUZ	EMBARGANTE	: NESTLÉ WATERS BRASIL - BEBIDAS E ALIMEN- TOS LTDA.	EMBARGANTE	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO DR(A)	: ELIANA DE FALCO RIBEIRO	ADVOGADO DR(A)	: ROGÉRIO BORGES DE CASTRO	ADVOGADO DR(A)	: ELIANE SANTOS VIEIRA
EMBARGANTE	: DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRI- CA - DAEE	EMBARGADO(A)	: EDMILSON CAVALCANTI	EMBARGADO(A)	: CÉLIO ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO DR(A)	: MARIA TEREZA REIS LARANJEIRA	ADVOGADO DR(A)	: FRANCISCO MIRANDA PEREIRA	ADVOGADO DR(A)	: PAULO ATHAYDE DE CARVALHO
EMBARGADO(A)	: OS MESMOS				
PROCESSO	: E-ED-RR - 814795/2001.9	PROCESSO	: E-RR - 508/2003-127-15-00.4	PROCESSO	: E-RR - 967/2004-071-15-00.9
EMBARGANTE	: BRASIL TELECOM S.A.	EMBARGANTE	: OSWALDO JOSÉ MARTINS	EMBARGANTE	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO DR(A)	: INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO DR(A)	: CARLA REGINA CUNHA MOURA MARTINS	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	: ADAIR FARIA ZAWADZKI	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉ- TRICA PAULISTA - CTEEP	ADVOGADO DR(A)	: MARCO ANTONIO DE BARROS AMÉLIO
ADVOGADO DR(A)	: PEDRO LOPES RAMOS	ADVOGADO DR(A)	: BRAZ PESCE RUSSO	EMBARGADO(A)	: OLINDA ROSA DE CARVALHO
EMBARGADO(A)	: ADAIR FARIA ZAWADZKI	ADVOGADO DR(A)	: ANÚNCIA MARUYAMA	ADVOGADO DR(A)	: FLÁVIO BIANCHINI DE QUADROS
ADVOGADO DR(A)	: NILTON CORREIA				
PROCESSO	: E-RR - 815389/2001.3	PROCESSO	: E-ED-ED-AIRR - 1574/2003-001-22-40.7	PROCESSO	: E-RR - 1132/2004-113-15-00.3
EMBARGANTE	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	EMBARGANTE	: ESTADO DO PIAUÍ	EMBARGANTE	: APARECIDA HÉLIA QUIRINO CONSTANTINO
ADVOGADO DR(A)	: ELIZABETH ROCHA FERMÁN	PROCURADOR DR(A)	: RAIMUNDO NONATO VARANDA	ADVOGADO DR(A)	: ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA
ADVOGADO DR(A)	: ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	EMBARGADO(A)	: JOANA IRENE DA SILVA	EMBARGADO(A)	: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE ME- DICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
EMBARGADO(A)	: ROMNEI ELER	ADVOGADO DR(A)	: GIL ALVES DOS SANTOS	PROCURADOR DR(A)	: IVONE MENOSSI VIGÁRIO
ADVOGADO DR(A)	: PAULO DE CARVALHO				
PROCESSO	: E-A-AIRR - 972/2002-132-05-40.4	PROCESSO	: E-AIRR - 1782/2003-074-02-40.5	PROCESSO	: E-RR - 1294/2004-009-01-40.5
EMBARGANTE	: MUNICÍPIO DE CAMAÇARI	EMBARGANTE	: DROGANOVA SANTOS AMARO LTDA.	EMBARGANTE	: LUIZ ANTÔNIO SOARES
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO	ADVOGADO DR(A)	: LEONARDO COLLESI LYRA JUBILUT	ADVOGADO DR(A)	: MARCELO JORGE DE CARVALHO
EMBARGADO(A)	: DOMINGOS TOLENTINO DOS SANTOS	EMBARGADO(A)	: JEZINALDO SILVA RAMOS	EMBARGADO(A)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ DOMINGOS REQUIÃO FONSECA	ADVOGADO DR(A)	: ALMIR DE SOUZA AMPARO	ADVOGADO DR(A)	: LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A)	: BARRETO E VASCONCELOS LTDA.			ADVOGADO DR(A)	: CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO
PROCESSO	: E-ED-RR - 3349/2002-900-03-00.0	PROCESSO	: E-ED-AIRR - 2198/2003-004-02-40.6	PROCESSO	: E-A-AIRR - 1376/2004-113-03-40.6
EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE	: DANIEL VARGAS DE CASTRO	EMBARGANTE	: PROTEGIDO - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADO DR(A)	: DEJAIR PASSERINE DA SILVA	ADVOGADO DR(A)	: DANIEL GUERRA AMARAL
EMBARGADO(A)	: SALOMÃO LUIZ SALVIANO DOS SANTOS	ADVOGADO DR(A)	: ANTÔNIO SQUILLACI	EMBARGADO(A)	: REGINALDO PIRES SÓDA
ADVOGADO DR(A)	: CRISTIANO COUTO MACHADO	EMBARGADO(A)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO DR(A)	: KELSEN MARTINS BARROSO
		ADVOGADO DR(A)	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO		
PROCESSO	: E-ED-RR - 15846/2002-900-03-00.1	ADVOGADO DR(A)	: ROBINSON NEVES FILHO	PROCESSO	: E-ED-ED-A-RR - 1494/2004-035-03-00.9
EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO DR(A)	: RODRIGO ANDRADE	EMBARGANTE	: REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA.
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	PROCESSO	: E-ED-AIRR - 7874/2003-037-12-40.4	ADVOGADO DR(A)	: GUSTAVO GONÇALVES PAIVA DE FREITAS
EMBARGADO(A)	: MÁRIO LÚCIO ANTÔNIO GONTIJO	EMBARGANTE	: JUSSARA DE ARAÚJO	EMBARGADO(A)	: ALUÍSIO ANTÔNIO NETTO RAMOS
ADVOGADO DR(A)	: WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	ADVOGADO DR(A)	: FELISBERTO VILMAR CARDOSO	ADVOGADO DR(A)	: RODRIGO LONGOTANO DO NASCIMENTO
		EMBARGADO(A)	: ELETROSUL - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	PROCESSO	: E-ED-ED-RR - 1600/2004-002-23-40.9
PROCESSO	: E-ED-RR - 15853/2002-900-03-00.3	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ VOLNEI INÁCIO	EMBARGANTE	: BANCO BRADESCO S.A.
EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	PROCESSO	: E-ED-AIRR E RR - 81843/2003-900-04-00.1	ADVOGADO DR(A)	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	EMBARGANTE	: ANTÔNIO DEI RICARDI	ADVOGADO DR(A)	: GERVASIO FERNANDES CUNHA FILHO
EMBARGADO(A)	: SEBASTIÃO APARECIDO FERREIRA	ADVOGADO DR(A)	: ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO	EMBARGADO(A)	: MARCELO GUERRA
ADVOGADO DR(A)	: WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	ADVOGADO DR(A)	: ANTÔNIO CÂNDIDO OSÓRIO NETO	ADVOGADO DR(A)	: ADRIANO DAMIN
		EMBARGADO(A)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	PROCESSO	: E-ED-ED-RR - 2218/2004-032-12-85.2
PROCESSO	: E-ED-RR - 21493/2002-900-03-00.9	ADVOGADO DR(A)	: EDSON DE MOURA BRAGA FILHO	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	PROCESSO	: E-RR - 98841/2003-900-04-00.1	ADVOGADO DR(A)	: HÉLIO PUGET MONTEIRO
ADVOGADO DR(A)	: WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	EMBARGANTE	: HERMOGÊNIO DA SILVA	ADVOGADO DR(A)	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADO DR(A)	: CELSO HAGEMANN	ADVOGADO DR(A)	: MÁRIO ANTOINE GEMELGO
EMBARGADO(A)	: ORIVALDO FRANCISCO DE ARAÚJO	ADVOGADO DR(A)	: LUCIANA MARTINS BARBOSA	EMBARGADO(A)	: LÍDIA PHLEGER GOMES
ADVOGADO DR(A)	: WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	EMBARGADO(A)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A.	ADVOGADO DR(A)	: TATIANA BOZZANO
		ADVOGADO DR(A)	: DANIELE DA ROCHA PEREIRA	PROCESSO	: E-ED-RR - 4490/2004-036-12-00.0
PROCESSO	: E-ED-RR - 35652/2002-900-09-00.0	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENER- GIA ELÉTRICA - CGTEE	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
EMBARGANTE	: BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO DR(A)	: MARGARETH CUNHA D'ALÓ DE OLIVEIRA	ADVOGADO DR(A)	: NILO DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO DR(A)	: SEBASTIÃO ANTUNES FURTADO	ADVOGADO DR(A)	: PAULO LAÉRCIO SOARES MADEIRA	ADVOGADO DR(A)	: ROBINSON NEVES FILHO
ADVOGADO DR(A)	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO DR(A)	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO DR(A)	: FABIANA GARCIA CAVALANTE MARQUES	ADVOGADO DR(A)	: FERNANDA NIEDERAUER PILLA	EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO DANTE BROGNOLI NETO
EMBARGADO(A)	: JOÉCELI AMADORI BARBIZAN	EMBARGADO(A)	: AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	ADVOGADO DR(A)	: JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
ADVOGADO DR(A)	: CHRISTIANE MIRANDA	ADVOGADO DR(A)	: ROBERTO PIERRI BERSCH	PROCESSO	: E-ED-RR - 342/2005-026-03-00.9
		ADVOGADO DR(A)	: HELENA AMISANI	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
PROCESSO	: E-RR - 37819/2002-902-02-00.8	PROCESSO	: E-RR - 1/2004-037-15-00.0	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BA- NESP	EMBARGANTE	: BANCO SANTANDER S.A.	EMBARGADO(A)	: ARLEM ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO DR(A)	: MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LI- MA	ADVOGADO DR(A)	: JORGE DONIZETI SANCHEZ	ADVOGADO DR(A)	: WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A)	: TEREZA YOKO OIKAWA	PROCESSO	: E-ED-RR - 486/2005-082-03-00.3
EMBARGADO(A)	: SÔNIA MARIA CINTRA PINHEIRO	ADVOGADO DR(A)	: ANTÔNIO ARNALDO ANTUNES RAMOS	EMBARGANTE	: CARLOS EDUARDO PEREIRA MASCARENHAS
ADVOGADO DR(A)	: ANTÔNIO LOPES CAMPOS FERNANDES	PROCESSO	: E-ED-RR - 431/2004-031-12-00.0	ADVOGADO DR(A)	: CLÁUDIO ATALA INÁCIO FERREIRA
		EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	EMBARGADO(A)	: RENILDO SANTOS SILVA
PROCESSO	: E-ED-AIRR - 51802/2002-900-12-00.6	ADVOGADO DR(A)	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO DR(A)	: CHARLES ANDRÉ SILVEIRA DIAS
EMBARGANTE	: ALL MARIT INVESTIMENTOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	ADVOGADO DR(A)	: MÁRIO DE FREITAS OLINGER	PROCESSO	: E-ED-AIRR - 525/2005-251-18-40.3
ADVOGADO DR(A)	: LUIZ VALCIR GODINHO MARTINS	EMBARGADO(A)	: SALÉSIO DIRCKSEN	EMBARGANTE	: AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO DR(A)	: CHRISTIANE DE GODOY MARTINS	ADVOGADO DR(A)	: JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	ADVOGADO DR(A)	: JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO
EMBARGADO(A)	: ERNANDES SANTOS ORTIZ	PROCESSO	: E-ED-AIRR - 452/2004-007-10-40.8	ADVOGADO DR(A)	: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
ADVOGADO DR(A)	: SÉRGIO LUIZ OMIZZOLO	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELE- BRÁS	EMBARGADO(A)	: SANDRO DOS REIS RIBEIRO
EMBARGADO(A)	: CONDOMÍNIO COMERCIAL NUMBER ONE	ADVOGADO DR(A)	: DEOLINDO JOSÉ DE FREITAS JÚNIOR	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ VIEIRA
ADVOGADO DR(A)	: EDEZIO HENRIQUE WALTRICK CAON	ADVOGADO DR(A)	: EDSON LUIZ SARAIVA DOS REIS	PROCESSO	: E-ED-RR - 612/2005-057-03-00.0
EMBARGADO(A)	: LUIZ HENRIQUE OLIVEIRA DE CARVALHO	EMBARGADO(A)	: LÚCIA MARIA DE OLIVEIRA FIGUEIRÓ	EMBARGANTE	: MERLYN FRANCISCANI MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A)	: IVÂNIO CEVEY OZORIO	ADVOGADO DR(A)	: ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA	ADVOGADO DR(A)	: EVANDRO BRAZ DE ARAÚJO JÚNIOR
EMBARGADO(A)	: ORLI VOLNI DA SILVA			EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO DR(A)	: IVÂNIO CEVEY OZORIO			ADVOGADO DR(A)	: NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES

PROCESSO	: E-ED-AIRR - 761/2005-113-03-40.7
EMBARGANTE	: BENICIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO DR(A)	: PAULO AFONSO DA SILVA
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO DR(A)	: ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ
ADVOGADO DR(A)	: CARLOS JOSÉ DA ROCHA
PROCESSO	: E-RR - 906/2005-026-07-00.1
EMBARGANTE	: RAIMUNDA ALVES DA SILVA
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO
EMBARGADO(A)	: MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE
ADVOGADO DR(A)	: RICARDO CÉSAR PIRES BATISTA
PROCESSO	: E-RR - 943/2005-026-07-00.0
EMBARGANTE	: MARIA APARECIDA JULIÃO PEREIRA
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO
EMBARGADO(A)	: MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE
ADVOGADO DR(A)	: RICARDO CÉSAR PIRES BATISTA
PROCESSO	: E-RR - 990/2005-026-07-00.3
EMBARGANTE	: FRANCISCA SOLANGE ALVES DE MORAIS
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO
EMBARGADO(A)	: MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE
ADVOGADO DR(A)	: RICARDO CÉSAR PIRES BATISTA
PROCESSO	: E-ED-ED-RR - 1348/2005-012-04-40.0
EMBARGANTE	: NELSON HAESER
ADVOGADO DR(A)	: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
EMBARGANTE	: NELSON HAESER
ADVOGADO DR(A)	: ANA RITA CORRÊA PINTO NAKADA
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - COHAB
ADVOGADO DR(A)	: PAULO DE TARSO PEREIRA
PROCESSO	: E-ED-AIRR - 4229/2005-131-15-40.5
EMBARGANTE	: KNORR BREMSE SISTEMAS PARA VEÍCULOS COMERCIAIS BRASIL LTDA.
ADVOGADO DR(A)	: GIULIANA C. CÁFARO
EMBARGADO(A)	: JOEL PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO DR(A)	: ARIIVALDO PAULO DE FARIA
PROCESSO	: E-ED-RR - 146/2006-048-12-00.3
EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO DR(A)	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO DR(A)	: PAULA S. THIAGO BOABAI
EMBARGADO(A)	: LÍRIO LEITE
ADVOGADO DR(A)	: JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
ADVOGADO DR(A)	: ANTÔNIO DILSON PICOLO FILHO
PROCESSO	: E-AIRR - 620/2006-110-08-40.9
EMBARGANTE	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO DR(A)	: DIANE CRISTINA PEREIRA GOMES
EMBARGADO(A)	: JORGE AUGUSTO SIMÕES REBELO
ADVOGADO DR(A)	: RICARDO BONASSER DE SÁ
PROCESSO	: E-AIRR - 934/2006-004-22-40.5
EMBARGANTE	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO DR(A)	: LUÍS SOARES DE AMORIM
ADVOGADO DR(A)	: BRUNO DE CARVALHO GALIANO
EMBARGADO(A)	: JOSÉ FRANCISCO SOARES DA SILVA
ADVOGADO DR(A)	: JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL
PROCESSO	: E-ED-RR - 3483/2006-037-12-00.9
EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO DR(A)	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO DR(A)	: GISELLE DAUSSEN CAPELLA
EMBARGADO(A)	: PAULO ROBERTO MACÁRIO
ADVOGADO DR(A)	: VILSON MARIOT
EMBARGADO(A)	: PAULO ROBERTO MACÁRIO
ADVOGADO DR(A)	: JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
PROCESSO	: E-ED-RR - 4005/2006-084-02-00.8
EMBARGANTE	: FERNANDO LUIZ SIGOLO
ADVOGADO DR(A)	: MAGDA DE MATTOS GULIACH
EMBARGADO(A)	: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO DR(A)	: LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO

Brasília, 26 de fevereiro de 2008.

CRISTIANE DELGADO DE CARVALHO SILVA
Coordenadora da 6ª Turma

COORDENADORIA DA 7ª TURMA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AIRR-136/2007-125-08-40.0

AGRAVANTE	: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A.
ADVOGADO	: DR. DENNIS VERBICARO SOARES
AGRAVADO	: PEDRO EMÍLIO PIQUET SANTANA
ADVOGADA	: DRA. ÁUREA JUDITH FERREIRA RODRIGUES
AGRAVADA	: MIB INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA	: DRA. VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA

DESPACHO

1) RELATÓRIO

A Vice-Presidente do 8º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela 2ª Reclamada (ALBRÁS-Alumínio Brasileiro S.A.), por óbice das Súmulas 331, IV, e 333 do TST (fls. 92-93).

Inconformada, a ALBRÁS-Alumínio Brasileiro S.A. interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que a revista reunia condições de prosperar (fls. 1-10).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo de instrumento, tampouco razões de contrariedade à revista, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

2) ADMISSIBILIDADE

O agravo é tempestivo (cfr. fls. 1 e 94) e tem representação regular (fls. 11 e 12), encontrando-se devidamente instrumentado, com o traslado das peças obrigatórias e essenciais, nos termos da Instrução Normativa 16/99 do TST.

3) RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DOS SERVIÇOS

Impende assinalar, de plano, que se trata de recurso sujeito ao procedimento sumaríssimo. Assim, a teor do art. 896, § 6º, da CLT, o recurso só será analisado à luz da indicação de violação de dispositivo constitucional ou de contrariedade a súmulas do TST.

O Regional manteve a sentença, por seus próprios fundamentos, preservando a **condenação subsidiária** da 2ª Reclamada (ALBRÁS) pelos créditos trabalhistas deferidos ao Obreiro (fls. 77-78).

A Reclamada sustenta que se deve aplicar à hipótese dos autos o **inciso III da Súmula 331**, e não o inciso IV, pois "não há como se admitir a existência de solidariedade ou subsidiariedade entre a empresa tomadora e a locadora de serviço", sendo que não há dispositivo legal que determine a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços. Alega que o acórdão regional não respeitou o princípio da livre iniciativa, consubstanciado no art. 170 da CF, (fls. 5-9).

Relativamente à **responsabilidade subsidiária** da Reclamada ALBRÁS-Alumínio Brasileiro S.A, tomadora de serviços, a decisão recorrida está em consonância com os termos da Súmula 331, IV, do TST, no sentido de que o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, mesmo em se tratando de órgãos da administração pública direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei 8.666/93).

De outro lado, o **art. 170 da CF**, invocado com o violado, não foi objeto de prequestionamento, quer na decisão recorrida, quer na sentença, incidindo sobre a espécie o óbice da Súmula 297 do TST.

Ademais, a alegada violação do **art. 5º, II, da CF** constitui inovação recursal, uma vez que não constou do recurso de revista da Reclamada.

Cumpra lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 14/12/01).

4) CONCLUSÃOPelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, por óbice da Súmula 331, IV, do TST.

Publique-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2008.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-372/2007-105-03-40.9

AGRAVANTE	: VALDIRENE APARECIDA TOMAZ
ADVOGADA	: DRA. PATRÍCIA MAGALHÃES DA FONSECA
AGRAVADO	: CONSELHO CENTRAL DE BELO HORIZONTE - SSVV
ADVOGADA	: DRA. SÔNIA MARIA QUEIROGA FERREIRA

DESPAÇO

1) RELATÓRIO

A Vice-Presidente do 3º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamante, versando sobre adicional de insalubridade, com base na Súmula 126 do TST e no art. 896, § 6º, da CLT, por não vislumbrar violação ao dispositivo constitucional apontado (fls. 458-460).

Inconformada, a **Reclamante** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-6).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, sendo **dispensada** a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

O instrumento encontra-se irregularmente formado, uma vez que as cópias do acórdão regional proferido em sede de recurso ordinário e em sede de embargos de declaração não foram trasladadas em sua integralidade, conforme se observa às fls. 428 e 444, respectivamente.

As referidas peças são de **traslado essencial**, nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa 16/99, III, do TST, especialmente considerando que há, no agravo, preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional. Note-se que o exame do acórdão que julgou os embargos de declaração é imprescindível para a análise da preliminar, uma vez que somente mediante o cotejo dessa peça com a petição dos referidos embargos é que seria possível concluir pela nulidade do julgado.

Ademais, cabe à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da **IN 16/99, X, do TST**.

Nesse sentido, temos os seguintes precedentes desta Corte: TST-AIRR-2.760/1992-009-01-40.5, Rel. Min. **Lelio Bentes Correa**, 1ª Turma, DJ de 25/05/07; TST-AIRR-744/2004-057-01-40.6, Rel. Min. Maria Cristina Peduzzi, 3ª Turma, DJ de 23/11/07; TST-AIRR-47/2006-009-06-40.6, Rel. Min. Ives Gandra, 4ª Turma, DJ de 15/06/07; TST-A-AIRR-32/2006-006-23-40.6, Rel. Min. Brito Pereira, 5ª Turma, DJ de 26/10/07; TST-AIRR-916/2003-036-03-40.9, Rel. Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, 6ª Turma, DJ de 29/09/06; TST-AIRR-387/2006-014-20-40.6, Rel. Min. Maria Cristina Peduzzi, 8ª Turma, DJ de 14/12/07.

Cumpra lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 14/12/01).

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 897, § 5º, I, da CLT e na IN 16/99, III e X, do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento, por inadmissível, em face da deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 2008.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-426/2003-011-04-40.0

AGRAVANTE	: HORIZONTE SUL COMUNICAÇÕES LTDA. E OUTRA
ADVOGADA	: DRA. PAULA NUNES BASTOS
AGRAVADO	: GILSON LUÍS CARRASCO MARTINS
ADVOGADA	: DRA. SILVIA BEATRIZ FERREIRA ALVES
AGRAVADA	: MULTIMÍDIA ENGENHARIA ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADO	: DR. PAULO ROBERTO DE SOUZA

DESPAÇO

Concedo à Primeira Agravante - Horizonte Sul Comunicações Ltda. - o prazo de 05 (cinco) dias para que se manifeste a respeito da desistência do agravo de instrumento notificada pela segunda Agravante, por meio da Petição nº 141366/2007-6. A ausência de manifestação da Agravante será considerada como anuência à referida desistência do recurso.

Brasília, 13 de fevereiro de 2008.

MINISTRO PEDRO PAULO MANUS

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-702/2006-035-03-40.9

AGRAVANTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF/MG
PROCURADORA	: DRA. WALKÍRIA M. SOUZA REGO
AGRAVADO	: ANDERSON LUÍS SIQUEIRA
ADVOGADO	: DR. FRANCISCO QUIRINO MACHADO
AGRAVADA	: BEL LIMP CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.

DESPAÇO

1) RELATÓRIO

O presente agravo de instrumento (fls. 2-17) foi interposto pela Reclamada contra o despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista com base no art. 896, § 4º, da CLT e nas Súmulas 297 e 333 do TST (fls. 72-74).



Não foram apresentadas **contraminuta** ao agravo e contra-razões ao recurso de revista (cert. fl. 77v.), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Edson Braz da Silva, opinado pelo não-conhecimento do agravo de instrumento.

2) FUNDAMENTAÇÃO

Embora seja **tempestivo** o agravo (cfr. fls. 2 e 76) e a representação regular, subscrito por Procuradora Federal (Orientação Jurisprudencial 52 da SBDI-1 do TST), este não merece prosperar, por estar irregularmente formado, uma vez que o acórdão regional proferido em recurso ordinário (fls. 46-53) não se encontra assinado, sendo, nessas condições, documento apócrifo. Com efeito, considera-se apócrifa a decisão cuja autenticidade não pode ser comprovada em razão da ausência de assinatura, o que equivale a uma decisão inexistente.

A **cópia do acórdão regional** proferido em recurso ordinário é de traslado obrigatório, nos termos do art. 897, § 5º, I, da CLT e da Instrução Normativa 16/99, III, do TST, sendo certo que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência ou a correção de peças, ainda que essenciais, conforme teor da IN 16/99, X, do TST.

Ainda que assim não fosse, a **ausência da certidão de publicação do acórdão regional** em recurso ordinário também impede o seguimento do agravo de instrumento por se tratar de peça essencial, conforme a jurisprudência sedimentada pela SBDI-1 do TST, que aponta que a referida certidão é imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se, nos autos, houver elementos que atestem a tempestividade da revista.

Ressalte-se que não há, nos autos, nenhuma outra peça processual que permita, efetivamente, comprovar a tempestividade do recurso trancado, nos termos da **OJ Transitória 18 da SBDI-1 do TST**.

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 897, § 5º, I, da CLT e na IN 16/99, III e X, do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento, por inadmissível, em face da deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 2008.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-719/2001-018-15-40.015ª REGIÃO

AGRAVANTE : SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITU - SAAE
ADVOGADA : DRA. VERA NUNES DE OLIVEIRA
AGRAVADA : REGINA TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. AIRTON LUIZ ZAMIGNANI
D E S P A C H O

Concedo ao Agravante o prazo de 05 (cinco) dias para que se manifeste a respeito da informação noticiada pela Agravada, por meio da Petição nº 168173/2007-8, no sentido da perda do objeto do agravo de instrumento, decorrente de efetivação do pagamento do crédito trabalhista postulado nos autos. A ausência de manifestação do Agravante será considerada como concordância com a informação supra.

Brasília, 14 de fevereiro de 2008.

MINISTRO PEDRO PAULO MANUS
Relator

PROC. Nº TST-RR-754/2006-029-04-00.3

RECORRENTE : INA ROSA SCHIAVON
ADVOGADO : DR. DARTAGNAN FERRER DOS SANTOS
RECORRIDA : EUNICE DE FÁTIMA DA CRUZ BUSATO
ADVOGADO : DR. JOÃO TADEU ARGENTI

DESPACHO

1)RELATÓRIO

Contra a decisão do 4º Regional que deu provimento parcial ao seu recurso ordinário (fls. 81-82), a Reclamada interpõe o presente recurso de revista, postulando a reforma do julgado quanto aos seguintes temas: estabilidade provisória da empregada gestante e honorários assistenciais (fls. 85-92).

Admitido o recurso (fls. 95-96), não foram apresentadas contra-razões, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

O recurso é tempestivo (cfr. fls. 83 e 85) e a representação regular (fl. 18), encontrando-se devidamente preparado, com custas recolhidas (fl. 37) e depósito recursal efetuado no total da condenação (fl. 36).

O Regional, entendendo que a Obreira, empregada doméstica, embora tivesse sido admitida mediante **contrato de experiência** tinha direito à estabilidade provisória da gestante, condenou a Reclamada a pagar indenização correspondente aos salários do período compreendido entre a data do ajuizamento da ação até cinco meses após o nascimento da criança (fl. 81).

A Reclamada, em síntese, sustenta que empregada admitida mediante **contrato de experiência** não faz jus à estabilidade provisória da gestante. A revista lastreia-se em violação do art. 5º, II, da CF, em contrariedade à Súmula 244, III, do TST e em divergência jurisprudencial (fls. 87-90).

O apelo tem a sua admissão garantida ante a invocação de contrariedade à **Súmula 244, III, do TST**, tendo em vista que o Regional esposou entendimento contrário à jurisprudência pacificada nesta Corte Superior, consubstanciada na referida súmula, segundo a qual empregada gestante admitida mediante contrato de experiência não tem direito à estabilidade provisória, visto que a extinção da relação de emprego, em face do término do prazo, não constitui dispensa arbitrária ou sem justa causa.

Assim, impõe-se o **provimento** do apelo, harmonizando-se a decisão recorrida com o teor da Súmula 244, III, do TST, para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido de estabilidade provisória da empregada gestante, invertendo o ônus da sucumbência, no tocante às custas processuais, restando prejudicada a análise da questão relativa aos honorários assistenciais.

3) CONCLUSÃOPelo exposto, louvando-me no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso de revista, por contrariedade à Súmula 244, III, do TST, para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido de estabilidade provisória da empregada gestante, invertendo o ônus da sucumbência, no tocante às custas processuais, restando prejudicada a análise da questão relativa aos honorários assistenciais.

Publique-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2008.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST- AIRR-975/2002-900-01-00.6TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADA : JORGE ANTÔNIO DE AZEVEDO
ADVOGADA : DRA. EDINALDO SOARES DE ARAÚJO

D E S P A C H O

Tendo em vista a possibilidade de concessão de efeito modificativo, concedo ao embargado o prazo de 5 (cinco) dias para se manifestar sobre os embargos de declaração.

Brasília, 16de janeiro de 2008.

MINISTRO PEDRO PAULO MANUS
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.096/2004-018-01-40.2

AGRAVANTE : ANA PAULA VIEIRA AZALIM
ADVOGADO : DR. RAFAEL ALEXANDRE DA SILVA CARNEIRO
AGRAVADA : ADRIANA ASSIS RAMOS
ADVOGADA : DRA. NAIR PINHO GUEDES

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

O Presidente do 1º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, com fundamento nas Súmulas 296 e 333 do TST (fl. 8).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-5).

Foram apresentadas **contra-razões** ao recurso de revista (fls. 14-16), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

Embora seja **tempestivo** o agravo (cfr. fls. 2 e 8) e tenha representação regular (fl. 6), este não merece prosperar, na medida em que se encontra irregularmente formado, uma vez que não vieram compor o apelo o comprovante do recolhimento das custas, a cópia dos embargos de declaração, a cópia do acórdão regional que apreciou os embargos de declaração, bem como a certidão de sua publicação.

O comprovante do recolhimento de custas e as demais cópias acima apontadas são de **traslado obrigatório e essencial**, nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa 16/99, III, do TST, sendo certo que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da IN 16/99, X, do TST.

Destaca-se que a própria Recorrente argumenta nas razões da revista que "junta a prova do recolhimento judicial e da guia complementar, considerando a **condenação suplementar** em decorrência da interposição dos embargos declaratórios" (fl. 9). Assim, a Recorrente reconhece a interposição dos embargos declaratórios; no entanto não providencia o seu traslado, o que inviabiliza a análise dos pressupostos extrínsecos da revista.

Nesses termos, não há elementos nos autos que permitam a aferição do valor da condenação suplementar efetuada pelo Regional, impossibilitando, conseqüentemente, o exame da regularidade do **depósito recursal** e a tempestividade da revista, que, tendo sido interposta em 06/12/06 (fl. 9), ultrapassou demasiadamente o oitavo dia legal, uma vez considerada a publicação do acórdão regional que julgou o recurso ordinário, em 10/04/06 (fl. 10).

Ademais, mesmo se esta Corte considerasse apenas o valor da condenação no juízo "a quo", não se encontra nos autos o comprovante das custas processuais.

Logo, **inadmissível** o agravo, em face da deficiência de traslado, sendo nesse sentido os seguintes precedentes da SBDI-1: TST-E-AIRR-547.492/1999.3, Rel. Min. Carlos Alberto, DJ de 13/10/00; TST-E-AIRR-702.076/2000.0, Rel. Min. Wagner Pimenta, DJ de 26/10/01; TST-E-AIRR-51.127/2003-017-09-40, Rel. Min. Brito Pereira, DJ de 16/09/05; TST-E-ED-AIRR-1.168/2004-052-02-40, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJ de 08/02/08. Óbice da Súmula 333 do TST.

Cumpra lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 14/12/01).

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 897, § 5º, da CLT, na IN 16/99, III e X, do TST e na Súmula 333 do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento, por inadmissível, em face da deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2008.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1143-2002-006-13-40-0 TRT - 13ª REGIÃO

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDISIO SIMÕES SOUTO
AGRAVADO : MARIA APARECIDA TORRES DINIZ DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. EMERSON NÓBREGA DE MEDEIROS
AGRAVADO : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO

D E S P A C H O

Por meio da petição de fl. 378, a agravante requereu a juntada de instrumento procuratório, bem como o deferimento de vista dos autos pelo prazo regulamentar.

Observe que, até então, não houve apreciação quanto ao segundo requerimento.

Assim, chamo o feito à ordem para determinar seja concedida vista dos autos pelo prazo legal (artigo 40, II, do CPC).

Publique-se.

Após, retornem os autos conclusos.

Brasília, 20 de fevereiro de 2008.

CAPUTO BASTOS
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-1.279/2003-057-01-00.5

RECORRENTE : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
ADVOGADO : DR. ÊNIO SOUZA LEÃO ARAÚJO
RECORRIDO : JORGE RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. NEWTON VIEIRA PAMPLONA

DESPACHO

1) RELATÓRIO

Contra a decisão do 1º Regional que deu provimento ao recurso ordinário do Reclamante (fls. 112-118), a Reclamada interpõe o presente recurso de revista, postulando a reforma do julgado que não admitiu a possibilidade de dispensa imotivada de empregado de empresa pública, integrante da Administração Indireta, e determinou a reintegração do Empregado (fls. 122-131).

Admitido o recurso (fl. 139), recebeu razões de contrariedade (fls. 143-145), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

2) ADMISSIBILIDADE

O recurso é tempestivo (cfr. fls. 118v. e 122) e tem representação regular (fl. 34), encontrando-se devidamente preparado, com custas recolhidas (fl. 133) e depósito recursal efetuado no valor total da condenação (fl. 132).

POSSIBILIDADE DE DISPENSA IMOTIVADA DE EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA Não tendo o acórdão regional admitido a possibilidade de dispensa imotivada de empregado público, em virtude do disposto no art. 37 da Constituição Federal, acolhendo o pedido de reintegração do Reclamante, a admissibilidade do apelo encontra guarida na Orientação Jurisprudencial 247 da SBDI-1 do TST, que prevê a possibilidade de o contrato de trabalho de servidor público celetista, empregado de empresa pública, ser rescindido sem motivação.

No mérito, a revista há de ser provida, adequando-se a decisão recorrida aos termos da citada orientação jurisprudencial.

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso de revista quanto à validade da dispensa imotivada de empregado de empresa pública, por contrariedade à OJ 247 da SBDI-1 do TST, para julgar improcedente o pedido de reintegração, restabelecendo a sentença, no particular.

Publique-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2008.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-1.479-2004-041-01-00.3

RECORRENTE : ELIZABETH ANDRADE CARDOZO
ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA MARQUES
RECORRIDA : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MOTA LINS
RECORRIDA : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR. CELSO BARRETO NETO
D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

Contra a decisão do 1º Regional que negou provimento ao seu recurso ordinário (fls. 261-262), interpõe recurso de revista a Reclamante, pedindo reexame da questão referente à extensão aos aposentados das verbas denominadas gratificação contingente e participação nos resultados.

Admitido o recurso (fl. 276), recebeu razões de contrariedade (fls. 278-285 e 286-288), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

2) ADMISSIBILIDADE

No que tange à admissão, o recurso de revista não atende ao pressuposto extrínseco da representação processual. Com efeito, não consta dos autos o instrumento de mandato conferido aos Drs. Alessandra Marques e Rodolpho dos Santos S. A. Marandino, subscriptores do recurso, pois, à fl. 16, foi juntada procuração, em que não consta os nomes dos mencionados causídicos.

O entendimento sedimentado no **Enunciado 164 do TST** dispõe que o não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei 8.906, de 04/07/94, e do art. 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito, não configurado nos autos na esteira da jurisprudência emanada do Supremo Tribunal Federal (cfr. STF-MS-22.125-DF, Rel. Min. Moreira Alves, Tribunal Pleno, DJ de 15/09/00).

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista, por óbice da Súmula 164 do TST.

Publique-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2008.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-1543/1999-097-15-40.0 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : SALVACAP S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO
AGRAVADO : MÁRCIO ROBERTO AGUIRRE
ADVOGADO : DR. PAULO ROGÉRIO NASCIMENTO
D E S P A C H O

Concedo à Reclamada o prazo de 05 (cinco) dias para que se manifeste a respeito da informação noticiada pelo Reclamante, por meio da Petição nº 156212/2007-2, no sentido da perda do objeto do agravo de instrumento decorrente de efetivação de acordo entre as partes.

Brasília, 13 de fevereiro de 2008.

MINISTRO PEDRO PAULO MANUS

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1555/2002-049-01-40.4 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO
AGRAVADA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. DALIDE BARBOSA ALVES CORREA
D E S P A C H O

Por meio da petição de fl. 292, a agravante requereu a juntada de instrumento procuratório, bem como o deferimento de vista dos autos pelo prazo regulamentar.

Observo que, até então, não houve apreciação quanto ao segundo requerimento.

Assim, chamo o feito à ordem para determinar seja concedida vista dos autos pelo prazo legal (artigo 40, II, do CPC).

Publique-se.

Após, retornem os autos conclusos.

Brasília, 20 de fevereiro de 2008.

CAPUTO BASTOS

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.608/2006-092-03-40.1

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO
ADVOGADA : DRA. FERNANDA DE AGUIAR PEREIRA
AGRAVADA : MARIA CLARETE COSTA
ADVOGADA : DRA. FERNANDA CARVALHO PEREIRA
D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

A Vice-Presidente do 3º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamado, com base no art. 896, § 4º, da CLT, nas Súmulas 333 e 363 do TST e na OJ 205 do TST e por não vislumbrar ofensa a dispositivo da Constituição Federal (fls. 75-76).

Inconformado, o **Reclamado** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-6).

Foi apresentada contraminuta ao agravo (fls. 78-82) e contrarrazões ao recurso de revista (fls. 83-88), tendo o **Ministério Público do Trabalho**, em parecer da lavra do Dr. Edson Braz da Silva, opinado pelo conhecimento e, no mérito, pelo não-provimento do agravo (fl. 92).

2) ADMISSIBILIDADE

O agravo é **tempestivo** (cfr. fls. 2 e 76), tem representação regular (fl. 47) e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças obrigatórias e essenciais exigidas pela Instrução Normativa 16/99 desta Corte.

3) INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

O Regional assentou que a Justiça do Trabalho é competente para apreciar a hipótese de contratação irregular, feita sem observância de concurso público ou de necessidade temporária de excepcional interesse público, calcando a decisão na OJ 205 da SBDI-1 do TST (fls. 53-55).

Na **revista**, o Reclamado pede que seja reconhecida a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para declarar a nulidade de contrato administrativo firmado entre ente público e servidor público e sentenciar nos termos da Súmula 363 do TST e da OJ 205 da SBDI-1 do TST, a qual apenas poderia ser aplicada se a irregularidade contratual aludida fosse reconhecida administrativamente (fls. 70-74).

O recurso de revista não reunia condições de admissibilidade, na medida em que a decisão regional foi proferida em sintonia com a **Orientação Jurisprudencial 205, II, da SBDI-1 do TST**, segundo a qual "a simples presença de lei que disciplina a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, inciso IX, da CF/1988) não é o bastante para deslocar a competência da Justiça do Trabalho se se alega desvirtuamento em tal contratação, mediante a prestação de serviços à Administração para atendimento de necessidade permanente e não para acudir a situação transitória e emergencial".

Imperando o óbice da **Súmula 333 do TST**, não há que se falar em vulneração do dispositivo constitucional mencionado.

Cumpra lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, em regra, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 14/12/01).

4) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face do óbice da Súmula 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 2008.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-2.773/2005-018-04-00.0

RECORRENTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR. MARCELO GOUGEON VARES
RECORRIDA : CLACI ENIRA FERNANDES DOS ANJOS
ADVOGADO : DR. PABLO JOSÉ SANCHES
RECORRIDA : HIGISUL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

Contra a decisão do 4º Regional que negou provimento ao seu recurso ordinário (fls. 185-192), o 2º Reclamado interpõe o presente recurso de revista, postulando o reexame da responsabilidade subsidiária e sua abrangência no que tange ao recolhimento de 40% sobre o FGTS, assim como dos juros aplicáveis nas condenações da Fazenda Pública (fls. 196-202).

Admitido o recurso (fls. 204-205), não foram apresentadas razões de contrariedade, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Edson Braz da Silva, opinado no sentido do não-conhecimento do apelo (fls. 258-260).

2) ADMISSIBILIDADE

O recurso é **tempestivo** (cfr. fls. 194 e 196) e a representação regular, por Procurador Estadual (Orientação Jurisprudencial 52 da SBDI-1 do TST), encontrando-se isento de preparo, nos termos do Decreto-Lei 779/69 e do art. 790-A da CLT.

3) ABRANGÊNCIA DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

O Regional decidiu pela responsabilidade subsidiária do 2º Reclamado, entendendo que o recolhimento de 40% sobre o FGTS configura indenização e não multa, não incidindo sobre o apelo o art. 5º, XLV, da Constituição Federal. Afirmou, ainda, que a Súmula 331 do TST é aplicada para reconhecer a responsabilidade subsidiária das obrigações trabalhistas de caráter salarial ou indenizatório (fls. 189-190).

Sustenta o Reclamado, alegando **violação** do art. 5º, II e XLV, da CF, que a condenação subsidiária do ente estatal ao recolhimento de 40% sobre o FGTS não pode ultrapassar a pessoa do empregador. A Súmula 331, IV, do TST prevê apenas a responsabilidade por obrigações trabalhistas, não contemplando as parcelas de caráter indenizatório, como é o caso da multa sobre o FGTS (fls. 198-199).

O **inciso IV da Súmula 331 do TST**, ao dispor que "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993)" não faz nenhuma

limitação ou restrição quanto ao tomador dos serviços em relação aos débitos trabalhistas reconhecidos judicialmente em desfavor da empresa que terceirizou a mão-de-obra. Desse modo, a condenação subsidiária abrange todas as verbas trabalhistas que seriam devidas pelo devedor principal, englobando-se aí as parcelas relativas ao recolhimento de 40% sobre o FGTS. Nesse sentido, colhem-se os seguintes precedentes desta Corte: TST-RR-811/2002-900-09-00.4, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 28/10/04; TST-RR-66/2000-900-03-00.7, Rel. Min. Luciano de Castilho Pereira, 2ª Turma, DJ de 16/09/05; TST-AIRR-20.147/2001-010-09-40.8, Rel. Juiz Convocado Ricardo Machado, 3ª Turma, DJ de 29/06/07; TST-RR-1.076/2001-011-15-00.3, Rel. Min. Ives Gandra, 4ª Turma, DJ de 10/12/04; TST-RR-49.365/2002-900-04.00, Rel. Min. Brito Pereira, 5ª Turma, DJ de 09/11/07; TST-AIRR-1195/2005-012-04.40, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 14/12/07; TST-RR-122/2006-003-20.00, Rel. Min. Ives Gandra, 7ª Turma, DJ de 23/11/07. Óbice da Súmula 333 do TST.

4) JUROS DE MORA

O Regional decidiu pela aplicação, no caso, dos juros de mora de 1% ao mês, "pro rata die", conforme previsão da Lei 8.177/91, ao argumento de que a previsão de juros de mora de 6% ao ano, nos termos do art. 1º-F da Lei 9.494/97, é inaplicável no processo trabalhista (fls. 190-192).

No recurso, arriado em **violação** dos arts. 5º, "caput" e II, da CF e 1º, da Lei 9.494/97, bem como em divergência jurisprudencial, o Reclamado sustenta que os juros moratórios devem respeitar o percentual de 6% ao ano (fls. 199-202).

No entanto, não se vislumbra violação do comando legal em comento, que **reduz o percentual de juros de mora** nas condenações impostas à Fazenda Pública, pois na hipótese dos autos não houve condenação de verbas a servidor ou empregado público, mas, sim, condenação da real empregadora, com responsabilização subsidiária do Recorrente, de modo que os juros devidos são de 1% ao mês, nos exatos termos do art. 39, § 1º, da Lei 8.177/91.

Nesse sentido, temos os seguintes precedentes: TST-AIRR-945/2003-018-04-40.3, Rel. Juiz Convocado **Luiz Godoi**, 2ª Turma, DJ de 20/04/07; TST-RR-1.355/2005-921-21-00.9, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 24/08/07; TST-AIRR-2.321/2005-034-12-40.8, Rel. Min. Ives Gandra, 4ª Turma, DJ de 11/05/07; TST-AIRR-912/2005-006-20-40.8, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 24/08/07; TST-AIRR-113/2005-001-08-40.5, Rel. Juiz Convocado Ronald Soares, 6ª Turma, DJ de 08/06/07; TST-AIRR-969/2003-701-04.40, Rel. Min. Ives Gandra, 7ª Turma, DJ de 14/12/07. Óbice da Súmula 333 do TST.

Ademais, a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços advém do inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte da empresa prestadora de serviços, real empregadora, não havendo que se falar em redução do percentual dos juros de mora, sendo essa a dicção da **Súmula 331, IV, do TST**, ao dispor que o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações.

No que concerne às apontadas violações constitucionais, a **jurisprudência** reiterada do Supremo Tribunal Federal é cristalina no sentido de que a ofensa ao art. 5º, II, da CF é, regra geral, reflexa, não empolgando recurso extraordinário para aquela Corte, consoante os seguintes julgados:

"**CONSTITUCIONAL - RECURSO EXTRAORDINÁRIO: ALEGAÇÃO DE OFENSA AOS ARTS. 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV, LV, 7º, XXIX, E 93, IX.** I - Alegação de ofensa à Constituição que, se ocorrente, seria indireta, reflexa, o que não autoriza a admissão do recurso extraordinário. II - Ao Judiciário cabe, no conflito de interesses, fazer valer a vontade concreta da lei, interpretando-a. Se, em tal operação, interpreta razoavelmente ou desarrazoadamente a lei, a questão fica no campo da legalidade, incorrendo o contencioso constitucional. III - Agravo não provido" (STF-AgR-RE-245.580/PR, Rel. Min. Carlos Velloso, 2ª Turma, DJ de 08/03/02).

"**RECURSO EXTRAORDINÁRIO - ALEGADA VIOLAÇÃO AOS PRECEITOS CONSTITUCIONAIS INSCRITOS NOS ARTS. 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV, LV, E 93, IX - AUSÊNCIA DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO - CONTENCIOSO DE MERA LEGALIDADE - RECURSO IMPROVIDO.** A situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária" (STF-AgR-AI-333.141/RS, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 19/12/01).

Nesse contexto, estando a **decisão** recorrida em harmonia com a jurisprudência pacificada pelo TST, descabe cogitar de violação de lei ou divergência jurisprudencial, uma vez que já foi atingido o fim precípuo do recurso de revista.

5) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista, por óbice das Súmulas 331 e 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 2008.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-32.908/2004-010-11-40.6

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA
PROCURADORA : DRA. MARIA HELENA BARROSO GUEDES
AGRAVADO : SEBASTIÃO DE JESUS GUTERRES SOARES
AGRAVADA : CONSERVADORA UNIDOS LTDA.

**D E S P A C H O**

1) RELATÓRIO

A Presidente do 11º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, por não vislumbrar a literal violação dos dispositivos legais e constitucionais invocados, conforme exigência da alínea "c" do art. 896 da CLT (fl. 36).

Inconformada, a **Reclamada-Fundação Universidade do Amazonas** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-6).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Edson Braz da Silva, opinado no sentido do desprovimento do apelo (fl. 44).

2) FUNDAMENTAÇÃO

O instrumento encontra-se **irregularmente formado**, uma vez que as cópias das procurações outorgadas aos advogados dos Agravados não vieram compor o apelo.

As cópias são de **traslado obrigatório**, nos termos do art. 897, § 5º, I, da CLT e da Instrução Normativa 16/99, III, do TST, sendo certo que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da IN 16/99, X, do TST.

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 897, § 5º, I, da CLT e na IN 16/99, III e X, do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento, por inadmissível, em face da deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2008.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST- AC-187894/2007-000-00-00.0

AUTOR : AMAURI PÉRTILE
ADVOGADO : DR. PEDRO GONÇALVES FILHO
RÉU : VALDEMIR ANTÔNIO BARBOSA

Dependência: AIRR - 1358/2004-087-15-40.7

D E S P A C H O

Amauri Pértile propõe ação cautelar inominada incidental a agravo de instrumento em recurso de revista, com pedido de liminar inaudita altera pars, pretendendo obter efeito suspensivo ao agravo de instrumento em recurso de revista (Proc. nº 1358/2004-087-15-40.7), para os fins de sustar todos os atos decorrentes da execução provisória, até o julgamento final do processo.

A subsistência da ação cautelar e o provimento liminar dependem da constatação indubitável do periculum in mora e do fumus boni iuris, sendo certo que a ausência de um deles basta para o indeferimento da pretensão liminar.

O autor sustenta o periculum in mora no fato de que o agravo de instrumento terá sucesso e que, caso não seja suspensa a execução provisória, não haverá meios de o reclamado, ora autor, reaver o valor da execução despendido. Cumpre frisar que o autor não demonstra nos autos da presente ação cautelar o andamento da execução provisória que notícia, não podendo ser verificada nenhuma penhora de bem ou constrição de algum crédito do reclamado que justifique o pedido de tutela liminar. Ausente, assim, o requisito do periculum in mora, indispensável ao deferimento da liminar.

Ademais, ainda que houvesse a comprovação do primeiro requisito à concessão da liminar almejada, evidencia-se a inexistência do fumus boni iuris. A alegação de que os depoimentos das testemunhas levadas a juízo pelo reclamante estão eivados do vício da suspeição ainda margeiam o processo principal como alegações, e não provas, não se verificando a fumaça do bom direito.

Dessa forma, indefiro o pedido liminar.

Cite-se o Réu, para contestar a presente ação, querendo, no prazo de cinco dias, e indicar as provas que pretende produzir.

Publique-se.

Intime-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2008.

Ministro PEDRO PAULO MANUS
Relator

COORDENADORIA DA 8ª TURMA**PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO
PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS**

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

PROCESSO : E-RR - 3200/1999-023-02-00.0
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
ADVOGADO DR(A) : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
EMBARGADO(A) : MARIA ITÁLIA BAQUETA DIAS
ADVOGADO DR(A) : RANDAL DAMASCENO LIMA
PROCESSO : E-AIRR E RR - 668836/2000.9
EMBARGANTE : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO DR(A) : RICARDO QUINTAS CARNEIRO
EMBARGADO(A) : WALMIR RAMOS
ADVOGADO DR(A) : EUSTACHIO DOMÍTO LUCCHESI RAMACCIOTTI

PROCESSO : E-RR - 706138/2000.0
EMBARGANTE : JOÃO BOSCO LEITE
ADVOGADO DR(A) : NELSON LUIZ DE LIMA
EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO DR(A) : LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO
PROCESSO : E-RR - 2037/2001-071-09-00.0
EMBARGANTE : BANCO BANESTADO S.A.
ADVOGADO DR(A) : INDALÉCIO GOMES NETO
EMBARGANTE : BANCO BANESTADO S.A.
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : VANILDA DE MEDEIROS MAFFESSONI
ADVOGADO DR(A) : GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA
PROCESSO : E-RR - 207/2003-126-15-00.4
EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO DR(A) : FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO
EMBARGADO(A) : FRANCISCO AMARAL CAMPINA
ADVOGADO DR(A) : JOSE ANTÔNIO CREMASCO
PROCESSO : E-RR - 397/2004-067-01-00.4
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO DR(A) : LETÚIA MARQUES DO NASCIMENTO
EMBARGADO(A) : AQUINO ELIAS DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA

PROCESSO : E-AIRR - 543/2004-024-01-40.8
EMBARGANTE : VALTER FRANCISCO GOMES
ADVOGADO DR(A) : CLÉA CARVALHO FERNANDES CAVALCANTI DE SOUZA

EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO DR(A) : LEONARDO MARTUSCELLI KURY
PROCESSO : E-RR - 122/2005-012-12-00.3
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR DR(A) : JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
EMBARGADO(A) : VILSON CUSTÓDIO MACIEL
ADVOGADO DR(A) : IVAN RIBEIRO DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : SÉRGIO RODRIGUES TORRICO
ADVOGADO DR(A) : CLEMERSON JOSE ARGENTON PEDROZO
PROCESSO : E-RR - 681/2005-009-10-00.1
EMBARGANTE : CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO DR(A) : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
EMBARGANTE : CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO DR(A) : FLÁVIA ANDRÉA PIMENTA RAW
EMBARGADO(A) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR DR(A) : JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
EMBARGADO(A) : CLAYTON JOSE SOUTO TABOSA
ADVOGADO DR(A) : DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
PROCESSO : E-RR - 1515/2005-006-05-00.0
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO DR(A) : EDVANDA MACHADO
EMBARGADO(A) : MILTON MAGALHÃES
ADVOGADO DR(A) : MARIVALDO FRANCISCO ALVES
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO DR(A) : ANTONIO CARLOS MOTTA LINS
PROCESSO : E-RR - 53/2006-134-03-00.3
EMBARGANTE : SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - SINDIELETR/MG

ADVOGADO DR(A) : FREDERICO GARCIA GUIMARÃES
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG

ADVOGADO DR(A) : CLÁUDIO COSTA NETO
PROCESSO : E-AIRR - 405/2006-069-09-40.8
EMBARGANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA E- SANEPAR

ADVOGADO DR(A) : RENATO PEDRO DE SOUSA
EMBARGADO(A) : VITÓRIO RAMOS
ADVOGADO DR(A) : MAYKON CRISTIANO JORGE
PROCESSO : E-RR - 428/2006-006-10-00.0

EMBARGANTE : DORIAN DE BOSCO DA CUNHA TELES
ADVOGADO DR(A) : EULER RODRIGUES DE SOUZA
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO DR(A) : ANDRE YOKOMIZO ACEIRO
PROCESSO : E-RR - 814/2006-003-03-00.0

EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO DR(A) : NELSON JOSE RODRIGUES SOARES
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO DR(A) : ANDRE YOKOMIZO ACEIRO
EMBARGADO(A) : CONVIP SERVIÇOS GERAIS LTDA.

EMBARGADO(A) : GLAYDSON JOSE DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : ELENICE DE OLIVEIRA
PROCESSO : E-RR - 855/2006-109-03-00.3
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO DR(A) : ANDRE YOKOMIZO ACEIRO
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO DR(A) : MARCELO DUTRA VICTOR

EMBARGADO(A) : CONVIP SERVIÇOS GERAIS LTDA.
EMBARGADO(A) : SILVIA ANCELMO DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : MARLENE MARY FILGUEIRAS
PROCESSO : E-RR - 1056/2006-075-03-00.1
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO DR(A) : ANDRE YOKOMIZO ACEIRO
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO DR(A) : MARCELO DUTRA VICTOR
EMBARGADO(A) : ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA.

EMBARGADO(A) : SILVANA DE FÁTIMA COUTINHO
ADVOGADO DR(A) : JULIANA MAGALHÃES ASSIS CHAMI
PROCESSO : E-RR - 1403/2006-057-03-00.4
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO DR(A) : ANDRE YOKOMIZO ACEIRO
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO DR(A) : LEANDRO GIORNI
EMBARGADO(A) : ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA.

EMBARGADO(A) : EDER VIEIRA BARBOSA
ADVOGADO DR(A) : HUMBERTO MARCIAL FONSECA
PROCESSO : E-RR - 205/2007-018-10-00.3
EMBARGANTE : FRANCISCA DA CONCEIÇÃO PUJALS MARIN CHAMMA

ADVOGADO DR(A) : CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO DR(A) : JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO

Brasília, 22 de fevereiro de 2008.

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Coordenador da 8ª Turma

SECRETARIA DO TRIBUNAL**SECRETARIA JUDICIÁRIA****COORDENADORIA DE RECURSOS****DESPACHOS****PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-423/2004-051-11-00.4**

RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
RECORRIDO : ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA NUNES
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
D E S P A C H O

Vistos, etc.

A competência do juízo a quo, em recurso extraordinário, para determinar o sobrestamento de processos, até que o Supremo Tribunal Federal se manifeste, está restrita as questões múltiplas, objeto de repercussão geral, nos termos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

A hipótese, em exame, não se ajusta à previsão legal, razão pela qual indefiro o pedido de sobrestamento formulado pelo recorrente.

Publique-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 2008.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Vice-Presidente do TST

**PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-4296/2004-052-11-00.9
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
RECORRIDA : MARIA DE LOURDES PEREIRA OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
D E S P A C H O

Vistos, etc.

A competência do juízo a quo, em recurso extraordinário, para determinar o sobrestamento de processos, até que o Supremo Tribunal Federal se manifeste, está restrita as questões múltiplas, objeto de repercussão geral, nos termos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

A hipótese, em exame, não se ajusta à previsão legal, razão pela qual indefiro o pedido de sobrestamento formulado pelo recorrente.

Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2008.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-ED-E-AG-RR - 3810/2004-051-11-00.2

RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
RECORRIDO : EUCLÍDIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A competência do juízo a quo, em recurso extraordinário, para determinar o sobrestamento de processos, até que o Supremo Tribunal Federal se manifeste, está restrita as questões múltiplas, objeto de repercussão geral, nos termos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

A hipótese, em exame, não se ajusta à previsão legal, razão pela qual indefiro o pedido de sobrestamento formulado pelo recorrente.

Publique-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 2008.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-ED-E-A-RR - 684/2004-051-11-00.4

RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
RECORRIDO : ELIZABETH ROSA DE MORAES
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A competência do juízo a quo, em recurso extraordinário, para determinar o sobrestamento de processos, até que o Supremo Tribunal Federal se manifeste, está restrita as questões múltiplas, objeto de repercussão geral, nos termos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

A hipótese, em exame, não se ajusta à previsão legal, razão pela qual indefiro o pedido de sobrestamento formulado pelo recorrente.

Publique-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 2008.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-ED-E-A-RR - 1196/2004-051-11-00.4

RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
RECORRIDO : SEBASTIANA NÁDIA MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A competência do juízo a quo, em recurso extraordinário, para determinar o sobrestamento de processos, até que o Supremo Tribunal Federal se manifeste, está restrita as questões múltiplas, objeto de repercussão geral, nos termos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

A hipótese, em exame, não se ajusta à previsão legal, razão pela qual indefiro o pedido de sobrestamento formulado pelo recorrente.

Publique-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 2008.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-ED-E-A-RR - 1228/2004-051-11-00.1

RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
RECORRIDO : MARIA DO SOCORRO LIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A competência do juízo a quo, em recurso extraordinário, para determinar o sobrestamento de processos, até que o Supremo Tribunal Federal se manifeste, está restrita as questões múltiplas, objeto de repercussão geral, nos termos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

A hipótese, em exame, não se ajusta à previsão legal, razão pela qual indefiro o pedido de sobrestamento formulado pelo recorrente.

Publique-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 2008.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-ED-E-A-RR - 1237/2004-051-11-00.2

RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
RECORRIDO : LEONICE NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ANA BEATRIZ OLIVEIRA RÉGO

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A competência do juízo a quo, em recurso extraordinário, para determinar o sobrestamento de processos, até que o Supremo Tribunal Federal se manifeste, está restrita as questões múltiplas, objeto de repercussão geral, nos termos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

A hipótese, em exame, não se ajusta à previsão legal, razão pela qual indefiro o pedido de sobrestamento formulado pelo recorrente.

Publique-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 2008.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-ED-E-A-RR - 1250/2004-051-11-00.1

RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. RÉGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
RECORRIDO : WERLANILSON FERREIRA CUNHA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A competência do juízo a quo, em recurso extraordinário, para determinar o sobrestamento de processos, até que o Supremo Tribunal Federal se manifeste, está restrita as questões múltiplas, objeto de repercussão geral, nos termos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

A hipótese, em exame, não se ajusta à previsão legal, razão pela qual indefiro o pedido de sobrestamento formulado pelo recorrente.

Publique-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 2008.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-ED-E-A-RR - 1528/2004-051-11-00.0

RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
RECORRIDO : JOSÉ GOMES FERREIRA E OUTRO
ADVOGADO : DR. HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A competência do juízo a quo, em recurso extraordinário, para determinar o sobrestamento de processos, até que o Supremo Tribunal Federal se manifeste, está restrita as questões múltiplas, objeto de repercussão geral, nos termos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

A hipótese, em exame, não se ajusta à previsão legal, razão pela qual indefiro o pedido de sobrestamento formulado pelo recorrente.

Publique-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 2008.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-ED-E-ED-RR - 706/2004-051-11-00.6

RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
RECORRIDO : MANOEL DE SOUZA LIMA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A competência do juízo a quo, em recurso extraordinário, para determinar o sobrestamento de processos, até que o Supremo Tribunal Federal se manifeste, está restrita as questões múltiplas, objeto de repercussão geral, nos termos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

A hipótese, em exame, não se ajusta à previsão legal, razão pela qual indefiro o pedido de sobrestamento formulado pelo recorrente.

Publique-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 2008.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-ED-E-ED-RR - 732/2004-051-11-00.4

RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
RECORRIDO : MARIA EDNA LOPES DE DEUS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A competência do juízo a quo, em recurso extraordinário, para determinar o sobrestamento de processos, até que o Supremo Tribunal Federal se manifeste, está restrita as questões múltiplas, objeto de repercussão geral, nos termos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

A hipótese, em exame, não se ajusta à previsão legal, razão pela qual indefiro o pedido de sobrestamento formulado pelo recorrente.

Publique-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 2008.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-ED-E-ED-RR - 1034/2003-051-11-00.5

RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
RECORRIDO : RAIMUNDO ZÓZIMO FARIAS

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A competência do juízo a quo, em recurso extraordinário, para determinar o sobrestamento de processos, até que o Supremo Tribunal Federal se manifeste, está restrita as questões múltiplas, objeto de repercussão geral, nos termos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

A hipótese, em exame, não se ajusta à previsão legal, razão pela qual indefiro o pedido de sobrestamento formulado pelo recorrente.

Publique-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 2008.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-ED-E-ED-RR - 1146/2003-051-11-00.6

RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. JOSÉ DOMINGOS DA SILVA
PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
RECORRIDO : RONALDO PORTELA DE AMORIM
ADVOGADO : DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A competência do juízo a quo, em recurso extraordinário, para determinar o sobrestamento de processos, até que o Supremo Tribunal Federal se manifeste, está restrita as questões múltiplas, objeto de repercussão geral, nos termos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

A hipótese, em exame, não se ajusta à previsão legal, razão pela qual indefiro o pedido de sobrestamento formulado pelo recorrente.

Publique-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 2008.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR - 136/2004-051-11-00.4

RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
RECORRIDO : PEDRO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A competência do juízo a quo, em recurso extraordinário, para determinar o sobrestamento de processos, até que o Supremo Tribunal Federal se manifeste, está restrita as questões múltiplas, objeto de repercussão geral, nos termos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

A hipótese, em exame, não se ajusta à previsão legal, razão pela qual indefiro o pedido de sobrestamento formulado pelo recorrente.

Publique-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 2008.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR - 322/2004-051-11-00.3

RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
RECORRIDO : SYDCLY MARTINS CAVALCANTE
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A competência do juízo a quo, em recurso extraordinário, para determinar o sobrestamento de processos, até que o Supremo Tribunal Federal se manifeste, está restrita as questões múltiplas, objeto de repercussão geral, nos termos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

A hipótese, em exame, não se ajusta à previsão legal, razão pela qual indefiro o pedido de sobrestamento formulado pelo recorrente.

Publique-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 2008.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR - 355/2004-051-11-00.3

RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
RECORRIDO : SÍLVIA SANTANA BARBOSA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

**DESPACHO**

Vistos, etc.

A competência do juízo a quo, em recurso extraordinário, para determinar o sobrestamento de processos, até que o Supremo Tribunal Federal se manifeste, está restrita as questões múltiplas, objeto de repercussão geral, nos termos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

A hipótese, em exame, não se ajusta à previsão legal, razão pela qual indefiro o pedido de sobrestamento formulado pelo recorrente.

Publique-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 2008.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR - 472/2004-051-11-00.7

RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
 RECORRIDO : FRANCISCA FEITOSA NASCIMENTO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DESPACHO

Vistos, etc.

A competência do juízo a quo, em recurso extraordinário, para determinar o sobrestamento de processos, até que o Supremo Tribunal Federal se manifeste, está restrita as questões múltiplas, objeto de repercussão geral, nos termos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

A hipótese, em exame, não se ajusta à previsão legal, razão pela qual indefiro o pedido de sobrestamento formulado pelo recorrente.

Publique-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 2008.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR - 481/2004-051-11-00.8

RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
 RECORRIDO : RITA DE CÁSSIA FERNANDES MATOS
 ADVOGADO : DR. MESSIAS GONÇALVES GARCIA

DESPACHO

Vistos, etc.

A competência do juízo a quo, em recurso extraordinário, para determinar o sobrestamento de processos, até que o Supremo Tribunal Federal se manifeste, está restrita as questões múltiplas, objeto de repercussão geral, nos termos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

A hipótese, em exame, não se ajusta à previsão legal, razão pela qual indefiro o pedido de sobrestamento formulado pelo recorrente.

Publique-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 2008.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR - 590/2004-051-11-00.5

RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
 RECORRIDO : ANTÔNIO CARLOS SANTOS FEITOSA
 ADVOGADO : DR. LENON GEYSON RODRIGUES LIRA

DESPACHO

Vistos, etc.

A competência do juízo a quo, em recurso extraordinário, para determinar o sobrestamento de processos, até que o Supremo Tribunal Federal se manifeste, está restrita as questões múltiplas, objeto de repercussão geral, nos termos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

A hipótese, em exame, não se ajusta à previsão legal, razão pela qual indefiro o pedido de sobrestamento formulado pelo recorrente.

Publique-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 2008.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR - 610/2004-051-11-00.8

RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
 RECORRIDO : NILO FRANCIAR ROCHA DE JESUS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DESPACHO

Vistos, etc.

A competência do juízo a quo, em recurso extraordinário, para determinar o sobrestamento de processos, até que o Supremo Tribunal Federal se manifeste, está restrita as questões múltiplas, objeto de repercussão geral, nos termos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

A hipótese, em exame, não se ajusta à previsão legal, razão pela qual indefiro o pedido de sobrestamento formulado pelo recorrente.

Publique-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 2008.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Vice-Presidente do TST

Proc. nº TST-AIRR-621/2005-005-08-41.1

PETIÇÕES : 165120/2007.5 e 166810/2007.5
 RECORRENTE : COMPANHIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE BELÉM - CTBEL
 ADVOGADO : DR. JOSÉ RONALDO MARTINS DE JESUS
 RECORRIDO : SINDICATO DOS SERVIDORES NAS ENTIDADES PÚBLICAS CONCESSIONÁRIAS DO SISTEMA DE TRANSPORTE E DO TRÁFEGO URBANO DO MUNICÍPIO DE BELÉM - SINTBEL
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MARINHO GEMAQUE JÚNIOR

DESPACHO

A egrégia 2ª Turma negou provimento ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista interposto por Companhia de Transportes do Município de Belém - CTBEL, conforme acórdão publicado no DJU de 19/12/2006.

Dessa decisão, a Reclamada interpôs Embargos de Declaração, aos quais foi negado provimento, conforme acórdão publicado no DJU de 29/6/2007.

A Reclamada interpôs Recurso Extraordinário, que teve seu seguimento denegado, conforme despacho publicado no DJU de 21/11/2007.

Em 6/12/2007, a Reclamada interpõe novamente nesta Corte Recurso Extraordinário.

O artigo 544, caput, do CPC não deixa dúvidas quanto ao fato de apenas ser cabível o agravo de instrumento, no prazo de dez dias, contra despacho denegatório de seguimento de recurso extraordinário.

Indefiro o prosseguimento do Recurso Extraordinário, porque manifestamente incabível.

Publique-se, após, archive-se.

Brasília, 7 de fevereiro de 2008.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA

Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR - 733/2004-051-11-00.9

RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
 RECORRIDO : MARISETH DA SILVA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DESPACHO

Vistos, etc.

A competência do juízo a quo, em recurso extraordinário, para determinar o sobrestamento de processos, até que o Supremo Tribunal Federal se manifeste, está restrita as questões múltiplas, objeto de repercussão geral, nos termos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

A hipótese, em exame, não se ajusta à previsão legal, razão pela qual indefiro o pedido de sobrestamento formulado pelo recorrente.

Publique-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 2008.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR - 758/2004-051-11-00.2

RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
 RECORRIDO : REGINA ELIZABETH FELIPE
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DESPACHO

Vistos, etc.

A competência do juízo a quo, em recurso extraordinário, para determinar o sobrestamento de processos, até que o Supremo Tribunal Federal se manifeste, está restrita as questões múltiplas, objeto de repercussão geral, nos termos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

A hipótese, em exame, não se ajusta à previsão legal, razão pela qual indefiro o pedido de sobrestamento formulado pelo recorrente.

Publique-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 2008.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR - 888/2004-051-11-00.5

RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
 RECORRIDO : DILENE SALES DA LUZ
 ADVOGADO : DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA

DESPACHO

Vistos, etc.

A competência do juízo a quo, em recurso extraordinário, para determinar o sobrestamento de processos, até que o Supremo Tribunal Federal se manifeste, está restrita as questões múltiplas, objeto de repercussão geral, nos termos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

A hipótese, em exame, não se ajusta à previsão legal, razão pela qual indefiro o pedido de sobrestamento formulado pelo recorrente.

Publique-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 2008.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR - 910/2004-051-11-00.7

RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
 RECORRIDO : MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA DE ALMEIDA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DESPACHO

Vistos, etc.

A competência do juízo a quo, em recurso extraordinário, para determinar o sobrestamento de processos, até que o Supremo Tribunal Federal se manifeste, está restrita as questões múltiplas, objeto de repercussão geral, nos termos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

A hipótese, em exame, não se ajusta à previsão legal, razão pela qual indefiro o pedido de sobrestamento formulado pelo recorrente.

Publique-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 2008.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR - 1068/2004-051-11-00.0

RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
 RECORRIDO : ANDRÉ SOUTO REIS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DESPACHO

Vistos, etc.

A competência do juízo a quo, em recurso extraordinário, para determinar o sobrestamento de processos, até que o Supremo Tribunal Federal se manifeste, está restrita as questões múltiplas, objeto de repercussão geral, nos termos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

A hipótese, em exame, não se ajusta à previsão legal, razão pela qual indefiro o pedido de sobrestamento formulado pelo recorrente.

Publique-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 2008.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR - 1077/2004-051-11-00.1

RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
 RECORRIDO : MIRIAN COLARES MESQUITA
 ADVOGADO : DR. MESSIAS GONÇALVES GARCIA

DESPACHO

Vistos, etc.

A competência do juízo a quo, em recurso extraordinário, para determinar o sobrestamento de processos, até que o Supremo Tribunal Federal se manifeste, está restrita as questões múltiplas, objeto de repercussão geral, nos termos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

A hipótese, em exame, não se ajusta à previsão legal, razão pela qual indefiro o pedido de sobrestamento formulado pelo recorrente.

Publique-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 2008.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR - 1083/2004-051-11-00.9

RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
 RECORRIDO : RAIMUNDO PEREIRA DE SANTANA
 ADVOGADO : DR. MESSIAS GONÇALVES GARCIA

DESPACHO

Vistos, etc.

A competência do juízo a quo, em recurso extraordinário, para determinar o sobrestamento de processos, até que o Supremo Tribunal Federal se manifeste, está restrita as questões múltiplas, objeto de repercussão geral, nos termos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

A hipótese, em exame, não se ajusta à previsão legal, razão pela qual indefiro o pedido de sobrestamento formulado pelo recorrente.

Publique-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 2008.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR - 1106/2004-051-11-00.5

RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
RECORRIDO : JOÃO FREITAS BARBOSA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DESPACHO

Vistos, etc.

A competência do juízo a quo, em recurso extraordinário, para determinar o sobrestamento de processos, até que o Supremo Tribunal Federal se manifeste, está restrita as questões múltiplas, objeto de repercussão geral, nos termos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

A hipótese, em exame, não se ajusta à previsão legal, razão pela qual indefiro o pedido de sobrestamento formulado pelo recorrente.

Publique-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 2008.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR - 1136/2004-051-11-00.1

RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
RECORRIDO : EDSON DIAS HONORATO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DESPACHO

Vistos, etc.

A competência do juízo a quo, em recurso extraordinário, para determinar o sobrestamento de processos, até que o Supremo Tribunal Federal se manifeste, está restrita as questões múltiplas, objeto de repercussão geral, nos termos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

A hipótese, em exame, não se ajusta à previsão legal, razão pela qual indefiro o pedido de sobrestamento formulado pelo recorrente.

Publique-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 2008.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR - 1139/2004-051-11-00.5

RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
RECORRIDO : MARIA RITA DE SOUSA LIMA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DESPACHO

Vistos, etc.

A competência do juízo a quo, em recurso extraordinário, para determinar o sobrestamento de processos, até que o Supremo Tribunal Federal se manifeste, está restrita as questões múltiplas, objeto de repercussão geral, nos termos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

A hipótese, em exame, não se ajusta à previsão legal, razão pela qual indefiro o pedido de sobrestamento formulado pelo recorrente.

Publique-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 2008.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR - 1195/2004-051-11-00.0

RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
RECORRIDO : KÁTIA MARIA RIBEIRO COSTA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DESPACHO

Vistos, etc.

A competência do juízo a quo, em recurso extraordinário, para determinar o sobrestamento de processos, até que o Supremo Tribunal Federal se manifeste, está restrita as questões múltiplas, objeto de repercussão geral, nos termos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

A hipótese, em exame, não se ajusta à previsão legal, razão pela qual indefiro o pedido de sobrestamento formulado pelo recorrente.

Publique-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 2008.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR - 1197/2004-051-11-00.9

RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
PROCURADOR : DR. EDUARDO BEZERRA VIEIRA
RECORRIDA : ANA CLÁUDIA HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DESPACHO

Vistos, etc.

A competência do juízo a quo, em recurso extraordinário, para determinar o sobrestamento de processos, até que o Supremo Tribunal Federal se manifeste, está restrita as questões múltiplas, objeto de repercussão geral, nos termos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

A hipótese, em exame, não se ajusta à previsão legal, razão pela qual indefiro o pedido de sobrestamento formulado pelo recorrente.

Publique-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 2008.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR - 1243/2004-051-11-00.0

RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
RECORRIDO : RAIMUNDA ANES PEREIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DESPACHO

Vistos, etc.

A competência do juízo a quo, em recurso extraordinário, para determinar o sobrestamento de processos, até que o Supremo Tribunal Federal se manifeste, está restrita as questões múltiplas, objeto de repercussão geral, nos termos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

A hipótese, em exame, não se ajusta à previsão legal, razão pela qual indefiro o pedido de sobrestamento formulado pelo recorrente.

Publique-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 2008.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR - 1524/2004-051-11-00.2

RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. EDUARDO BEZERRA VIEIRA
PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
RECORRIDO : MARIA DE JESUS RODRIGUES PEREIRA E OUTRA
ADVOGADO : DR. HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO

DESPACHO

Vistos, etc.

A competência do juízo a quo, em recurso extraordinário, para determinar o sobrestamento de processos, até que o Supremo Tribunal Federal se manifeste, está restrita as questões múltiplas, objeto de repercussão geral, nos termos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

A hipótese, em exame, não se ajusta à previsão legal, razão pela qual indefiro o pedido de sobrestamento formulado pelo recorrente.

Publique-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 2008.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR - 1921/2004-051-11-00.4

RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
RECORRIDO : CIPRIANO COSTA PEREIRA FILHO E OUTRO
ADVOGADO : DR. MESSIAS GONÇALVES GARCIA

DESPACHO

Vistos, etc.

A competência do juízo a quo, em recurso extraordinário, para determinar o sobrestamento de processos, até que o Supremo Tribunal Federal se manifeste, está restrita as questões múltiplas, objeto de repercussão geral, nos termos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

A hipótese, em exame, não se ajusta à previsão legal, razão pela qual indefiro o pedido de sobrestamento formulado pelo recorrente.

Publique-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 2008.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR - 2014/2004-051-11-00.2

RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
RECORRIDO : RAIMUNDO MIRANDA DE AQUINO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DESPACHO

Vistos, etc.

A competência do juízo a quo, em recurso extraordinário, para determinar o sobrestamento de processos, até que o Supremo Tribunal Federal se manifeste, está restrita as questões múltiplas, objeto de repercussão geral, nos termos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

A hipótese, em exame, não se ajusta à previsão legal, razão pela qual indefiro o pedido de sobrestamento formulado pelo recorrente.

Publique-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 2008.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR - 2488/2004-051-11-00.4

RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
PROCURADOR : DR. EDUARDO BEZERRA VIEIRA
RECORRIDO : TEREZINHA DE JESUS ALMEIDA DA SILVA

DESPACHO

Vistos, etc.

A competência do juízo a quo, em recurso extraordinário, para determinar o sobrestamento de processos, até que o Supremo Tribunal Federal se manifeste, está restrita as questões múltiplas, objeto de repercussão geral, nos termos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

A hipótese, em exame, não se ajusta à previsão legal, razão pela qual indefiro o pedido de sobrestamento formulado pelo recorrente.

Publique-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 2008.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR - 2940/2004-051-11-00.8

RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
RECORRIDO : RAIMUNDO FEITOSA SANTIAGO
ADVOGADA : DRA. ANA BEATRIZ OLIVEIRA RÊGO

DESPACHO

Vistos, etc.

A competência do juízo a quo, em recurso extraordinário, para determinar o sobrestamento de processos, até que o Supremo Tribunal Federal se manifeste, está restrita as questões múltiplas, objeto de repercussão geral, nos termos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

A hipótese, em exame, não se ajusta à previsão legal, razão pela qual indefiro o pedido de sobrestamento formulado pelo recorrente.

Publique-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 2008.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR - 3068/2004-051-11-00.5

RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
RECORRIDO : MARIA REGILÚCIA ALVES BARROS
ADVOGADA : DRA. ANA BEATRIZ OLIVEIRA RÊGO

DESPACHO

Vistos, etc.

A competência do juízo a quo, em recurso extraordinário, para determinar o sobrestamento de processos, até que o Supremo Tribunal Federal se manifeste, está restrita as questões múltiplas, objeto de repercussão geral, nos termos do art. 543-B do Código de Processo Civil.



A hipótese, em exame, não se ajusta à previsão legal, razão pela qual indefiro o pedido de sobrestamento formulado pelo recorrente.

Publique-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 2008.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-E-RR - 2707/2004-051-11-00.5

RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
RECORRIDO : MARIA DIÓGENES DA SILVA
ADVOGADO : DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA
RECORRIDO : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE RORAIMA - COOPROME-DE
RECORRIDO : COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS - COOSERV
ADVOGADO : DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA

DESPACHO

Vistos, etc.

A competência do juízo a quo, em recurso extraordinário, para determinar o sobrestamento de processos, até que o Supremo Tribunal Federal se manifeste, está restrita às questões múltiplas, objeto de repercussão geral, nos termos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

A hipótese, em exame, não se ajusta à previsão legal, razão pela qual indefiro o pedido de sobrestamento formulado pelo recorrente.

Publique-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 2008.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-ED-RE-AIRR-784/1995-003-04-40.8

EMBARGANTES : GUIDO ROBERTO COELHO DE CASTRO E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO
EMBARGADA : FUNDAÇÃO CULTURAL PIRATINI - RÁDIO E TELEVISÃO - TVE
PROCURADORA : DRA. GABRIELA DAUDT

DESPACHO

Vistos, etc.

Contra o r. despacho de fls. 443/445, que deu seguimento ao recurso extraordinário da embargada, ante possível violação do art. 100, § 3º, da Constituição Federal pela decisão de fls. 410/413, são opostos embargos de declaração (fls. 447/449 - fax, e 450/452 - originais).

A hipótese em exame, como se percebe, não é de decisão monocrática que deu ou negou provimento a recurso, conforme previsto no art. 557 do CPC, daí por que não comporta embargos de declaração, nos termos da Súmula nº 421, I, desta Corte.

Com estes fundamentos, **REJEITO**, in limine os embargos de declaração, por incabíveis.

Publique-se.

Brasília, 7 de fevereiro de 2008.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-AIRR-1248/2000-028-03-40.0 (Pet-3603/2008-9)

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
RECORRIDO : JOSÉ DE FÁTIMA DA CRUZ LEITE
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

DESPACHO

1- À Coordenadoria de Recursos para juntar.

2- A Vara do Trabalho de origem solicita a devolução dos autos em razão de acordo. A transação é ato incompatível com a vontade de recorrer, caracterizando a desistência tácita do recurso.

3- Determino a juntada de fotocópia do presente expediente aos autos nº TST-AIRE-31985/2007-000-99-00.0, que, após, deverá ser apensado ao presente processo.

4- Por fim, baixem-se os autos à origem, para as providências cabíveis.

5- Publique-se.

Em 14/02/2008.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-ED-RE-A-E-ED-AIRR-1266/2001-231-02-40.7

EMBARGANTE : MIGUEL MARTINS FEITOSA
ADVOGADO : DR. ADRIEN GASTON BOUDEVILLE
EMBARGADO : OLÍMPIO CÂNDIDO FERREIRA
ADVOGADO : DR. NATANOL FERREIRA DA SILVA

DESPACHO

Vistos, etc.

Contra o r. despacho de fls. 639/640, que negou seguimento ao recurso extraordinário do embargante, são opostos embargos de declaração (fls. 645/648 - fax, e 650/653 - originais).

A hipótese em exame, como se percebe, não é de decisão monocrática que deu ou negou provimento a recurso, conforme previsto no art. 557 do CPC, daí por que não comporta embargos de declaração, nos termos da Súmula nº 421, I, desta Corte.

Com estes fundamentos, **REJEITO**, in limine os embargos de declaração, por incabíveis.

Publique-se.

Brasília, 7 de fevereiro de 2008.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-ED-RE-E-ED-RR-2388/2001-001-02-00.8

EMBARGANTE : SÃO PAULO TURISMO S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO OLIVEIRA ROCHA
EMBARGADO : NÉLSON LOPES FERREIRA FILHO
ADVOGADO : DR. MÁRCIO ALEXANDRE RUSSO

DESPACHO

Vistos, etc.

Contra o r. despacho de fls. 290/291, que negou seguimento ao recurso extraordinário interposto pela ora embargante, porque deserto, são opostos embargos de declaração (fls. 293/297 - fax, e 300/304 - originais).

A hipótese em exame, como se percebe, não é de decisão monocrática que deu ou negou provimento a recurso, conforme previsto no art. 557 do CPC, daí por que não comporta embargos de declaração, nos termos da Súmula nº 421, I, desta Corte.

Com estes fundamentos, **REJEITO**, in limine os embargos de declaração, por incabíveis.

Publique-se.

Brasília, 7 de janeiro de 2008.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-RR-2515/2003-092-15-00.1 (Pet-160204/2007-4)

REQUERENTE : CELSO ROBERTO DENTE
ADVOGADO : DR. CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
REQUERIDA : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. NILTON CORREA

DESPACHO

À Coordenadoria de Recursos para juntar.

Conforme certidão anexa, os autos foram retirados, por equívoco, pela parte não sucumbente, obstante, dessa forma, o direito da parte contrária de acesso aos autos.

Assim, defiro o pedido de restituição do prazo recursal.

Publique-se.

Em 07/02/2008.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AIRE-30298/2007-000-99-00.7 (Pet-170202/2007-4)

REQUERENTES : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E LUIZ CARLOS FURLAN
ADVOGADOS : DRS. OLDEMAR ALBERTO WESTPHAL E MICHELLE LODETE CESA
REQUERIDOS : OS MESMOS

DESPACHO

1- À Coordenadoria de Recursos para juntar.

2- As partes celebram acordo. A transação é ato incompatível com a vontade de recorrer, caracterizando a desistência tácita do recurso.

3- Baixem-se os autos à origem, para as providências cabíveis.

4- Publique-se.

Em 07/02/2008.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-RR-799043/2001.2 (Pet-3604/2008-4)

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
RECORRIDO : RICARDO FERNANDES BENTO
ADVOGADA : DRA. SELMA APARECIDA DINIZ

DESPACHO

1- À Coordenadoria de Recursos para juntar.

2- A Vara do Trabalho de origem solicita a devolução dos autos em razão de acordo. A transação é ato incompatível com a vontade de recorrer, caracterizando a desistência tácita do recurso.

3- Determino a juntada de fotocópia do presente expediente aos autos nº TST-AIRE-31470/2007-000-99-00.0, que, após, deverá ser apensado ao presente processo.

4- Por fim, baixem-se os autos à origem, para as providências cabíveis.

5- Publique-se.

Em 14/02/2008.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 1ª. Sessão Ordinária do Conselho Superior da Justiça do Trabalho do dia 29 de fevereiro de 2008 às 09h00

Processo: CSJT-7/2007-000-24-00-5 TRT da 24ª. Região

Relator: Conselheira Flávia Simões Falcão

Remetente: TRT-24ª Região

Recorrente(s): Willian Pinto Melo

Advogado :Dr(a). Luciana Souza Zanardo

Recorrido(s): Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região

Processo: CSJT-151/2007-895-15-00-3 TRT da 15ª. Região

Relator: Conselheira Flávia Simões Falcão

Remetente: TRT da 15ª. Região

Recorrente(s): Juiz Presidente do TRT da 15ª Região

Interessado(a): Oséas Pereira Lopes Júnior

Processo: CSJT-289/2007-895-15-00-2 TRT da 15ª. Região

Relator: Conselheiro Ives Gandra Martins Filho

Remetente: TRT da 15ª. Região

Recorrente(s): Juiz Presidente do TRT da 15ª Região

Recorrido(s): Priscilla Raquel Cândido

Públicos Federais da Justiça do Trabalho da 15ª Região

Processo: CSJT-302/2006-000-90-00-0

Relator: Conselheiro José Edílson Eliziário Bentes

quadro de Magistrados do TRT da 22ª Região

Assunto: Recursos Humanos - Projeto de Lei - Ampliação do

Processo: CSJT-310/2006-000-90-00-7

Relator: Conselheiro Antônio José de Barros Levenhagen

quadro de magistrados do TRT da 16ª. Região

Assunto: Recursos Humanos - Projeto de Lei - Ampliação do

Processo: CSJT-343/2007-000-90-00-8

Relator: Conselheiro Denis Marcelo de Lima Molarinho

Interessado(a): Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Assunto: Consulta - Pagamento de Ajuda de Custo a Magistrado

Processo: CSJT-497/2004-000-08-00-4 TRT da 8ª. Região

Relator: Conselheiro Ives Gandra Martins Filho

Remetente: TRT da 8ª Região

Interessado(a): Associação dos Magistrados da Justiça do

Trabalho da 8ª Região - AMATRA-VIII

Interessado(a): União

Assunto: Concessão de ajuda de custo a magistrados removidos por interesse da Administração

Processo: CSJT-521/2005-000-08-00-6 TRT da 8ª. Região

Relator: Conselheiro Denis Marcelo de Lima Molarinho

Remetente: TRT da 8ª. Região

Recorrente(s): União

Recorrido(s): Léa Maria Cardoso e Outros

Assunto: Juros de mora sobre as diferenças relativas á conversão da URV (11,98%)

Processo: CSJT-70.023/2007-000-02-00-5 TRT da 2ª. Região

Relator: Conselheiro Ives Gandra Martins Filho

Remetente: TRT da 2ª. Região

Recorrente(s): Paulo de Tarso Nunes

Recorrido(s): Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Processo: CSJT-180.779/2007-000-00-00-0

Relator: Conselheiro Arnaldo Boson Paes

Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Interessado(a): Manoel Joaquim Neto - Juiz do TRT da 16ª Região

Processo: CSJT-184.842/2007-000-00-00-8

Relator: Conselheira Flávia Simões Falcão

Remetente: TRT da 2ª. Região

Interessado(a): Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Processo: CSJT-186.120/2007-000-00-00-3

Relator: Conselheiro Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente(s): Associação dos Magistrados do Trabalho da 16ª Região - AMATRA XVI

Advogado :Dr(a). Bruno Gomes Faria

Interessado(a): Amatra XVI

Advogado :Dr(a). Bruno Gomes Faria

Processo: CSJT-187.895/2007-000-11-00-0

Relator: Conselheiro Arnaldo Boson Paes

Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região

Recorrente(s): Olavo Antônio de Oliveira

Recorrido(s): TRT da 11ª. Região

Processo: CSJT-187.897/2007-000-90-00-9

Relator: Conselheiro Arnaldo Boson Paes

Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

Interessado(a): George Alexandre Silva

Processo: CSJT-188.237/2007-000-00-00-6

Relator: Conselheira Flávia Simões Falcão

Recorrente(s): Mauri Chimello

Recorrido(s): TRT da 4ª. Região

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

CLÁUDIO DE GUIMARÃES ROCHA
Secretário Executivo